

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

À

Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Públicos Privadas

Sr. Jorge Arraes

Ref.: Extensão do Contrato de Concessão de Serviço Público 578/99-F/SPA

1. Fazemos referência às tratativas sobre os ajustes contratuais realizados e pretendidos no âmbito do Termo de Concessão de Serviço Público 578/99 – F/SPA (“contrato”).

2. Como se sabe, em virtude de projetos de revitalização da cidade promovidos pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, essa Concessionária se viu diretamente afetada pela entrada de novos competidores em áreas que detinha exclusividade, bem como, perdeu diversas faces publicitárias em virtude de inúmeras alterações estruturais e viárias promovidas pela Prefeitura a partir da escolha da Cidade para sediar os eventos Olímpicos e Paralímpicos.

3. Adiciona-se a isso a urgência da Administração Pública Municipal em atender uma demanda de interesse público, que requer a implantação de novos abrigos de ônibus na cidade, bem como à necessidade de compor receita, notadamente para fazer frente aos compromissos decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos na Cidade quando mais no cenário de crise financeira porque passa o Estado do Rio de Janeiro.

4. Nesse contexto, de evidente desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conjugado com um notório interesse público, Adshel e Prefeitura, sem descuidar do conceito primordial que norteia as concessões públicas, formalizaram a intenção de prorrogar o Contrato por mais 10 (dez) anos com o objetivo de equalizar as perdas financeiras dessa Concessionária, bem como estabelecer o fornecimento de outros 250 (duzentos e cinquenta) abrigos de ônibus além daqueles contratados e a antecipação de importante receita à Prefeitura.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

)

5. Na verdade, pautada pelo espírito de parceria que sempre norteou sua relação contratual com a Prefeitura, a Adshel já vem cumprindo algumas daquelas obrigações mesmo sem a expressa formalização das novas condições contratuais.

6. Serve a presente, portanto, para respeitosamente requerer que essa l. Prefeitura retome as medidas necessárias para que seja assinado o termo aditivo ao contrato que, por fim, irá expressamente refletir os ajustes já tratados pelas partes.

7. A fim de auxiliar e esclarecer com maior riqueza de detalhes os fatos que acarretam a necessidade da recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o que se decidiu observar por meio da prorrogação do contrato, apresentamos as seguintes considerações.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

(i) PERDA DA ÁREA DO PORTO MARAVILHA

8. Atendendo a uma necessidade de negócio pretendido pela Prefeitura, a Adshel liberou a área do Porto Maravilha para uma das empresas que concorre no mesmo segmento de mercado, a Ótima. Em razão desse ato, foram instaladas 560 faces publicitárias na referida região, que seriam de direito da Adshel, causando sensível perda de oportunidade de receita e lhe impondo a presença de uma concorrente em área que detinha exclusividade.

9. Vale destacar que a Adshel possui em toda a extensão das áreas AP1 e AP2 em torno de 1.900 faces publicitárias, sendo certo que as faces publicitárias instaladas na área do Porto Maravilha (560) correspondem a praticamente 30% do total de faces publicitárias a que a Adshel tem direito. Esse indicativo, por si só, demonstra claramente a forte competição criada nessa região, o que afeta diretamente os negócios dessa Concessionária.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112 133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

(

,

07/10/16 fls. 04

10. Pelos cálculos dessa Concessionária, estima-se que, até o término do Contrato em Dezembro de 2019, a perda da área do Porto Maravilha gera uma potencial perda de receita, pela Adshel, no valor de R\$ 47 Milhões de reais. (vide planilha Anexa).

(ii) OBRAS DECORRENTES DAS OLÍMPIADAS

11. Em virtude das obras de revitalização do Centro Histórico do Rio de Janeiro e da implantação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, dentre outras intervenções urbanas porque passou a Cidade nos últimos anos em razão, sobretudo da sua escolha como cidade sede das Olimpíadas e Jogos Paraolímpicos em 2016, a Adshel se viu obrigada a remover diversos abrigos e equipamentos de mobiliário urbano, perdendo assim em torno de 166 (cento e sessenta e seis) faces publicitárias.

12. Além disso, o VLT, que circula exatamente na região em que a Adshel tem exclusivo direito de exploração publicitária, passou a ser explorado publicitariamente por outra empresa de mídia exterior, a Eletromídia, trazendo assim outro concorrente em uma área que a Adshel detinha exclusividade.

13. Essa Concessionária estima que a perda das 166 faces publicitárias acarretará até o término do Contrato, em Dezembro de 2019, uma perda de receita no valor de R\$ 29 Milhões (vide planilha anexa), sem considerar o eventual impacto que esse novo competidor possa causar na comercialização dos seus outros ativos, o que nesse momento é impossível de quantificar.

(iii) NECESSIDADE IMEDIATA DE SERVIÇOS E RECEITA POR PARTE DA PREFEITURA

14. Existe uma demanda imediata da PCRJ de instalar 250 (duzentos e cinquenta) novos abrigos de ônibus na cidade e que por se tratarem de novos equipamentos, fora do escopo e do quantitativo estabelecido no Contrato, precisa ser equacionada. Além disso, há uma especial necessidade de reforço de caixa por parte da PCRJ em virtude dos altos investimentos ocorridos em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos na Cidade, bem como pelo cenário de crise econômica vigente no país.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454

(

(

07/10/16 fls. 05

15. Dessa forma, a Adshel concordou em oferecer uma antecipação da receita publicitária a que o Município faria jus, relativa ao período de renovação contratual de 13.12.2019 a 12.12.2029, em quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que (i) R\$ 5.049.018,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e dezoito reais) pelo fornecimento, instalação, manutenção e conservação, a partir de 2016, de 250 (duzentos e cinquenta) abrigos simplificados do tipo METRÓPOLIS B, conforme cronograma a ser definido em conjunto com a PCRJ e (ii) R\$ 24.950.982,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais) em dinheiro, a serem pagos em duas parcelas, **uma de R\$ 10 milhões já paga em 30 de dezembro de 2015** e outra de R\$ 14.950.982,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais) de reais em 30 de Dezembro de 2016.

16. Os valores antecipados seriam reajustados pela variação acumulada do índice IGP-DI e compensados em 2 (duas) vezes, da seguinte forma: (i) a primeira metade com as receitas publicitárias de 2020, a ser descontada do valor de antecipação anual a ser feito em Março de 2020; e (ii) a outra metade, com as receitas publicitárias de 2021, a ser descontado do valor de antecipação anual a ser feito em março de 2021.

17. Ressalte-se que estamos tratando aqui de antecipação de uma receita futura da PCRJ, que claramente reflete um ganho para o Município referente ao custo financeiro da antecipação de valores futuros.

DA RENTABILIDADE DA PRESENTE CONCESSÃO E DA PARCERIA SAUDÁVEL ENTRE AS PARTES

18. Ademais, como se sabe, o Contrato de Concessão firmado com a Adshel é extremamente rentável para a Prefeitura pois prevê o compartilhamento de 40% do faturamento bruto auferido pela exploração publicitária, o que significa uma resposta financeira bem superior aos valores praticados pelas demais empresas do segmento de mídia exterior que atuam na Cidade do Rio de Janeiro. No último ano (2015), este contrato rendeu R\$ 23,5 milhões à Prefeitura, graças a um trabalho comercial competente de venda de publicidade conjugado com o padrão de qualidade dos inventários mantidos por essa Concessionária.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112 233.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

(

19. Por ser uma empresa multinacional americana a Concessionária está presente em mais de 28 países e tem procedimentos de *compliance* severos que determina a correta atuação perante o Poder Público. Acrescente-se que a Adshel suporta, mundialmente, as iniciativas do C40, organização sem fins lucrativos da qual o atual Sr. Prefeito do Rio de Janeiro é o atual presidente.

20. Não bastasse a alta rentabilidade do Contrato de Concessão e o renome internacional dessa Concessionária, vale destaque a excelente parceria estabelecida entre a Adshel e a Prefeitura.

21. A reputação comercial e excelência dos serviços dessa Concessionária não se limita ao Contrato de Concessão em questão. Essa Concessionária também administra com sucesso outros ativos na Cidade do Rio de Janeiro em outros contratos de concessão, como por exemplo os aspersores ("Cuca Fresca") da orla carioca, promovendo mais de 150 empregos diretos nesta operação, e permitindo uma atuação em escala na cidade. Há de se mencionar também outros projetos em desenvolvimento a quatro mãos com a Prefeitura, sempre a fim de aperfeiçoar a saudável e rentável parceria em prol do interesse público.

22. Por fim, é de se ressaltar que a Adshel sempre cumpriu todas as suas obrigações contratuais e honrou com seus pagamentos nas datas combinadas, tendo todas suas contas auditadas anualmente, a fim de garantir transparência com o Poder Público.

INVESTIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA O FUTURO

23. Por ser uma das maiores empresas de mídia exterior no mundo, é certo que as soluções e inovações trazidas por essa Concessionária estão sempre na vanguarda e em sintonia com a tendência de outras metrópoles internacionais, o que garante a atualização tecnológica do mobiliário instalado.

24. Entretanto, como o Contrato de Concessão tem em tese somente mais 3 (três) anos de vigência (contrato atual finda em Dezembro de 2019), a capacidade de investimento dessa

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

(

Concessionária para novos projetos fica restrita, pois não terá tempo hábil a recuperar e amortizar eventuais investimentos que poderia fazer na cidade.

25. Certamente esse fato é extremamente negativo para a Cidade do Rio de Janeiro, pois se torna muito difícil para essa Concessionária aprovar novos investimentos para a cidade diante do contexto atual.

26. Essa Concessionária, que já investiu valores consideráveis, está disposta a trabalhar em colaboração com essa Prefeitura e aportar novos investimentos na cidade de modo a suprir eventuais demandas da Prefeitura.

CONCLUSÃO

27. Por todos esses motivos, entende a Adshel que diante do cenário presente e consideradas as permissões legais existentes, é necessário que seja definitivamente formalizado o acordo já existente entre as partes, por intermédio da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão que irá refletir a repactuação das obrigações e a extensão do prazo do contrato.

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente



ADSHÉL LTDA.

Humberto Gomes Pereira

Diretor Jurídico

Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13062-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

{

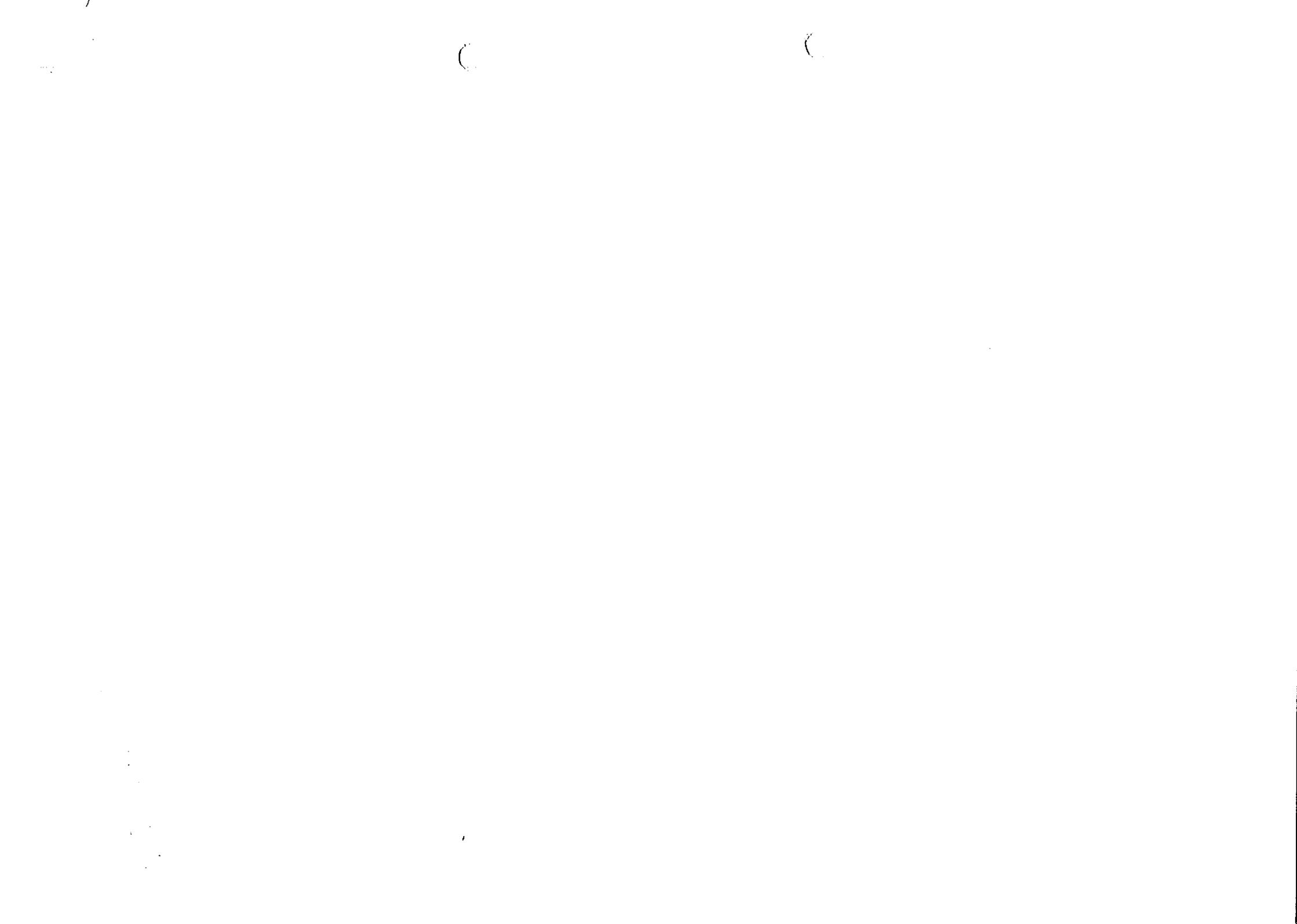
(

Discriminação dos elementos do Abrigo Metrópolis - Clear Channel							
PARTES		MATERIAL			SERVIÇO		TOTAL
Teto ACM	1	R\$ 367,50	1	placa	-		R\$ 367,50
Pingadeira T	2	R\$ 200,00	2	perfil de 4,6m	-		R\$ 400,00
Mão Francesa	2	R\$ 1.600,00	2	peça	-		R\$ 3.200,00
Coluna	2	R\$ 472,27	2	perfil de 5,4m	430,90	2	R\$ 1.806,34
calha elétrica (salão)	1	R\$ 2.000,00	1	peça	-		R\$ 2.000,00
banco	1	R\$ 1.000,00	1	peça	-	0	R\$ 1.000,00
Total de fornecimento							R\$ 8.773,84
PARTES		MATERIAL			SERVIÇO		TOTAL
Base Coluna	2	R\$ 150,00	2	peça	-		R\$ 300,00
fundação	1				3.000,00	1	R\$ 3.000,00
Total de instalação							R\$ 3.300,00

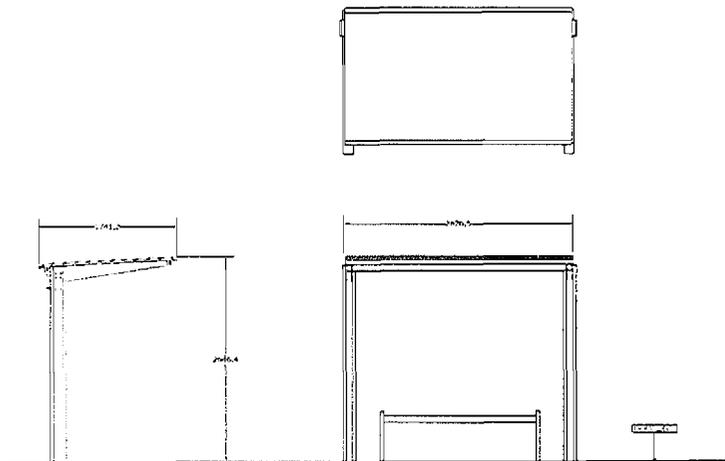
Discriminação dos Itens de Manutenção e Conservação							
Conservação		240	Abrigos				
Item			Tipo	Quantidade	Valor	Valor mensal	Total anual
Varrição do abrigo (em baixo e no teto)			R\$/h	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700	R\$ 32.400
Retirada de pichações e colagens			R\$/h	30	R\$ 3,00	R\$ 90	R\$ 1.080
Lavagem colunas, barras superior e inferior, mão francesas, banco			R\$/h	150	R\$ 2,75	R\$ 413	R\$ 4.950
Panos de limpeza			unid	100	R\$ 0,50	R\$ 50	R\$ 600
Detergentes			lts	100	R\$ 3,00	R\$ 300	R\$ 3.600
Deslocamento de pessoal			R\$/h	150	R\$ 3,00	R\$ 450	R\$ 5.400
Custo Frota			Qtd	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900	R\$ 82.800
Total de Conservação							R\$ 130.830
Conservação							
Item			Tipo	Quantidade	Valor	Valor mensal	Total anual
Retoque de pintura de teto, colunas, barras superior e inferior, mão francesas, banco			Serviço	15	R\$ 50		R\$ 750
Reposição de colunas, barras, mão francesas em casos de vandalismo, abalroamento c			Serviço	15	R\$ 472		R\$ 7.084
Reposição de banco em caso de vandalismo, abalroamento ou corrosão avançada			Serviço	15	R\$ 1.000		R\$ 15.000
Total de Manutenção							R\$ 22.834
Total Manutenção e Conservação							R\$ 153.664

TOTAL: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - ABRIGOS METROPOLIS SIMPLS	R\$ 2.897.721
TOTAL: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - ABRIGOS METRÓPOLIS SIMPLS - VALORES ANUAIS	R\$ 153.664
TOTAL: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - ABRIGOS METRÓPOLIS SIMPLS - ATÉ 12 DE DEZEMBRO DE 2029	R\$ 2.151.297
TOTAL GERAL:	R\$ 5.049.018

24/000 176/16
 07/10/16
 fls. 08



ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO ABRIGO METRÓPOLIS B SIMPLES



ESTRUTURA

- Estrutura básica fabricada em alumínio e aço carbono galvanizada
- Projeto modular adaptável a calçadas estreitas e diferentes inclinações.
- Permite diferentes arranjos e combinações no sentido de aumentar a área coberta
- Permite acesso universal e segurança aos deficientes em conformidade com regulações europeias (mais rígidas);
- Ausência de cantos vivos e arestas pontiagudas.

TETO

- Composição: ACM (Aluminum Composite Material);
- Inclinação para prevenir acúmulo de água e facilitar o fluxo para a parte de trás do abrigo;
- Altura mínima de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) do solo;
- Área coberta aproximada de 6m² (seis metros quadrados)

COLUNAS

- Fabricadas a partir de perfis especiais de alumínio
- Liga 6963 de alta resistência estrutural e proteção contra ambientes corrosivos (maresia, poluição, entre outros).

BANCOS

- São produzidos no mesmo material do abrigo: composição de alumínio e aço carbono galvanizado.

PROTEÇÃO & ACABAMENTO

- Todas as peças em aço carbono são galvanizada a fogo;
- Após o processo de galvanização é aplicado primer epóxi e pintura de acabamento em poliuretano;
- Todas as peças em alumínio também recebem aplicação de primer e pintura de acabamento em poliuretano;
- Cor RAL 7011 (tabela de cores padrão RAL).

Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 233.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

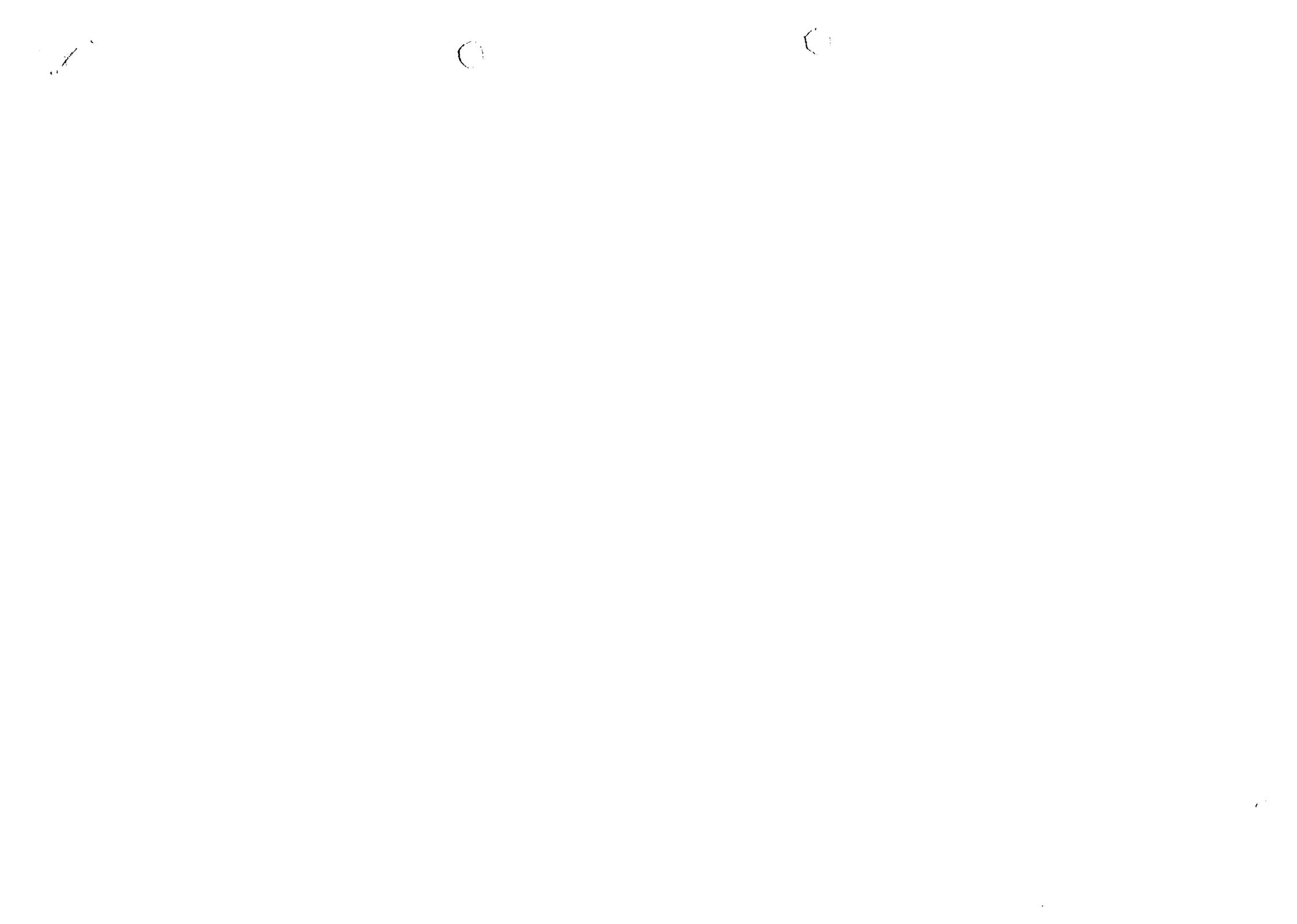
Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454





247800-176/16
07/10/16
Fls. 10



Rio de Janeiro, 19 de julho de 2015. fls. 11

À Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Públicos Privadas

Sr. Jorge Arraes

Ref.: Liberação - Área Porto Maravilha

RECEBIDA EM 21/07/2015


Gustavo Dias de Almeida
Coordenador Geral de Controle de Concessões
Matr. 11/097.400-6

1. Adshel Ltda. ("Concessionária"), vem, respeitosamente, pela presente, com o intuito de reforçar a parceria contínua com essa Prefeitura, **AUTORIZAR O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** a explorar a área do Porto Maravilha, através do Consórcio Porto Novo, na forma abaixo:

2. Primeiramente vale reforçar que na forma do **TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO nº 578/99-F/SPA**, a Concessionária detém exclusividade na concepção, instalação, exploração, conservação e manutenção dos equipamentos de mobiliário urbano nas áreas programáticas 1 e 2 da Cidade do Rio de Janeiro, nas quais está incluída a região do Porto Maravilha.

3. Tendo em vista que é do interesse da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a instalação de mobiliário urbano diferenciado na área do Porto Maravilha, mobiliário este que prevê exploração ou não de publicidade, essa **Concessionária renuncia ao seu direito de exploração na referida área.**

4. Para que não haja dúvida, a renúncia da Concessionária aplica-se unicamente à área que se inicia na Avenida Rio de Janeiro a partir da Rua Monsenhor Manuel Gomes, e que por um lado percorre a frente marítima até o Pórtico da Marinha na Rua Visconde de Inhaúma e por outro lado percorre o último trecho da Avenida Brasil, abaixo do Viaduto do

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112 333.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



Gasômetro, e segue pela Avenida Francisco Bicalho até a área da Leopoldina, ficando excluídas da área renunciada as áreas limítrofes da Avenida Presidente Vargas (todos os passeios e canteiros centrais) e da Avenida Rio Branco (calçadas a partir da esquina da Rua Visconde de Inhaúma até o seu término no sentido Cinelândia).

A área de renúncia inclui: a Via Binário e a quase totalidade da Avenida Francisco Bicalho, podendo as 60 faces que a Concessionária detém na área a ser cedida serem remanejadas progressivamente.

5. Não fazem parte da renúncia a área que se inicia no Pórtico da Marinha, situado na Rua Visconde de Inhaúma. Ou seja, a área do entorno do Aeroporto Santos Dumont, passando por toda a Frente Marítima até o Pórtico da Marinha, passando pela área do Museu Histórico Nacional, o restaurante Albamar, Praça XV e fundos da Igreja da Candelária até a Frente Marítima, poderá ser explorada pela Clear Channel, bem como o início da Av. Francisco Bicalho, em frente à estação Leopoldina, entre o canal e a calçada em frente ao Prédio Histórico. A Concessionária se compromete a apresentar um projeto para estas áreas para apreciação da Prefeitura.

Dessa forma, em detrimento dos direitos dessa Concessionária e atendendo os objetivos manifestados pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, serve a presente para apresentar a renúncia e consequente liberação da referida área.

Atenciosamente



ADSHEL LTDA.

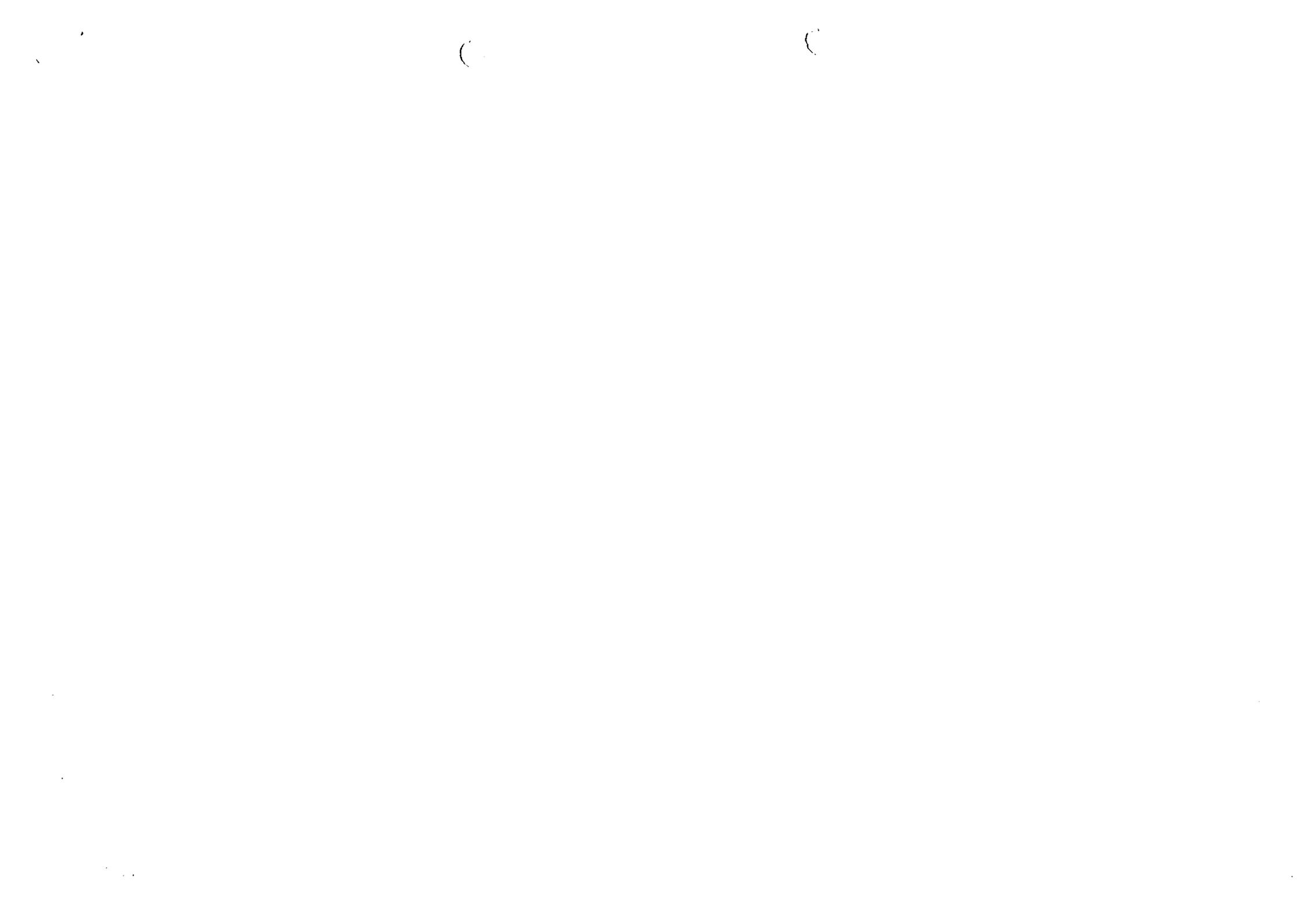
Monica da Cruz Lamas
CPF 888.170.837-04
General Manager

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
F. 55 11 2133.5806
clearchannel.com.br

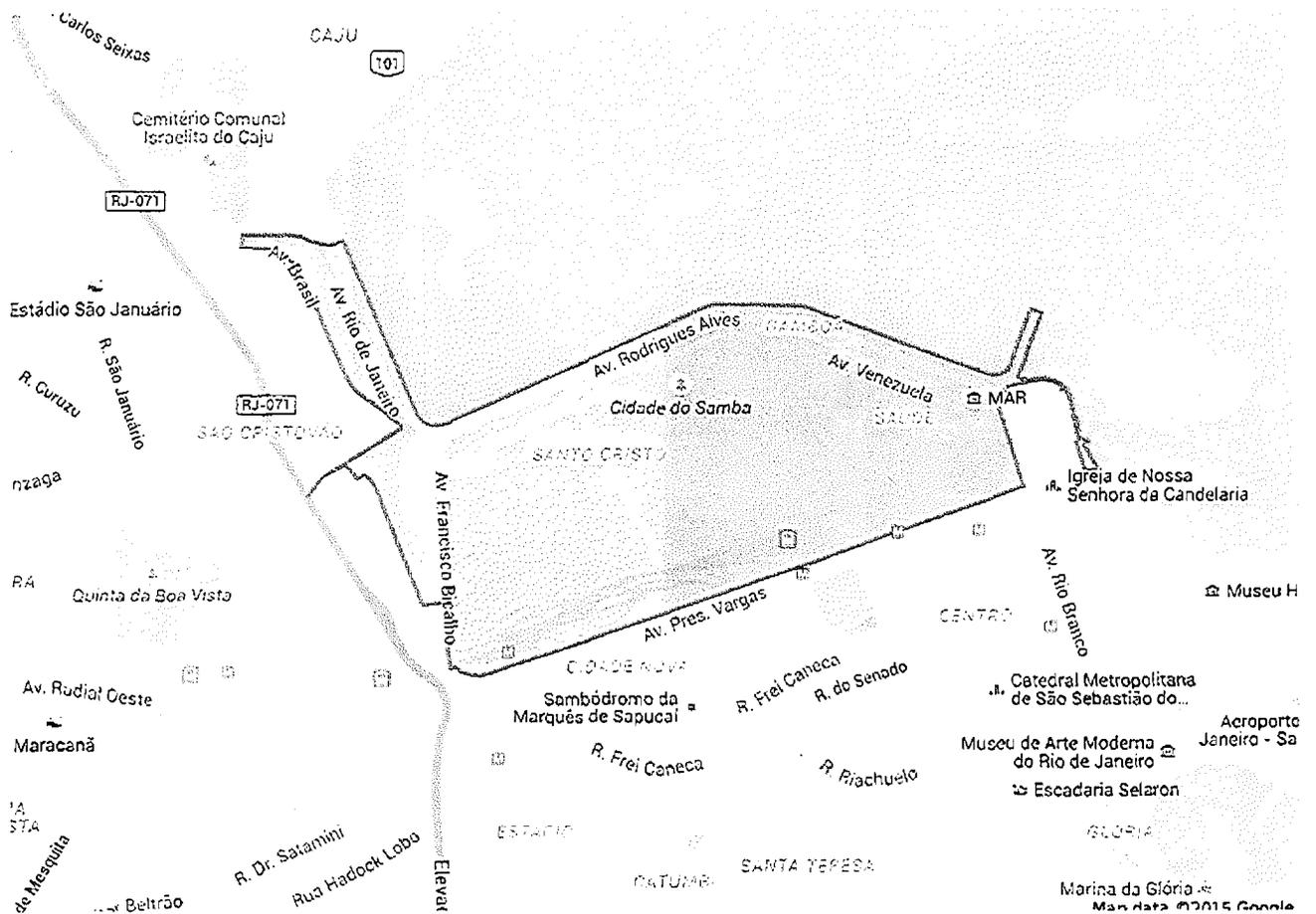
Rio de Janeiro
Rua 24 de Fevereiro, 169
Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
CEP 21040-300
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



ANEXO I



Em vermelho, a área renunciada pela Concessionária Adshel.

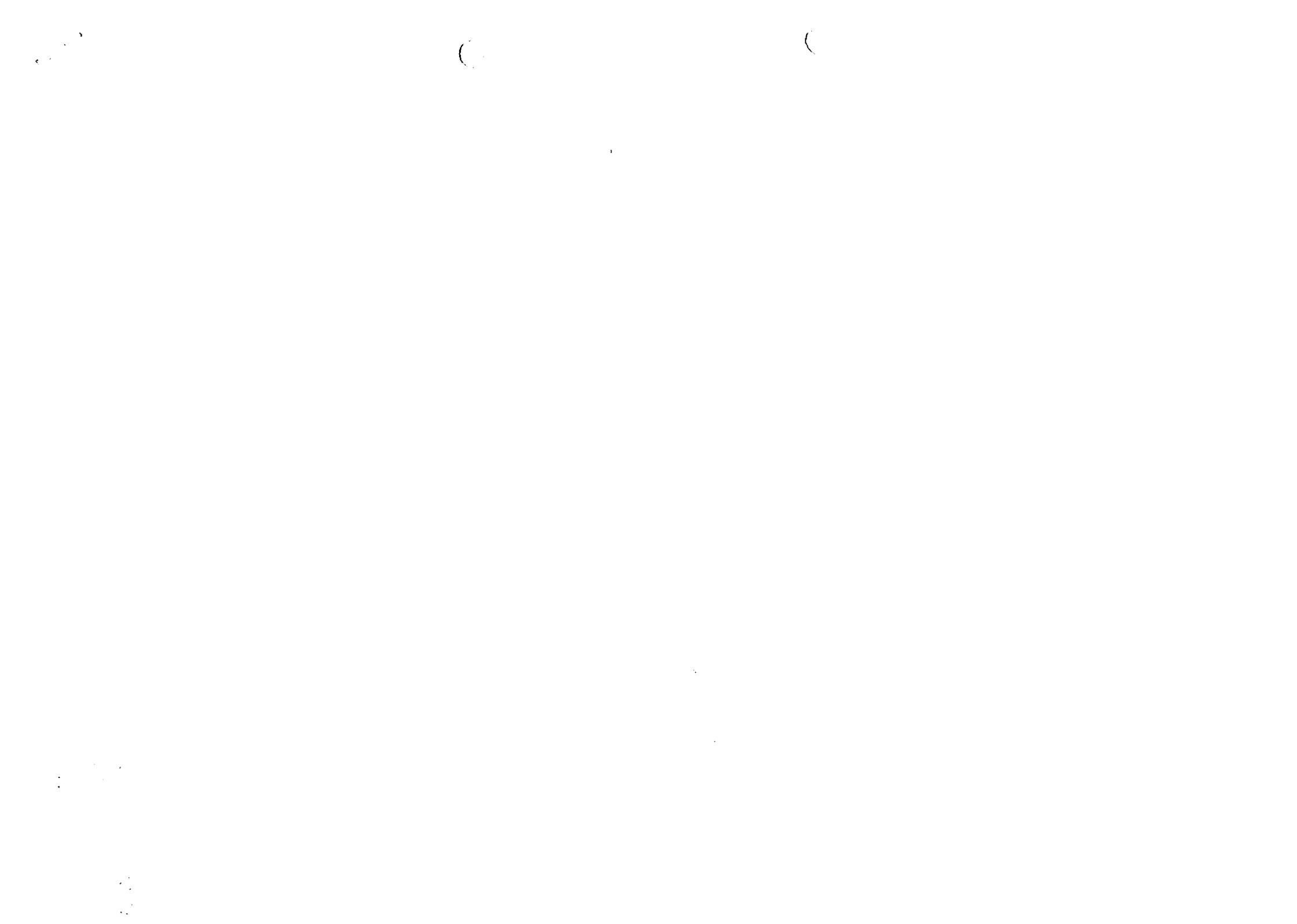
Handwritten signature

Clear Channel Brasil
 São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 F. 55 11 2133.5806
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua 24 de Fevereiro, 169
 Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ
 CEP 21040-300
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454



Processo n.º 24 / 000.176 / 2016
Data da autuação: 07 / 10 / 2016
Rubrica  Fls. 14

MINUTA

TERMO N.º ___/2016-F/SPA.

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO N.º 578/99-F/SPA – TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ASSINADO EM 13.12.1999, E DOS TERMOS ADITIVOS N.ºS 266/2000-F/SPA E 28/2005-F/SPA, ASSINADOS RESPECTIVAMENTE EM 30.05.2000 E 24.06.2005, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) ADSHEL LTDA.

Aos ___ () dias do mês de outubro de 2016, na Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, situada na Rua Sacadura Cabral, n.º 133 - Saúde, presentes: 1) O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Jorge Luiz de Souza Arraes, Secretário da citada Secretaria, e, de outro lado, **ADSHL LTDA.**, com sede nesta cidade na Rua 24 de Fevereiro, n.º 169 - Bonsucesso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.689.099/0001-79 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 13.03.2000, sob o n.º 3320646474-3, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o decidido no processo administrativo n.º 24/000.176/2016, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo é aditivo de RE-RATIFICAÇÃO ao Termo n.º 578/99-F/SPA – Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Adshel em 13.12.1999, às fls. 230 a 238 do Livro n.º 70, Serie "B", da Superintendência de Patrimônio Imobiliário; ao Termo Aditivo n.º 266/2000-F/SPA, assinado em 30.05.2000 às fls. 146 e 147 do Livro n.º 73, Serie "B", da Superintendência de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo n.º 28/2005-F/SPA, assinado em 24.06.2005 às fls. 212 a 215 do Livro n.º 85, Serie "B", da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, objetivando aumentar o quantitativo de abrigos de ônibus a ser fornecido, instalado, mantido e conservado pela **CONCESSIONÁRIA**, reduzir a sua área de atuação, estender o prazo contratual e ajustar a outorga de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da Concessão. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os Parágrafos Nono e Décimo à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo N.º 578/99-F/SPA e seus Aditivos, que passam a ter a seguinte redação:

(

(

2

Processo n.º	24 / 000.176 / 2016
Data da autuação:	07 / 10 / 2016
Rubrica	Fls. 15

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO) – ...

Parágrafo Terceiro: Exclui-se das áreas mencionadas no Parágrafo Primeiro a região designada como “Porto Maravilha”, identificada às fls. 11/13 do processo 24/000.176/2016.

Parágrafo Quarto: Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 250 (duzentos e cinquenta) abrigos simplificados do tipo METRÓPOLIS B, mais simples que os atuais, conforme valores e especificações descritos às fls. 8/9 do processo 24/000.176/2016. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2016, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA** e o limite máximo de 40 abrigos por mês, onde a **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar faces publicitárias, desde que com a prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

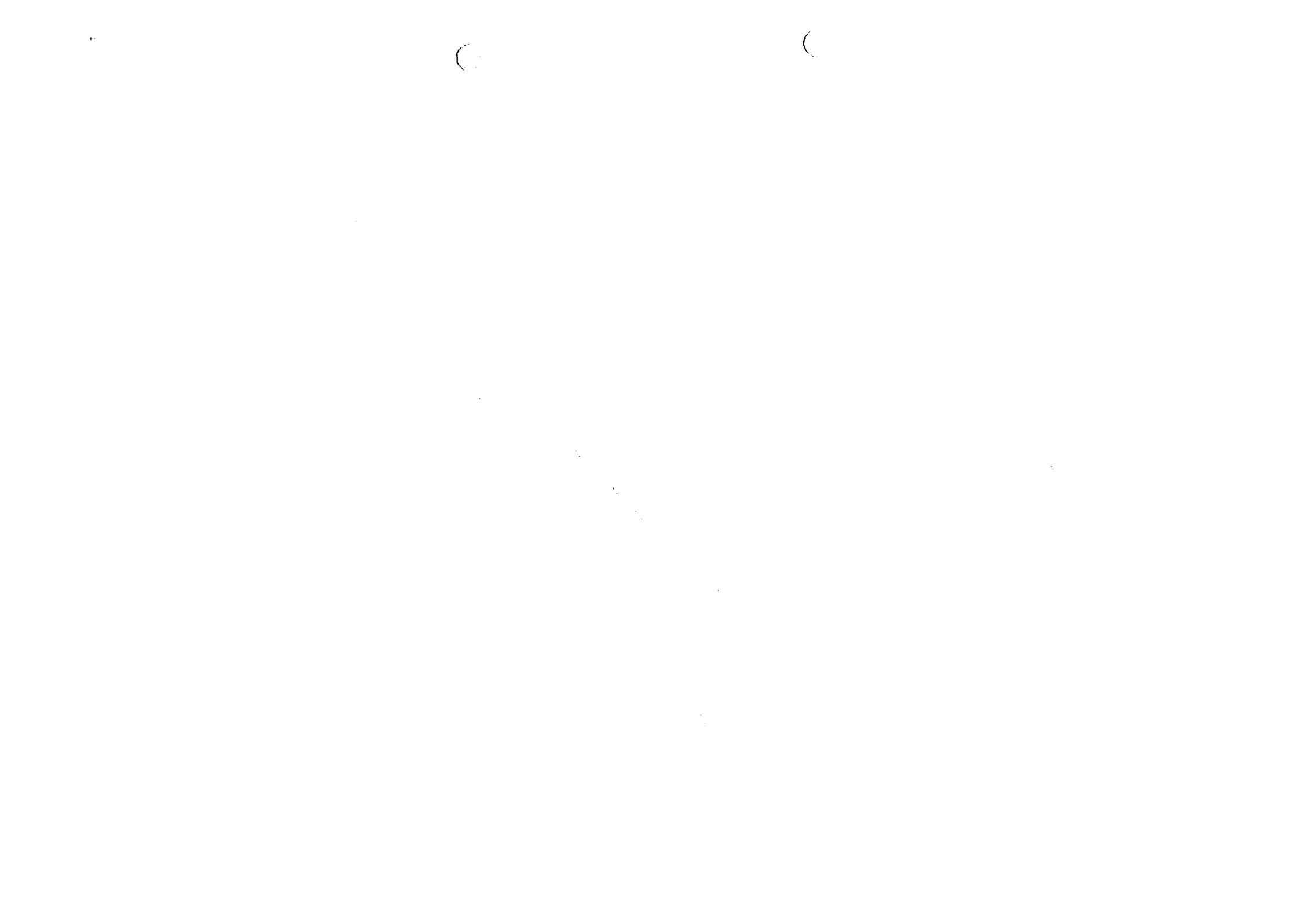
Parágrafo Quinto: Em havendo disponibilidade, ao invés dos abrigos do tipo METRÓPOLIS B, Concessionária poderá instalar os abrigos do modelo antigo, a seu critério, onde julgar que este equipamento é mais adequado aos locais definidos para a sua implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO) – O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, fica prorrogado em 10 (dez) anos, sendo que seu término passa a ser 12.12.2029.

CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO) – ...

Parágrafo nono: A **CONCESSIONÁRIA** antecipará ao **MUNICÍPIO**, a título de receita publicitária relativa ao período de 13.12.2019 a 12.12.2029, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assim divididos: (i) R\$ 5.049.018,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e dezoito reais) em equipamentos e serviços, na forma descrita no Anexo "C"; e (ii) R\$ 24.950.982,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais) em dinheiro, divididos em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que já foi paga em 30.12.2015 e a segunda de R\$ 14.950.982,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais) a ser paga até 30.12.2016., a serem pagas através de guia DARM expedida pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário.

Parágrafo décimo: O valor antecipado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) será reajustado pela variação acumulada do índice IGP-DI – Coluna 2 da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência, outro índice a ser fixado pelo **MUNICÍPIO**, contado da assinatura do presente aditivo, e compensado em 2 (duas) vezes, da seguinte forma: (i) a primeira metade com as receitas publicitárias de 2020, a ser descontada do valor de antecipação anual estabelecido no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, a ser feito em Março de 2020; e (ii) a outra metade, com as receitas publicitárias de 2021, a ser descontado do valor de antecipação anual estabelecido no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, a ser feito em março de 2021.



Processo n.º	24 / 000.176 / 2016
Data da autuação:	07 / 10 / 2016
Rubrica	Fls. 16

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do Termo N° 578/99-F/SPA e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: - (Irretratabilidade) - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: (Documentação) - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

CLÁUSULA QUINTA: - (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 127 de 11.06.1999, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. ___ a ___ do Livro nº __, Série "B" da Superintendência do Patrimônio Imobiliário por mim, _____(nome)_____, _____(cargo)_____, matrícula nº ___/____-____.

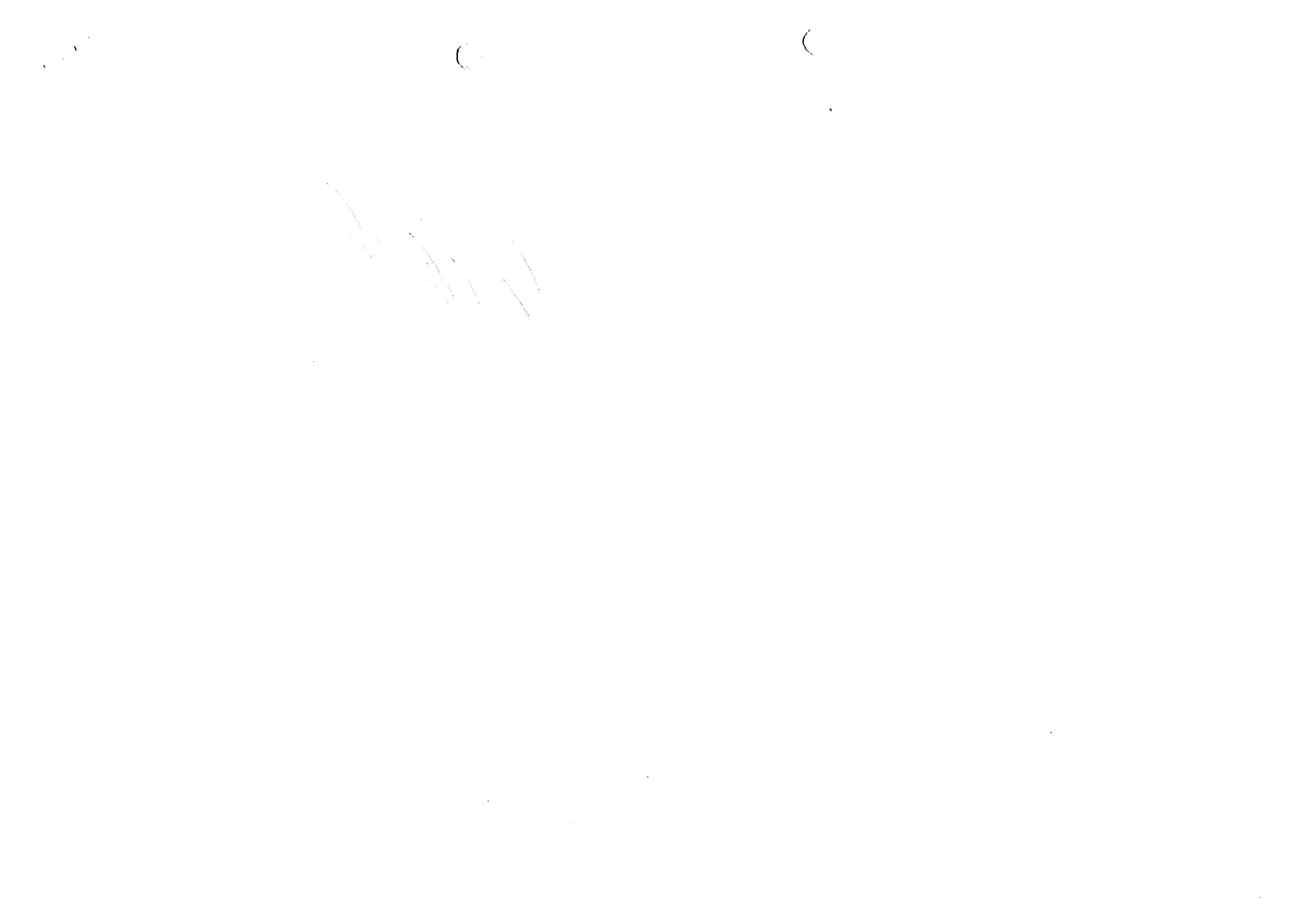
Rio de Janeiro, ___ de outubro de 2016.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Processo n.º	24 / 000.176 / 2016
Data da autuação:	07 / 10 / 2016
Rubrica	Fls.

Senhor Procurador Geral,

Em 1998 a Prefeitura divulgou o Edital de Concorrência internacional CPL-CN nº 05/98 com o objetivo de selecionar empresas para assumir concessões de serviço público, tendo por objeto a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de diversos itens do mobiliário urbano da cidade (abrigos de ônibus, sanitários públicos, totens informativos ou MUPs, relógios eletrônicos, colunas multiuso, placas direcionais, totens de identificação de bens culturais, cabines de segurança e bancas de jornais).

Após diversos trâmites, foi concluída a licitação pela modalidade de técnica e preço, tendo se sagrado vencedores os consórcios ADSHEL, para atuar na AP-1 e AP-2 e CEMUSA, para atuar na AP-3, AP-4 e AP-5.

Os Termos de Concessão foram assinados em 13/12/1999, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Ocorre que com o passar dos anos ficou evidenciado que os 690 (seiscentos e noventa) abrigos previstos para a região da AP-1 e AP-2 não seriam suficientes para atender à demanda crescente por este tipo de mobiliário, o mesmo ocorrendo em relação aos 1.410 (mil quatrocentos e dez) abrigos previstos para a região da AP-3 AP-4 e AP-5.

Com efeito, a Prefeitura tem recebido inúmeros pedidos para a instalação de novos abrigos na cidade, mas já não há como atender a estes pleitos, pois todos os abrigos previstos em contrato foram instalados.

Ainda restam 3 (três) anos para o término dos contratos de concessão e não é conveniente que a situação atual persista, porque evidentemente isto não atende aos anseios da população carioca.

Sendo assim, cientes da possibilidade legal de aditar os instrumentos vigentes e seguindo orientação do Senhor Prefeito, nós iniciamos entendimentos com as duas concessionárias visando construir propostas para aumentar o número de abrigos, sem comprometer o indispensável equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

Neste diapasão, iniciamos as tratativas com a empresa ADSHEL Ltda., elaborando de comum acordo a minuta de termo aditivo que juntamos às fls. 14/16 do presente processo, onde em síntese está previsto o seguinte:

- 1) A empresa renuncia ao direito de atuar na região denominada "Porto Maravilha" (mencionada e identificada no documento de fls. 11/13), cujo projeto urbanístico prevê mobiliário diferenciado sob a responsabilidade da Concessionária Porto Novo;
- 2) Afora os abrigos originalmente previstos, a Concessionária irá fornecer, manter e conservar 250 (duzentos e cinquenta) abrigos do tipo METRÓPOLIS B, mais simples que os atuais (vide valores, especificações e simulação às fls. 8/10), que serão instalados a partir deste ano de 2016, observado o limite máximo de 40 abrigos por mês;

(

(

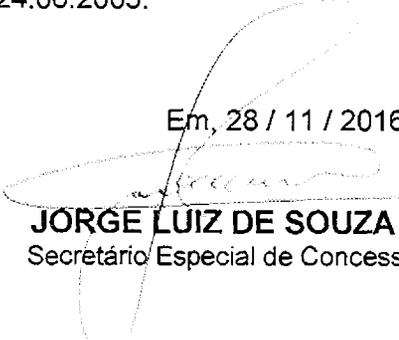
Processo n.º	24 / 000.176 / 2016
Data da autuação:	07 / 10 / 2016
Rubrica	Fls. 18

- 3) Em havendo disponibilidade, ao invés dos abrigos do tipo METRÓPOLIS B, Concessionária poderá instalar os abrigos do modelo antigo, a seu critério, onde julgar que este equipamento é mais adequado aos locais definidos para a sua implantação;
- 4) Caberá ao Município definir o local de instalação destes novos abrigos e a Concessionária poderá explorar faces publicitárias nestes equipamentos, desde que com a prévia anuência do Poder Concedente (lembrando que neste caso 40% da receita bruta com a publicidade reverterão para os cofres municipais);
- 5) Como o desequilíbrio foi gerado pela renúncia da Área conhecida como Porto Maravilha, bem como a perda das faces publicitárias desta região e a instalação de novos abrigos, conforme demonstrado em anexo, a Concessionária tem seu prazo de concessão estendido em 10 anos, período necessário para recompor o equilíbrio econômico do contrato e se compromete ainda a instalar e manter os abrigos acima descritos num valor total de R\$ R\$ 5.049.018,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil e dezoito reais), além de adiantar, a pedido do Município, a título de receita publicitária, R\$ 24.950.982,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais) em dinheiro, divididos em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que já foi paga em 30.12.2015 e a segunda de R\$ 14.950.982,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais) a ser paga até 30.12.2016.
- 6) O prazo da Concessão deverá ser prorrogado em 10 (dez) anos, como forma de retornar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, ficando então vigente até 12.12.2029;

Por todo o exposto, vimos solicitar a vossa manifestação formal acerca da possibilidade legal de celebrar o termo aditivo em questão, na forma sugerida na aludida minuta, sendo certo de que em breve apresentaremos proposta semelhante para atender às demandas da AP-3 AP-4 e AP-5, a ser concretizada com a Concessionária CEMUSA através de processo específico.

Por oportuno, anexamos cópia integral do Termo nº 578/99-F/SPA – Termo de Concessão de Serviço Público, assinado com o Consórcio Adshel em 13.12.1999, do Termo Aditivo nº 266/2000-F/SPA, assinado em 30.05.2000 e do segundo Aditivo, de nº 28/2005-F/SPA, assinado em 24.06.2005.

Em, 28 / 11 / 2016


JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
Secretário Especial de Concessões e PPPs

(

(

Receita Concessão	59.567	85.068	89.836	93.879	98.104	102.518	107.132	111.953	116.990	122.255	127.757	133.506
Site Lease (40%)	(23.827)	(24.387)	(35.025)	(37.552)	(39.241)	(41.007)	(42.853)	(44.781)	(46.796)	(48.902)	(51.103)	(53.402)
PIS/COFINS	(5.510)	(7.052)	(8.310)	(8.684)	(9.075)	(9.483)	(9.910)	(10.356)	(10.822)	(11.309)	(11.817)	(12.349)
BV	(2.978)	(4.293)	(4.402)	(4.694)	(4.905)	(5.126)	(5.357)	(5.598)	(5.850)	(6.113)	(6.388)	(6.675)
ISS	-	(4.293)	(4.402)	(4.694)	(4.905)	(5.126)	(5.357)	(5.598)	(5.850)	(6.113)	(6.388)	(6.675)
Receita Líquida Concessão	27.252	44,32% 35.032	36.608	38.256	39.977	41.776	43.656	45.621	47.674	49.819	52.061	54.404
Custo operacional	(6.146)	(8.870)	(9.269)	(9.686)	(10.122)	(10.578)	(11.054)	(11.551)	(12.071)	(12.614)	(13.182)	(13.775)
Custo administrativo	(13.739)	(19.858)	(20.721)	(21.653)	(22.627)	(23.646)	(24.710)	(25.822)	(26.984)	(28.198)	(29.467)	(30.793)
Margem Operacional	7.367	6.334	6.619	6.916	7.228	7.553	7.893	8.248	8.619	9.007	9.412	9.836
Margem Operacional%	12,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%

2014	6,41% Portal Brasil	5,00%
2015	10,67% Portal Brasil	5,00%
2016	6,88% focus 28/10	5,00%
2017	5,00% focus 28/10	3,00%
2018	4,50% Clear / PLP*	3,00%
2019	4,50% Clear / PLP*	3,00%
Acumulado	44,32%	26,50%
2020 - 2029	4,50% Clear / PLP*	

* Plano de Longo Prazo



Focus - Relatório de Mercado

Gerin

28 de outubro de 2016

Mediana - agregado	Expectativas do Mercado							
	2016				2017			
	Ha 4 semanas	Ha 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Ha 4 semanas	Ha 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPC (a)	7,23	6,89	6,88	▼ (7)	5,07	5,00	5,00	= (1)
IGP-DI (a)	7,94	7,31	7,20	▼ (0)	5,50	5,43	5,38	▼ (2)
ICPM (a)	8,01	7,65	7,53	▼ (6)	5,50	5,33	5,41	▲ (1)
IPC-Fipe (a)	7,07	6,65	6,65	= (7)	5,12	5,55	5,55	= (2)
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	3,26	3,20	3,20	= (1)	3,40	3,40	3,40	= (4)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,44	3,43	3,43	= (2)	3,30	3,34	3,33	▼ (2)
Meta Taxa Selic - fim do período (% a.a.)	13,75	13,50	13,50	= (2)	11,00	11,00	10,75	▼ (1)
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	14,16	14,13	14,13	= (2)	11,77	11,63	11,43	= (2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	44,90	44,90	45,00	▲ (1)	49,50	49,70	49,00	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	-3,14	-3,22	-3,35	▼ (4)	1,30	1,23	1,21	▼ (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	-5,56	-6,00	-6,00	= (2)	1,10	1,11	1,11	= (2)
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	-16,79	-16,00	-16,00	= (1)	-25,00	-25,00	-25,79	▼ (2)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	49,47	48,00	48,00	▼ (5)	45,92	45,00	45,00	= (3)
Invest. Direto no País (US\$ Bilhões)	65,00	65,00	65,00	= (13)	65,00	66,00	66,00	= (1)
Preços Administrados (%)	6,20	6,00	6,00	= (1)	5,50	5,28	5,20	▼ (2)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade

C

C

OPORTUNIDADE PORTO MARAVILHA

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita	8.119	18.116	20.887	21.931	23.043	24.195	25.405	26.675
Site Lease (40%)	(3.248)	(7.246)	(8.355)	(8.772)	(9.217)	(9.678)	(10.162)	(10.670)
PIS/COFINS	(589)	(1.313)	(1.514)	(1.590)	(1.671)	(1.754)	(1.842)	(1.934)
BV	(406)	(906)	(1.044)	(1.097)	(1.152)	(1.210)	(1.270)	(1.334)
ISS	-	-	(1.044)	(1.097)	(1.152)	(1.210)	(1.270)	(1.334)
Receita Líquida	3.877	8.650	8.929	9.375	9.851	10.343	10.861	11.404
Custo operacional	(590)	(1.101)	(1.452)	(1.521)	(1.589)	(1.661)	(1.736)	(1.814)
Custo administrativo	(126)	(263)	(277)	(289)	(302)	(316)	(330)	(345)
Margem Operacional	3.361	7.286	7.200	7.566	7.960	8.367	8.795	9.245
Margem Operacional%	41,4%	40,2%	34,5%	34,5%	34,5%	34,6%	34,6%	34,7%
Margem Total	59.780							
CAPEX	(12.425)							
Perda Porto Maravilha	47.355							

FACES PUBLICITÁRIAS PERDIDAS

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Incremento de Preço Clear Channel	10,00%	12,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Preço tabela (166 faces por semana)	222.689	244.958	274.353	301.788	331.967		351.335
Desconto	10%	10%	10%	10%	10%		10%
Preço Final	200.420	220.462	246.918	271.609	298.770		316.696
Receita	10.421.845	11.464.030	12.839.713	14.123.685	15.536.053		16.468.216
Ocupação Média	66%	78%	82%	84%	86%		90%
Receita Líquida (ex. 40%, PIS/COFINS, ISS, BV)	3.146.876	4.090.939	4.816.818	5.427.732	5.444.610		6.039.718
							28.966.694

RESUMO

Items	Mil R\$
Perda Porto Maravilha	47.355
Faces Publicitárias perdidas até 2019 (receita perdida)	28.967
Investimento 250 abrigos adicionais	5.000
Total	81.322
Extensão dos 10 anos	81.331

100

100

Processo N.º 24.000.176/2016

Data 07/10/16 P. 21

Rubrica _____

Em 15 de dezembro de 2016.

Ao

Exmo Sr Secretário Concessões e PPP

SECPAR

Trata-se de consulta formulada por V.Exa, as fls. 17/20, por meio do qual procura verificar a possibilidade legal de celebrar aditivo para recompor eventual desequilíbrio econômico no contrato firmado com a empresa ADSHELL Ltda., na forma do pedido de fls. 02/07.

Apesar de ainda restarem 3 anos para o término do ajuste original (como informa V.Exa as fls. 17), tal desequilíbrio, como consta do processo, teria decorrido de o número de abrigos de ônibus originalmente contratados (690) não seria suficiente para atender a demanda (e há diversos pedidos para instalar abrigos ainda não atendidos), sendo que a empresa também teria excluído de sua área de concessão à região do chamado Porto Maravilha, eis que essa atividade naquele local foi entregue, mais recentemente, à concessionária Porto Novo.

Assim, foi feita por V.Exa negociação com a concessionária visando atender às necessidades apontadas, bem como manter, como pleiteia a própria empresa concessionária, o equilíbrio econômico do contrato.

O equilíbrio econômico do contrato é instituto jurídico de longa data (já hoje incorporado aos textos legais, como no caso da Lei de Licitações e a de



(

(

Concessões), o qual pressupõe a ocorrência de, pelo menos, dos primeiros requisitos: (i) a chamada álea extraordinária, ou seja, fato que supere qualquer previsão (fato totalmente imprevisto) e que não se encontre dentro do campo de ação da concessionária (não foi ela que provocou), e (ii) o segundo é quanto ao fato de que tal acontecimento não se deu dentro do risco normal do negócio e o seu custo não pode ser suportado sem a devida compensação.

Diga-se de passagem que também foi requerido da concessionária que ela adiantasse o valor devido a título de participação na receita bruta da publicidade, o que também teria gerado novo desequilíbrio.

Analisados esses aspectos, outros também devem ser considerados, como o caso de ser compensado o atual concessionário ou se fazer um novo processo licitatório, se for possível e legal, ou a questão da efetiva mensuração dessa álea ocorrida.

Do ponto de vista estritamente jurídico, a compensação (entendida aqui essa expressão como a forma de "pagar" pelo fato ocorrido) pode ser dar de várias formas, como, por exemplo, quando se trata de um serviço tarifado ao usuário, se fazer uma recomposição da tarifa, ou se dar um prazo adicional para a contratada cumprir suas obrigações ou reduzir eventual participação paga pelo concessionário ao poder público.

Pelo que se pode observar do processo, a opção de V.Exa foi pela prorrogação do prazo, devendo, portanto, ser justificado porque essa foi a opção e as demais existentes, como antes citado, não foram adotadas.

Por outro lado, deve ser justificado e analisado se o adiantamento a ser dado pela concessionária na receita de publicidade não estaria sendo levado em consideração (para o cálculo do eventual desequilíbrio) além do período faltante do contrato (3 anos), mas incluindo o período de prorrogação proposto.



(

(

29.000.176 16
07 10 16 23

Neste aspecto, não cabe esta PGM se pronunciar sobre cálculos e valores, e muito menos apurar se houve ou não tal desequilíbrio. A análise aqui posta é meramente jurídica.

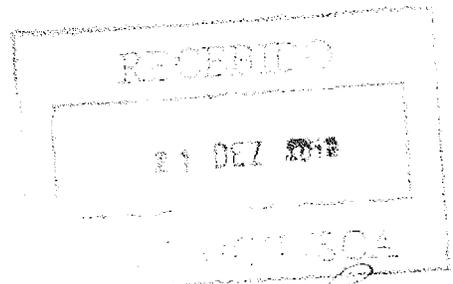
Em razão disso, o Decreto 36.665, de 1º de janeiro de 2013, exige, em especial no seu artigo 2º, que o processo seja instruído com uma série de documentos e análises, solicitando que seja verificado por essa Secretaria, antes de encaminhar para análise da Controladoria Geral do Município (na forma exigida no artigo 1º). Cabe a Controladoria reconhecer se as circunstâncias fáticas e econômico financeiras estão presentes para que se autorize a revisão do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Dessa forma, antes de V.Exa decidir pela eventual concessão de desequilíbrio contratual, deverá encaminhar este processo, devidamente instruído na forma do art. 2º do Decreto 36.665/2013, para a Controladoria, objetivando ver reconhecido as circunstâncias que autorizam a revisão pretendida.

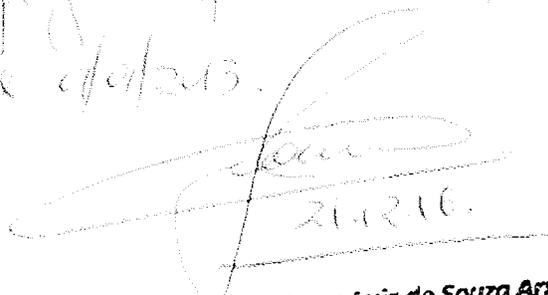


Fernando dos Santos Dionísio

Procurador-Geral do Município

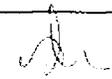


A CRM,
Debiu manifestar a Controladoria Geral,
no prazo previsto para isso e para o Decreto
36.665 de 01/2013.



Jorge Luiz de Souza Arraes
Secretário Especial de Concessões e Parcerias
Públicas Privadas - SECPAR

21 12 2016
1100
Kare
SATHISH

Nº de processo 24/000.176/2016	Fl. 24
Data 07 / 10 / 2016	Rubrica 

Despacho CGM Nº 163/2016

Sr. Controlador-Geral,

Trata o presente administrativo, encaminhado pela Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público Privadas, de solicitação de análise de reequilíbrio econômico financeiro do contrato 578/1999 a favor da Clear Channel Brasil. O objeto da presente contratação é "Concessão de serviço público para concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública" pelo prazo de 20 anos. (Fl.148)

A Contratada fundamenta que a perda de exclusividade da área do "Porto Maravilha" implicou em perda de receitas para o seu negócio. Consigne-se que a empresa renunciou ao seu direito de exploração da referida área na data de 19/07/2015, sem exigir contrapartidas, conforme demonstrado no documento à fls.11/12.

Conforme despacho às fls.17/18, a pasta prevê que irão constar do termo aditivo:

- A renuncia da empresa da região denominada "Porto Maravilha";
- A contratada irá fornecer, manter e conservar mais 250 abrigos (Valor de R\$ 5.049.018,00);
- O prazo da concessão será estendido por mais 10 anos e a requerente se compromete além do fornecimento dos equipamentos descritos anteriormente, antecipar, a pedido do Município, a quantia de R\$ 24.950.982,00, divididos em 2 parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00, que já foi paga na data de **30/12/2015** e a segunda de R\$ 14.950.982,00 a ser paga na data de **30/12/2016**;

Isto posto, consideramos:

A revisão do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos na PCRJ está balizada pelo Decreto nº 36.665 de 01/01/2013 e é fundamentada no disposto art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Art. 1º O reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta será aprovado pelo Titular do órgão ou entidade, condicionado à manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, necessariamente nesta ordem.

A Procuradoria Geral do Município, através da manifestação técnica às fls.21/23 levanta pontos importantes que a pasta deve esclarecer, em especial:

Nº de processo 24/000.176/2016	Fl.
Data 07 / 10 / 2016	Rubrica

- A justificativa pela preferência de prorrogação do prazo em detrimento de outras, tais como recomposição de tarifa ou redução da participação paga ao poder público;

- Se no cálculo do adiantamento a ser dado pela concessionária não estaria sendo computado o período de prorrogação do contrato;

Entendo que a dúvida da DOUTA PGM decorre da planilha acostada à fl.20 incluir o período que vai de 2015 à 2022.

Art. 2º Os processos relativos aos pleitos de revisão de contratos deverão ser instruídos a fim de permitir o exame pelos órgãos de controle, especialmente, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

Constam os requerimentos de fls. 02/07 do pp ;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

Não consegui localizar no presente administrativo, de forma clara e objetiva, a conciliação do ônus com o ressarcimento a ser realizado;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

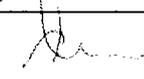
Não encontrei nos autos qualquer documento que fizesse alusão a tais fatos, porém, conforme mencionado anteriormente, consta às fls.11/12 manifestação da requerente renunciando o seu direito a exploração da área do "Porto Maravilha" sem exigir qualquer contrapartida;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

Não encontrei nos autos a referida manifestação.

VI – pesquisa de preços praticados no mercado, preço de referência constante das tabelas de preços publicadas pela Prefeitura e o praticado nos contratos da Prefeitura a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação.

Não encontrei nos autos a referida pesquisa.

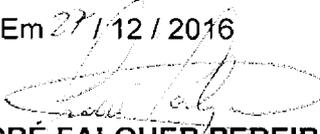
Nº de processo 24/000.176/2016	Fl. 95
Data 07/10/2016	Rubrica 

Conclusão:

Desta forma, dentro das regras ditadas para análise pelo Decreto Nº 36.665 de 1º de janeiro de 2013, que determinam "o reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos", entendo que a emissão de parecer conclusivo por esta CGM resta prejudicado, tendo em vista a perda do caráter preventivo, já que o pagamento de parcela prevista no termo aditivo já ter sido realizada.

É o que parece.

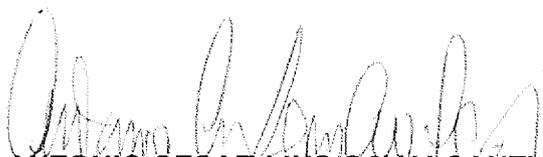
Em 27/12/2016


ANDRÉ FALQUER PEREIRA DA SILVA
Matr.11/239574-7

À Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público Privadas - SECPAR

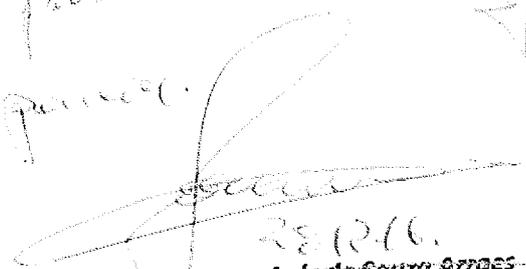
Em devolução conforme parecer retro.

Em 27/12/2016


ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI
Controlador Geral do Município
Matrícula 11/156.003-6

Para: CCE

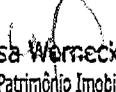
*Para: CCE
Para: CCE
Para: CCE*

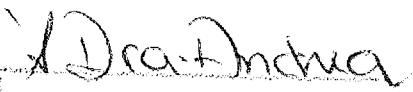

Jorge Luiz de Souza Araes
Secretário Especial de Concessões e Parcerias
Público Privadas - SECPAR

À
d. PAOM,

Em devolução, com as informações da
COM.

Em 12/04/2018


Maria Elisa Werneck
Subsecretária de Patrimônio Imobiliário
Matrícula: 11/159.063.7


Dra. Andrua
PG / PADM
15 ABR 2018

À F/SPA,
em devolução, em forma
de notificação.

Rev. 19/4/18


Andréa Veloso Correla
Procuradora do Município
Mat. 101174/05-2 OAB/RJ 80981

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 26
Rubrica 	

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Uso nº 578/1999 formulada pela empresa Adshel mediante prorrogação do prazo de vigência do instrumento por 10 (dez) anos. A Concessionária alega que o termo deve ser reajustado com base em três fatores, a saber:

PERDA DA ÁREA DO PORTO MARAVILHA

A empresa informa que, a partir de uma necessidade da Prefeitura, foi liberada a área do Porto Maravilha, de sua exclusividade de exploração publicitária para a empresa Ótima, sendo instaladas 560 faces publicitárias na região.

A partir deste quantitativo de faces a Concessionária estimou que a perda da área do Porto maravilha gerou uma potencial perda de receita no valor de R\$ 47 milhões.

OBRAS DECORRENTES DAS OLIMPIADAS

De acordo com a Adshel, em virtude das obras de revitalização do Centro Histórico do Rio de Janeiro e da implantação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, dentre outras intervenções urbanas ocorridas na Cidade, a empresa foi obrigada a remover diversos abrigos e equipamentos de mobiliário urbano, perdendo em torno de 166 faces publicitárias.

Além disso, o VLT, que circula na região em que a Adshel tem exclusivo direito de exploração publicitária, passou a ser explorado publicitariamente por outra empresa de mídia, trazendo outro concorrente. A Concessionária estimou as perdas com a diminuição dessas 166 faces em R\$ 29 milhões.

NECESSIDADE IMEDIATA DE SERVIÇOS E RECEITAS

A Prefeitura tinha uma demanda de instalar 250 novos abrigos de ônibus que estavam fora do quantitativo estabelecido no contrato. Adicionalmente, existia a necessidade de reforço de caixa em virtude dos investimentos realizados em decorrência dos Jogos Olímpicos.

Dessa forma, a empresa ofereceu uma antecipação da receita publicitária a que o Município teria direito, relativa ao período de renovação contratual de 13.12.2019 a 12.12.2029, no valor de R\$ 30.000.000,00, sendo R\$ 5.049.018,00

C

C

Processo	
24/000.176/2016	
Data da autuação	Fis.
07/10/2016	27
Rubrica	
	

pelo fornecimento, instalação, manutenção e conservação de 250 abrigos e R\$ 24.950.982,00 em dinheiro e em duas parcelas (a primeira, já paga, no valor de R\$ 10.000.000,00 e outra no valor de R\$ 14.950.982,00, a ser paga posteriormente).

DA ANÁLISE DO PLEITO

Quanto à perda da área do Porto Maravilha, cabe informar que consta dos autos, às fls. 11/12, correspondência da Adshel autorizando a Prefeitura a explorar a área, através do Consórcio Porto Novo. Adicionalmente, a Concessionária informa que as 60 faces, que detinha na área cedida, seriam remanejados progressivamente.

Dessa forma, não cabe falar em potencial perda de receitas da maneira apresentada pela concessionária, utilizando-se do quantitativo de 560 faces e considerando a exploração publicitária até 2022 (fls. 20), uma vez que a liberação da área do Porto causou a perda de 60 faces e o contrato da Adshel expira em dezembro/2019.

Com relação às 166 faces perdidas devido às obras de revitalização do Centro e de implantação do VLT, entende-se que, como ocorrido com as faces perdidas no Porto Maravilha, as mesmas podem ter sido remanejadas evitando-se a perda apontada pela Concessionária.

Nesse sentido, para apurar a real perda com a ausência de faces comercializadas pela concessionária é necessário verificar o histórico do quantitativo de faces instaladas que podem ser objeto de exploração publicitária e compará-lo ao quantitativo determinado no Anexo A do Termo de Concessão nº 578/1999 – F/SPA, uma vez que o equilíbrio financeiro da concessão pressupõe a exploração comercial destes mobiliários indicados no Termo.

No tocante à necessidade de caixa e de instalação de novos abrigos, é importante informar que permanece o interesse desta municipalidade em antecipar uma possível receita que o Município teria direito, em caso de prorrogação do prazo da concessão e em realizar a instalação/modernização dos mobiliários urbanos objeto da concessão.

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fis. 28
Rubrica	

Para darmos continuidade à análise do pleito, de modo que se verifique e quantifique a perda de receita alegada, é imprescindível que a concessionária apresente os seguintes itens:

- ✓ Comparativo entre o mobiliário instalado e o mobiliário determinado no contrato, para verificação da perda efetiva decorrente da exploração comercial das faces em quantitativo menor ao pactuado;
- ✓ Demonstração de qualquer outra perda de receita oriunda de fatos imprevistos e que não foram provocados pela ação da concessionária;
- ✓ Atualização do valor antecipado ao Município, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) e de nova antecipação de R\$ 20.000.000,00, a serem compensados em 2022;
- ✓ Valor dos abrigos de ônibus sem publicidade que foram instalados acima do quantitativo determinado no anexo do contrato de concessão e valor da instalação/modernização dos mobiliários da concessão;
- ✓ Novo cálculo da projeção da receita, tendo em vista que os valores apresentados às fls. 19 tomaram como base o faturamento de 2015; e
- ✓ Atendimento ao Despacho CGM nº 183/2016, de fls. 24/25.

À F/SUBPA/CCO,

A fim de que solicite à concessionária a apresentação da documentação listada anteriormente.

Em 6 de julho de 2018.


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Assessor Técnico Especial – F/SUBPA
Mat. 59/304.334-6

Recebido e notificado copia em

07 de julho de 2018

Assessor Técnico Especial



C

C

1

Roberto

Realizado em 10/07/2018.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.

1A/296.835-2

24/000.176/2016

03/10/16
+ 29

PROCESSO 24/000.176/2016

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 578/99-F/SPA

BRASIL OUTDOOR LTDA. (anteriormente denominada Adshel Ltda.), doravante denominada Concessionária, vem, em atenção ao despacho de fls 26/28, datado de 06 de julho de 2018, apresentar um novo estudo para sustentar a extensão contratual por um período adicional de 10 anos, em vista da necessidade de se buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1) Cumpre destacar que em virtude da não concordância do Município com a forma de cálculo dessa Concessionária quanto à Perda de Oportunidade do Porto Maravilha e para evitar alongar discussões a respeito, essa Concessionária eliminou esse pleito do seu novo estudo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato e apresenta na sequência esse novo estudo:

Resumo

Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Clear Channel

R\$ milhares

Item	Valor	Comentários
(A) Prejuízo com a redução de faces	(20.032)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2011 a 2019 pela perda de faces em virtude obras de Infraestrutura de Iniciativa da Prefeitura.
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(17.897)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio das faces comercializadas, em razão de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(4.940)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Juros sobre antecipações referentes a 2022	(12.898)	Cálculo de Juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 20 milhões que seriam antecipados em 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(540)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato, em vista de uma potencial renovação contratual. Custo por abrigo: R\$ 20 mil
(F) Potencial de Investimento	(3.739)	Opções: câmeras de monitoramento, abrigos com informação digital, academia ao ar livre, abrigos adicionais, à critério da Prefeitura.
Total da Recomposição Financeira do Contrato	(60.146)	
Extensão de contrato por 10 anos (C)	60.146	Margem considerando uma extensão contratual de 10 anos

Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

(

*Adm. 11/16
12/10/16
450*

**COMPARATIVO ENTRE O MOBILIÁRIO INSTALADO
E O MOBILIÁRIO DETERMINADO NO CONTRATO**

2) Atendendo o quanto solicitado em referido despacho, fizemos um estudo comparativo entre o mobiliário efetivamente instalado desde 2011 e o mobiliário previsto contratualmente, e se nota que sempre existiu um déficit de equipamentos instalados, por razões alheias à essa Concessionária (sejam por solicitações de retirada por parte da Prefeitura em razão de obras decorrentes das Olimpíadas e Copa do Mundo, seja por não solicitação da Prefeitura quanto à sua instalação ou remanejamento), o que causou um prejuízo direto à essa Concessionária em virtude das faces publicitárias que deixaram de ser instaladas e que por consequência não puderam ser comercializadas por esta.

Cálculo do prejuízo entre os anos de 2011 a 2019 pelo déficit de faces

RS milhares

FATO	Inflação (IPCA)	Realizado							Projetado		TOTAL 2011-2019
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Receita Faces Perdidas		3.975	3.752	1.118	2.561	2.813	4.586	3.636	3.576	3.666	29.684
Compartilhamento de Receita	40%	(1.590)	(1.501)	(447)	(1.024)	(1.125)	(1.835)	(1.454)	(1.431)	(1.466)	(11.874)
PIS/COFINS	9,25%	(368)	(347)	(103)	(237)	(260)	(424)	(336)	(331)	(339)	(2.746)
Bonificação de Volume	5%	(199)	(188)	(56)	(128)	(141)	(229)	(182)	(179)	(183)	(1.484)
ISS	3%							(107)	(110)	(110)	(217)
Receita Líquida Faces Perdidas		1.819	1.717	512	1.171	1.287	2.098	1.664	1.529	1.567	13.363
Margem Operacional		1.819	1.717	512	1.171	1.287	2.098	1.664	1.529	1.567	13.363
Juros Remuneratórios		211	314	350	602	940	1.336	1.152	842	923	6.669
Impacto Total		2.030	2.030	861	1.773	2.227	3.434	2.815	2.371	2.490	20.032

* Salientamos que estamos buscando dados de períodos anteriores a 2011, e reservamo-nos no direito de atualizar o referido estudo com essas novas informações.

DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER OUTRA RECEITA ORIUNDA DE FATOS IMPREVISTOS E QUE NÃO FORAM PROVOCADOS PELA AÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

3) Ademais, acrescentamos ao estudo 3 novos fatos imprevistos e não provocados por essa Concessionária, que da mesma forma impõem a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro, quais sejam:

- Prejuízo com a redução do preço médio em virtude de novos competidores na área de concessão dessa Concessionária.

4) Tivemos a entrada de dois grandes competidores, Ótima (Porto Maravilha) e Eletromídia (VLT) que impuseram uma ampla concorrência e acarretaram uma queda do preço médio das faces publicitárias comercializadas por essa Concessionária, conforme se demonstra abaixo:

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amaris - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454

(

|

(

2.100.000
14/16
2017/18
431

Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio

R\$ milhares

Item	Inflação (IPCA)	Realizado		Projetado		TOTAL 2014-2019
		2016	2017	2018	2019	
Inflação (IPCA)				2,0%	2,0%	
Receita Perdida Queda Preço		-	11.601	11.890	12.187	35.678
Compartilhamento de Receita	40%	-	(4.641)	(4.756)	(4.875)	(14.271)
PIS/COFINS	9,25%	-	(1.073)	(1.100)	(1.127)	(3.300)
Bonificação de Volume	5%	-	(580)	(594)	(609)	(1.784)
ISS	3%	-	-	(357)	(366)	(722)
Receita Líquida Queda Preço		-	5.308	5.083	5.210	15.600
Margem Operacional		-	5.308	5.083	5.210	15.600
Juros Remuneratórios		-	527	710	1.060	2.297
Impacto Total		-	5.834	5.792	6.270	17.897

- Cobrança de ISS não previsto no momento da Concessão.

5) Com o advento da Lei Complementar nº 6.263/2017, foi acrescido à lista de atividades sujeitas ao ISS, o item 17.24.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

6) Dessa forma, essa Concessionária passou a sujeitar-se à cobrança deste imposto, à alíquota de 3% (três por cento), a partir de janeiro de 2018 e isso gera um prejuízo estimado até o término do período da Concessão, no montante de quase R\$ 5 milhões de reais, como demonstra o quadro abaixo:

ISS não previsto no momento da Concessão

R\$ milhares

Item	Inflação (IPCA)	Realizado		Projetado	
		2017	2018	2018	2019
Inflação (IPCA)				2,0%	2,0%
Receita Concessão RJ		79.913	81.511	83.142	
Compartilhamento de Receita	40%	(31.965)	(32.605)	(33.257)	
PIS/COFINS	9,25%	(7.392)	(7.540)	(7.691)	
Bonificação de Volume	5%	(3.996)	(4.076)	(4.157)	
ISS	3%	-	(2.445)	(2.494)	
Receita Líquida Concessão		36.560	34.846	35.543	
Custo operacional	15,6%	(12.428)	(12.677)	(12.930)	
Custo administrativo	20,7%	(16.559)	(16.890)	(17.228)	
Margem Operacional		7.573	5.280	5.385	
Margem Operacional%		9,5%	6,5%	6,5%	

- Instalação de abrigos simples, fora do escopo da Concessão

7) Atendendo à solicitação da Prefeitura e demonstrando o espírito de parceria que norteia essa Concessionária, instalamos, fora do escopo contratual, 32 novos abrigos sem publicidade, os quais

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 2573.0061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 324.13231
T. 0800 770.3454

(

(

*24/000 196/10
at 10/10/10*

tiveram um custo de R\$ 20 mil reais cada, perfazendo dessa forma um investimento que precisa ser amortizado no montante de R\$ 640 mil reais.

ATUALIZAÇÃO DO VALOR ANTECIPADO AO MUNICÍPIO

8) Considerando a antecipação de R\$ 10 milhões já feita por essa Concessionária e considerando uma nova antecipação de R\$ 20 milhões a serem compensadas em 2022, consideramos no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, a projeção dos juros acumulados no período, para que em 2022 a devolução dos valores seja feita pelo seu valor de face.

Antecipação de R\$ 10 milhões em 2015 e R\$ 20 milhões em 2018

	100% CDI	Princípal	Aporte	Juros	Princ+Juros
2016	13,998%	10.000		1.400	11.400
2017	9,925%	11.400		1.131	12.531
2018	6,500%	12.531	20.000	815	13.346
2019	6,500%	33.346		2.167	35.513
2020	6,500%	35.513		2.308	37.822
2021	6,500%	37.822		2.458	40.280
2022	6,500%	40.280		2.618	42.898
Total				12.898	

Antecipação de R\$ 10 milhões em 2015

	100% CDI	Princípal	Aporte	Juros	Princ+Juros
2016	13,998%	10.000		1.400	11.400
2017	9,925%	11.400		1.131	12.531
2018	6,500%	12.531		815	13.346
2019	6,500%	13.346		867	14.213
2020	6,500%	14.213		924	15.137
2021	6,500%	15.137		984	16.121
2022	6,500%	16.121		1.048	17.169
Total				7.169	

9) Por fim finaliza-se o estudo com o novo cálculo projeto de receita futura para os próximos 10 anos de renovação contratual para balizar a extensão contratual por prazo compatível a amortizar os prejuízos anteriormente apresentados. Ressalte-se que esse estudo apresenta mudança em relação ao estudo apresentado originalmente em 2015, já que está baseado em valores de receita já auditados até o ano de 2017.

Clear Channel Brasil
Sao Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454

C

C

Handwritten notes:
 Alteração
 validade
 1/2

	Realizado	Projetado			Estimado 10 anos										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
in/ção (RCA)		2,9%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	
Receita Concessão RJ	79.913	81.511	83.142	84.805	86.501	88.231	89.995	91.795	93.631	95.504	97.414	99.362	101.349	928.286	
Compartilhamento de Receita	40%	(31.965)	(32.605)	(33.257)	(33.922)	(34.600)	(35.292)	(35.998)	(36.718)	(37.452)	(38.201)	(38.966)	(39.745)	(40.540)	(371.434)
PIS/COFINS	9,25%	(7.392)	(7.540)	(7.691)	(7.844)	(8.001)	(8.161)	(8.325)	(8.491)	(8.661)	(8.834)	(9.011)	(9.191)	(9.375)	(85.894)
Bonificação de Volume	5%	(3.956)	(4.076)	(4.157)	(4.240)	(4.325)	(4.412)	(4.500)	(4.590)	(4.682)	(4.775)	(4.871)	(4.968)	(5.067)	(46.429)
ISS	3%	-	(2.445)	(2.494)	(2.544)	(2.595)	(2.647)	(2.700)	(2.754)	(2.809)	(2.865)	(2.922)	(2.981)	(3.040)	(27.858)
Receita Líquida Concessão		36.560	34.846	35.543	36.254	36.979	37.719	38.473	39.242	40.027	40.828	41.644	42.477	43.327	306.971
Custo operacional	15,6%	(12.428)	(12.677)	(12.930)	(13.189)	(13.453)	(13.722)	(13.996)	(14.276)	(14.562)	(14.853)	(15.150)	(15.453)	(15.762)	(144.414)
Custo administrativo	20,7%	(16.559)	(16.890)	(17.228)	(17.572)	(17.924)	(18.282)	(18.648)	(19.021)	(19.401)	(19.789)	(20.185)	(20.589)	(21.000)	(192.411)
Margem Operacional		7.573	5.280	5.385	5.493	5.603	5.715	5.829	5.946	6.065	6.186	6.310	6.436	6.562	60.146
Margem Operacional%		9,5%	6,7%	6,5%	6,5%	6,2%	6,2%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%	6,3%

ATENDIMENTO AO DESPACHO CGM Nº 183/2016

10) Quanto ao Despacho CGM n 183/2016, de fls 24/25 que requer que o pedido de revisão do equilíbrio econômico financeiro seja instruído com as informações previstas no Art. 2º do Decreto nº 36.665 de 01/01/2013, com fundamento no disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, tecemos os seguintes comentários e apresentamos as informações quanto requeridas:

Decreto 36.665/2013 - Art. 2º - Os processos relativos aos pleitos de revisão de contratos deverão ser instruídos a fim de permitir o exame pelos órgãos de controle, especialmente, com os seguintes documentos:

I – *Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;*

11) Nesse tocante já consta o requerimento formal dessa concessionária para a revisão do contrato o qual se reitera através da presente petição.

II – *Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;*

III – *Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;*

12) Não existe no processo licitatório um estudo de viabilidade econômica, detalhando a planilha de custos com a equação inicial do contrato, mas é importante explicar que o modelo de negócio previsto nessa concessão se trata de uma modalidade atípica.

13) Isso porque, apesar de se tratar de uma prestação de Serviço Público, o Município não paga nada à Concessionária pelos serviços prestados. A Concessionária se remunera através de contrapartida publicitária, ou seja, à Concessionária é possibilitado explorar publicidade nos mobiliários instalados, e essa receita é o seu pagamento pelos serviços prestados. Ademais além dos serviços prestados a Concessionária ainda paga à Prefeitura, nos termos do Contrato, 40% da receita bruta auferida pela exploração publicitária.

14) Dessa forma, a equação inicial do Contrato se demonstra pela quantidade de equipamentos instalados para os quais foram autorizados a exploração comercialização publicitária e a equação atual do Contrato seria o quantitativo efetivamente instalado de equipamentos

Clear Channel Brasil
 São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amaraís - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454

(

(

Handwritten notes:
divisão de
contábil
+ 151

15) Em sendo assim, o estudo que apresentamos no item 2 dessa petição mostra esse comparativo entre o quantitativo permitido contratualmente e o efetivamente instalado e a projeção de perda de receita tida por essa Concessionária pelo déficit de faces instaladas.

IV - Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

16) De igual guarida os estudos apresentados no início desse arrazoado e a planilha anexa demonstram os dados imprevisíveis que configuram a álea econômica, quais sejam, (i) prejuízo com o déficit de faces instaladas; (ii) prejuízo com a redução do preço médio em virtude da entrada de novos competidores na áreas dessa Concessionária; (iii) incidência da cobrança do ISS a partir de 2018; (iv) instalação de abrigos fora do escopo contratual; (v) juros calculados sobre as antecipações de receita feitas ou a serem feitas à Prefeitura e; (vi) potenciais investimentos que podem ser aportados por essa Concessionária para uma modernização, melhoria do mobiliário e que também comporia o cálculo para sua devida amortização.

V) Do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizem a revisão do contrato.

17) Nesse quesito entendemos que não existe ato ordenador de despesa uma vez que se trata de uma concessão atípica, onde não existe pagamento algum por parte do Município; já quanto ao reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato, entendemos que essa Concessionária apresentou todas as informações necessárias para que essa Subsecretaria do Patrimônio faça as devidas análises quanto ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

VI) Pesquisa de preços praticados no mercado, preço de referência constante das tabelas de preços publicadas pela Prefeitura e o praticado nos contratos da Prefeitura a fim de verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação.

18) Para atender esse quesito, é importante destacar que não existe uma pesquisa de preços que possa ser praticada, pois essa concessão se trata de um serviço único, com dimensionamento próprio e que não há como buscar uma referência exata no mercado, já que não se trata de um serviço em que exista uma tarifa que possa ser comparável.

19) Todavia é importante destacar que esse contrato é extremamente rentável à Prefeitura, uma vez que de toda receita publicitária, 40% dessa receita bruta é repassada à Prefeitura e em se

Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

(

24/000 mg/116
m/10/12

comparando com outras licitações, pode-se notar que nenhum outro Município no Brasil tem um valor de remuneração tão atrativo, daí da conveniência da extensão do presente Contrato nas mesmas bases contratuais, uma vez que dificilmente em um novo processo licitatório outros potenciais licitantes ofereceriam valor tão elevado, já que as licitações que foram surgindo posteriormente sempre fixaram valores inferiores.

EMPRESA	ATIVO	CIDADE	INÍCIO CONCESSÃO	PERCENTUAL RECEITA	OUTORGA INICIAL	OUTORGA MENSAL PELO PRAZO TOTAL DO CONTRATO	RECEITA ESTIMADA	DURAÇÃO CONTRATO
Cemusa	Mobiliário	Rio	1999	38%				20y
Clear Channel	Mobiliário	Rio	1999	40%				20y
JCD	Mobiliário	Salvador	2001	11%				20y
Cemusa	Mobiliário	Salvador	2001	10%				20y
Cemusa	Abrigos	Brasília	2002	10%				20y
Clear Channel	Mobiliário	Curitiba	2002	15%				20y
JCD	Relógios	São Paulo*	2012	6%	71	157	3.600	25y
Ótima	Abrigos	São Paulo*	2012	10%	172	180	3.600	25y

* valores em milhares de Reais. No caso de São Paulo, não há previsão de pagamento de percentual de receita, apenas o valor de outorga fixa mensal, mas considerando o potencial de receita da cidade de São Paulo estima-se o percentual de receita acima indicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à sua inteira disposição.

Atenciosamente



BRASIL OUTDOOR LTDA.
Humberto Gomes Pereira
Diretor Jurídico

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

(

(

Adorno de
19/11/2016
10/11/2016

Resumo

Proposta Renovação Contrato de Concessão Rio de Janeiro

R\$ milhares

Itens	Valor	Comentários
(A) Prejuízo com a redução de faces	(20.032)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2011 a 2019 pela perda de faces em virtude obras de infraestrutura de iniciativa da Prefeitura.
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(17.897)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio das faces comercializadas, em razão de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(4.940)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Juros sobre antecipações referentes a 2022	(12.898)	Cálculo de juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 20 milhões que seriam antecipados em 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato, em vista de uma potencial renovação contratual. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(3.739)	Opções: câmeras de monitoramento, abrigos com informação digital, academia ao ar livre, abrigos adicionais, à critério da Prefeitura.
Total da Recomposição Financeira do Contrato	(60.146)	
Extensão do contrato por 10 anos (C)	60.146	Margem considerando uma extensão contratual de 10 anos

(

(

(A)

Cálculo do prejuízo entre os anos de 2011 a 2019 pela perda de faces em virtude obras de infraestrutura de iniciativa da Prefeitura.

R\$ milhares

Item	Inflação (IPCA)	Realizado						Projetado		TOTAL	
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Receita Faces Perdidas		3.975	3.752	1.118	2.561	2.813	4.586	3.636	3.576	3.666	29.684
Compartilhamento de Receita	40%	(1.590)	(1.501)	(447)	(1.024)	(1.125)	(1.835)	(1.454)	(1.431)	(1.466)	(11.874)
PIS/COFINS	9,25%	(368)	(347)	(103)	(237)	(260)	(424)	(336)	(331)	(339)	(2.746)
Bonificação de Volume	5%	(199)	(188)	(56)	(128)	(141)	(229)	(182)	(179)	(183)	(1.484)
ISS	3%								(107)	(110)	(217)
Receita Líquida Faces Perdidas		1.819	1.717	512	1.171	1.287	2.098	1.664	1.529	1.567	13.363
Margem Operacional		1.819	1.717	512	1.171	1.287	2.098	1.664	1.529	1.567	13.363
Juros Remuneratórios		211	314	350	602	940	1.336	1.152	842	923	6.659
Impacto Total		2.030	2.030	861	1.773	2.227	3.434	2.815	2.371	2.490	20.032

Memória de Cálculo

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Faces Perdidas									
(1) Total de Faces perdidas	321	303	65	129	129	149	149	143	143
Total de Períodos por ano	52	52	52	52	52	52	52	52	52
(2) Taxa de Ocupação	63%	63%	72%	66%	80%	80%	78%	80%	82%
(3) Preço médio por Face (unitário)	378,00	378,00	459,48	578,35	525,18	740,90	601,21	601,21	601,21
Receita Faces Perdidas (milhares)	3.975	3.752	1.118	2.561	2.813	4.586	3.636	3.576	3.666

(1) Base do Total de Déficit de Faces em relação ao estabelecido no contrato

Total de equipamentos previstos em contrato menos Total de equipamentos efetivamente instalados multiplicados por número de faces disponíveis por equipamento

Quantidades equipamentos	Base	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Abrigos com publicidade	640	501	507	617	582	582	572	572	575	575
Relógios	170	150	151	167	166	166	174	174	174	174
Totens	160	160	161	157	159	159	155	155	155	155
Colunas Multi-Use	10	7	7	9	9	9	9	9	9	9
Déficit de Equipamentos		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Abrigos com publicidade		139	133	23	58	58	68	68	65	65
Relógios		20	19	3	4	4	4	4	4	4
Totens		0	-1	3	1	1	5	5	5	5
Colunas Multi-Use		3	3	1	1	1	1	1	1	1
Perda de Faces por equipamento	Faces	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Abrigos com publicidade	2	278	266	46	116	116	136	136	130	130
Relógios	2	40	38	6	8	8	8	8	8	8
Totens	4	0	-4	12	4	4	20	20	20	20
Colunas Multi-Use	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1
Total de Faces Perdidas		321	303	65	129	129	149	149	143	143

(2) Base da Taxa de Ocupação

2011-2017: total de faces de faces vendidas dividido pelo total de faces disponíveis no período

2018-2019: crescimento estimado de 2 pontos percentuais ao ano

(3) Base dos Preços médios

2011-2017: total de receita do período dividido pelo número de faces vendidas

2018-2019: igual ao preço médio de 2017

Compartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos; total de receita multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agência de publicidade; total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018; total da receita multiplicado por 3%

Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios que deixaram de ser auferidos caso a margem obtida com a receita das faces perdidas fosse aplicada em fundos de investimento

considerando uma taxa básica de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Margem Operacional Acumulada	1.819	3.535	4.047	5.218	6.505	8.604	10.267	11.796	13.363
Taxa Juros (100% do CDI)	11,6%	8,4%	8,0%	10,8%	13,2%	14,0%	9,9%	6,5%	6,5%
Valor dos Juros por ano	211	314	350	602	940	1.336	1.152	842	923

(

(

(B)

Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio das faces comercializadas, em razão de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.

R\$ milhares

Item		Realizado		Projetado		TOTAL 2016-2019
		2016	2017	2018	2019	
Inflação (IPCA)				2,0%	2,0%	
Receita Perdida Queda Preço		-	11.601	11.890	12.187	35.678
Compartilhamento de Receita	40%	-	(4.641)	(4.756)	(4.875)	(14.271)
PIS/COFINS	9,25%	-	(1.073)	(1.100)	(1.127)	(3.300)
Bonificação de Volume	5%	-	(580)	(594)	(609)	(1.784)
ISS	3%	-	-	(357)	(366)	(722)
Receita Líquida Queda Preço		-	5.308	5.083	5.210	15.600
Margem Operacional		-	5.308	5.083	5.210	15.600
Juros Remuneratórios		-	527	710	1.060	2.297
Impacto Total		-	5.834	5.792	6.270	17.897

Memória de Cálculo

	2016	2017	2018	2019
Receita Total Média				
(1) Total de Faces Instaladas	2046	2046	2046	2046
Total de Períodos por ano	52	52	52	52
(2) Taxa de Ocupação	80%	78%	80%	82%
(3) Preço médio por Face (unitário)	740,90	601,21	601,21	601,21
Perda de preço médio	-	139,69	139,69	139,69
Receita queda de preço (milhares)	-	11.601	11.890	12.187

(1) Base do Total de Faces Instaladas

2016-2019

(2) Base da Taxa de Ocupação

2011-2017: total de faces de faces vendidas dividido pelo total de faces disponíveis no período

2018-2019: crescimento estimado de 2 pontos percentuais ao ano

(3) Base dos Preços médios

2011-2017: total de receita do período dividido pelo número de faces vendidas

2018-2019: igual ao preço médio de 2017

Compartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos, total de receita, multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agência de publicidade, total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018, total da receita, multiplicado por 3%

Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios que deixaram de ser auferidos caso a margem obtida com a receita das faces perdidas fosse aplicada em fundos de investimento considerando uma taxa básica de 100% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário)

	2016	2017	2018	2019
Margem Operacional Acumulada	-	5.308	10.390	15.600
Taxa Juros (100% do CDI)	14,0%	9,9%	6,5%	6,5%
Valor dos Juros por ano	-	527	710	1.060

(

(

.

.

DA (D) 10/10/17

Antecipação de R\$ 10 milhoes em 2015 e R\$ 20 milhões em 2018

	100% CDI	Principal	Aporte	Juros	Princ+Juros
2016	13,998%	10.000		1.400	11.400
2017	9,925%	11.400		1.131	12.531
2018	6,500%	12.531	20.000	815	13.346
2019	6,500%	33.346		2.167	35.513
2020	6,500%	35.513		2.308	37.822
2021	6,500%	37.822		2.458	40.280
2022	6,500%	40.280		2.618	42.898
Total				12.898	

Antecipação de R\$ 10 milhoes em 2015

	100% CDI	Principal	Aporte	Juros	Princ+Juros
2016	13,998%	10.000		1.400	11.400
2017	9,925%	11.400		1.131	12.531
2018	6,500%	12.531		815	13.346
2019	6,500%	13.346		867	14.213
2020	6,500%	14.213		924	15.137
2021	6,500%	15.137		984	16.121
2022	6,500%	16.121		1.048	17.169
Total				7.169	

3
C.

C.

Adão 10.000
estudo

(F)

Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

Opção	Item	Quant
1	Cameras de Monitoramento	
	Cameras e equipamentos	
	Rede de fibra	
	Instalação	
2	Abrigo com informação digital	
3	Academias ao ar livre	
4	Abrigos adicionais	

)

	Vlr Unit	Valor Total
		3.780
100	25,8	2.580
100	10	1.000
100	2	200
70	45	3.150
90	35	3.150
150	20	3.000

)

(

(

(C)

Estimativa de Extensão do Contrato por 10 anos

R\$ milhares

Item	Realizado	Projetado		Estimado 10 anos											2017	
		2018	2019	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		2028
Inflação (IPCA)	2,9%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Receita Concessão RJ	79.913	81.511	83.142	84.805	86.501	88.231	89.995	91.795	93.631	95.504	97.414	99.362	101.349	928.586		
Compartilhamento de Receita	40% (31.965)	(32.605)	(33.257)	(33.922)	(34.600)	(35.292)	(35.998)	(36.718)	(37.452)	(38.201)	(38.966)	(39.745)	(40.540)	(371.434)		
PIS/COFINS	9,25% (7.392)	(7.540)	(7.691)	(7.844)	(8.001)	(8.161)	(8.325)	(8.491)	(8.661)	(8.834)	(9.011)	(9.191)	(9.375)	(85.894)		
Bonificação de Volume	5% (3.996)	(4.076)	(4.157)	(4.240)	(4.325)	(4.412)	(4.500)	(4.590)	(4.682)	(4.775)	(4.871)	(4.968)	(5.067)	(46.429)		
ISS	3%	(2.445)	(2.494)	(2.544)	(2.595)	(2.647)	(2.700)	(2.754)	(2.809)	(2.865)	(2.922)	(2.981)	(3.040)	(27.858)		
Receita Líquida Concessão	36.560	34.846	35.543	36.254	36.979	37.719	38.473	39.242	40.027	40.828	41.644	42.477	43.327	396.971		
Custo operacional	15,6% (12.428)	(12.677)	(12.930)	(13.189)	(13.453)	(13.722)	(13.996)	(14.276)	(14.562)	(14.853)	(15.150)	(15.453)	(15.762)	(144.414)		
Custo administrativo	20,7% (16.559)	(16.890)	(17.228)	(17.572)	(17.924)	(18.282)	(18.648)	(19.021)	(19.401)	(19.789)	(20.185)	(20.589)	(21.000)	(192.411)		
Margem Operacional	7.573	5.280	5.385	5.493	5.603	5.715	5.829	5.946	6.065	6.186	6.310	6.436	6.565	60.146		
Margem Operacional%	9,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%	6,5%		

Memória de Cálculo

Receita Concessão RJ: Faturamento efetivoCompartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%PIS/COFINS: despesas de impostos, total de receita, multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINSBonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade, total de receita multiplicado pela média histórica de 5%ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018, total da receita, multiplicado por 3%Custo Operacional e Administrativo 2017: realizado, conforme balancete disponível

Custo operacional: folha de pagamento, impostos, benefícios, custos de manutenção, aluguel, energia elétrica, combustível, material elétrico, material de manutenção, serviços de segurança, material de limpeza

Custo administrativo: folha de pagamento administrativa, benefícios, aluguel, energia elétrica, impostos, serviços terceirizados, despesas de marketing, despesas de vendas, despesas jurídicas

Custo Operacional e Administrativo 2018 a 2029

Baseado no realizado de 2017 mais Inflação estimada (IPCA) ano a ano

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 42
Rubrica 	

Em atendimento ao solicitado por esta Subsecretaria, às fls. 26/28, a concessionária apresentou novo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em resumo, o novo estudo apresenta seis itens¹ que justificariam o reequilíbrio do contrato: prejuízo com a redução de faces (20,032 milhões), prejuízo com a redução do preço médio (17,897 milhões), ISS não previsto no momento da concessão (4,940 milhões), juros sobre antecipações referentes a 2022 (12,898 milhões), instalação de abrigos fora do contrato (640 mil) e potencial de investimento (3,739 milhões). O valor total do reequilíbrio solicitado pela Concessionária é de R\$ 60,146 milhões.

A seguir, apresenta-se a análise da documentação inserida às fls. 29/41, individualizada por item que compõe o estudo apresentado pela concessionária.

1 - COMPARATIVO ENTRE O MOBILIÁRIO INSTALADO E O DETERMINADO NO CONTRATO (fls. 30 e 37)

A empresa informa, à fl. 30, que a diferença entre o mobiliário efetivamente instalado desde 2011 e o mobiliário previsto contratualmente causou um prejuízo de R\$ 20.032.000,00 (vinte milhões e trinta e dois mil reais), em virtude das faces publicitárias que deixaram de ser instaladas e, conseqüentemente, comercializadas.

Do cálculo apresentado à fs. 37, observa-se que a concessionária obteve o total de faces perdidas e calculou a receita total das faces perdidas, utilizando-se do preço médio por face e da taxa de ocupação do período calculado.

Após a receita total com as faces perdidas, a concessionária subtraiu os valores que incidem diretamente na receita – participação da Prefeitura na receita (40%), PIS/Cofins (9,25%), Bonificação de Volume (5%) e ISS (3% a partir de 2018) – obtendo a receita líquida com as faces perdidas, que foi acrescida de juros (100% do CDI) para apuração do prejuízo total com a perda das faces.

¹ O estudo acrescentou 3 (três) novos fatos imprevistos e não provocados pela concessionária: redução do preço médio, cobrança de ISS não prevista no momento da concessão e instalação de abrigos simples, fora do escopo da concessão.

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 43
Rubrica 	

Da análise do cálculo de fls. 37, verifica-se que alguns itens necessitam de comprovação/explicação/correção para comporem o montante do prejuízo com a perda das faces:

- ✓ Não consta inventário/relatório do quantitativo dos equipamentos instalados, comprovando o déficit de faces em relação ao estabelecido no contrato;
- ✓ Não consta documentação (nota fiscal, fatura, etc) que comprove o valor do preço médio por face;
- ✓ Após o cálculo da receita líquida das faces perdidas, não foi apresentado nenhum valor relativo aos custos operacionais e administrativos para a obtenção do real prejuízo com a perda das faces; e
- ✓ O cálculo dos juros remuneratórios não está de acordo com o índice utilizado pelo Município do Rio de Janeiro, que aplica o IPCA-E.

2 - PREJUÍZO COM A REDUÇÃO DO PREÇO MÉDIO (fls. 30/31 e 38)

A concessionária alega que sofreu uma redução do seu preço médio em virtude de novos competidores que passaram a atuar na sua área de concessão. Às fls. 30/31, ela informa que a entrada de dois competidores, Ótima (Porto Maravilha) e Eletromídia (VLT), impôs uma ampla concorrência e acarretou a queda do preço médio das faces publicitárias comercializadas por ela, causando perdas no valor de R\$ 17.897.000,00 (dezesete milhões e oitocentos e noventa e sete mil reais).

A partir do cálculo inserido à fl. 38, observa-se que foi utilizada metodologia parecida ao item anterior. Dessa forma, as questões relacionadas aos custos operacionais e administrativos e ao cálculo dos juros são as mesmas. No entanto surge um novo questionamento. Para demonstrar a queda do preço médio praticado, a concessionária utilizou-se do preço médio do ano de 2016. Para melhor retratar a queda no preço médio das faces comercializadas, sugere-se a utilização da média do preço médio dos últimos 3 (três) anos.

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 44
Rubrica 	

3 - COBRANÇA DE ISS NÃO PREVISTA NO MOMENTO DA CONCESSÃO (fls. 31)

De acordo com a Adshel, com o advento da Lei Complementar nº 6.263/2017, foi acrescido à lista de atividades sujeitas ao ISS, o item 17.24:

"17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)."

Dessa forma, a concessionária passou a sujeitar-se a cobrança de ISS, à alíquota de 3% (três por cento), a partir de janeiro de 2018, gerando um prejuízo estimado de R\$ 4.940.000,00 (quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais) até o término da concessão.

Tendo em vista tratar-se de perda originária da edição de legislação posterior ao início da concessão, sendo um fato imprevisto e não provocado pela concessionária, entende-se que este item também pode ser incluído no cálculo do montante do reequilíbrio.

4 - INSTALAÇÃO DE ABRIGOS SIMPLES, FORA DO ESCOPO DA CONCESSÃO (fls. 31/32)

Para atender à solicitação da Prefeitura, a concessionária instalou 32 novos abrigos sem publicidades, acima do quantitativo contratualmente previsto. Conforme cálculo da concessionária (às fls. 31/32), cada abrigo teve custo de instalação e manutenção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assim, o investimento realizado pela concessionária que precisaria ser repactuado totalizou R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Uma vez que os abrigos instalados não permitem a veiculação de publicidade, a concessionária ficaria impossibilitada de reaver os investimentos realizados, através da comercialização das faces publicitárias. Ressalta-se que inicialmente a demanda por novos abrigos sem publicidade era de 250, no entanto, apenas 32 foram instalados acima do quantitativo contratual.

5 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR ANTECIPADO AO MUNICÍPIO (fls. 32/39)

A partir da antecipação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) realizada em 30/12/15 e considerando a nova antecipação que se realizará em

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 45
Rubrica 	

2018 (R\$ 20.000.000,00), a concessionária calculou o valor da projeção dos juros acumulados até 2022, momento da devolução dos valores antecipados.

Para tanto, a concessionária aplicou sobre o valor principal antecipado em 2015 e o valor a ser antecipado em 2018, 100% (cem por cento) do CDI, atingindo o montante de R\$ 12.898.000,00 (doze milhões e oitocentos e noventa e oito mil reais) a título de atualização do valor antecipado ao Município.

Conforme já observado em outros itens, entende-se que o índice a ser utilizado para este cálculo deve ser o IPCA-E e não o CDI. Dessa forma, aplicando o IPCA-E dos anos de 2016 e 2017 e o projetado para os anos de 2018 a 2022 sobre os valores antecipados em 2015 e o valor a ser antecipado em 2018, obtêm-se o valor da atualização que deve ser computado no estudo do reequilíbrio, de maneira que a Prefeitura, em 2022, faça a devolução apenas do valor de face (R\$ 30.000.000,00).

6 - POTENCIAL DE INVESTIMENTO (Fls. 40)

A concessionária apresentou, como opções de modernização dos equipamentos existentes, diversos itens que compõem seu portfólio. O valor total desses investimentos é R\$ 3.739.000,00 (três milhões e setecentos e trinta e nove mil reais) e seriam referentes à utilização de câmeras de monitoramento.

Outros itens apresentados pela concessionária são: abrigo com informação digital, academias ao ar livre e abrigos adicionais. Entende-se que não há possibilidade de inclusão de academias ao ar livre no escopo da concessão uma vez não estar previamente determinado no objeto do contrato. Quanto aos demais itens, tratam-se da modernização dos equipamentos inicialmente existentes e aumento de quantitativo, de acordo com a necessidade atual do Município.

Cabe destacar que esta Subsecretaria vem realizando estudo para verificar a necessidade de modernização dos equipamentos inicialmente contratados, tendo em vista os avanços tecnológicos, questões de segurança e a necessidade de inserção do Município do Rio de Janeiro no conceito de *smart cities*.

7 - PROJEÇÃO DA RECEITA COM A EXTENSÃO DO CONTRATO POR 10 ANOS (Fls. 32/33 e 41)

A concessionária finaliza o estudo apresentando a projeção da receita futura para os próximos 10 anos, que seria, em princípio, o período compatível para

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fis. 46
Rubrica 	

amortizar os prejuízos anteriormente apontados. A partir dos cálculos de fl. 41, seriam necessários mais 10 (dez) anos de concessão para o reequilíbrio contratual.

O cálculo foi realizado utilizando-se os valores de 2017 como base. A partir da receita bruta realizada em 2017, a concessionária subtraiu os valores que incidem diretamente na receita – participação da Prefeitura na receita (40%), PIS/Cofins (9,25%), Bonificação de Volume (5%) e ISS (3% a partir de 2018), obtendo a receita líquida da concessão. Deste montante, retiraram-se os valores relativos ao custo operacional (15,6% da receita bruta) e ao custo administrativo (20,7% da receita bruta) para se atingir a margem operacional, que projetada até 2029, serviu de balizamento para o novo estudo de reequilíbrio apresentado pela concessionária.

A metodologia utilizada pela concessionária para o cálculo da projeção da receita está bem fundamentada, restando algumas dúvidas com relação ao cálculo do montante dos custos operacional e administrativo. Adicionalmente, não consta dos autos, documentação que comprove o recolhimento do PIS/Cofins e do ISS e o pagamento da Bonificação de Volume.

Cabe destacar que, não obstante a projeção ser de 10 (dez) anos, o período necessário para reequilíbrio do contrato e, conseqüentemente, a amortização dos prejuízos absorvidos pela concessionária só será determinado após o cálculo definitivo do montante total do prejuízo.

CONCLUSÃO

Após análise individual dos itens que compõem o novo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentado pela concessionária, entende-se que estas condições efetivamente causaram prejuízos à empresa, ensejando em reequilíbrio do contrato.

Contudo, os cálculos apresentados carecem de alguns ajustes de modo a obtermos o exato valor do prejuízo a ser ressarcido à concessionária, que terá relação direta com a extensão do prazo contratual.

Nesse sentido, listamos os itens a serem sanados pela concessionária de maneira que esta Subsecretaria dê continuidade ao cálculo do montante do prejuízo absorvido pela empresa:

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fis. 47
Rubrica 	

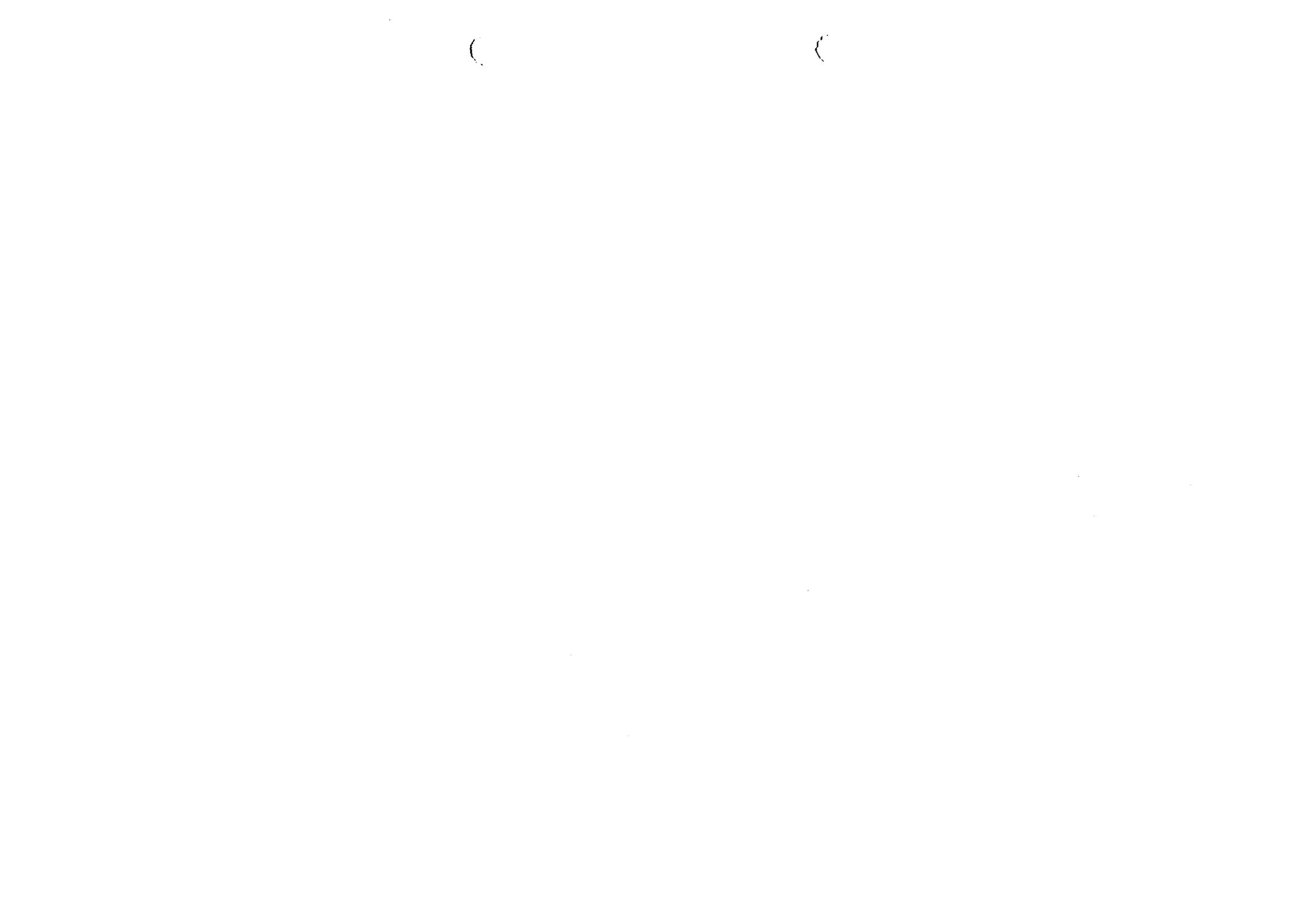
- ✓ Não consta inventário/relatório do quantitativo dos equipamentos instalados, comprovando o déficit de faces em relação ao estabelecido no contrato (item 1 da análise);
- ✓ Após o cálculo da receita líquida das faces perdidas, não foi apresentado nenhum valor relativo aos custos operacionais e administrativos para a obtenção do real prejuízo com a perda das faces (item 1 da análise);
- ✓ Não consta documentação (nota fiscal, fatura, etc) que comprove o valor do preço médio por face;
- ✓ O cálculo dos juros remuneratórios não está de acordo com o índice utilizado pelo Município do Rio de Janeiro, que aplica o IPCA-E;
- ✓ Para apurar a queda no preço médio das faces comercializadas, a concessionária deve utilizar a média do preço médio dos últimos 3 (três) anos (item 2 da análise); e
- ✓ No cálculo da projeção da receita (item 7 da análise), não restou explicado como a concessionária obteve os valores relativos ao custo operacional (15,6% da receita bruta) e ao custo administrativo (20,7% da receita bruta);
- ✓ Não consta documentação que comprove o recolhimento do PIS/Cofins e do ISS e o pagamento da Bonificação de Volume.

À F/SUBPA/CCO,

A fim de que solicite à concessionária esclarecimentos quanto aos itens listados anteriormente.

Em 3 de agosto de 2018.


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Assessor Técnico Especial – F/SUBPA
Mat. 59/304.334-6



24/000-116/16
07/10/16
484

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BRASIL OUTDOOR LTDA.** (antiga **Adshel Ltda.**) ("Outorgante"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79, com sede na Rua São Francisco Xavier, 866, Maracanã, CEP 20550-018, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por sua administradora, a Sra. **MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89 e portadora de cédula de identidade RG nº 9.436.403 SSP/SP, e Sr. **GUILLAUME BOMFIM ROCHY**, francês, casado, executivo, portador do Registro Nacional de Estrangeiros – RNE nº V.399857-F Órgão Emissor CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.995.438-14, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, o Sr. **EDSON SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 024050197-79, portador do CRA-RJ: 20-81902, Sra. **DÉBORA HEVELIN SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 160.774.367-12, portadora do RG sob o nº 25.503.415-9, o Sr. **DEIVISON MEDEIROS PAZETO**, inscrito no CPF sob o nº 125.932.337-45, e portador do RG sob o nº 21.264.681-4, e o Sr. **ELMO PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 082.191.067-19, e portador da cédula de RG sob o nº 10780155-7 IFP, residentes e domiciliados na Rua São Francisco Xavier, 866, Maracanã, CEP 20550-018, Rio de Janeiro–RJ, para representar a outorgante perante o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO (DETRAN), POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (PM), COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e demais órgãos públicos e privados, com a finalidade de interposição de recursos contra multas de trânsito aplicadas aos seus funcionários, podendo prestar declarações, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, enfim, praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como junto à PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, em especial perante a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Coordenação de Licenciamento e Fiscalização, Divisão de Publicidade, a Secretaria Municipal de Transportes, podendo para tanto prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições; com poderes específicos de receber e assinar Processos Administrativos, Termos de Notificação e Recursos de Auto de Infração, concordar e discordar, tomar termos e ciência dos processos em tramite, cumprir exigências, em processos relativos a Autorização de Publicidade em Bancas de Jornais e Revistas, Mobiliário Urbano, Relógios Eletrônicos, Abrigos de Ônibus, Totem Informativo, Aspersores de Água, Sanitários Públicos, enfim, todo e qualquer Mobiliário Urbano sob a administração do outorgante.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Maria de Lisandra Napolitano Freitas
Guillaume Bomfim Rochy

BRASIL OUTDOOR LTDA. (antiga ADSHEL LTDA.)
MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS **GUILLAUME BOMFIM ROCHY**

CARTEIRO DO 15º REGIMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Estr. da R. Funchal - Tel.: 3045-0513/0514
AUTENTICAÇÃO - Autentica a cópia reprográfica extraída do original apresentado, conforme S. Paulo.
15º 16 FEV. 2017
AUTENTICAÇÃO
Wilson Almeida
ESCREVENTE
CUSTAS CONTRIB. P. V.

Certifico que o documento ora juntado é f. 48
conferido com o original.

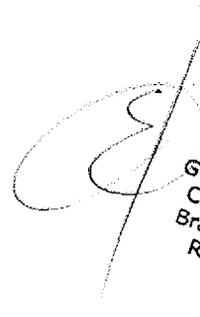
Em 08/08/2018.

 11/296.835-2

Processo nº	
24/000-176/16	
Data da autuação	Fls.
07/10/16	459
Rubrica	
f	

Neste ato, foram vinculados
antes referidos ao PP nos folios 42 a 47.

Dir, 08/08/2018.


Edson Souza
Gerente de Operações
Clear Channel Brasil
Brasil Outdoor LTDA.
RG: 09560363-5

1

(1)

RECEBIDA EM
11/08/2018

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

FABRÍCIO RARO KERR
11/243 732-5

Processo nº 24/000.176/2016
Data da autuação 07/10/2016
Folha nº 50 Visto u

PROCESSO 24/000.176/2016

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 578/99-F/SPA

BRASIL OUTDOOR LTDA. (anteriormente denominada Adshel Ltda.), doravante denominada Concessionária, vem, em atenção ao despacho datado de 03 de agosto de 2018, apresentar um novo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e documentos suportes que embasam os cálculos apresentado como solicitado por essa Secretaria do Patrimônio

1) Com base nos ajustes solicitados pela Prefeitura segue abaixo o quadro resumo com o novo estudo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato

Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Clear Channel

R\$ milhares

	Valor	
(A) Prejuízo com a redução de faces	(12.277)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(7.636)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(4.940)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Juros sobre antecipações referentes a 2022	(6.710)	Cálculo de juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 20 milhões a serem antecipados em outubro de 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(9.000)	50 Totens digitais, valor de R\$ 180 mil cada
Total da Reconstituição Financeira do Contrato	(41.203)	
Extensão do contrato por 10 anos (C)	57.359	Margem considerando uma extensão contratual de 10 anos.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchai, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Coará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454



(

(

100

.

**COMPARATIVO ENTRE O MOBILIÁRIO INSTALADO
 E O DETERMINADO NO CONTRATO**

2) No tocante a esse comparativo entendemos que a Prefeitura está de acordo com as premissas apresentadas por essa Concessionária, mas requer informações adicionais que suportem os números apresentados no estudo, dessa forma, anexamos à presente os seguintes documentos:

a) Relatório de Equipamentos que apresenta o déficit de equipamentos/faces de 2008 a 2018. (DOC. 01).

Como evidentemente existem variações do número de mobiliário durante o ano adotamos uma média considerando o número de equipamentos instalados em janeiro, julho e dezembro de cada ano e aplicando uma média anual para cada tipo de mobiliário.

b) Notas Fiscais (DOC. 02) e Planilha Suporte que comprovam o valor do preço médio por face. (DOC. 03)

Nesse caso apresentamos uma amostragem de notas para cada ano para poder demonstrar a composição do preço médio. Salientamos que na planilha suporte existe a indicação das notas para todos os anos, mas para evitar um acúmulo muito grande de papel ao processo estamos juntando por amostragem as notas para os anos 2011, 2012 e 2013.

c) Balancete (DOC. 04) e Planilha de Custos Operacionais e Administrativos (DOC.05)

Nesse caso como não temos uma contabilização por filial, apresentamos o balancete com o total dos custos operacionais e administrativos da empresa e uma planilha suporte apenas com a alocação das despesas para a filial do Rio de Janeiro.

2.1) Por fim como requerido pelo Município alteramos o estudo para substituir o cálculo dos juros remuneratórios substituindo o CDI pelo índice IPCA-E, razão pela qual o novo cálculo segue abaixo:

Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
 R\$ milhares

	Realizado										Projetado		TOTAL	
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
<i>inflação (IPCA)</i>														
Receita Faces Perdidas	282	169	392	507	1.147	2.271	3.400	1.507	2.414	3.471	3.560	3.649	22.568	
Compartilhamento de Receita	40%	(113)	(68)	(77)	(203)	(459)	(908)	(1.360)	(603)	(966)	(1.388)	(1.424)	(1.460)	(9.027)
PIS/COFINS	9,25%	(26)	(16)	(18)	(47)	(106)	(210)	(315)	(139)	(223)	(321)	(329)	(338)	(2.038)
Bonificação de Volume	5%	(14)	(8)	(10)	(25)	(57)	(114)	(170)	(75)	(121)	(174)	(182)	(1.128)	
ISS	3%										(107)	(109)	(216)	
Receita Líquida Faces Perdidas	129	78	88	232	525	1.039	1.556	690	1.205	1.580	1.522	1.560	10.109	
Margem Operacional	129	78	88	232	525	1.039	1.556	690	1.205	1.580	1.522	1.560	10.109	
Juros Remuneratórios	8	4	5	15	45	109	222	455	352	209	339	406	2.168	
Impacto Total	137	81	93	247	570	1.148	1.777	1.144	1.457	1.797	1.860	1.966	12.277	

* Salientamos que ampliamos o estudo e abrangemos o déficit de faces a partir de 2008.

2.2) Quanto ao questionamento da Prefeitura de que não constaria da análise o valor relativo aos custos operacionais e administrativos para obtenção do real prejuízo esclarecemos que nesse estudo não contemplamos esses custos pois eles são marginais e seriam absorvidos nos próprios custos atuais incorridos por essa Concessionária.

Clear Channel Brasil
 São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 327.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454



C

C

1000

PREJUÍZO COM A REDUÇÃO DO PREÇO MÉDIO

3) Da mesma guarida entendemos que a Prefeitura está de acordo com as premissas apresentadas por essa Concessionária e solicita documentação comprobatória e um ajuste na metodologia de aferição do preço médio.

a) Quanto a documentação suporte que comprova o preço médio informado nos estudos da Concessionária, os documentos mencionados no item acima (DOC. 02 e DOC 03.) se aplicam para esse fim.

3.1) Quanto à metodologia de aferição do preço médio entendemos que faz sentido a solicitação da Prefeitura, razão pela qual segue abaixo o novo estudo onde se compara a diminuição do preço médio de 2017 não mais em relação ao preço médio de 2016, mas sim em comparação ao preço médio dos últimos 3 anos (2015/2015 e 2016), o que corrige eventuais distorções pontuais.

Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio

R\$ milhares

Item	Realizado		Projetado		TOTAL 2017-2019
	2017	2018	2018	2019	
Receita Perdida Queda Preço		5.264	5.399	5.534	16.197
Compartilhamento de Receita	40%	(2.106)	(2.160)	(2.214)	(6.479)
PIS/COFINS	9,25%	(487)	(499)	(512)	(1.498)
Bonificação de Volume	5%	(263)	(270)	(277)	(810)
		-	-	-	-
		-	-	-	-
Margem Operacional		2.408	2.308	2.366	7.082
Juros Remuneratórios		71	192	291	553
Impacto Total		2.479	2.500	2.657	7.636

COBRANÇA DE ISS NÃO PREVISTA NO MOMENTO DA CONCESSÃO

4) Nesse tocante a Prefeitura solicita à essa Concessionária documentos que comprovem o recolhimento do ISS, com base na Lei Complementar nº 6.263/2017, que acrescentou à lista de atividades sujeitas ao ISS, o item 17.24.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

4.1) Para atender à solicitação da Prefeitura junta-se, por amostragem, a apuração do ISS para o mês de junho de 2018 (DOC. 06) e o seu respectivo pagamento. (DOC. 07)

Clear Channel Brasil
 São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2193.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 2573.0061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81830-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454



(

(

100
100
100
100
100

100
100
100
100
100

4.2) Nesse caso não há alteração no cálculo apresentado anteriormente com a demonstração do impacto financeiro incorrido por essa Concessionária que passou a sujeitar-se à cobrança do ISS à alíquota de 3% (três por cento), a partir de janeiro de 2018, razão pela qual se apresenta abaixo o mesmo estudo.

ISS não previsto no momento da Concessão

RS milhares	Realizado		Projetado	
	2017	2018	2018	2019
<i>Infração (IPCA)</i>	2,9%		2,0%	2,0%
Receita Concessão RJ	79.913	81.511	83.142	
Compartilhamento de Receita	40%	(31.965)	(32.605)	(33.257)
PIS/COFINS	9,25%	(7.392)	(7.540)	(7.691)
Bonificação de Volume	5%	(3.996)	(4.076)	(4.157)
ISS	3%	-	(2.445)	(2.494)
Receita Líquida Concessão	36.560	34.846	35.543	
Custo operacional	15,6%	(12.428)	(12.677)	(12.930)
Custo administrativo	20,7%	(16.559)	(16.890)	(17.228)
Margem Operacional	7.573	5.280	5.385	
Margem Operacional%	9,5%	6,5%	6,5%	

INSTALAÇÃO DE ABRIGOS SIMPLES, FORA DO ESCOPO DA CONCESSÃO

5) Nesse tópico entendemos que a Prefeitura está de acordo com as premissas apresentadas pela Concessionária e não existe solicitação de nenhuma informação adicional.

ATUALIZAÇÃO DO VALOR ANTECIPADO AO MUNICÍPIO

6) Nesse caso a Prefeitura da mesma maneira não concorda com a aplicação dos juros remuneratórios com base no CDI e solicita que o mesmo seja feito utilizando o índice IPCA-E, que é estabelecido no Termo de Concessão, razão pela qual se apresenta abaixo esse novo estudo.

Cálculo de juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 20 milhões a serem antecipados em outubro de 2018

	IPCA	Principal	Aporte	Juros	Princ+Juros
2016	6,290%	10.000		629	10.629
2017	2,950%	10.629		314	10.943
2018	4,000%	10.943	20.000	438	11.380
2019	4,000%	31.380		1.255	32.635
2020	4,000%	32.635		1.305	33.941
2021	4,000%	33.941		1.358	35.299
2022	4,000%	35.299		1.412	36.710
Total					6.710

Clear Channel Brasil
 São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 25730061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454

(

(

100

POTENCIAL DE INVESTIMENTO

7) Com base em algumas conversas com o departamento de Urbanismo da Prefeitura percebeu-se um interesse pela Administração num projeto de revitalização e substituição das atuais colunas multiuso. Notou-se que esse mobiliário se encontra defasado e sem utilização pela população razão pela qual se apresentou um projeto moderno e que seria uma plataforma efetiva de comunicação para a população. Com base nisso apresenta-se uma nova proposta de investimento no valor de R\$ 9 milhões de reais para instalação de 50 totens digitais.

PROJEÇÃO DE RECEITA COM A EXTENSÃO DO CONTRATO POR 10 ANOS

8) Por fim, quanto ao cálculo de receita futura para os próximos 10 anos, foram solicitadas as seguintes informações adicionais:

- a) Documentação que comprove os custos operacionais e administrativos.
 Para esse tópico juntamos o Balancete (DOC. 04) e Planilha de Custos Operacionais e Administrativos (DOC.05) referidos anteriormente no item 2.
- b) Documentação que comprove o recolhimento do ISS
 Para isso juntamos os DOCs 06 e 07 anteriormente referidos no item 4.1.
- c) Documentação que comprove o recolhimento do PIS/COFINS
 Para atender à solicitação da Prefeitura junta-se, por amostragem, a apuração do PIS/COFINS para o mês de junho de 2018 (DOC. 08) e o seu respectivo pagamento. (DOC. 09)
- d) Documentação que comprove o recolhimento do BV (Bonificação por Volume)
 Nesse item apresentamos uma planilha suporte que indica o total de BV pago pela empresa e para a operação do Rio de Janeiro (DOC. 10). Note-se que estamos falando de uma média, pois cada agência tem uma negociação diferenciada, mas na média o desconto médio do BV é de 5%.

8.1) Em virtude de pequenas correções que fizemos, apresentamos um novo cálculo de projeção de receita futura para os próximos 10 anos de renovação contratual para balizar a extensão contratual por prazo compatível a amortizar os prejuízos anteriormente apresentados.

Estimativa de Extensão do Contrato por 10 anos
 R\$ milhões

	Realizado	Projetado		Extensão 10 anos										
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receita Concessão RJ	79.013	81.511	83.242	84.805	86.308	87.731	89.095	91.795	93.431	95.044	97.469	99.362	101.549	103.936
Compartilhamento de Receita	40%	(31.965)	(32.606)	(33.257)	(33.922)	(34.600)	(35.292)	(35.998)	(36.718)	(37.452)	(38.201)	(38.966)	(39.745)	(40.540)
PIS/COFINS	9,25%	(7.392)	(7.540)	(7.691)	(7.844)	(8.001)	(8.161)	(8.323)	(8.491)	(8.661)	(8.834)	(9.011)	(9.191)	(9.375)
Bonificação de Volume	5%	(3.926)	(4.076)	(4.157)	(4.240)	(4.325)	(4.412)	(4.500)	(4.590)	(4.682)	(4.775)	(4.871)	(4.968)	(5.067)
ISS*	7%	-	(2.445)	(2.494)	(2.544)	(2.595)	(2.647)	(2.700)	(2.754)	(2.809)	(2.865)	(2.922)	(2.981)	(3.040)
Receita Líquida Concessão	36.560	34.346	35.548	36.724	37.977	39.279	40.627	42.022	43.464	44.954	46.492	48.079	49.715	51.401
Custo operacional*	13,7%	(20.031)	(21.150)	(22.488)	(23.862)	(25.273)	(26.721)	(28.217)	(29.760)	(31.350)	(32.987)	(34.671)	(36.402)	(38.180)
Custo administrativo	18,0%	(14.829)	(15.197)	(15.501)	(15.811)	(16.127)	(16.449)	(16.778)	(17.114)	(17.456)	(17.802)	(18.161)	(18.523)	(18.890)
Margem Operacional	10.700	8.099	7.554	6.562	5.925	5.014	4.065	3.460	2.743	2.030	1.321	6.057	5.066	3.677
Margem OperacionalX	15,4%	10,4%	9,1%	7,8%	7,8%	6,8%	6,5%	6,0%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%	5,6%

Clear Channel Brasil
 São Paulo Matriz
 Rua Funchal, 551 - 9º andar
 Vila Olímpia - São Paulo, SP
 CEP 04551-060
 T. 55 11 2133.5800
 clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
 Rua São Francisco Xavier, 866
 São Francisco Xavier
 Rio de Janeiro, RJ
 CEP 20550-018
 T. 55 21 2573.0061
 F. 55 21 2573.2017

Curitiba
 Rua Frederico Maurer, 832
 Vila Hauer - Curitiba, PR
 CEP 81630-020
 T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
 Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
 Amarais - Campinas, SP
 CEP: 13082-030
 T. 55 19 32413231
 T. 0800 770.3454



(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

9) Por fim para facilitar a revisão, anexamos também uma planilha excel com o estudo detalhado. (DOC. 11).

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à sua inteira disposição.

Atenciosamente



BRASIL OUTDOOR LTDA.
Humberto Gomes Pereira
Diretor Jurídico

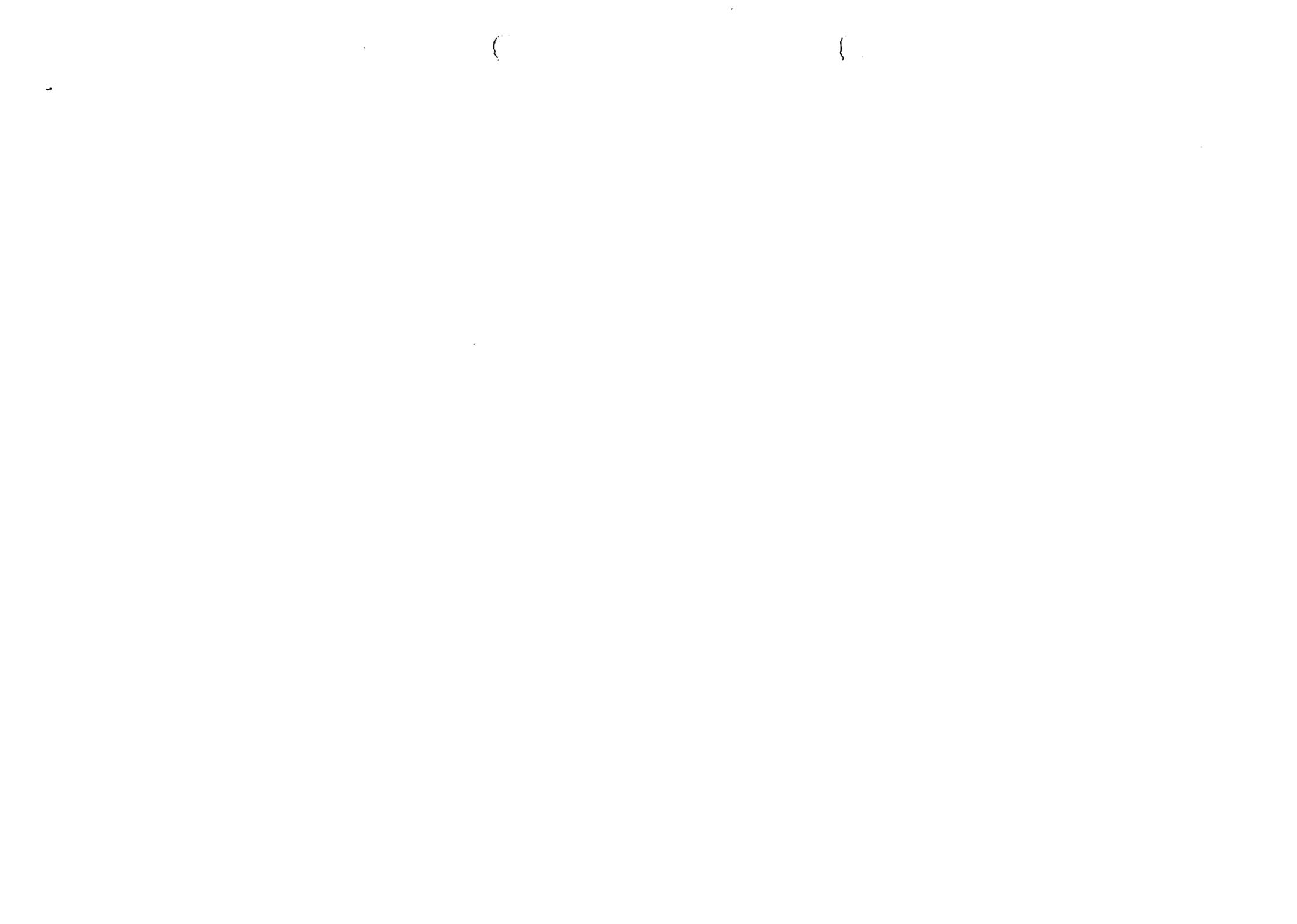
Clear Channel Brasil

São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 112133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



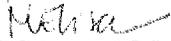
Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 50
Rubrica	



Ao **Senhor Secretário de Fazenda,**

Solicitando ratificar o valor da antecipação da receita publicitária de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) que serão compensados mediante desconto no pagamento anual estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão nº 578/99-F/SPA, conforme solicitação do Exmo. Senhor Prefeito.

Em 20 de agosto de 2018.


MARIA ELISA DUTRA WERNECK
Subsecretária de Patrimônio Imobiliário

(

)

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 50
Rubrica	

À SUBPA,

Em devolução solicitando seja antecipado o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) e a estimativa de inflação apresentada no estudo seja uniformizada com base no IPCA-E apresentado na publicação Focus Relatório de Mercado (BACEN) de 4,00% (quatro por cento) para os anos de 2018 a 2026.

Em 23/08 2018.


CÉSAR AUGUSTO BARBIEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

(

(

Processo no	
24/000.176/2016	
Data de Autuação	FJ 58
07/10/16	
Rubrica	

A F/SUBPA/CAT.

Selecionando a serem modernizados e que entram no cálculo dos requisitos econômico-financeiros do contrato:

Em 17.09.18

Gustavo

Gustavo Coelho Ribeiro
Assessor Técnico Especial - FISUBPA
Matr.: 59/304.334-6

(

(

À F/SUBPA,

Trata-se de solicitação de sugestão de quantitativo de elementos de mobiliário urbano a serem modernizados no âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Concessionária Clear Channel (BRASIL OUTDOOR LTDA) referente ao Contrato de Concessão de Uso nº 578/99-F/SPA.

Em atendimento ao solicitado por esta SUBPA, foram realizadas reuniões com a participação da Concessionária Clear Channel, e de outros órgãos do Município, tais como a IplanRio - Empresa Municipal de Informática, e a SMTR – Secretaria Municipal de Transportes, com o intuito de verificarmos a necessidade de modernização e melhorias no funcionamento de parte dos elementos de mobiliário urbano inicialmente contratados. Tal verificação mostra-se imperiosa na medida em que avanços tecnológicos ocorreram ao longo do tempo de vigência do contrato e uma possível atualização do mobiliário urbano do Rio de Janeiro traduz-se numa oportunidade de ampliação da inserção do Município no conceito de *smart cities*. Ainda, tal modernização faz-se necessária no intuito de abarcar questões de segurança, de qualidade da informação e de sustentabilidade através da atualização de suas funcionalidades, além de representar uma chance de compatibilização do mobiliário urbano revisado com projetos do Município do Rio de Janeiro tais como o Programa Rio Conecta em desenvolvimento pela SMU, além de melhoria dos serviços ofertados ao cidadão.

Após as reuniões realizadas ficou acordado que a Concessionária apresentaria propostas e os respectivos valores de investimento para a atualização de um dos elementos de mobiliário urbano previstos no contrato: as colunas multiuso. As colunas multiuso seriam modernizadas para oferecer novas funcionalidades e serviços integrados à população tais como wi-fi, câmeras, iluminação, entrada USB, saída para áudio, monitor (touch screen), painéis fotovoltaicos, entre outros. Tal atualização das colunas multiuso seria realizada conforme o caderno de sugestões e diretrizes elaboradas por esta F/SUBPA e pela U/SUBU/CGPP/CP para o desenvolvimento de proposta pela Concessionária, material este que anexamos ao presente processo. Importante destacar a obrigação de se empregar soluções antivandalismo que garantam o perfeito funcionamento do equipamento. Ainda, cabe acrescentar que, segundo dados fornecidos pela Concessionária, o número de abrigos de ônibus disponíveis em estoque ou a serem

remanejados em caso de eventual necessidade é bastante reduzido, sendo imprescindível, portanto, a previsão de uma reserva deste tipo de equipamento para a cidade.

A Concessionária apresentou proposta para a atualização de 50 colunas multiuso (item 7 às fls. 54) no âmbito do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fls. 50-55). A proposta apresentada representaria um investimento de 9 milhões de reais por parte da Concessionária (item 7 às fls. 54). Julgamos que o ideal seria a modernização de mais elementos de mobiliário urbano constantes do contrato; no entanto, em função do montante que teria que ser investido, entendemos que, a princípio, o quantitativo acabe sendo limitado. Sendo assim, considerando os temas amplamente discutidos nas reuniões realizadas e o exame das questões anteriormente expostas, sugerimos abaixo, de modo meramente preliminar, um quantitativo de mobiliário urbano a ser modernizado.

Importante ressaltar que a presente análise desta F/SUBPA/CAT e da U/SUBU/CGPP/CP se refere exclusivamente à mera sugestão de quantitativo de elementos de mobiliário urbano a serem modernizados em função de presumíveis necessidades identificadas no contexto urbano, a fim de embasar posterior tomada de decisão, não tendo sido analisado o valor do montante de investimento informado pela Concessionária nem as questões e detalhes técnicos apresentados referentes à modernização dos elementos de mobiliário. Além disso, cumpre destacar que as quantidades abaixo são admissíveis desde que os equipamentos modernizados representem uma melhoria significativa em relação aos atualmente instalados e apresentem modificações consistentes nas suas funcionalidades, na tecnologia adotada, na resistência dos materiais empregados e nos mecanismos de manutenção; caso contrário, sugerimos que, s.m.j., nada impeça que as quantidades e/ou tipos de equipamentos sejam revistos para atender às necessidades da população e da cidade.

Sendo assim, sugerimos preliminarmente que o quantitativo de mobiliário urbano a ser previsto no âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato de Concessão de Uso nº 578/99-F/SPA, s.m.j., seja o seguinte: a modernização de 20 totens / colunas multiuso em função de novas tecnologias e das demandas identificadas, além do acréscimo de 20 abrigos de ônibus em relação ao número inicialmente contratado, abrigos estes destinados à instalação conforme a identificação de eventuais demandas.

Solicitaremos a apresentação em processo próprio de material mais detalhado das propostas de modernização dos elementos de mobiliário urbano visando a subsidiar esta F/SUBPA/CAT e a Coordenadoria de Projetos da SMU com informações técnicas mais precisas quanto às atualizações propostas pela Concessionária, pois identificamos diversas questões a serem esclarecidas especialmente no que tange às suas funcionalidades e características, à tecnologia adotada e ao material a ser empregado.

Torna-se imperativa a apresentação e análise de tal material no sentido de garantir uma melhoria efetiva dos serviços oferecidos à população.

Processo nº 24/G00.176/2016

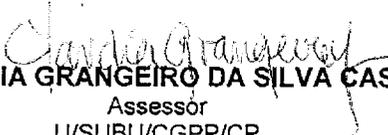
Data da atuação 07/10/2016

Folha nº 60 Visto

À vossa consideração.

Em 21/09/2018


RENATA MACIEL JARDIM
Assessor
F/SUBPA/CAT
Mat. 11/247.973-1


CLAUDIA GRANGEIRO DA SILVA CASTRO
Assessor
U/SUBU/CGPP/CP
Mat. 11/145.717-5

d

(



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Processo nº 24/000.176/2016

Data da autuação 07/10/2016

Folha nº 61

Visto h

OFÍCIO F/SUBPA nº 272 /2018

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

À Ilustríssima Senhora

Valéria Magiano Hazan

Subsecretária Municipal de Urbanismo

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 11ª andar – Sala 1.101

Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ

Senhora Subsecretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a indicação de servidor da Subsecretaria Municipal de Urbanismo com vistas a integrar Grupo de Trabalho para tratar do mobiliário urbano da cidade do Rio de Janeiro.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA ELISA DUTRA WERNECK
Subsecretária de Patrimônio Imobiliário
Mat. 11/159.063-7

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Processo nº	24/000.176/2016
Data de arquivamento	07/10/2016
Folha nº 62	Visto <u>h</u>

À SUBPA,

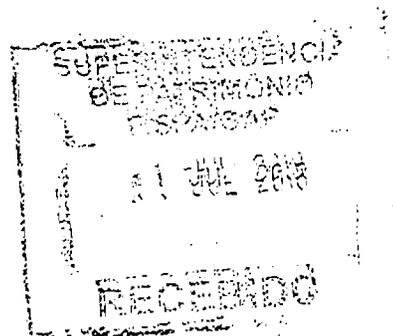
Em resposta ao Ofício F/SUBPA nº 272/2018 de 29 de junho de 2018, vimos indicar a Claudia Grangeiro, Arquiteta, Matrícula 11/145.717-5, com vistas a integrar o Grupo de Trabalho para tratar do mobiliário urbano da cidade do Rio de Janeiro.

Em 09 de Junho de 2018.

Valeria Magiano Hazan
VALERIA MAGIANO HAZAN

Subsecretária de Urbanismo

Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação



(

(

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

13.07.2018 _ SubU | CGPP | CP _ REUNIÃO ABRIGO DE ÔNIBUS NAS APs 1 e 2

Participantes

. Letícia Fonti, Claudia Grangeiro, Ricardo Ferraz – UIH/SubU
. Eloir Faria - SMTR/CTP, Leonardo Yoshbawa – SMTR/AP 1 e 2, Marcos Tognozzi – SMTR/CTGO

Resumo da Reunião realizada na SubU | CP

_A reunião teve por objetivo entre outros pontos, encaminhar à SMTR os quantitativos ainda disponíveis (42) e a serem remanejados (17) no contrato da empresa Clear Channel nas Áreas de Planejamento 1 e 2;

_A SMTR irá estudar os melhores bairros para a instalação dos abrigos restantes e os a serem remanejados, notadamente na AP1, São Cristovão, Benfica, Mangueira, etc;

_ Para subsidiar revisão do contrato de concessão do mobiliário urbano, é importante a SMTR informar a real necessidade de mais abrigos por área de planejamento. Para isso a SMTR teria que fazer um levantamento;

_ Foi informado pela SMTR que houve desde a gestão passada uma reorganização e redução dos pontos de ônibus. A SUBPE encaminhou Ofício solicitando a redução do número dos ônibus em função da implantação das linhas de VLTs e BRTs;

_ Foi informado que a SMTR recebe pedidos de vereadores através de Ofícios e a Coordenação Regional, verifica se foi publicada a Portaria respectiva e encaminha a solicitação para SubPA ;

_ A SMTR informou que não raro são solicitados novos pontos de ônibus, mesmo que sem abrigos. Nas áreas próximas a favelas (Ex: Mangueira) os abrigos são vítimas de depredações constantes. Na Zona Sul a solicitação constante é para que mudem os locais pontos de ônibus;

Próximos Passos

_ A U / CP vai encaminhar por email para a SMTR a listagem em EXCEL recebida da SubPA, com os abrigos de ônibus instalados na AP1 e 2 ponto a ponto.

_ Vai encaminhar também as tabelas com os quantitativos contratados, instalados e pontos existentes.

_ A SMTR solicitou ajuda de pessoal e de carro se possível para realizar o levantamento de pontos de ônibus e necessidade de abrigos por área de planejamento. A Sub PA será consultada para verificar possibilidade de colaboração.

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

10.07.2018 - GAB SubPA - REUNIÃO COLUNAS MULTIUSO Clear Channel e IPLANRIO

Participantes

- . Claudia Grangeiro_SubU e Renata Jardim_SubPA
- . Julio Cesar Urdandarin B. Jr., Marcia Marques_IPLANRIO
- . Humberto Pereira, Thiago Gadelha Alves e Edson Souza da Silva_Clear Channel

Resumo Reunião realizada na SubPA GAB

_ A reunião teve o objetivo de aproximar as iniciativas do IPLANRIO de implantar serviços digitais e a concessionária de mobiliário urbano, nesta oportunidade de atender solicitação da Prefeitura de atualizar modelo padrão de coluna multiuso/totem informativo.

_ Clear Channel iniciou disponibilizando a **atualização das tabelas** dos elementos do mobiliário urbano implantados na cidade atualmente.

_ Informou que existe na proposta já encaminhada para extensão do contrato de concessão, a possibilidade de instalar **50 novas colunas multiuso**. Em discussão com o Urbanismo se cogitou a possibilidade de que 10 substituiriam as instaladas -sem uso- previstas no contrato e 40 seriam contabilizadas com a substituição de 40 MUPIS.

_ Consta na proposta a possibilidade de incluir **70 abrigos de ônibus com painel de texto - lettering** - para comunicação direta *on line*.

_ A PREFEITURA já recebe dados da Rionibus atualizados, e informa estes dados que estão disponíveis no site Data.Rio em GPS dos ônibus. Sendo assim a própria Clear Channel poderá fazer a atualização dos dados *on line*.

_ A IPLANRIO informou que existe **uma rede de fibra ótica** de 500 km instalada na cidade, em rede própria ou conveniada,, sendo que a Zona Sul e Centro são as regiões mais cobertas pela malha..

_ Para alcançar e conectar os órgãos municipais (CREs, CAPs, Hospitais, Escolas, Subprefeituras, etc) falta o investimento na última milha. As escolas municipais e as unidades de saúde são os principais equipamentos interessados neste serviço de conexão.

_ Este **novo elemento desenvolvido para ser incluído nesta nova fase do contrato de concessão**, poderá contribuir para implantar a última milha, conectando as unidades da Prefeitura.

_ As **colunas multiuso** que estamos desenvolvendo junto a Clear Channel **serão acessíveis** e será estudada pela Clear a possibilidade de inclusão de alimentação através de **energia solar**.

_ Os pontos de instalação preferenciais serão os de grande uso como estações intermodais , pontos turísticos, órgãos municipais, entre outros.

_ Serviços disponibilizados na **Coluna Multiuso**: *wi fi* , câmera, botão de pânico, sensor de tiro, iluminação, banco ou encosto, carregador de celular, entrada de áudio ligações VOIP , tela *touch*, antena etc ... e ela deverá ter a flexibilidade para inserir outros serviços ao longo dos anos.

_ Serviços disponibilizados na Coluna Multiuso **página inicial da Prefeitura do Rio**: TAXIRIO, Carioca Digital, DATARIO, Patrimônio Cultural, Agenda Cultural ,1746, Informações mapas regionais, Riotur, COR RIO, etc

Próximos Passos

1_ A Clear Channel vai disponibilizar o mapa camada em KMZ da rede de Colunas e MUPIS implantados na cidade para ao IPLAN cruzar com a rede de fibra ótica e indicar algumas áreas de interesse.

2_ A Clear Channel vai disponibilizar o KMZ dos todos os elementos instalados para que o Urbanismo possa fazer o cruzamento com as instaladas e revisar as necessidades de atualização dos quantitativos.

3_ Alinhar com a Secretaria do Patrimônio os elementos do mobiliário urbano de interesse da Prefeitura para avaliar o seu custo e colocar no estudo de reequilíbrio buscando a amortização dos valores a serem investidos.



Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 65
Rubrica 	

Com o objetivo de atender aos esclarecimentos solicitados às fls. 46/47, a concessionária apresentou as informações contidas às fls. 50/55 e na Capa de Documentos (Anexo I) deste processo.

O novo estudo de reequilíbrio econômico-financeiro manteve os itens apresentados anteriormente, que justificariam o reequilíbrio do contrato, porém os valores foram alterados: prejuízo com a redução de faces (12,277 milhões), prejuízo com a redução do preço médio (7,636 milhões), ISS não previsto no momento da concessão (4,940 milhões), juros sobre antecipações referentes a 2022 (6,710 milhões), instalação de abrigos fora do contrato (640 mil) e potencial de investimento (9,000 milhões). O valor total do reequilíbrio solicitado pela Concessionária é de R\$ 41,203 milhões.

Dando continuidade ao pleito de reequilíbrio da concessionária, analisam-se, a seguir, os esclarecimentos apresentados pela empresa aos itens solicitados por esta Subsecretaria:

- ***Não consta inventário/relatório do quantitativo dos equipamentos instalados, comprovando o déficit de faces em relação ao estabelecido no contrato;***

A empresa apresentou relatório de equipamentos demonstrando o déficit de equipamentos/faces nos anos de 2008 a 2018 (Doc. 01 – Capa de Documentos). Considerando as variações do número de mobiliário durante o ano, foi calculada a média do número dos equipamentos instalados entre os meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano, obtendo-se a média anual para cada tipo de mobiliário.

- ***Após o cálculo da receita líquida das faces perdidas, não foi apresentado nenhum valor relativo aos custos operacionais e administrativos para a obtenção do real prejuízo com a perda das faces;***

A concessionária informou, à fl. 51, que nesse estudo não foram contemplados esses custos, pois são marginais e seriam absorvidos nos próprios custos atuais incorridos pela empresa.

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 66
Rubrica 	

- ***Não consta documentação (nota fiscal, fatura, etc) que comprove o valor do preço médio por face;***

Para demonstrar a composição do valor do preço médio por face, a concessionária apresentou uma amostragem de notas para cada ano (Doc. 02 – Capa de Documentos). A empresa ressalta que na planilha suporte (Doc. 03 – Capa de Documentos) existe a indicação de notas para todos os anos, mas só foram juntadas, por amostragem, notas dos anos 2011, 2012 e 2013.

- ***O cálculo dos juros remuneratórios não está de acordo com o índice utilizado pelo Município do Rio de Janeiro, que aplica o IPCA-E;***

A concessionária alterou o cálculo dos juros remuneratórios, substituindo o CDI pelo IPCA-E. Cabe destacar que não se trata de juros remuneratórios, mas apenas da atualização monetária dos valores.

- ***Para apurar a queda no preço médio das faces comercializadas, a concessionária deve utilizar a média do preço médio dos últimos 3 (três) anos;***

Foi elaborado novo estudo que utilizou o preço médio dos anos de 2014, 2015 e 2016, e não apenas o preço médio de 2016, corrigindo eventuais distorções pontuais.

- ***No cálculo da projeção da receita, não restou explicado como a concessionária obteve os valores relativos ao custo operacional (15,6% da receita bruta) e ao custo administrativo (20,7% da receita bruta);***

Nos seus esclarecimentos, a concessionária apresenta o balancete com o total dos custos operacionais e administrativos da empresa (Doc. 04 – Capa de Documentos) e uma planilha suporte (Doc. 05 – Capa de Documentos) apenas com a alocação das despesas para a filial do Rio de Janeiro, uma vez que ela não tem contabilização por filial.

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 67
Rubrica 	

➤ ***Não consta documentação que comprove o recolhimento do PIS/Cofins e do ISS e o pagamento da Bonificação de Volume;***

Para atender à solicitação desta Subsecretaria, a concessionária juntou a apuração do ISS referente ao mês de junho/2018 (Doc. 06 – Capa de Documentos) e seu respectivo pagamento (Doc. 07 – Capa de Documentos), assim como a apuração do PIS/COFINS do mês de junho/2018 (Doc. 08 – Capa de Documentos) e seu respectivo pagamento (Doc. 09 – Capa de Documentos).

Quanto à comprovação do pagamento da Bonificação de Volume (BV), a concessionária inseriu planilha suporte (Doc. 10 – Capa de Documentos) indicando o total pago de BV pela empresa e o total pago na operação do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Após análise das informações prestadas pela concessionária, entende-se que os esclarecimentos foram satisfatórios. Contudo, são necessárias algumas alterações nas planilhas dos estudos (Doc. 11 – Capa de Documentos), a fim de corrigir os cálculos apresentados e adequar os dados às necessidades da Prefeitura. A seguir, listam-se as alterações a serem realizadas nos estudos elaborados pela concessionária:

- ✓ Uniformização da estimativa de inflação, com base no IPCA-E apresentado na publicação Focus Relatório de Mercado (BACEN) de 4,00% (quatro por cento) para os anos de 2018 a 2026 (alteração na planilha C – Estimativa de Extensão do Contrato por 10 anos¹);
- ✓ Antecipação de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) em 2018, que somados aos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) antecipados em 2015, serão compensados em 5 parcelas de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) ao longo dos anos de 2022 a 2026 (alteração na planilha D – Cálculo da atualização monetária dos valores antecipados);
- ✓ Mudança do potencial de investimento para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos), com modernização de 20 colunas multiuso (alteração da planilha F – Suporte Opções de Investimentos) e 20 novos abrigos simplificados do tipo METRÓPOLIS B, conforme sugestão de fls 57/58.

¹ As planilhas A (Cálculo do prejuízo com o déficit de faces), B (Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio) e D (Cálculo da atualização monetária dos valores antecipados) já apresentam a estimativa do IPCA-E em 4,00%.

(

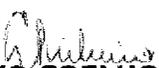
(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 68
Rubrica 	

À F/SUBPA/CCO/GFE,

A fim de que solicite que a concessionária providencie as alterações no estudo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sugeridas nos itens listados na conclusão anterior.

Em 25 de setembro de 2018.


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Assessor Técnico Especial – F/SUBPA
Mat. 59/304.334-6

Concluído em
RS, 28/09/2018


Edson Souza
Gerente de Operações
Clear Channel Brasil
Brasil Outdoor LTDA.
RG: 09560363-5

(

(

1

2

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

PROCESSO 24/000.176/2016

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 578/99-F/SPA

BRASIL OUTDOOR LTDA. (anteriormente denominada Adshel Ltda.), doravante denominada Concessionária, vem, em atenção ao despacho datado de 25 de setembro de 2018, apresentar as alterações requeridas pela Subsecretaria do Patrimônio, a fim adequar os cálculos às necessidades da Prefeitura, quais sejam:

- a) “Alteração na planilha C – Estimativa de Extensão do Contrato por 10 anos” - para uniformizar a estimativa de inflação para 4,00% (quatro por cento) para os anos de 2018 a 2026
- b) “Alteração na planilha D – Cálculo da atualização monetária dos valores antecipados” - para contemplar a uma antecipação de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) em 2018, que somados aos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) antecipados em 2015, serão compensados em 5 parcelas de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) ao longo dos anos de 2022 a 2026
- c) “Alteração da planilha F – Suporte Opções de Investimentos” - para alterar o potencial de investimento para R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos), contemplando a modernização de 20 colunas multiuso e 20 novos abrigos simplificados do tipo METRÓPOLIS.

Adicionalmente à essas solicitações, efetuamos ainda pequenos ajustes aos cálculos, quais sejam:

- d) Esclarecemos que o ajuste na Planilha C (conforme item “a”), acarretou uma pequena variação no cálculo do ISS não previsto no momento da Concessão, que passou de 4,940 milhões para 5,086 milhões.

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454



- e) Salientamos ainda, que identificamos um erro no quantitativo de relógios instalados para o ano de 2015 e 2016 (ao invés de 196 e 194, o correto é 166 e 174 respectivamente) e com isso a Planilha A (Prejuízo com Redução de Faces) teve uma pequena variação, passando de 12,277 milhões para 13,726 milhões.

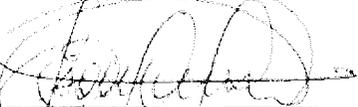
Diante desses pequenos ajustes, segue abaixo o quadro resumo com o novo estudo de reequilíbrio econômico e anexo a Planilha Excel com o detalhe de todo o cálculo.

Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Clear Channel

R\$ milhares		
Item	Valor	Comentários
(A) Prejuízo com a redução de faces	(13.726)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(7.636)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(5.085)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Atualização monetária sobre antecipações referentes a 2022	(15.013)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 36 milhões a serem antecipados em 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(4.200)	Investimento em 20 Totens digitais, valor de R\$ 190 mil cada e 20 Abrigos Tipo Metropolis B, valor de R\$ 20 mil cada.
Total da Recomposição Financeira do Contrato		(46.301)
Extensão de contrato por 10 anos (C)		67.248
PAY BACK	7 anos	

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à sua inteira disposição.

Atenciosamente



BRASIL OUTDOOR LTDA.

Edson Souza / Humberto Gomes Pereira

Gerente de Operações / Diretor Jurídico

Edson Souza
Gerente de Operações
Clear Channel Brasil
Brasil Outdoor LTDA.
RG: 09560363-5

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-080
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

11

(

(

(A)

Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato

R\$ milhares

Item	Realizado											Projetado		TOTAL 2008-2019
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Inflação (IPCA)														
Receita Faces Perdidas		282	169	192	507	1.147	2.271	3.400	2.818	3.668	3.471	3.560	3.649	25.133
Compartilhamento de Receita PIS/COFINS	40%	(113)	(68)	(77)	(203)	(459)	(908)	(1.360)	(1.127)	(1.467)	(1.388)	(1.424)	(1.460)	(10.053)
Bonificação de Volume	9,25%	(26)	(16)	(18)	(47)	(106)	(210)	(315)	(261)	(339)	(321)	(329)	(338)	(2.325)
ISS	5%	(14)	(8)	(10)	(25)	(57)	(114)	(170)	(141)	(183)	(174)	(178)	(182)	(1.257)
	3%											(107)	(109)	(216)
Receita Líquida Faces Perdidas		129	78	88	232	525	1.039	1.556	1.289	1.678	1.588	1.522	1.560	11.282
Margem Operacional		129	78	88	232	525	1.039	1.556	1.289	1.678	1.588	1.522	1.560	11.282
Juros Remuneratórios		8	4	5	15	45	109	222	519	430	246	387	455	2.444
Impacto Total		137	81	93	247	570	1.148	1.777	1.808	2.108	1.834	1.909	2.015	13.726

Memória de Cálculo

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Faces Perdidas												
(1) Total de Faces perdidas	31	19	21	52	104	132	181	129	119	142	142	142
Total de Períodos por ano	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52
(2) Taxa de ocupação por ano	6%	65%	67%	63%	63%	72%	66%	80%	80%	78%	80%	82%
(3) Preço médio por face	253,30	263,81	262,33	299,27	337,66	459,48	548,36	525,18	740,90	601,21	601,21	601,21
Receita Faces Perdidas (milhares)	282	169	192	507	1.147	2.271	3.400	2.818	3.668	3.471	3.560	3.649

(1) Base do Total de Déficit de Faces em relação ao estabelecido no contrato

Total de equipamentos previstos em contrato menos Total de equipamentos efetivamente instalados multiplicados por número de faces disponível por equipamento

Quantidades equipamentos	Base	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Abrigos com publ	640	638	641	641	628	623	615	593	582	581	573	573	573
Relógios	170	149	153	152	150	131	130	129	166	174	174	174	174
Totens	160	166	165	165	165	164	160	159	159	158	155	155	155
Colunas Multi-Use	10	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	960	967	966	951	925	913	889	915	921	910	910	910	910
Déficit de Equipamentos													
Abrigos com publicidade	2	(1)	(1)	12	17	25	47	58	59	67	67	67	67
Relógios	21	17	18	20	39	40	41	4	(4)	(4)	(4)	(4)	
Totens	(6)	(5)	(5)	(5)	(4)		1	1	2	5	5	5	
Colunas Multi-Use	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Total de Déficit de Equipament	20	13	14	29	55	67	91	65	59	70	70	70	
Total de Faces Disponíveis	Faces												
Abrigos com publ	2	1.276	1.282	1.282	1.255	1.245	1.231	1.185	1.164	1.162	1.147	1.147	1.147
Relógios	2	298	306	304	300	262	259	258	332	348	348	348	348
Totens	3	498	495	495	495	491	480	478	477	473	465	465	465
Colunas Multi-Use	1	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Total de Faces Disponíveis	2.079	2.091	2.089	2.058	2.006	1.978	1.929	1.981	1.991	1.968	1.968	1.968	1.968
Perda de Faces por equipamento	Faces												
Abrigos com publ	2	4	(2)	(2)	25	35	49	95	116	118	133	133	133
Relógios	2	42	34	36	40	78	81	82	8	(8)	(8)	(8)	(8)
Totens	3	(18)	(15)	(15)	(15)	(11)		2	3	7	15	15	15
Colunas Multi-Use	1	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total de Faces Perdidas	31	19	21	52	104	132	181	129	119	142	142	142	142

(2) Base da Taxa de Ocupação

2008-2017: total de faces vendidas dividido pelo total de faces disponíveis no período

2018-2019: crescimento estimado de 2 pontos percentuais ao ano

(3) Base dos Preços médios

2011-2017: total de receita do período dividido pelo número de faces vendidas

2018-2019: igual ao preço médio de 2017

Compartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos; total de receita multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade; total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018; total da receita multiplicado por 3%

Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios aplicados sobre o receita que deixou de ser auferida, considerando o Índice IPCA como fator de atualização

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Margem Operacional Acumulada	129	78	88	232	756	1.795	3.351	4.640	6.318	7.906	9.428	10.988
Índice de reajuste (IPCA)	5,90%	4,31%	5,91%	6,50%	5,84%	5,91%	6,41%	10,67%	6,29%	2,95%	4,00%	4,00%
Valor de atualização por ano	8	4	5	15	45	109	222	519	430	246	387	455

Processo nº 24/COO-176/2016
 Data da autuação 07/10/2016
 Folha nº 71
 Visto

(

)

2011

2012

2013

(B)

Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.

R\$ milhares

Memória de Cálculo Queda de Preço Médio

Premissa: diferença entre o preço médio de 2017 e a média dos preços médios de 2014 até 2017 atualizados com o IPCA.

A diferença apurada foi utilizada para calcular o receita perdida entre os anos de 2017 a 2019, considerando as faces disponíveis e a ocupação média real (2017) e projetado (2018/2019)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
(1) Preço médio anual por Face	548,36	525,18	740,90	601,21		
IPCA anual	6,4%	10,7%	6,3%	3,0%		
Preço médio anual atualizado com IPCA até 2017	664,07	574,68	762,76	601,21		
Média dos preços entre 2013 e 2016 (a)	667,17					
Preço médio 2017 (b)	601,21					
Diferença (a)-(b)	65,96					
(2) Total de Faces Disponíveis				1968	1968	1968
Total de Períodos por ano				52	52	52
(3) Taxa de ocupação por ano				78%	80%	82%
Receita perdida (em milhares)				5.264	5.399	5.534

		Realizado			Projetado			TOTAL 2017-2019
		2017	2018	2019	2018	2019		
Receita Perdida Queda Preço		5.264	5.399	5.534			16.197	
Compartilhamento de Receita	40%	(2.106)	(2.160)	(2.214)			(6.479)	
PIS/COFINS	9,25%	(487)	(499)	(512)			(1.498)	
Bonificação de Volume	5%	(263)	(270)	(277)			(810)	
ISS	3%		(162)	(166)			(328)	
Receita Líquida Queda Preço		2.408	2.308	2.366			7.082	
Margem Operacional		2.408	2.308	2.366			7.082	
Juros Remuneratórios		71	192	291			553	
Impacto Total		2.479	2.500	2.657			7.636	

(1) Preços médios - Base

2011-2017: total de receita do período dividido pelo número de faces vendidas

2018-2019: Igual ao preço médio de 2017

(2) Total de Faces Disponíveis

Total de equipamentos efetivamente instalados multiplicados por número de faces disponível por equipamento

(3) Taxa de Ocupação - Base

2008-2017: total de faces vendidas dividido pelo total de faces disponíveis no período

2018-2019: crescimento estimado de 2 pontos percentuais ao ano

Compartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos, total de receita, multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade, total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018, total da receita, multiplicado por 3%

Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios aplicados sobre a receita que deixou de ser auferida, considerando o índice IPCA como fator de atualização

	2017	2018	2019
Margem Operacional Acumulada	2.408	4.716	7.082
Índice de reajuste (IPCA)	2,95%	4,00%	4,00%
Valor de atualização por ano	71	192	291

Processo nº
Data da autuação
Folha nº 72

24/000.1761/2016
07/10/2016
Visão
W

(

(

11

(C)

Estimativa de Extensão do Contrato por 10 anos

R\$ milhares

	Realizado	Projetado		Estimado 10 anos										TOTAL
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Receita Concessão RJ	79.913	83.110	86.434	89.891	93.487	97.227	101.116	105.160	109.367	113.741	118.291	123.023	127.944	1.079.247
Compartilhamento de Receita	40% (31.965)	(33.244)	(34.574)	(35.957)	(37.395)	(38.891)	(40.446)	(42.064)	(43.747)	(45.497)	(47.316)	(49.209)	(51.177)	(431.699)
PIS/COFINS	9,25% (7.392)	(7.688)	(7.995)	(8.315)	(8.648)	(8.993)	(9.353)	(9.727)	(10.116)	(10.521)	(10.942)	(11.380)	(11.835)	(99.830)
Bonificação de Volume	5% (3.996)	(4.155)	(4.322)	(4.495)	(4.674)	(4.861)	(5.056)	(5.258)	(5.468)	(5.687)	(5.915)	(6.151)	(6.397)	(53.962)
ISS*	3% -	(2.493)	(2.593)	(2.697)	(2.805)	(2.917)	(3.033)	(3.155)	(3.281)	(3.412)	(3.549)	(3.691)	(3.838)	(32.377)
Receita Líquida Concessão	36.560	35.529	36.951	38.429	39.966	41.564	43.227	44.956	46.754	48.624	50.569	52.592	54.696	461.378
Custo operacional*	13,7% (10.931)	(11.369)	(12.960)	(14.645)	(15.641)	(16.737)	(17.911)	(18.985)	(20.124)	(20.929)	(21.766)	(22.637)	(23.543)	(192.919)
Custo administrativo	18,6% (14.899)	(15.495)	(16.114)	(16.759)	(17.429)	(18.127)	(18.852)	(19.606)	(20.390)	(21.206)	(22.054)	(22.936)	(23.853)	(201.211)
Margem Operacional	10.730	8.666	7.876	7.025	6.895	6.700	6.465	6.365	6.240	6.490	6.749	7.019	7.300	67.248
Margem Operacional%	13,4%	10,4%	9,1%	7,8%	7,4%	6,9%	6,4%	6,1%	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%	5,7%	6,2%

Memória de Cálculo

Inflação - Estimativa Clear Channel	2,9%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
*% Adicional para manutenção de equipamentos por desgaste			10%	9%	3%	3%	3%	2%	2%					
*Valor adicional no custo para manutenção de equipamentos por desgaste			(1.592)	(1.685)	(996)	(1.096)	(1.173)	(1.075)	(1.139)	(805)	(837)	(871)	(905)	

Receita Concessão RJ: Faturamento efetivo

Compartilhamento de Receita : total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos, total de receita, multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade, total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018, total da receita, multiplicado por 3%

(C) ISS: não previsto no momento da assinatura da Concessão, compensação dos valores de 2018 e 2019: R\$ 5086 mil

Custo Operacional e Administrativo 2017: realizado, conforme balancete disponível

Custo operacional: folha de pagamento, impostos, benefícios, custos de manutenção, aluguel, energia elétrica, combustível, material elétrico, material de manutenção, serviços de segurança, material de limpeza

Custo administrativo: folha de pagamento administrativa, benefícios, aluguel, energia elétrica, impostos, serviços terceirizados, despesas de marketing, despesas de vendas, despesas jurídicas

Custo Operacional 2018 a 2029

Baseado no realizado de 2017 mais Inflação estimada de 4% ao ano

*Adicional para manutenção de equipamentos: em função da extensão do contrato, será necessária a manutenção dos equipamentos para que seu tempo de vida útil suporte o período contratual adicional.

Custo Administrativo 2018 a 2029

Baseado no realizado de 2017 mais Inflação estimada de 4% ao ano

Processo nº 24/000.176/2016
 Data da autuação 07/10/2016
 Folha nº 73
 Visão 

(

(

(D)

(

Cálculo de juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 36 milhões a serem antecipados em 2018

	IPCA	Principal	Aporte	Juros	Princ+Juros	
2016	6,290%	10.000			629	10.629
2017	2,950%	10.629			314	10.943
2018	4,000%	10.943	36.000		438	11.380
2019	4,000%	47.380			1.895	49.275
2020	4,000%	49.275			1.971	51.246
2021	4,000%	51.246			2.050	53.296
2022	4,000%	53.296	(9.200)		2.132	55.428
2023	4,000%	46.228	(9.200)		1.849	48.077
2024	4,000%	38.877	(9.200)		1.555	40.432
2025	4,000%	31.232	(9.200)		1.249	32.482
2026	4,000%	23.282	(9.200)		931	24.213
					-	-

Total

15.013

Processo nº 24/000.176/2016

Data da autuação 07/10/2016

Folha nº 74 Visto _____
n

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

(F)

Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

Opção	Item	Quant	Vir Unit	Valor Total
	Totens digitais	20	190	3.800
	Abrigos Metropolis B	20	20	400

Processo nº 24/000.176/2015
Data de atuação 07/10/2016
Folha nº 75 Visto W

(

)

RELATÓRIO EQUIPAMENTOS

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
estimado											
ABRIGO											
JANEIRO:	638	641	641	627	624	616	603	582	583	572	572
JULHO:	638	641	641	627	623	615	588	582	583	574	574
DEZEMBRO:	638	641	641	623	621	615	587	582	577	574	574
TOTAL:	638	641	641	628	623	615	593	582	581	573	573
RELÓGIO											
JANEIRO:	149	153	152	150	131	131	129	166	174	174	174
JULHO:	149	153	152	156	131	129	129	166	174	174	174
DEZEMBRO:	149	153	152	156	131	129	129	166	174	174	174
TOTAL:	149	153	152	150	131	130	129	166	174	174	174
TOTEM											
JANEIRO:	166	165	165	165	165	168	160	159	159	155	155
JULHO:	166	165	165	165	164	160	159	159	157	155	155
DEZEMBRO:	166	165	165	165	162	160	159	159	157	155	155
TOTAL:	166	165	165	165	164	160	159	159	158	155	155
COLUNA											
JANEIRO:	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
JULHO:	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
DEZEMBRO:	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
TOTAL:	7	8	6								

(

(

10
11
12

Resumo

Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Clear Channel

R\$ milhares

Item	Valor	Comentários
(A) Prejuízo com a redução de faces	(13.726)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(7.636)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(5.086)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Atualização monetária sobre antecipações referentes a 2022	(15.013)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 36 milhões a serem antecipados em 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(4.200)	Investimento em 20 Totens digitais, valor de R\$ 190 mil cada e 20 Abrigos Tipo Metropolis B, valor de R\$ 20 mil cada.
Total da Recomposição Financeira do Contrato	(46.301)	
Extensão do contrato por 10 anos (C)	67.248	

PAY BACK

7 anos

Processo nº 24/000-176/2016
Data da assinatura 07/10/2016
Folha nº 77
Visão 

(

(

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2017.

A
Secretaria Municipal De Fazenda
Superintendência de Patrimônio Imobiliário
ATT: Daniel Scharth

Ref.: Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA

BRASIL OUTDOOR LTDA. (atual razão social de Adshel Ltda. - "Concessionária"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866 - Maracanã - CEP 21040-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79, na qualidade de concessionária do serviço público relacionado "à concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, exploração, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública" no Município do Rio de Janeiro, vem respeitosamente informar à V.Sa., que a denominação social da Sociedade de "ADSHEL LTDA." foi alterada para "**BRASIL OUTDOOR LTDA.**".

Permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Cordialmente


BRASIL OUTDOOR LTDA. (atual razão social de Adshel Ltda. - "Concessionária")
Edson Souza
Coordenador de Operações
Clear Channel Brasil
BRASIL OUTDOOR LTDA
CRA-RJ Nº 20-81902

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

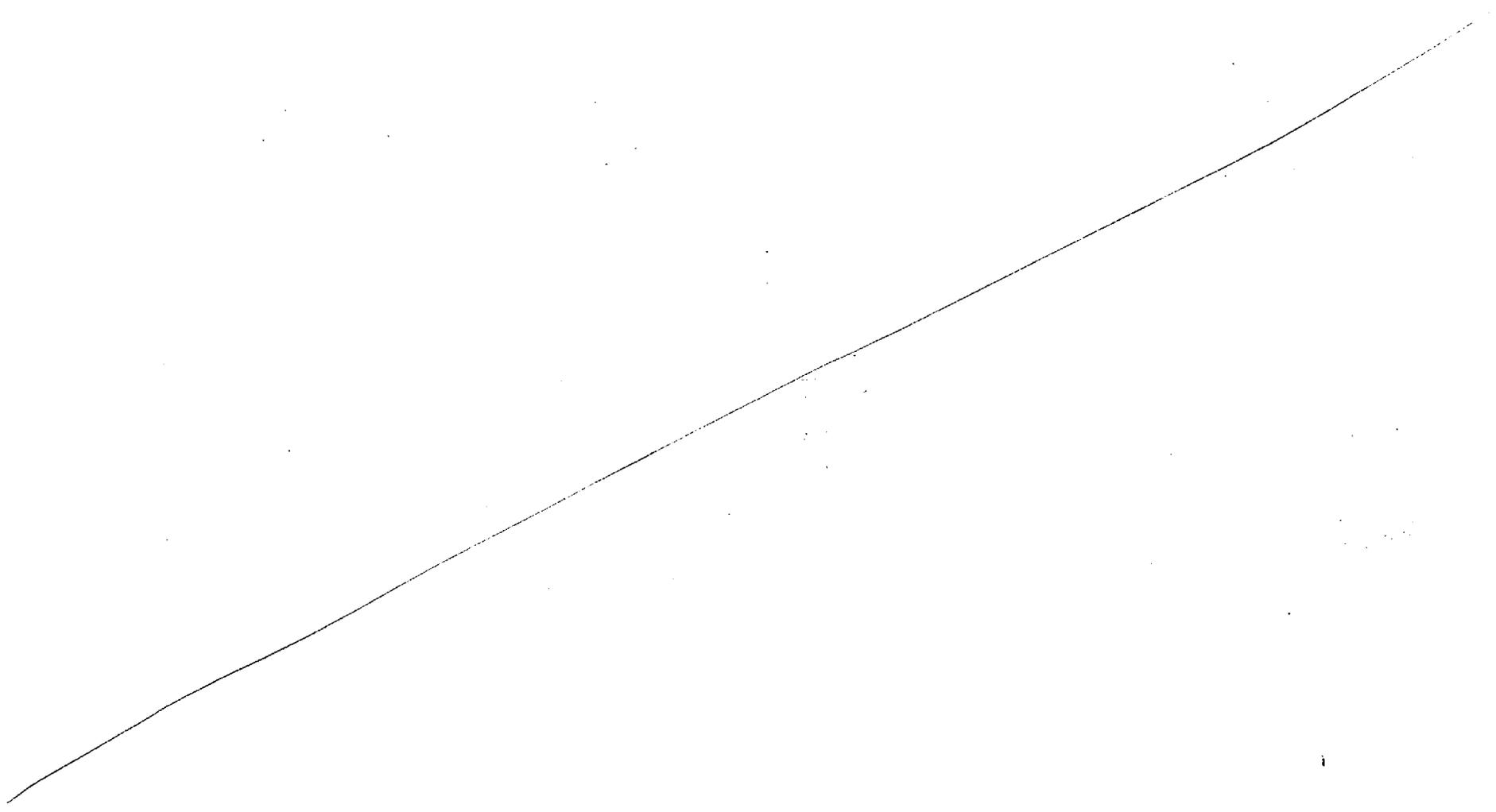
Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
São Francisco Xavier
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 25730061
F. 55 21 2573.2017

Curitiba
Rua Frederico Maurer, 832
Vila Hauer - Curitiba, PR
CEP 81630-020
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 32413231
T. 0800 770.3454

<

(



Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 79
Rubrica	

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 578/1999 formulada pela empresa Adshel Ltda.

As tratativas iniciais foram encaminhadas pela extinta Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, no ano de 2016, propondo, em síntese, a renúncia da empresa ao direito de atuar na região do "Porto Maravilha", o fornecimento e manutenção de 250 (duzentos e cinquenta) abrigos do tipo METRÓPOLIS B e a antecipação, a pedido do Município, a título de receita publicitária, R\$ 24.950.982,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois mil reais), já tendo sido paga a primeira parcela, no valor de R\$ 10.000.00,00 (dez milhões de reais) em 30.12.2015 e instalados 32 (trinta e dois) abrigos sem publicidade. Com isso, a proposta encaminhada previa a prorrogação do prazo da concessão em 10 (dez) anos, como forma de retornar o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato (fls. 17/18).

Após análise do pleito inicial da Concessionária, esta Subsecretaria observou que seriam necessárias algumas alterações aos estudos apresentados, de maneira que se quantificasse a perda de receita alegada pela empresa, objeto do pretendido reequilíbrio do contrato e a inclusão de novos investimentos.

Nesse sentido, foram apontadas (fls. 26/28) algumas modificações a serem realizadas no estudo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A partir desses novos estudos apresentados pela empresa, seguindo orientação do Senhor Prefeito e analisados pela municipalidade ao longo do processo, o valor do reequilíbrio totalizou R\$ 46.301.000,00 (quarenta e seis milhões e trezentos e um mil reais), conforme quadro resumo a seguir:

Itens	Valor	Descrição
(A) Prejuízo com a redução de faces	(13.726)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(7.636)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(5.086)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Atualização monetária sobre antecipações referentes a 2022	(15.013)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 36 milhões a serem antecipados em 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(4.200)	Investimento em 20 Totens digitais, valor de R\$ 190 mil cada e 20 Abrigos Tipo Metropolis B, valor de R\$ 20 mil cada.
Total da Recomposição Financeira do Contrat	(46.301)	

7

6

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fis. 80
Rubrica	

Uma vez quantificado o valor necessário ao reequilíbrio, a Prefeitura poderia atuar de duas maneiras: devolução do montante apurado à concessionária ou concessão de prazo de modo a reparar as perdas assumidas pela empresa.

Um aspecto importante que, s.m.j., merece destaque na escolha da forma como o reequilíbrio contratual poderia ser realizado, diz respeito ao percentual de 40% da receita bruta da concessionária que é repassado à Prefeitura, conforme estabelecido no contrato. Ao observar os últimos contratos de concessão que foram celebrados em outros municípios brasileiros, verificou-se que nenhum se aproxima do percentual praticado neste contrato.

Podemos considerar que este valor é extremamente vantajoso para Prefeitura, pois dificilmente, em uma nova licitação, conseguir-se-ia um percentual nesse patamar, tendo em vista que os valores praticados em outros contratos de concessão de mobiliário variam entre 6% e 15%. Esta informação foi corroborada pela concessionária à fl. 35.

Adicionalmente, conforme solicitado pelo senhor Prefeito, existe a proposta de nova antecipação dos recebimentos futuros, relativo aos valores a serem repassados à Prefeitura, possibilitando um ingresso de recursos a serem compensados em 5 (cinco) parcelas iguais, nos anos de 2022 e 2026, diluindo o impacto financeiro, não prejudicando o fluxo financeiro dos próximos anos.

Como base nos fatores apresentados e, em orientação do senhor prefeito, a concessão de prazo como forma de reequilíbrio do contrato apresenta vantajosidade para a municipalidade, uma vez que não gera nenhum compromisso financeiro para o Município, possibilita a entrada de recursos a partir da antecipação dos repasses e permite maior vigência de um contrato cujo percentual repassado está acima do atualmente praticado pelo mercado.

Após as tratativas com a Concessionária foi elaborada a minuta do termo aditivo, inserida as fls. 82/85;

Além disso, tendo em vista que a Adshel Ltda. alterou sua razão social para BRASIL OUTDOOR LTDA, conforme correspondência acostada, a presente minuta também trata da formalização desta alteração no Contrato de Concessão nesse aspecto.

(

(

Processo	
24/000.176/2016	
Data da autuação	Fls.
07/10/2016	81
Rubrica	

Ante o exposto, elevo o feito à superior consideração, opinando pela prévia oitiva da d. Procuradoria Geral do Município com vistas à manifestação acerca da possibilidade legal de celebração do termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e para alteração da razão social.

Em 29 de outubro de 2018.


GUSTAVO COELHO RIBEIRO
Assessor Técnico Especial – F/SUBPA
Mat. 59/304.334-6

(

(



TERMO N° /2018-F/SUBPA

3° TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N.º 578/99-F/SPA, ASSINADO EM 13/12/1999, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) BRASIL OUTDOOR LTDA.

Aos () dias do mês de de 2018, na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar – ala "B", presentes: 1) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, portador da identidade nº 290003003 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.923.197-00, residente e domiciliado legalmente na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e 2) **BRASIL OUTDOOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0001-79, com sede nesta cidade na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, representada por sua sócia, Sra. Maria de Lisandra Napolitano Freitas, brasileira, solteira, executiva, portadora da identidade nº 94.364.03 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.933.498-89, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, e pelo procurador, Sr. Humberto Gomes Pereira, portador da identidade nº 10.866.245-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, nos termos da procuração particular firmada em 12/04/2017, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, conforme decidido no processo administrativo nº 24/000.176/2016, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **3° TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo é aditivo de RE-RATIFICAÇÃO ao Termo nº 578/99-F/SPA – Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Adshel em 13.12.1999, às fls. 230 a 238 do Livro nº 70, Serie "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; ao Termo Aditivo nº 266/2000-F/SPA, assinado em 30.05.2000 às fls. 146 e 147 do Livro nº 73, Serie "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo nº 28/2005-F/SPA, assinado em 24.06.2005 às fls. 212 a 215 do Livro nº 85, Serie "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, e tem por objeto alterar a razão social da **CONCESSIONÁRIA**, de **ADSHL LTDA** para **BRASIL OUTDOOR LTDA**, assim como promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Parágrafos Nono e Décimo à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo Nº 578/99-F/SPA e seus Aditivos, que passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

(...)

Parágrafo Terceiro: Exclui-se das áreas mencionadas no Parágrafo Primeiro a região designada como “Porto Maravilha”, identificada às fls. 11/13 do processo 24/000.176/2016.

Parágrafo Quarto: Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 20 (vinte) novos abrigos simplificados do tipo METRÓPOLIS B, conforme valores e especificações descritos às fls. 8/9 do processo 24/000.176/2016. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2019, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Quinto: Havendo disponibilidade, em vez dos abrigos do tipo METRÓPOLIS B, a **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar os abrigos do modelo antigo, a seu critério, onde julgar que este equipamento é mais adequado aos locais definidos para a sua implantação. *Vanessa*

Parágrafo Sexto: Independente dos itens de mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá modernizar, fornecer, instalar, manter e conservar 20 (vinte) colunas multiuso (incluídas as 10 previstas inicialmente no contrato), que serão instaladas a partir de 2019, em locais definidos conjuntamente pelo Município e pela Concessionária.

Parágrafo Sétimo: Caso, respectivamente até o término da vigência do presente termo e 31/12/2020, os investimentos indicados nos Parágrafos Quarto e Sexto desta Cláusula não sejam realizados pela Concessionária, os valores contidos no Anexo I referentes aos investimentos não realizados, serão ressarcidos ao Município, com a respectiva atualização pelo IPCA-E, ou por índice que vier eventualmente a substituí-lo.

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO) – O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, é prorrogado por 7 (sete) anos, ficando o término estabelecido para 12/12/2026.

(...)

CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)

(...)

Parágrafo nono: A **CONCESSIONÁRIA** antecipará ao **MUNICÍPIO**, a título de receita publicitária relativa ao período de 13.12.2019 a 12.12.2026, R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), em dinheiro, divididos em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), paga em 30.12.2015 e a segunda de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) paga através de guia DARM nº _____ expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário em _____.

Parágrafo décimo: O valor antecipado de R\$ 46.000.000,00 será compensado em 5 (cinco) parcelas anuais de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), nos meses de março dos anos de 2022 a 2026, mediante desconto do valor de antecipação anual estabelecido no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.”

CLÁUSULA SEGUNDA: - (Ratificação) - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes dos Termos nºs 578/99-F/SPA, 266/2000-F/SPA e 28/2005-F/SPA, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - (Irretratabilidade) - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: (Documentação) - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



CLÁUSULA QUINTA: - (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termô fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 183 de 12 de setembro de 2011, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. ___ a ___ do Livro nº __, Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário por mim, Raphael Ramires Lucena, matrícula 11/246.127-5.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

(

(

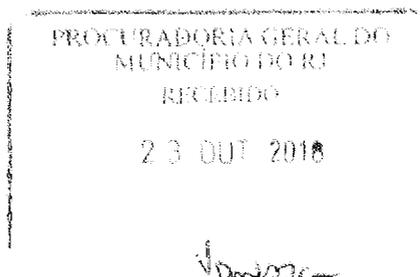
Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 86
Rubrica	

À d. PGM,

Considerando o despacho da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário de fls. 79/81, que ora ratifico, encaminho os presentes autos solicitando que esse laborioso órgão esclareça sobre a possibilidade jurídica de lavratura de termo aditivo com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira do Termo nº 578/1999 – F/SPA e à adequação da razão social da Concessionária. Em caso positivo, sem prejuízo de ponderações outras que essa d. PGM julgar pertinentes, solicito análise da minuta encartada às fls. 82/85.

Em 25 de outubro de 2018.


CÉSAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda



()

()

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 24/000.176/2016	
Data: 07/10/16	Fls. 87

Senhor Procurador-Geral:

- 1) Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Fazenda por meio da qual se indaga acerca da “possibilidade jurídica de lavratura de termo aditivo com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira do Termo nº 578/99–F/SPA e à adequação da razão social da Concessionária”.
- 2) A minuta do termo aditivo (o “**ADITIVO**”) se encontra às fls. 82/85. Conforme se pode verificar através da sua leitura, o **ADITIVO** tem por finalidade: (i) alterar a razão social da Concessionária; (ii) promover o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão; (iii) excluir a região do “Porto Maravilha” do objeto da concessão; (iv) impor à Concessionária o fornecimento, instalação, manutenção e conservação de novos equipamentos; (v) prorrogar a concessão pelo período de 7 (sete) anos; e (vi) estabelecer a antecipação do pagamento ao Município, a título de receita publicitária relativa aos períodos de 13/12/2019 a 12/12/2026, da quantia de R\$ 46.000.000,00. Examinarei os itens acima separadamente.
- 3) Com relação à alteração da razão social da Concessionária, prevista na Cláusula Primeira do **ADITIVO**, nada tenho a opor. Presumo, entretanto, que a alteração decorra de mera alteração de denominação e não de eventual reestruturação societária (ex: incorporação, fusão etc) que possa ter modificado a titularidade da concessão. Nessa última hipótese, os autos devem voltar a essa Procuradoria Geral com os devidos esclarecimentos, juntamente com a documentação que dá suporte à operação. De qualquer forma, ainda que se trate de mera alteração de



Processo nº	
Data:	Fls.

denominação, deve ser providenciada a juntada da documentação societária pertinente aos autos.

- 4) Os itens (ii), (iii), (iv) e (v) merecem ser analisados em conjunto, já que se referem à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.
- 5) Com relação ao reequilíbrio, cabe destacar, para maior clareza, que a presente análise é meramente jurídica. De fato, como já observado na manifestação de fls. 21/23 do então Procurador-Geral do Município, não compete a essa Procuradoria Geral analisar qualquer aspecto relacionado com cálculos e valores, nem, tampouco, apurar se houve ou não desequilíbrio, o que deverá ser levado a efeito pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Geral do Município (Decreto Municipal nº 36.665/2013). Note-se, ainda, que também não compete a essa Procuradoria Geral examinar qualquer aspecto relacionado com a conveniência e oportunidade da celebração do **ADITIVO**, matéria que se inclui na competência exclusiva da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 6) Não obstante, algumas considerações precisam ser feitas. A primeira delas se refere aos termos do **ADITIVO**. Como decorre da sua leitura, os eventos que dão origem ao desequilíbrio contratual se referem **exclusivamente** à exclusão da área do "Porto Maravilha" (vide nova redação ao parágrafo terceiro da Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA) e às novas obrigações impostas à Concessionária (vide parágrafos quarto e sexto Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA). Tais eventos, contudo, não correspondem, em sua integralidade, aos eventos citados às fls. 79, o que deve ser verificado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Noto que não foi providenciada a juntada aos autos do Anexo I referido na Cláusula Primeira do **ADITIVO**,



Processo nº 29/000.176/2016	
Data: 07/10/16	Fls. 88

de forma que não foi possível a essa Procuradoria Geral avaliar a exata extensão do reequilíbrio. De qualquer forma, repete-se aqui a ressalva feita às fls. 22/23 no sentido de que o adiantamento da receita de publicidade decorrente dos aditivos ou de eventos anteriores, assim como o adiantamento decorrente do **ADITIVO**, não podem ser levados em consideração para o cálculo do reequilíbrio.

- 7) Outro ponto que merece ser examinado diz respeito à possibilidade de se adotar a prorrogação do prazo contratual como instrumento para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como se pretende.
- 8) Quanto a este ponto, cabe notar que tal medida é amplamente admitida pela doutrina, conforme se pode verificar através do entendimento de Marçal Justen Filho¹ transcrito a seguir:

O autor sempre manifestou certa oposição à prorrogação de prazo de concessões, ainda que a propósito de recomposição da equação econômico-financeira [...]

Sob um certo ângulo, as críticas são mantidas. Mas é caso de se considerar problema da restauração do equilíbrio econômico-financeiro. Em tal hipótese, incide uma garantia constitucional, assegurando ao particular o direito à integridade patrimonial. A isso se contrapõe o interesse público de modificação de cláusula de serviço de concessão. Adiciona-se a impossibilidade de solucionar o problema com elevação de tarifas ou pagamento de indenização com recursos provenientes de cofres públicos. [...]

A situação conduz à aplicação do princípio da proporcionalidade, o que significa "o dever de realizar, de modo mais intenso possível, todos os valores consagrados pelo Ordenamento Jurídico." Além disso, a proporcionalidade impõe subordinar a aplicação do Direito à consideração acerca do resultado que se pretende atingir. O princípio da proporcionalidade impede que se imponha ao concessionário o dever de sofrer perda patrimonial tal como exclui a elevação de tarifas que possam colocar em risco a estabilidade

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Teoria geral das concessões de serviço público*. São Paulo: Dialética, 2003, p. 405/406.



Processo nº	
Data:	Fis.

econômica da Nação. Também exclui a possibilidade de que se constranja o poder público a desembolsar vultosos recursos para indenizar o contratado apenas porque se reputa indispensável extinguir a contratação e realizar licitação. Solução extremadas, que ignoram as conseqüências secundárias da preponderância de um único valor, não são conformes ao Direito. Não se cumpre a vontade da Constituição quando se desmerece um valor nela consagrado, ainda que a pretexto de dar aplicação às próprias normas constitucionais.

Uma alternativa consistiria na ampliação dos prazos da concessão, de modo a assegurar que o prazo mais longo permita a realização dos resultados assegurados ao interessado. A prorrogação é compatível com a Constituição especialmente quando todas as outras alternativas para produzir a recomposição acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários. Essa é a alternativa que se realiza, do modo mais intenso possível, todos os valores e princípios constitucionais. Compõem-se os diferentes princípios e obtém-se a realização harmônica de todos eles.

Por isso alterou-se o entendimento para aceitar a solução da prorrogação do prazo de concessão como instrumento para produzir a recomposição da equação econômico-financeira original.

- 9) Na mesma linha, destaca-se a posição de Maria Silvia Zanella Di Pietro²:

Para restabelecimento do equilíbrio econômico rompido, além da revisão da tarifa, pode ser prevista a alteração do prazo da concessão ou algum tipo de compensação financeira.

- 10) O atual ministro do Supremo Tribunal Federal Luis Roberto Barroso³ professa o mesmo entendimento em parecer proferido em 2008 a respeito de contrato de concessão rodoviária:

IV. No caso específico narrado pela consulente, a alteração contratual pretendida – de natureza consensual e qualitativa com

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas**. 11. Ed. Rev. e Atual. São Paulo: Atlas, 2017, p. 126

³ Vide http://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/concessao_rodoviaria.pdf



Processo nº 24/000.176/2016	
Data: 07/10/16	Fls. 85

repercussão quantitativa – atende com conforto aos parâmetros de legitimidade delineados acima. Ademais, por expressa autorização contratual, a equação econômica original do contrato poderá ser recomposta mediante a adoção, isolada ou combinada, de quaisquer dos meios acima referidos, a saber: o aumento da tarifa ou de sua base pagante, a indenização direta da concessionária pelo Poder Público e a alteração do prazo da concessão. Consideradas essas possibilidades, a decisão acerca da fórmula exata para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do ajuste encontra-se na esfera da discricionariedade do administrador público que, todavia, deverá observar os elementos jurídicos relevantes já referidos na proposição anterior: interesse dos usuários, modicidade das tarifas e proporcionalidade em sentido estrito.

- 11) Ainda na mesma linha cabe fazer referência à lição do professor Floriano Azevedo Marques Neto⁴:

Como a equação de retorno econômico se estabelece atrelada ao tempo de exploração (tanto que a prorrogação do prazo de concessão é uma das modalidades de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro).

- 12) Com base no exposto, acima me parece que existem bons argumentos para legitimar a prorrogação pretendida, ficando claro, entretanto, que, tal como mencionado acima, deve ser demonstrado pela Secretaria Municipal de Fazenda que todas as outras alternativas capazes de produzir a recomposição acarretariam “sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários.”
- 13) É preciso acrescentar que a extensão do prazo não pode representar eventual violação ao dever de licitar, privilegiando a Concessionária em detrimento de outros interessados, de forma que tal decisão deve ser devidamente fundamentada pela autoridade administrativa. Assim,

⁴ BLC – Boletim de Licitações e Contratos – Julho/2002, p. 415/428.



Processo nº	
Data:	Fls.

compete à Secretaria Municipal de Fazenda demonstrar, concretamente, que os motivos que deram origem às alterações contratuais ora examinadas e que geram o desequilíbrio, não existiam no tempo da contratação original. Destacam-se, a propósito, as palavras de Marçal Justen Filho⁵:

Antes de realizar o contrato, a Administração desenvolve atividades internas que definem a extensão e o conteúdo dos contratos que serão firmados. A Administração elabora o ato convocatório e define o objeto da licitação; fixa o conteúdo do contrato; promove a convocação dos terceiros interessados, definindo os requisitos e as exigências necessárias à participação e à seleção da melhor proposta. Não se pode conceber que, após desenvolvidas todas essas atividades, a própria Administração delibere alterar o conteúdo do contrato, modificando substancialmente o conteúdo dos deveres impostos ao contratado. Se tal fosse possível, teria de reconhecer-se como desnecessária e inútil a atividade licitatória. Ao expedir o ato convocatório e conduzir a licitação até seu encerramento, promovendo a contratação, a Administração exercitou sua competência discricionária. Bem por isso, não se admite a revogação do contrato administrativo regularmente firmado, ignorando os direitos do particular. A autoridade administrativa exaure sua competência discricionária ao optar pela contratação.

Logo, a modificação unilateral do contrato pressupõe eventos ocorridos ou apenas conhecidos após a contratação. A Administração tem a faculdade de modificar o contrato, mas tendo em vista ocorrências subsequentes à data da contratação. Deverá ter ocorrido uma modificação das circunstâncias de fato ou de direito, motivando a necessidade ou a conveniência de alterar o contrato. Há uma força vinculante do contrato administrativo mesmo para a Administração Pública. Porém, essa força vinculante põe-se rebus sic stantibus.

Essa interpretação é corroborada pela regra do art. 49, que expressamente condicionou a revogação da licitação à verificação de fatos supervenientes.

A Administração tem o dever de motivar sua decisão de modificar o contrato administrativo. Assim se impõe tendo em vista os princípios norteadores da atividade administrativa e, especialmente, da licitação. Sem motivação, será inválida a unilateral do contrato

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª edição, Ed. Dialética, pg. 511.



Processo nº	24/000.176/2016	
Data:	08/10/16	Fls. 90

administrativo. Porém, a motivação não poderá consistir na simples invocação da necessidade ou de algum 'interesse público', de conteúdo material indeterminado. A Administração deverá indicar o motivo concreto, real e definido que impõe a modificação. Ademais, deverá demonstrar que esse motivo não existia no tempo da contratação. Também é inegável que a modificação introduzida no contrato deverá guardar proporcionalidade com a modificação verificada nas circunstâncias subjacentes.

Poderá ser exercido amplo controle jurisdicional sobre a modificação unilateralmente introduzida. Será nula a modificação quando: a) desmotivada; b) fundada em motivo já existente (e conhecido); c) fundada em motivo inexistente; d) desproporcionada ao motivo invocado. Mas o Judiciário não poderá questionar o mérito da decisão administrativa de promover a modificação.

- 14) Adicionalmente, deve ser demonstrado, também concretamente, com a apresentação dos cálculos apropriados, que a escolha da Administração, ou seja, a decisão de impor a alteração do Termo nº 578/99-F/SPA propicia a contratação mais vantajosa e menos onerosa para a Administração.
- 15) Deve ser considerado também que, como é óbvio, a legalidade da extensão do prazo pressupõe a exata correspondência entre o valor devido pelo Município para recomposição do equilíbrio contratual e o valor da ampliação do prazo. A apuração dessa correspondência, bem como a realização dos cálculos necessários, deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda. Estes elementos (demonstração da correspondência e cálculos) devem ser inseridos nos presentes autos.
- 16) Entendo, também, que tais cálculos devem refletir, no mínimo, as premissas em que se baseou a contratação original, como decorre do entendimento firmado no Parecer PG/SUB/01/98/AHT:

Não obstante, a salvaguarda mais eficaz para evitar uma contratação irresponsável e ilimitada de determinadas concessões,



bem como o uso inadequado da conclusão da plasticidade de seu contrato, é considerar como permanente, no curso do contrato de concessão, diante das necessidades de alterações e expansões contratuais indispensáveis à prestação do serviço adequado, a mesma resultante da análise combinatória dos elementos contratuais que melhor expressou a satisfação do interesse público no momento da contratação. Em poucas palavras, é manter a equação econômico-financeira que determinou a escolha da proposta vencedora.

Foi com essa preocupação que pedi e obtive da Requerente um estudo de viabilidade econômica (Anexo), que considerasse os mesmos fundamentos da época da licitação, para que a decisão fosse tomada segundo uma base constante (lembro que exigência semelhante foi feita e atendida para determinação do valor do pedágio da Linha Amarela em novembro de 1997. Também naquele caso a fixação do valor do pedágio tomou como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato). Esses números deverão ser avaliados para verificação da correspondência sugerida pela Requerente entre o investimento, prazo e tarifa.

Mantidos esses fundamentos, ou revelando-se inclusive números inferiores – menor custo da obra, por exemplo -, não estaria ferido o princípio da licitação, porque nenhuma outra empresa, mesmo que não tivesse participado da concorrência, poderia invocar a possibilidade de apresentação de proposta melhor que a vencedora, cuja equação estaria mantida.

- 17) Contudo, embora entendendo que, observado o disposto acima, a escolha da prorrogação do prazo como instrumento de recomposição do equilíbrio contratual se insere na competência discricionária do administrador público, registro que o Superior Tribunal de Justiça - STJ já se manifestou em sentido contrário, conforme se pode verificar através da leitura da ementa do acórdão proferido nos autos do RESP 1.549.406:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM LICITAÇÃO PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O STJ entende que, fixado estabelecido prazo de duração para o contrato, não pode a Administração alterar essa regra e elastecer



Processo nº	24/000.176/2016	
Data:	07/10/2016	Fls. 91

o pacto para além do inicialmente fixado, sem prévia abertura de novo procedimento licitatório, porquanto tal prorrogação implicaria quebra da regra da licitação, ainda que, in casu, se verifique a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato com o reconhecimento de que as concessionárias dos serviços devam ser indenizadas.

2. O Superior Tribunal de Justiça também possui a orientação de que, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 8.987/95, deve a Administração promover certame licitatório para novas concessões de serviços públicos, não sendo razoável a prorrogação indefinida de contratos de caráter precário.

3. Recurso Especial provido.

- 18) Na mesma linha são os acórdãos proferidos nos autos dos RESPs 912.402 e 524.811, dentre outros, tendo o STJ concluído no sentido de que a prorrogação depende de previsão expressa no edital e no contrato, o que não ocorre na hipótese.
- 19) Em que pese tal entendimento, que deverá ser levado em consideração pela Administração Municipal caso venha a decidir pela prorrogação do prazo contratual, já que pode resultar na nulidade do **ADITIVO**, não se pode olvidar que tal possibilidade é amplamente aceita pela doutrina, conforme restou demonstrado, especialmente quando é a forma que melhor atende ao interesse público, como parece ser a hipótese dos autos, tal como se afirma às fls. 80:

Como base dos fatores apresentados e, em orientação do senhor prefeito, a concessão de prazo como forma de reequilíbrio do contrato apresenta vantajosidade para a municipalidade, uma vez que não gera nenhum compromisso financeiro para o Município, possibilita a entrada de recursos a partir da antecipação de repasses e permite maior vigência de um contrato cujo percentual repassado está acima do atualmente praticado pelo mercado.

- 20) Convém ressaltar que, como já observado, os argumentos de fls. 80 deverão ser devidamente comprovados.



Processo nº	
Data:	Fls.

- 21) Com relação ao exposto no item 19, note-se que a citada afirmação da autoridade administrativa, caso confirmada, se encontra em consonância com a efetividade da ação administrativa, segundo a qual dever-se aferir, também, o seu resultado concreto. Destacam-se neste sentido as palavras de Diogo de Figueiredo Moreira Neto⁶:

Na dogmática clássica, a característica jurídica de eficiência dos atos do Poder Público não continha em si qualquer apreciação quanto ao resultado concreto da ação, mas, apenas, a de sua aptidão para produzi-lo em abstrato. É evidente que tal característica, tão importante quanto as de existência e de validade, que logicamente a precedem, é insuficiente para a adequada descrição desses atos no atual contexto de um Direito ampliado por uma juridicidade de três dimensões: legalidade, legitimidade e licitude.

Realmente, ao se considerar a importância de se aferir o resultado da ação estatal, notadamente na administração pública, torna-se imprescindível aditar a característica finalística da eficiência.

(...)

⁶ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, pp. 328/329.



Processo nº	24/000.176/2016	
Data:	07/10/2016	Fls. 92

Nossa Constituição, na mesma linha, registra esse princípio (princípio da eficiência) entre os cinco que optou por expressar como aqueles que deveriam ser especialmente orientadores da ação administrativa de todos os Poderes, inclusive, por óbvia extensão, a dos órgãos constitucionalmente autônomos em todos os níveis federativos.

Restava, porém, mais um passo, com a introdução do conceito de efetividade, ou seja, do atingimento satisfativo geral do interesse público. A destacada consequência dessa despertada preocupação, não apenas com o processo de decisão, como era da tradição administrativa, mas, ainda além, com o resultado do decidido, pode ser bem apreciada na evolução da técnica do controle, pois além dos tradicionais controles de existência, de validade, de eficácia e de eficiência dos atos públicos, acrescentou-se um quinto, o de efetividade, destinado a verificar se a ordem dos fatos reproduz, enfim, a contento, o que foi disposto na ordem jurídica.

Frise-se, portanto, que é este quinto modo de controle ganha especial relevância para a valorização da cidadania, pois é através dele que a legitimidade ganha visibilidade na ação do Estado, sendo precisamente essa qualidade que permite confrontar a ação administrativa com seu resultado prático (...).

- 22) Também neste sentido, cabe fazer menção a Paulo Soares Bugarin⁷, Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União:

⁷ BUGARIN, Paulo Soares. **Os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade: breves notas doutrinárias e da jurisprudência do TCU**. Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, vol. 11, 1º semestre de 2016, p.28-51.



Processo nº	
Data:	Fls.

Penso que se pode, após tudo o que foi aqui exposto, assumir a posição de que os princípios em tela implicam, necessariamente, o plano da relação administração/administrado, em um importante reforço no reconhecimento de uma imperativa relação institucional de natureza obrigacional qualificada, de um lado, por um dever de agir de modo competente, honesto, racionalmente fundamentado, transparente e participativo, em síntese, um dever de agir democrático, ao qual corresponde, de outro lado, um direito fundamental de cidadania consistente na exigência de um agir eficiente, econômico voltado para o atendimento, de modo mais amplo possível, das necessidades mais prementes da sociedade.

- 23) Note-se, ainda, que a hipótese dos autos é distinta das que foram examinadas pelo STJ, já que, nas contratações objeto das citadas decisões discute-se o desequilíbrio verificado “quando da conclusão do liame” ou decorrente da própria execução contratual nos termos inicialmente acordados. Na hipótese dos autos, contudo, ao que tudo está a indicar, o desequilíbrio é gerado, essencialmente, pela imposição unilateral de alterações contratuais reputadas necessárias pela Administração e que beneficiarão a concessão que ainda está em vigor.
- 24) Com relação à antecipação do pagamento da receita publicitária relativa aos períodos de 13/12/2019 a 12/12/2026 (item vi), deve haver justificativa para a adoção de tal procedimento, ficando certo que o seu pagamento não poderá dar causa a eventual reequilíbrio.
- 25) Observo, adicionalmente, que não pode haver qualquer espécie de devolução do citado adiantamento pelo Município à Concessionária, sob pena de se caracterizar operação de crédito enquadrada, dentre outras normas, na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando sujeita a requisitos específicos, que não se encontram presentes na hipótese. Como a antecipação terminará por onerar exercícios futuros, entendo que a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município também devem se pronunciar sobre a respectiva legalidade.



Processo nº 24/000.176/2016	
Data: 07/10/2016	Fls. 03

- 26) De qualquer forma, cabe destacar que se trata de procedimento usual no Município, havendo inclusive disposição neste sentido na minuta padrão de permissão de uso aprovada pelo Decreto Municipal nº 41.082/15.
- 27) Por último, quanto à minuta de fls. 82/85, sugiro a alteração do respectivo título, já que não se trata de rerratificação por não haver qualquer retificação. De outra parte, embora haja ratificação não precisa haver menção à mesma no título do instrumento. Sugiro também seja informado que Brasil Outdoor Ltda. é a nova denominação da Concessionária.
- 28) Assim, o título do **ADITIVO** deve vigorar com a seguinte redação:
“TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 578/99-F/SPA ASSINADO EM 13/12/99 ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A BRASIL OUTDOOR LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DA ADSHEL LTDA.
- 29) O parágrafo quinto da Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA precisa ser devidamente justificado, esclarecendo-se por que razão se atribui ao particular, ao seu exclusivo critério, e não ao Poder Público, a definição dos locais onde serão instalados os abrigos do modelo antigo.
- 30) O parágrafo sétimo da Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA não parece fazer sentido. Se os citados investimentos servem para fundamentar o reequilíbrio contratual eles devem ser efetivados durante a vigência do contrato. Deve haver um cronograma para a realização dos investimentos em questão, que devem ser rigorosamente fiscalizados pelo Poder Público, não podendo ficar ao livre arbítrio do



Processo nº	
Data:	Fls.

particular. Caso se verifique que os investimentos não serão realizados nas datas aprazadas, tal fato deve resultar em novo reequilíbrio do contrato, reduzindo-se o prazo da prorrogação. Assim, entendo que o referido parágrafo deve ser excluído.

- 31) No parágrafo nono da Cláusula Quarta do do Termo nº 578/99-F/SPA sugiro informar que a antecipação corresponde a R\$ 9.200.000,00 por ano, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

(,,)

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA antecipará ao MUNICÍPIO, a título de receita publicitária relativa ao período de 13.12.2019 a 12.12.2026, a quantia de R\$ 46.000.000 (quarenta e seis milhões de reais), correspondente a R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) por ano, sendo o citado valor dividido em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), paga em 30.12.2015 e a segunda de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) paga através da guia DARM nº _____, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

- 32) Quanto ao pagamento da parcela de R\$ 10.000.000,00 é preciso que seja confirmado que os recursos ingressaram nos cofres públicos já que não consta dos autos qualquer formalização do citado pagamento.
- 33) O parágrafo décimo da Cláusula Quarta do Termo nº 578/99-F/SPA deve ser alterado, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se mais cinco parágrafos à citada Cláusula:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

(,,)



Processo nº 24/000.176/014	
Data: 27/01/16	Fls. 94

PARÁGRAFO DÉCIMO – A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no *caput* da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005, seja superior a R\$ R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao MUNICÍPIO, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM nº ____ expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.



Processo nº	
Data:	Fls.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005 não será aplicável à antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor.

- 34) Entendo, como mencionado, que é necessário incluir novo Anexo ao **ADITIVO** (Anexo II) com discriminação precisa dos investimentos que deverão ser realizados nos termos dos parágrafos quarto e sexto da Cláusula Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA e respectivos prazos e valores.
- 35) Também é preciso incluir cláusulas de fiscalização e prestação de contas, sugerindo-se a adoção os termos abaixo. Sugiro, também, sejam as novas cláusulas numeradas como Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, renumerando-se as cláusulas subsequentes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto nos parágrafos Quarto e Sexto



Processo nº 24/000.176/2016	
Data: 07/10/16	Fis. 95

da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99 com a redação que lhes foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (*indicar periodicidade*) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento, tal como consta dos parágrafos Quarto e Sexto da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99 com a redação que lhes foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Relatórios mencionados no *caput* desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

(i) resumo do que foi executado no período;

(ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO



Processo nº	
Data:	Fls.

- II -

- 36) Diante do exposto, apresento as seguintes conclusões:
- a. A presente análise é meramente jurídica, não levando em consideração qualquer aspecto relacionado com eventuais cálculos e valores, nem com a conveniência e oportunidade da celebração do **ADITIVO**.
 - b. A existência de eventual desequilíbrio na equação econômico-financeira do Termo nº 587/99-F/PA deve ser aferida pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Controladoria Geral do Município quando for o caso, especialmente para os fins do Decreto Municipal 36.665/13.
 - c. Admitindo-se que haja desequilíbrio, nossa melhor doutrina é amplamente favorável à adoção da prorrogação contratual como instrumento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma que me parece que existem bons argumentos jurídicos para sustentar a legalidade do **ADITIVO** desde que reste devidamente demonstrado nos presentes autos que (i) a prorrogação do prazo contratual é a alternativa que melhor atende ao interesse público; (ii) a extensão do prazo não representa violação ao princípio da licitação, devendo a decisão que adotar tal alternativa ser devidamente justificada, evidenciando-se que os motivos que deram origem às alterações contratuais e que geram o desequilíbrio não existiam no tempo da contratação original; (iii) a alternativa em questão propicia a contratação mais vantajosa e menos onerosa para a Administração; e (iv) há exata correspondência entre o valor devido pelo Município à Concessionária para recomposição do equilíbrio contratual e o valor da ampliação do prazo.



Processo nº 24/000.176/2014	
Data: 07/10/16	Fls. 96

- d. A demonstração do exposto na alínea “c” deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Controladoria Geral do Município, quando for o caso, diante das peculiaridades do caso concreto, por meio da elaboração de todos os cálculos necessários, que deverão ser juntados aos presentes autos. Tais cálculos devem refletir, no mínimo, as premissas em que se baseou a contratação original.
- e. Embora se entendendo que a decisão quanto à escolha da prorrogação do prazo como instrumento para a recomposição do equilíbrio contratual se insere na competência discricionária do administrador público, registro que o STJ já se posicionou em sentido contrário, o que deve ser levado em consideração pelas autoridades competentes, já que pode resultar na nulidade do **ADITIVO**.
- f. A antecipação do pagamento da receita publicitária pode ser admitida desde que exista justificativa, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda para a adoção de tal procedimento. Não pode haver qualquer espécie de devolução do citado adiantamento, que também não pode ser considerado na determinação do desequilíbrio contratual. Como tal antecipação terminará por onerar exercícios futuros sua legalidade deverá ser também aferida pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Geral do Município.
- g. Quanto à minuta de fls. 82/85 deve ser observado o disposto nos itens 3, 28, 29, 30, 29, 31, 32, 33, 34 e 35..
- h. Devem ser observados todos os demais requisitos legais aplicáveis às contratações públicas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº	
Data:	Fls.

- 37) Observado o disposto no item 36, bem como as demais considerações constantes da presente manifestação, nada tenho a opor à celebração do Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.


CHRISTIANA MARIANI DA SILVA TELLES
Subprocuradora-Geral do Município do Rio de Janeiro
Matrícula 70/305.842-7
OAB/RJ 54.961



Processo 24/000.176/2018

VISTO,

1. Estou de acordo com a manifestação jurídica da Ilma. Sra. Subprocuradora-Geral do Município, Dra. Christiana Mariani da Silva Telles, a respeito da consulta formulada pelo Sr. Secretário Municipal de Fazenda sobre a “possibilidade jurídica de lavratura de termo aditivo com vistas ao restabelecimento da equação econômico-financeira do Termo nº 578/99-F/SPA e à adequação da razão social da Concessionária”.

2. Consoante exposto, é possível a alteração da razão social da Concessionária prevista na Cláusula Primeira do Aditivo caso não signifique não operação de reestruturação societária.

3. Quanto à recomposição da equação econômico-financeira do contrato, a análise formulada corretamente é restrita aos aspectos jurídicos, não adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade para a celebração do aditivo, na análise de cálculos, valores, quanto à própria constatação fática do desequilíbrio em si, o que dependerá da respectiva certificação da SMF e da CGM (Decreto Rio nº 36.665/2013).

4. Sob o ponto de vista jurídico, é viável a adoção da prorrogação contratual como instrumento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que conta com apoio doutrinário¹, respeitados os seguintes pressupostos:

(i) ser a opção a que melhor atenda ao interesse público;

(ii) não representar violação do princípio da licitação, devendo a decisão ser justificada, demonstrando que os motivos que deram ensejo ao desequilíbrio são supervenientes ao momento inicial da contratação;

¹ Sobre o tema, deve-se ressaltar a existência de precedente desfavorável do Superior Tribunal de Justiça, o que deve ser considerado pelo gestor, diante dos riscos de eventual impugnação judicial do aditivo pretendido.

I

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Travessa do Ouvidor, nº 4 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep 20.040-040

Telefones: (21) 3083-8004 e 3083-8019 • Fax: 3083-8383

. .

(

(



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- (iii) ser a alternativa que melhor expresse a relação de custo-benefício para a Administração;
- (iv) representar a exata correspondência entre o valor devido pelo Município à Concessionária para a recomposição e o valor (precificação) do prazo contratual a ser prorrogado/ampliado; e
- (v) ser a avaliação realizada pela SMF em conjunto com a CGM, quando for o caso, à luz do caso concreto, com a elaboração e juntada aos autos dos cálculos e análises respectivas.

5. No que tange à antecipação do pagamento da receita publicitária, deve a SMF justificar o procedimento (o que é inviável é a devolução de adiantamento, quantia que não deve ser utilizada como fundamento de reequilíbrio contratual). Esclareça-se que os eventos elencados às fls. 79, e que justificam o desequilíbrio econômico-financeiro, devem estar, todos eles, inseridos no corpo do Termo Aditivo ou no Anexo I referido na Cláusula Primeira, visto que, da minuta encartada às fls. 82-85, consta apenas dois dos eventos listados (exclusão das áreas do Porto Maravilha e novas obrigações), não tendo sido encaminhado o citado Anexo I.

6. Relativamente ao texto da minuta de fls. 82/85, deve a SMF se atentar para o seguinte:

- (i) É possível a mera alteração da denominação da concessionária, desde que não caracterizada a reestruturação societária;
- (ii) Deve o título do Aditivo conter referência à atual denominação da Adshel Ltda, conforme detalhado no item 28 da manifestação jurídica ora analisada;
- (iii) A redação do Parágrafo Quinto, Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA deve ser justificada, com o esclarecimento da razão pela qual se atribui ao particular, ao seu exclusivo critério (e não ao Poder Público) a definição dos locais onde serão instalados os abrigos do modelo antigo;

2

..

(

(



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- (iv) O Parágrafo Sétimo da Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA deve ser excluído;
- (v) Os Parágrafos Nono a Décimo da Cláusula Quarta do Termo nº 578/99-F/SPA devem ser alterados e acrescentados outros Parágrafos à referida Cláusula, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA antecipará ao MUNICÍPIO, a título de receita publicitária relativa ao período de 13.12.2019 a 12.12.2026, a quantia de R\$ 46.000.000 (quarenta e seis milhões de reais), correspondente a R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) por ano, sendo o citado valor dividido em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), paga em 30.12.2015 e a segunda de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) paga através da guia DARM nº _____, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no *caput* da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005, seja superior a R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao MUNICÍPIO, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM nº ____ expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº

3

(

(



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005 não será aplicável à antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor.

(v.a) É preciso confirmar o ingresso em receita da parcela de R\$ 10 milhões, já que não consta dos autos esta informação;

(vi) Deve ser incluído novo Anexo II ao Aditivo, com discriminação prevista dos investimentos que deverão ser realizados nos termos dos

4

()

()



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafos Quarto e Sexto da Cláusula Primeira do Termo nº 578/99-F/SPA;

(vii) É preciso incluir Cláusulas de fiscalização e prestação de contas ao contrato, concordando-se com a seguinte sugestão de redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto nos parágrafos Quarto e Sexto da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99 com a redação que lhes foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (indicar periodicidade) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento, tal como consta dos parágrafos Quarto e Sexto da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99 com a redação que lhes foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Relatórios mencionados no caput desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- (i) resumo do que foi executado no período;
- (ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

...

(

(

4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

107

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO

7. Observados os condicionantes acima e realizadas as alterações necessárias, entendo não haver óbices jurídicos à celebração do Aditivo, não havendo necessidade de retorno a esta PGM.

8. À SMF, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018

Antonio Carlos de Sá
Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 104
Rubrica	

À CGM,

Cumpre-nos remeter os presentes autos a esse órgão para pronunciamento em face da hipótese de restabelecimento da equação econômico-financeira do Termo de Concessão nº 578/1999 – F/SPA, considerando o previsto no Decreto nº 36.665, de 01 de janeiro de 2013.

Preliminarmente, contudo, se reporta necessário tecer considerações quanto à manifestação da d. PGM de fls. 87/102 para posteriormente nos debruçarmos sobre o disposto no Decreto nº 36.665, de 01 de janeiro de 2013.

I) Dos pronunciamentos jurídicos de fls. 87/102

Consoante despacho da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário de fls. 79/81, ratificado à fl. 86 por esta Pasta, a relação contratual objeto do Termo de Concessão nº 578/1999 – F/SPA sofreu desequilíbrio econômico-financeiro.

Também na esteira do referido despacho da F/SUBPA, a opção pela prorrogação do prazo de vigência contratual, em lugar do ressarcimento pecuniário ou de quaisquer outras alternativas capazes de produzir a recomposição, está devidamente justificada, notadamente por melhor atender ao interesse público. Vejamos:

“Um aspecto importante que, s.m.j., merece destaque na escolha da forma como o reequilíbrio contratual poderia ser realizado, diz respeito ao percentual de 40% da receita bruta da concessionária que é repassado à Prefeitura, conforme estabelecido no contrato. Ao observar os últimos contratos de concessão que foram celebrados em outros municípios brasileiros, verificou-se que nenhum se aproxima do percentual praticado neste contrato.

Podemos considerar que este valor é extremamente vantajoso para Prefeitura, pois dificilmente, em uma nova licitação, conseguir-se-ia um percentual nesse patamar, tendo em vista que os valores praticados em outros contratos de concessão de mobiliário variam entre 6% e 15%. Esta informação foi corroborada pela concessionária à fl. 35.

Adicionalmente, conforme solicitado pelo senhor Prefeito, existe a proposta de nova antecipação dos recebimentos futuros, relativo aos valores a serem repassados à Prefeitura, possibilitando um ingresso de recursos a serem compensados em 5 (cinco) parcelas iguais, nos anos de 2022 e 2026, diluindo o impacto financeiro, não prejudicando o fluxo financeiro dos próximos anos.

Como base nos fatores apresentados e, em orientação do senhor prefeito, a concessão de prazo como forma de reequilíbrio do contrato apresenta vantajosidade para a municipalidade, uma vez que não gera nenhum compromisso financeiro para o Município, possibilita a entrada de recursos a partir da antecipação dos repasses e permite maior

(

(

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fis. 204
Rubrica 	

vigência de um contrato cujo percentual repassado está acima do atualmente praticado pelo mercado".

Ainda, alerta a. d. PGM ser mister esclarecer que a extensão da vigência contratual não vai de encontro ao princípio licitatório. Não se trata aqui de formalizar instrumento contratual, tampouco de prorrogação de vigência, com o fito de beneficiar determinada empresa. Cuida-se, na verdade, de reequacionar um contrato lavrado como consectário de procedimento licitatório, sendo certo que os eventos que deram azo ao desequilíbrio não eram sequer previsíveis à época do certame. A propósito, segundo pontuou o órgão jurídico municipal, há reiteradas decisões judiciais, assim como entendimento em sede doutrinária, concluindo pela legalidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual mediante extensão do prazo de vigência.

A vantajosidade da prorrogação da contratação também encontra vasta justificativa no despacho da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, conforme se depreende do trecho transcrito alhures. Com efeito, registre-se, em face do teor de fl. 90, item 14, que não pairam dúvidas de que a *"decisão de impor a alteração do Termo nº 578/99-F/SPA propicia a contratação mais vantajosa e menos onerosa para a Administração"*.

A correspondência entre o valor devido pelo Município à Concessionária para recomposição do equilíbrio contratual, R\$ 46.301.000,00 (quarenta e seis milhões trezentos e um mil reais), e a ampliação do prazo no patamar de 07 (sete) anos consta ilustrada por meio da planilha de fl. 73, objeto de atestado por esta Pasta.

A antecipação do pagamento da receita publicitária encontra justificativa na esfera de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Acerca do item 6, de fl. 87, verso, salientamos que, por um lapso, deixou de ser acostado aos autos, previamente à análise jurídica solicitada à fl. 86, o documento que constituiria o anexo I do termo aditivo cuja celebração é aventada. A juntada foi providenciada em observância ao sinalizado pela d. PGM.

Quanto ao item 29, de fl. 93, afigura-se mister esclarecer que a diversidade de modelos dos equipamentos é crucial na viabilização das instalação de acordo com as condições fáticas. Isto porque recorrentemente determinados locais que, por exemplo, correspondem a paradas oficiais de ônibus não dispõem de viabilidade técnica para instalação de abrigo em decorrência da largura da calçada.

Ainda no tocante ao item 29, de fl. 93, pontuamos que a previsão de deixar a critério da Concessionária o modelo de abrigo (Cláusula Primeira, Parágrafo quinto – fl. 83) tem fundamento no seguinte: o modelo Metropolis B é mais simples que o antigo e, por conseguinte, de custo inferior, mas não há óbice à instalação de equipamento superior, tampouco razoabilidade em haver oposição do Poder Concedente a tal procedimento. Ademais, é forçoso lembrar que os equipamentos reverterem ao Município por ocasião da extinção do contrato, motivo pelo qual é mais vantajoso o recebimento de abrigos de maior qualidade (modelo antigo).



(1

(

1

1

Processo 24/000.176/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fls. 305
Rubrica <i>[assinatura]</i>	

Urge asseverar, considerando o item 32 de fl. 93, verso, que a Concessionária recolheu ao erário o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em 30/12/2015 por meio da guia DARM nº 3056510.

Outrossim, em vista do item 34, de fl. 94, verso, fizemos incluir o anexo II ao aditivo.

II) Breves considerações pertinentes ao Decreto nº 36.665/2013

O artigo 2º, do Decreto nº 36.665/2013 dispõe sobre a instrução dos processos que versem sobre revisão contratual. Objetivando facilitar a análise dos autos por essa Controladoria, abordaremos, individualmente, cada inciso do dispositivo em tela.

O requerimento da contratada devidamente assinado pelo responsável consta às fls. 02/07 e 29/35 (artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 36.665/2013).

As planilhas de custos demonstrando a equação inicial e a atual do contrato não constam destes autos, tampouco no processo que diz respeito à concorrência pública (artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 36.665/2013). Na verdade, o quantitativo de mobiliário previsto no Termo de Concessão nº 578/99-F/SPA (v. cópia do instrumento nos anexos), guarda relação com a equação contratual inicial, ao passo que o quantitativo implantado de fato diz respeito à atual equação do contrato.

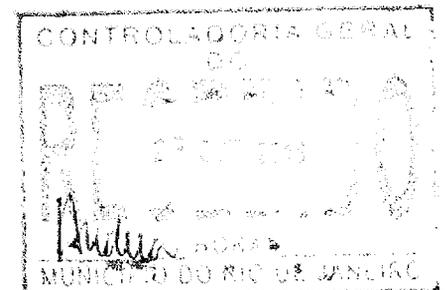
No que tange ao inciso IV, do artigo 2º, do ato normativo em questão, verifica-se que o desequilíbrio está documentalmente ilustrado na tabela de fl. 79, assim como às fls. 71/75, sendo certo que, em relação a estas, o Poder Concedente expressou validação ao longo destes autos. Não por acaso os valores foram objeto de reiteradas análises e discussões desde o patamar indicado inicialmente, R\$ 81.322.000,00 (oitenta e um milhões trezentos e vinte e dois mil reais), até o definitivo de R\$ 46.301.000,00 (quarenta e seis milhões trezentos e um mil reais).

Não há de se falar em ato de ordenador de despesa (inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 36.665/2013). Ressalte-se sobre esse aspecto que os despachos de fls. 17/18 e 86 reconhecem as circunstâncias autorizativas da revisão do contrato.

Igualmente, o inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 36.665/2013, não encontra aplicabilidade na hipótese vertente. Imperioso, todavia, reforçar que o percentual de 40% (quarenta por cento) do faturamento bruto da Concessionária, de repasse obrigatório ao Município, supera sobremaneira os atualmente praticados no mercado.

Em 26 de outubro de 2018.

[assinatura]
CÉSAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda



[Handwritten notes]
Revisão em 09/10/18
10/15/18
07/07/18

(

{

/

Parecer CGM nº 96 /2018

A Secretaria Municipal de Fazenda,

O presente administrativo trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da empresa Clear Channel Brasil, detentora do contrato de concessão 579/99 - F/SPA para a exploração de publicidade nos mobiliários instalados.

Inicialmente as tratativas foram conduzidas pela extinta Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, no ano de 2016, propondo a renúncia da empresa ao direito de atuar na região do "Porto Maravilha", o fornecimento e manutenção de 250 abrigos do tipo Metropolis B e a antecipação a pedido do município, a título de receita publicitária, de R\$ 24.950.982,00, já tendo sido paga a primeira parcela de R\$10.000.000,00 em 30/12/2015 e instalados 32 abrigos sem publicidade. Com isso, a proposta encaminhada previa a prorrogação do prazo da concessão por 10 anos como forma de reequilibrar o contrato (fls.17/18)

Após considerações da Secretaria Municipal de Fazenda (fls. 26-28) ao referido pedido de reequilíbrio, a concessionária efetuou uma série de ajustes e apresentou nova proposta de reequilíbrio às fls. 29-41. Este pleito também foi objeto de uma série de questionamentos técnicos por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, em parecer às fls. 42-47, por fim chegando-se a um acordo entre a concessionária e aquela secretaria para a revisão do pedido de reequilíbrio, sendo efetuados ajustes aos cálculos inicialmente apresentados pela concessionária, com os novos cálculos encartado às fls. 50-55 e 69-77.

A concessionária elenca em seu pedido de reequilíbrio às fls. 69 a 77, uma série de razões que alega terem causado o referido desequilíbrio contratual, conforme a seguir citados, totalizando R\$ 46.301.000,00.

- a) Prejuízo com redução de faces - Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 e 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato - valor de R\$ 13.726.000
- b) Prejuízo com a redução do preço médio - Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores em área de exclusividade da ClearChannel - valor de R\$ 7.636.000
- c) ISS não previsto no momento da concessão - ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018-2019 - valor de R\$ 5.086.000
- d) Atualização monetária sobre antecipações - Cálculo de atualização monetária sobre valores antecipados de R\$10 milhões em dezembro de 2015 e valores a serem antecipados de R\$36 milhões em 2018 - valor de R\$ 15.013.000

Processo 24/000.176/2016

Data de Autuação: 07/10/2016 Fls.

Rubrica:

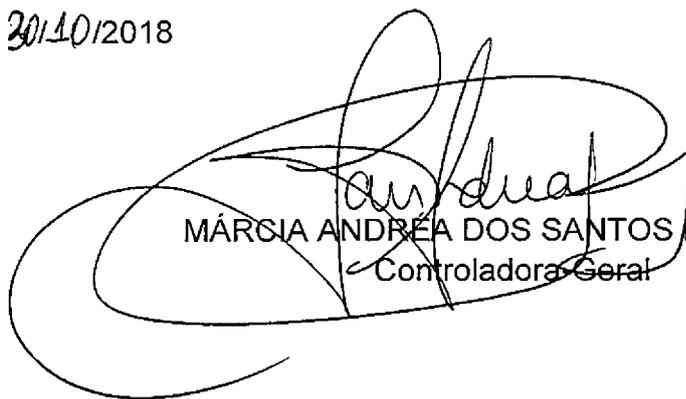
- e) Instalação de abrigos fora do contrato – Instalação de 32 abrigos, sem publicidade por demanda da prefeitura e fora do escopo do contrato ao cuato de R\$ 20 mil por abrigo – valor de R\$ 640 mil
- f) Potencial de Investimento – Investimento em 20 totens digitais, valor de R\$ 190 mil cada e 20 abrigos Tipo metropolis B, valor de R\$ 20 mil cada. – valor de R\$ 4.200.000

A proposta é compensar este valor através da concessão de prazo contratual adicional de 7 anos para a concessionária, de forma a reparar as perdas assumidas pela empresa.

A ilustre Procuradoria Geral do Município, através da Manifestação Técnica de 26 de outubro de 2018, às fls.87-96, e despacho do Procurador-Geral às fls.97-102, conclui não haver óbices jurídicos à celebração do aditivo, observados os condicionantes e realizadas as alterações necessárias.

Com relação aos valores apresentados, considerando ter havido exaustiva análise pela Secretaria Municipal da Fazenda e não havendo tempo hábil para realizarmos validações dos mesmos, associada à viabilidade jurídica informada pela PGM, não temos ressalvas para a lavratura do termo em questão, sem prejuízo das análises posteriores que venham a ser feitas por esta CGM sobre a execução do contrato, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda realizar acompanhamento e fiscalização necessários ao cumprimento do presente Termo do contrato.

Em 20/10/2018


MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS RERES
Controladora Geral

Processo 24/000.174/2016	
Data da autuação 07/10/2016	Fis. 02
Rubrica	

Considerando os despachos da Secretaria Municipal de Fazenda, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município;

AUTORIZO a lavratura do Termo Aditivo ao Contrato nº 578/1999 com a empresa Brasil Outdoor Ltda.

Publique-se.

Após, à F/SUBPA para providências.

Em 30 de outubro de 2018.



MARCELO CRIVELLA
Prefeito

À F/SUBPA remetido para
publicação em 10/01/18
Em 10/01/18

Simone Cosso
Assessor I - Casa Civil
Matr. 11/192600-5

1

2

3

4

5

6

24/005.176/16

27/01/16

1/108

POSICAO	RATR	NOME	TOTDIAS	NASCIMENTO	SEXO	PROCESSO	SITUAÇÃO
1	996717	LILIAN THOMAZINHO DE LACERDA RODRIGUES	4439	21/07/1980	Feminino	3991021252018	auxiliar
2	811943	ANA LUCIA RODRIGUES MANSO	4416	06/01/1973	Feminino	3991031892018	auxiliar
3	1009951	ROSE VIANA DOS SANTOS	4396	21/04/1970	Feminino	3991005972018	auxiliar
4	1011022	ANA PAULA PRIMO FONSECA	4336	28/05/1976	Feminino	3991017852018	auxiliar
5	1012320	ANDREIA NAZARETH FERNANDES HEGENDORNE	4271	28/09/1969	Feminino	3991057592018	auxiliar
6	1012401	RAFAELA GONZALVEZ NEVES CARNEIRO	4263	30/12/1987	Feminino	3991011102018	auxiliar
7	1012581	MONICA NILDA MACEDO	4241	15/03/1970	Feminino	3991015462018	auxiliar
8	1006770	ELIANA POZZATO SHPAKOVSKY	4223	02/12/1955	Feminino	3991000092018	auxiliar
9	1013489	LUCIANA SIQUEIRA RIBEIRO	4184	30/05/1976	Feminino	3991011712018	auxiliar
10	1014563	MARCIA PEREIRA RAMALHO MARQUES	4125	08/04/1959	Feminino	3991030812018	auxiliar
11	1014832	ANGELA MARIA SCHWARTZ CUPOLILLO B ARAUJO	4111	06/12/1952	Feminino	3991045902018	auxiliar
12	1015128	MARIA DO AMPARO DE SOUSA DA SILVA	4089	19/12/1971	Feminino	3991077622018	auxiliar
13	1010597	JOSEFA JOCELIA DE SANTANA	4068	12/11/1957	Feminino	3991016532018	auxiliar
14	1008275	MARIA CRISTINA DA SILVA PIRES	3949	20/07/1970	Feminino	3991027332018	auxiliar
15	1014687	ELUIZA MAINOTH MACHADO DA SILVA PINTO	3935	17/11/1958	Feminino	3991077132018	auxiliar
16	811972	RITA DE CASSIA SOARES DE MIRANDA	3912	11/02/1963	Feminino	3991063972018	auxiliar
17	1017821	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA DE ARAUJO	3910	02/09/1969	Feminino	3991009322018	auxiliar
18	598956	DEIVA CARNEIRO ABREU REIS	3892	12/09/1952	Feminino	3991046782018	auxiliar
19	445087	GLORIA MENDONCA GUIMARAES	3892	18/09/1958	Feminino	3991032852018	auxiliar
20	1018057	IZAURA CRISTINA DA COSTA MIGUAVACCA	3888	22/12/1964	Feminino	3991045182018	auxiliar

DECRETO RIO "P" Nº 42 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Nomear **ROBSON FERUTI SLEIMAN**, matrícula 11/178.003-0, Agente de Sistemas Administrativos, com validade a partir de 2 de janeiro de 2019, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Geral, símbolo DAS-10.B, código 073784, da Coordenadoria Geral de Organização e Promoção da Ética e Integridade, da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DECRETO RIO "P" Nº 43 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Designar **CLAUDIO MAIA FIGUEIREDO**, Matrícula, 11/108.015-9, Subsecretário, símbolo DAS-10.A, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **Taina Romero Suana**, Secretária Municipal, símbolo S/E, código 00-951, da Secretaria Municipal de Educação, em seus impedimentos eventuais e afastamentos legais.

DECRETO RIO "P" Nº 44 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Cassar os efeitos do Decreto RIO "P" Nº 843, de 24 de agosto de 2018, publicado no D.O. Rio de 27 de agosto de 2018.

DECRETO RIO "P" Nº 45 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Tomar sem efeito o Decreto RIO "P" Nº 1248, de 14 de dezembro de 2018, publicado no D.O. Rio de 17 de dezembro de 2018.

DECRETO RIO "P" Nº 46 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Dispensar **ANDRÉ MARCIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, matrícula 45/621.832-5, com validade a partir de 2 de janeiro de 2019, da Função de Confiança de Assessor Técnico, código 050920, da Presidência, da Empresa Municipal de Informática S.A..

DECRETO RIO "P" Nº 47 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Designar **KATIA LEITUGA MARTINS DE CARVALHO**, matrícula 45/621.070-3, com validade a partir de 2 de janeiro de 2019, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código 050920, da Presidência, da Empresa Municipal de Informática S.A..

DECRETO RIO "P" Nº 48 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Designar, no período de 2 de janeiro de 2017 a 17 de janeiro de 2017, **CLAUDIO BARCELOS DUTRA**, Diretor da Diretoria de Fundação, símbolo DAS-10.B, código 035235, para responder pelo expediente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro, para efeito de regularização funcional.

DECRETO RIO "P" Nº 49 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Exonerar **LUCIANE SILVA VALENTE**, matrícula 70/305.756-8, do Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 051455, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO "P" Nº 50 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Nomear **OMAR DE MELLO GESUALDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente I, símbolo DAS-06, código 051455, do Gabinete do Prefeito.

DECRETO RIO "P" Nº 51 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Exonerar **MARCIA ANTONIO DA SILVA**, matrícula 13/090.833-8, Engenheiro Civil, com validade a partir de 7 de janeiro de 2019, do Cargo de Diretor da Diretoria de Empresa, código 020478, da Diretoria Tecnológica e do Projetos, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

DECRETO RIO "P" Nº 52 DE 10 DE JANEIRO DE 2019
 O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE
 Nomear **JOÃO BÓSCO BARRETO GUIMARÃES**, com validade a partir de 7 de janeiro de 2019, para exercer o Cargo de Diretor da Diretoria de Empresa, código 020478, da Diretoria Tecnológica e do Projetos, da Companhia Municipal de Energia e Iluminação.

DESPACHOS DO PREFEITO	
DESPACHOS DO PREFEITO* EXPEDIENTE DE 30/10/2018	
24/009.174/2018	
Autorizo.	
(*) Omitido no D.O Rio de 31/10/2018.	
DESPACHOS DO PREFEITO* EXPEDIENTE DE 17/12/2018	
04/551.334/2018	
Autorizo.	
(*) Omitido no D.O Rio de 18/12/2018.	
EXPEDIENTE DE 10/01/2019	
07/007.895/2018	
09/003.083/2018	
09/209.773/2018	
01/850.145/2019	
01/880.849/2018	
01/004.620/2017	
09/000.040/2019	
09/000.088/2019	
09/000.087/2019	
09/000.086/2018	
09/000.005/2019	
09/000.098/2019	
09/000.118/2019	
09/000.119/2019	
OFÍCIO CUL/GAB Nº 03/2019	
Autorizo.	

(

;

(



24/05/196/16

02/10/16

TERMO Nº 73 /2018-F/SUBPA

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N.º 578/99-F/SPA, ASSINADO EM 13/12/1999, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) BRASIL OUTDOOR LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DA ADSHEL LTDA.

1/10/16

Aos 11 (ONZE) dias do mês de DEZEMBRO de 2018, na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar – ala "B", presentes: 1) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, portador da identidade n° 290003003 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 463.923.197-00, residente e domiciliado legalmente na Rua São Clemente, n° 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e 2) **BRASIL OUTDOOR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.689.099/0001-79, com sede nesta cidade na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, nesta cidade representada por sua administradora, Sra. Maria de Lisandra Napolitano Freitas, brasileira, solteira, executiva, portadora da identidade n° 9436403-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 247.933.498-89, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Funchal, n° 551, 9º andar, Vila Olímpia, e pelo procurador, Sr. Humberto Gomes Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade n° 10.866.245-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 172.821.128-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Funchal, n° 551, 9º andar, Vila Olímpia, nos termos da procuração particular firmada em 29/10/2018, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, conforme decidido no processo administrativo n° 24/000.176/2016, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **3º TERMO ADITIVO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo é aditivo ao Termo n° 578/99-F/SPA – Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Adshel em 13.12.1999, às fls. 230 a 238 do Livro n° 70, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; ao Termo Aditivo n° 266/2000-F/SPA, assinado em 30.05.2000 às fls. 146 e 147 do Livro n° 73, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo n° 28/2005-F/SPA, assinado em 24.06.2005 às fls. 212 a 215 do Livro n° 85, Serie "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, e tem por objeto alterar a razão social da **CONCESSIONÁRIA**, de **ADSHEL LTDA** para **BRASIL OUTDOOR LTDA**, assim como promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo





24/000.176/16

09/07/16

1/100

R

Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto e Décimo Quinto à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo Nº 578/99-F/SPA e seus Aditivos, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exclui-se das áreas mencionadas no Parágrafo Primeiro a região designada como "Porto Maravilha", identificada às fls. 11/13 do processo 24/000.176/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 20 (vinte) novos abrigos simplificados do tipo METRÓPOLIS B, conforme valores e especificações descritos às fls. 8/9 do processo 24/000.176/2016. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2019, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo disponibilidade, em vez dos abrigos do tipo METRÓPOLIS B, a **CONCESSIONÁRIA** poderá instalar os abrigos do modelo antigo, a seu critério, onde julgar que este equipamento é mais adequado aos locais definidos para a sua implantação.

PARÁGRAFO SEXTO: Independente dos itens de mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá modernizar, fornecer, instalar, manter e conservar 20 (vinte) colunas multiuso (incluídas as 10 previstas inicialmente no contrato), que serão instaladas a partir de 2019, em locais definidos conjuntamente pelo Município e pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO) – O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, é prorrogado por 7 (sete) anos, ficando o término estabelecido para 12/12/2026.

(...)

CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)

(...)

(

(

3



24/002.126/16

24/016

13/11

R

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA antecipará ao MUNICÍPIO, a título de receita publicitária relativa ao período de 13.12.2021 a 12.12.2026, a quantia de R\$ 46.000.000 (quarenta e seis milhões de reais), correspondente a R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) por ano, sendo o citado valor dividido em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), paga em 30.12.2015 e a segunda de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) paga através das guias DARM nºs 3174832 e 3174833, emitidas pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no caput da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005, seja superior a R\$ R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao MUNICÍPIO, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM a ser expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-

(

(



24/00.196/16

27/01/16

F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.

4/972

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: *Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005.*

R

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: *O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 578/99-F/SPA assinado em 24/06/2005 não será aplicável à antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor."*

CLÁUSULA SEGUNDA: (DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO)

O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto nos parágrafos Quarto e Sexto da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99 com a redação que lhes foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados

(

(



24/000 116/10

07/10/10

4 117

direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (indicar periodicidade) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento, tal como consta dos parágrafos Quarto e Sexto da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 578/99 com a redação que lhes foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Relatórios mencionados no caput desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

(i) resumo do que foi executado no período;

(ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: (DA RATIFICAÇÃO) - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes dos Termos nºs 578/99-F/SPA, 266/2000-F/SPA e 28/2005-F/SPA, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: (DA IRRETRATABILIDADE) - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: (DA DOCUMENTAÇÃO) - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do

(

(

!



24/000.1761/0

4/10/18

1114

MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 183 de 12 de setembro de 2011, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. 187 a 188 do Livro nº 115, Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário por mim, Raphael Ramires Lucena, matrícula 11/246.127-5.

Rio de Janeiro, 11 de DEZEMBRO de 2018.

MUNICÍPIO
Prefeito

CONCESSIONÁRIA

Maria de Lisandra Napolitano Freitas

CONCESSIONÁRIA

Humberto Gomes Pereira

TESTEMUNHAS:

1) David Vin
out 001205415 2

2) [Signature]

(

(

2

ANEXO I

24/02.176/16

27/02/16

11/015

2

Resumo

Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Brasil Outdoor

R\$ milhares

Itens	Valor	Descrição
(A) Prejuízo com a redução de faces	(13.726)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(7.636)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Brasil Outdoor.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(5.086)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Atualização monetária sobre antecipações referentes a 2022	(15.013)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 36 milhões a serem antecipados em 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(4.200)	Investimento em 20 Colunas Digitais, valor de R\$ 190 mil cada e 20 Abrigos Tipo Metropolis B, valor de R\$ 20 mil cada.
Total da Recomposição Financeira do Contrat	(46.301)	
Extensão do contrato por 10 anos (C)	67.248	

PAY BACK

7 anos

(

(

7

ANEXO II

24/02/16

27/10/16

1/16

a

Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

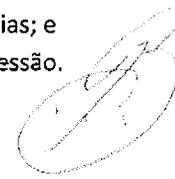
Opção/Item	Quant.	Val. Unit.	Valor Total
Colunas digitais	20	190	3.800
Abrigos Metropolis B	20	20	400

Colunas Digitais

- 10 (dez) colunas instaladas de agosto a dezembro de 2019 (até 2 equipamentos por mês); e
- 10 colunas instaladas até dezembro de 2020.

Abrigos Metropolis B

- Validação de desenhos técnicos e fornecedores (janeiro a julho de 2019);
- Instalação de até 3 (três) equipamentos por mês;
- Instalação mediante solicitação da Prefeitura, com prazo de 45 dias; e
- Solicitação de instalação ao longo da vigência do Termo de Concessão.



PUBLICAÇÃO

Diário Oficial - Parte - N.º 174

De 26/12/2011 - As 15h. 40/11

24/000.176/16
07/10/16

4/107



2017 alcançou o valor de R\$ 1,4 bilhão (realização de despesas superior à arrecadação), sendo fator decisivo para a grande insuficiência de disponibilidade no exercício de 2017. Além disso, a dívida do R\$ 734 milhões (das quais, R\$ 457 milhões referentes apenas a despesas incorridas no ano de 2017), trazida no Processo nº 40/003.747/2017, que não está exposta no orçamento e não está evidenciada no passivo, influencia diretamente o déficit financeiro apresentado; 2,2 - Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo superou, em 2017, o Limite Prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando-se, desta forma, as vedações contidas no parágrafo único do mesmo dispositivo; 2,3 - Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que o aval e o impacto para a gestão municipal, no exercício de 2019, do eventual cálculo das despesas com mão de obra decorrentes dos contratos de gestão firmados com entidades sem fins lucrativos, para as funções de segurança, saúde e educação, no limite do gastos previsto no art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2,4 - Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que, ao final de cada bimestre, no constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, nos termos estabelecidos no Anexo do Manual Fiscal, deverá tomar atitudes que corrijam os desvios e previnam riscos que afetem o equilíbrio das contas públicas, nos termos previstos no § 1º, do art. 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a insuficiência das disponibilidades financeiras no ordem de R\$ 2,3 bilhões; 2,5 - Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que o Município não está cumprindo com a responsabilidade automática dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para a Secretaria Municipal de Educação, determinado no art. 69, §5º, da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, portanto, sujeitando os recursos à correção monetária e, as autoridades competentes, à responsabilização civil e criminal; 2,6 - De que o Município não cumpriu o limite mínimo, para a aplicação em incentivo fiscal a projetos culturais, de um por cento da receita de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, fixado no art. 14 da Lei Municipal nº 6.122/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2017); 2,7 - De que o Município não cumpriu o disposto no art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.544/2007, no que se refere à aplicação mínima de quinze por cento do valor arrecadado das multas de trânsito sob responsabilidade da Prefeitura, em campanhas educativas de prevenção de acidentes; 2,8 - De que a continuidade providenciada para a implementação da Lei Municipal nº 5.300/2011, para fins de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi compilada em desacordo com o teor da decisão desta Corte de Contas no Processo nº 40/002.205/2013, o 2,9 - De que se obstina na realização de despesas sem próprio orçamento, vedadas pelo art. 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como daquelas que não sejam suportadas pelo orçamento; 3,0 - DETERMINAÇÕES - Determina-se ao Poder Executivo: 3.1 - Que o processo de cortes de despesas seja feito de maneira clara e transparente, com a ampla e prévia divulgação de um plano de ação detalhado, a identificação das medidas concretas a serem tomadas e o detalhamento dos respectivos orçamentários, de maneira a permitir à população o acompanhamento dos resultados; 3,2 - Que sejam apresentadas a identificação e a fundamentação das principais tributárias anônimas e que, doravante, elabore o Projeto de Lei Orçamentária Anual, estabelecimento de acordo com a legislação; 3,3 - Que planeje o execute os processos seletivos com tratamto antecuidado, de maneira a evitar a necessidade de realizar novas contratações emergenciais, quando estas podem ser perfeitamente evitadas, bem como atente à promoção da publicidade na internet, nos termos da lei; 3,4 - Que a Prefeitura Municipal de Fazenda, na pessoa do seu titular, sob pena de responsabilização, proceda, de imediato, ao lançamento tributário das obrigações não quitadas por empresas concessionárias, no que concerne à exploração da publicidade em áreas públicas, notadamente no mobiliário urbano, bem como por empresas que operam publicidade da denominada mídia externa, devendo a Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização proceder a rigorosa fiscalização em publicidade não licenciada; 3,5 - Que providencie o complemento às mudanças necessárias no sistema de prevenção das funcioneiros (FUNPREVI), visando estancar o déficit financeiro, adequando a legislação municipal naquilo que dispõe as Emendas Constitucionais nºs. 19, 20, 41, 47 e 65, e demais normas vigentes que disciplinam a matéria; 3,6 - Que as Audiências Públicas sejam realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme previsto no §4º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3,7 - Que inclua uma coluna referente aos empenhos cancelados por insuficiência financeira no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal; 3,8 - Que Implante o Sistema de Informação de Custos do Setor Público, nos termos do art. 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Relatório do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.366/2011, sendo imprescindível a urgente implementação dos indicadores de custos na área de saúde; 3,9 - Que a Procuradoria Geral do Município envie esforços o aprimore o processo de gerenciamento, arrecadação, fiscalização e combate à sonegação de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativamente, das Instituições Bancárias e Financeiras, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro; Ademais, esta Corte de Contas transformou em DETERMINAÇÕES as seguintes recomendações apresentadas pela Coordenadora de Auditoria e Desenvolvimento, tendo em vista as irregularidades ou ilegalidades constatadas, não havendo margem de ação no sector, que deverá cumprir e determinar, sob pena do art. 17, IX, da Constituição Federal: 3,10 - Que envie esforços no sentido de efetivar a completa criação da frota

de ônibus com ar condicionado, operada pelo Sistema de Transporte Público por Ônibus; 3,11 - Que promova maior flexibilização em contratos e convênios com Organizações Sociais e Organizações não Governamentais, especialmente relativas à Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Lazer; 3,12 - Que conste nos Projetos de Lei Orçamentária o demonstrativo previsto no §5º do art. 185 da Constituição Federal; 3,13 - Que nos próximos orçamentos, as despesas essenciais nos Subtítulos 3,1,1 a 3,1,6, do Relatório de Coordenadora da Auditoria e Desenvolvimento, não sejam consideradas para fins de elaboração do demonstrativo destinado à apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 3,14 - Que os recursos advindos do FUNDEB sejam aplicados pelo Município somente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, nos termos do art. 21, caput, da Lei Federal nº 11.494/2007 e com o art. 70, caput e incisos I a VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996; 3,15 - Que apure e contabilize os seus débitos com terceiros, imediatamente, e inclua um amplo programa de reestruturação dos gastos com a rede de saúde municipal, com o intuito de interromper o crescimento do montante da sua inadimplência, bem como promover o quitação dos compromissos previdenciários e trabalhistas; e 3,16 - Que, por meio do Portal Rio Transparente, disponibilize integralmente à população o acesso aos dados contidos no Portal de Gestão OS Info, assim como já faz com os dados do FINCON, garantindo, também, que todas as Organizações Sociais contratadas pela Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal nº 5.028/2009, independentemente da área de atuação, utilizem o Portal de Gestão OS Info como o meio preferencial de prestação das contas; 4,0 - RECOMENDAÇÕES - Recomenda-se ao Poder Executivo: 4.1 - Que envie esforços para solucionar a carência do professores, bem como as questões relativas à infraestrutura das escolas; 4,2 - Que estabeleça referência licenças mais precias para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitação de obras públicas, quanto em concessões de serviços públicos procedidos de obras públicas, de forma que o garantido o pleno cumprimento dos elementos mínimos impostos pela Lei Geral de Licitação, bem como pela Deliberação TCMRJ nº 235/2017; 4,3 - Que atente para a necessidade de acompanhamento e controle dos limites legais vinculados à Receita Corrente Líquida, tendo em vista seu comportamento decrescente constatado nos últimos três exercícios; 4,4 - Que a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Empresa Municipal de Informática S.A., promovam a integração entre os seus sistemas, de forma a possibilitar a contabilização e a análise das informações, de forma automática e em tempo real, por transmissão de dados via internet; 4,5 - Que a Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Subsecretaria de Sistema, da Secretaria Municipal de Fazenda, promova os ajustes no Planilha da Divida Ativa, especialmente na base casual do IPTU, a fim de que todas as Corridões da Divida Ativa, que tenham como sujeito passivo Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta, possam ser identificadas, e seu montante informado a Controladoria-Geral do Município, a fim de que não constem do Balanço Consolidado; 4,6 - Que a Procuradoria Geral do Município, na qualidade do órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Divida Ativa, adote medidas visando ao melhor controle das prazos prescricionais de tais créditos e à maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais; 4,7 - Que a estimativa das disponibilidades de caixa líquidas, utilizada para fins de elaboração do Anexo do Manual Fiscal, considere o comportamento histórico de todas as variáveis envolvidas e não apenas o fator de projeção da Receita Corrente Líquida sobre o saldo apurado no exercício anterior; 4,8 - Que envie esforços para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, utilizando as ferramentas previstas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4,9 - Que a Controladora Geral do Município informe, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos que possibilitem a elaboração e a publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e das Restas a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), conforme modelo estabelecido no Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente, aprovado através de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional; 4,10 - Que a Secretaria Municipal de Saúde passe a reconhecer, nos próprios indicadores nos contratos de gestão de atenção básica, publicizando-os, para uma evolução contínua a partir do dado do Painel, com o intuito de afiar e economicidade, efetividade e eficiência da atuação das Organizações Sociais, pois estes são necessários para o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas públicas; 4,11 - Que a Controladora Geral do Município envie esforços no sentido de aprimorar o acompanhamento das obrigações do Município, ainda que decorrentes de despesas que não passaram pela execução orçamentária, para fins de reconhecimento e evidencição patrimonial, observando o Regime de Competência exigido pelo art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4,12 - Que promova evitando-se a perda no sentido de maximizar a arrecadação e reduzir os gastos públicos, visando a reconduzir as contas da Prefeitura ao equilíbrio fiscal, porquanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 17, §1º, 4, 13 - Que elabore estudos, a fim de dar maior acessibilidade ao detalhamento das despesas dos contratos celebrados com as Organizações Sociais, durante a execução destes termos, de forma a trazer maior qualidade da informação e transparência a respeito dos recursos públicos dependidos; 4,14 - Que adote medidas positivas, como as previstas na Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a evitar que seja atingido o limite máximo de despesa com pessoal;

4,15 - Que registre os profissionais terceirizados no Sistema ERGON e aninhe os mecanismos de acompanhamento e controle; 4,16 - Que, considerando o déficit atual do R\$ 31,32 bilhões, seja realizada revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovada pela Lei Municipal nº 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a doar de vultosas quantias para cobertura do déficit financeiro já existente no Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no §1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, e 5,0 - ABERTURA DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TCMRJ - Por fim, considerando que o objetivo principal da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas, por meio de uma gestão responsável e transparente, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro decidiu abrir processos apartados: 5.1 - Para apurar se houve responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal pelo não cumprimento de que o expressemente disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; "Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo do Manual Fiscal, as Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias"; 5,2 - Para investigar o não cumprimento do art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que o Município da Rio de Janeiro não aplica o Regime de Competência imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal desde 2000, o que não permitiu avaliar a sua real situação, e identificar as responsáveis por omissões ou ações praticadas em desconformidade com esta lei, tais como: a) não contabilização de despesas orçadas em comarcas no momento da ocorrência do fato gerador, isto é, no momento em que estas ocorrem, independentemente da execução orçamentária da despesa; b) não atendimento pleno dos Princípios de Contabilidade, quando do reconhecimento e da mensuração dos fatos contábeis, gerando distorção das informações contábeis que são fundamentais para a adequada prestação de contas e a plena efetividade do controle externo promovido pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro; c) autorização de despesas com fornecimento de bens ou serviços, sem a prévia autorização legislativa contemplada na lei orçamentária anual ou mediante créditos adicionais, conforme previsto nos incisos I a II do art. 167 da Constituição Federal; d) realização de despesa sem o devido processamento orçamentário, principalmente no que se refere à necessidade de prévia empenho, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964; e) reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, sem a devida justificativa ou apuração de responsabilidade, nos termos dos arts. 15 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não cumprimento dos princípios orçamentários de Anualidade, Universalidade e Legalidade e das regras previstas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964. A seguir, foram colhidas as assinaturas dos Senhores Conselheiros e Procuradores presentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos em Plenário às quinze horas e quatro e cinco minutos. E para constar, eu, (Elizabeth Maria de Souza), Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Conselheiro-Presidente.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO DE LICENÇA

POSTO DE GASOLINA GURUPI LTDA inscrito sob o CNPJ: 42.105.700/0001-90, torna público que recebeu da Subsecretaria do Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, através do processo nº 26/510.319/2017, Licença Municipal de Operação nº 2433/2018, com validade de 29/11/2018 a 29/11/2028 para Revenda de Combustíveis Líquidos com Serviços de Troca de Óleo e Lavagem de Veículos, na Rua Grajaú nº 49 e Rua Gurupi nº 20 - Grajaú - Rio de Janeiro/RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO INSTRUTIVO: 03/003.460/2018
TERMO DE CONTRATO SMTR Nº 20/2018
DATA DE ASSINATURA: 07/11/2018
PARTES: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes e a empresa FAITO CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de medição de distâncias.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar do 07/11/2018
PROGRAMA DE TRABALHO: 29.01.26.122.0384.2794
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.30.39.31
NOTA DE EMPENHO: 2018/000352
VALOR: R\$ 3.392,20 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)
FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Lei Federal nº 10520/02 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo nº 73/2018-FSUSPA, 3º Termo Aditivo do Termo de Concessão do Serviço Público nº 578/89-F/SPA, lavrado em 11/12/2018, às fls. 181 a 188 do Livro nº 115 - Série B da Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário.

PARTES: 1) Município do Rio de Janeiro 2) Brazil Outdoor LTDA, atual denominação da Adshel LTDA.
OBJETO: Alterar a razão social da Concessionária; promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão; acrescentar os Parâmetros Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto à Cláusula Primeira, modificar a Cláusula Segunda e acrescentar os Parâmetros Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto e Décimo Quinto à Cláusula Quarta do Termo nº 578/99-F/SPA e seus Aditivos.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 24/000.179/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Instrutivo nº 07/007629/2018
Contrato nº 190/2018
Data da assinatura: 28/11/2018
Partes: PCRJ/SME e ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços da impressão e acabamento de documentos eletrônicos, conversão de Imagem, conferência, distribuição e expedição de relatórios de controle.
Prazo: 28/11/2018 até 27/11/2020.
Valor Total: R\$ 31.955,00
Programas de Trabalho: 18.01.12.361.0381.2161
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.03
Nota de Empenho: 2018/003036
Fundamento: Lei Federal nº 10.520/02 (PE- GP/SUBS/CRP Nº357/2017) e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

ATELIER FERNANDO MENDES LTDA. - EPP, CNPJ/MF 14.401.661/0001-33, toma público que requereu à Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 26/510742/2018, Licença Municipal de Operação, para a atividade de Serviço de Montagem de Móveis de Qualquer Material, situado na Rua Ana Neri, 801 - São Francisco Xavier - Rio de Janeiro - Cep. 20.960-004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 07/001.908/2018
Instrumento: Contrato nº 032/2018
Data da assinatura: 18/12/2018
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIH e CONSTRUTORA OCP LTDA
Objeto: Obra de Recuperação da Croche Municipal Simão do Beauvoir
Valor: R\$ 583.983,86
Prazo: 120 dias
Programa de Trabalho: 18.01.12.365.0315.1113
Natureza da despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2018/002545
Valor do Empenho: R\$ 518.294,00
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo nº 77/2018-F/SUBPA, 2º Termo Aditivo ao Termo da Concessão do Serviço Público nº 579/99-F/SPA, lavrado em 19/12/2018, às fls. 203 a 210 do Livro nº 115 - Série B da Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário.
PARTES: 1) Município do Rio de Janeiro 2) Cemusa Rio S/A.
OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão; acrescentar os Parâmetros Terceiro e Quarto à Cláusula Primeira, modificar a Cláusula Segunda e acrescentar os Parâmetros Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo à Cláusula Quarta do Termo nº 579/99-F/SPA e seu Aditivo.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 04/551.334/2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo nº 78/2018-F/SUBPA, 2º Termo Aditivo ao Termo da Concessão do Serviço Público nº 580/99-F/SPA, lavrado em 19/12/2018, às fls. 211 a 218 do Livro nº 115 - Série B da Subsecretaria do Patrimônio Imobiliário.
PARTES: 1) Município do Rio de Janeiro 2) Cemusa Rio S/A.
OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão; acrescentar os Parâmetros Terceiro e Quarto à Cláusula Primeira, modificar a Cláusula Segunda e acrescentar os Parâmetros Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo à Cláusula Quarta do Termo nº 580/99-F/SPA e seu Aditivo.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 04/551.334/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 25/004.491/2018
Contrato nº 057/2018
Data da assinatura: 17/12/2018
Partes: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SEOP e Ecto Consultoria de Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação serviços de tecnologia da Informação relativos ao desenvolvimento de sistemas, manutenção de sistemas e contagem de pontos de função, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses - Serviços de Medição de Sistemas (500 pontos de função).
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
Valor total: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).
Programa de Trabalho: 39.04.04.127.0509.2749
Natureza da Despesa: 3.3.30.39.31
Nota de Empenho nº: 2018/000105
Fundamento: Art. 1º, caput da Lei nº 10.520/03.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Auto Posto Luar da Rio Santos II Ltda, CNPJ 11.217.808/0001-41, toma público que recebeu da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200814/2009, a Licença Municipal de Operação nº 2434/2018 com vencimento em 29.11.2028 para a atividade de Revenda de Combustíveis Líquidos e GNV com uso do Corador de Energia Elétrica em horário de ponta, na endereço na Estrada Rio Santos-BR 101, usquina com Estrada do Guandu, s/nº - Km 388, área romançoite III - lote 210 - Santa Cruz - Rio de Janeiro-RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processos nº: 09/31/000.206/2016; 09/51/000.167/2016; 09/69/000.326/2016; 06/61/000.388/2016; 09/84/000.278/2016; 09/79/000.046/2016; 09/72/000.489/2016; 05/71/000.149/2016; 09/63/000.318/2016; 09/75/000.167/2016
1º Termo Aditivo: 014/2018; 014/2018; 026/2018; 026/2018; 035/2018; 012/2016; 024/2018; 028/2018; 038/2016; 026/2018
Data da Assinatura: 05/12/2018; 06/12/2018; 17/10/2018; 20/12/2018; 12/12/2018; 11/12/2018; 13/12/2018; 13/12/2018; 14/12/2018; 13/12/2018
Partes: PCRJ/SMS/CAP.5.1; CAP.5.1; HMJ; HMSA; HMHC; HMPP; HMFS; HMPW; HMLJ; HMHP e a firma ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual da prestação de serviço de locação de impressoras o sistema de gerenciamento de impressões, com fechamento de todos os suprimentos (inclusive papel), incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças
Prazo: 15/09/2018 a 14/09/2020; 15/09/2018 a 14/09/2020; 14/09/2020; 14/09/2020; 15/09/2018 a 14/09/2020; 06/09/2018 a 05/09/2020; 15/09/2018 a 14/09/2020; 15/09/2018 a 14/09/2020
Valor Total: R\$327.883,96; R\$ 194.940,72; R\$109.575,37; R\$299.882,99; R\$334.577,25; R\$58.116,84; R\$87.778,57; R\$40.249,59; R\$320.263,49; R\$58.488,22
Programa de Trabalho: 18.09.10.302.0512.2847; 18.08.10.301.0330.2854; 18.12.10.302.0512.2847; 18.67.10.302.0306.2009; 18.61.10.302.0306.2009; 18.64.10.302.0306.2009; 18.84.10.302.0426.2747; 18.76.10.302.0306.2009; 18.69.10.302.0306.2009; 18.78.10.302.0306.2009; 18.74.10.302.0306.2151
Natureza da Despesa: 3.3.30.39.78;
Nota de Empenho nº: 2018/347 no valor de R\$23.702,55; 2018/348 no valor de R\$24.570,73; 2018/246 no valor de R\$28.266,67; 2018/493 no valor de R\$15.000,00; 2018/810 no valor de R\$150.000,00; 2018/707 no valor de R\$35.816,49; 2018/168 no valor de R\$8.556,29; 2018/411 no valor de R\$1.000.2018/358 no valor de R\$5.925,65; 2018/524 no valor de R\$50.000,00; 2018/447 no valor de R\$10.082,97
Fundamento: Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 57, inciso II, e alterações e pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81; Lei 10.520 do 17/07/2002 e o decidido no processo nº 01/300.304/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processos nº: 09/51/000.167/2016
1º Termo Aditivo: 011/2018
Data da Assinatura: 06/12/2018
Partes: PCRJ/SMS/CAP.5.1 e a firma ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Termo do Reratificação ao Contrato nº017/2016 referente à ratificação da Cláusula Sexta do Termo aditivo nº014/2018
Prazo: 15/09/2018 a 14/09/2019
Fundamento: Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 57, inciso II, e alterações e pelo Decreto nº 3.221 de 18/09/81; Lei 10.520 do 17/07/2002 e o decidido no processo nº 01/300.304/2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 14/302.324/2016, 2º TA nº 016/2018 ao Contrato nº 105/2016, Data de Assinatura: 02/12/2018
Partes: FPJ e INVESTPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo contratual da prestação do Serviço de Locação de Equipamentos Eletrônicos para processamento de dados: Microcomputadores, Notebooks e Estabilizadores, incluindo assistência técnica, manutenção e substituição de equipamentos danificados e todos os acessórios e periféricos necessários.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Fundamento: art. 57 inciso II Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: 04/000.438/2013
4º Termo Aditivo nº 118/2018-SMF ao Contrato nº 123/2013.
Data da Assinatura: 01/11/2018
Partes: Município do Rio de Janeiro / Secretaria Municipal de Fazenda o ZIULEO COPY COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI.
Objeto: Prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.
Prazo: Início: 01/11/2018 e Término: 28/02/2019
Valor Total: R\$ 463.421,52
Programa de Trabalho: 14.01.04.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 3.3.30.39.78.
Nota de Empenho nº: 2018/000536
Fundamento: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/005.123/2017
Termo de Contrato: nº 158/2018
Data da Assinatura: 10/12/2018
Partes: PCRJ / SMS o PREMIER SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME
Objeto: Interação domiciliar, contemplando equipe assistencial, material, medicamentos, Insumos e equipamentos, para atendimento Matos/Oliveiros de Santana.
Prazo: 180 (cento e oitenta) dias de 10/12/2018 a 07/06/2019.
Valor Total: R\$ 159.473,25 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0318.2149
Código de Despesa: 3.3.90.39.93
Nota de Empenho nº: 2018/001397 no valor de R\$ 159.473,25
Fundamento: Artigo 24, inciso IV, em conformidade com o art. 28 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pela Lei 9648/98, tendo em vista o decidido no Processo nº 09/005.123/2017

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
(DECRETO Nº 3.221, DE 18.09.81)

PROCESSO ORIGEM: 07/03/002.554/2014
INSTRUMENTO: 14º Termo Aditivo da Prorrogação nº 083/2018 ao Contrato nº 073/2015
ASSINATURA: 07/12/2018
PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a TRAE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 073/2015
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 2.835.750,00 (dois milhões, oitocentas e trinta e cinco mil, setecentas e cinquenta reais)
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.343.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e três mil reais)
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta)
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.04.12.361.0315.2081
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.04
FORNECEDOR: 107
VALOR DO EMPENHO: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
NOTA DE EMPENHO: 2018/003787
FUNDAMENTO: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO

Processo: 26/701.082/2018
Instrumento: 1º Termo aditivo ao contrato 010/2018
Data da assinatura: 10/12/2018
Partes: RIO-ÁGUAS / DT ENGENHARIA do empreendimento Ita
Objeto: Realocação do Cronograma Físico Financeiro.
Fundamento: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

MUCAMBO S.A. - CNPJ 15.107.246/0004-87 toma público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/201.319/2012, a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO nº 001322/2014 para atividade de fabricação de artigos e peças de material plástico e distribuição e estacionamento de cosméticos e saneantes, situada na Avenida Brasil, 50701 - Portão A - Paqueta - Rio de Janeiro/RJ.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA - CNPJ: 08.895.390/0001-17 toma público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.898/2007, a renovação de sua Licença Municipal de Operação - LMO nº 001335/2014 para atividade de fabricação de artefatos plásticos para uso infantil, situada na Avenida Brasil, 50701 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 01/221.016/2018
INSTRUMENTO: Termo do Contrato nº 101/2018
DATA DA ASSINATURA: 20.12.2018
VALOR: R\$ 1.472.900,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Processo:	24/2019.116/11	
Data da autuação:	27/01/19	Fls: 118
Rubrica	f	

A F/SUBPA/CCPM/GFE.

Em procedimento, para ciência e providências relativas à extração de cópias dos livros essenciais aos procedimentos de finalização.

em 25/01/2019


Raphael Ramires Lucena
Assessor-Chefe-FISUBPA/ATE
Mat: 11/246.127-5

A. F/SUBPA/ATE

Em ciência, após ciência do procedimento pertinente.

em 24/01/19


Luiz Cláudio S. Ferreira
Assistente I
FISUBPA/CCO/GFF
Mat. 11/156.880-7

CCPM/GF

A FUSUA/CAP

Considerando o informado no PR 08, subitem 11

por 90 dias.

em 10/01/13



Raphael Ramires Lucena
Assessor-Chefe-FISUBPAIATE
Mat: 111246.127-5

11/01/2013



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

24/02/2016
09/02/16
11/02/19

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO	
Nome do requerente ou representante legal: <i>Maíra Oliveira de Araújo Cardoloto</i>	
Nº do processo/ano: <i>24/002.176/2016</i>	Identidade: <i>32.530.033-3</i>
DDD/Telefone: <i>(21) 3974-1250</i>	DDD/Celular: <i>(21) 972065405</i>
E-mail: <i>MCAVDOUATO@00000SMS.COM.BR</i>	
Venho requerer: <input type="checkbox"/> vista ao processo acima citado. <input type="checkbox"/> desarquivamento <input type="checkbox"/> cópia de folhas _____ <input checked="" type="checkbox"/> inteiro teor.	
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Particular. <input type="checkbox"/> Fins judiciais contra terceiros. <input type="checkbox"/> Fins judiciais contra o município. Justificativa: <i>como autor para arquivo do inventário.</i>	
No caso de representação legal: <input checked="" type="checkbox"/> procuração anexa.	DARM Entregue? Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Assinatura do Próprio ou Representante Legal: <i>Maíra Oliveira de Araújo Cardoloto</i>	Data: <i>11, 02, 2019</i>
ENTREGA DE CERTIDÃO	
Assinatura de Recebimento: <i>Maíra Oliveira de Araújo Cardoloto</i>	Data: <i>20, 02, 19</i>

Substituído
Atualização em 13/02/19

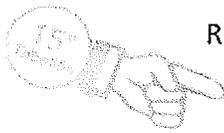
(

)

24/000.176/2016
07/10/16
R\$ 120
4

SUBSTABELEÇIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados nos autos do Processo Administrativo nº 24/000.176/2016, em trâmite perante a Superintendência de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, a André Luiz Cintra Santos (OAB/RJ nº 102.169), Fabiana Dickstein (OAB/RJ nº 155.377) e Maria Olívia de Araújo Candolato (OAB/RJ nº 215.648-E), para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste.



Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

HUMBERTO GOMES PEREIRA

CPF nº 172.821.128-00

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Uel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
HUMBERTO GOMES PEREIRA, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 01/02/2019 - 14:06:51

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,25
RODRIGO NELGAR TARDINI - ESCRIVENTE AUT.

Etiqueta: 2188131 - Selos: AB 8394

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE: AD781986

6

10

11

12



30
horas

capta 15/02/19
07/10/19
11-445121

Comprovante de Pagamento RIO DE JANEIRO
Agente arrecadador: Banco Itaú S/A CNC:341

Código de barras: 81680000001 564036592017 902188470022 019319286001

Data do pagamento: 15/02/2019

Valor total R\$ 56,40

Autenticação:

479A66E56D076D61533B91670FF0198792040E4A

Operação efetuada via Internet, CTRL 201902155902728.

Dados da conta debitada:

Agência/Conta: 0310 37331-1

Nome da empresa: **S.D.C.LINS E SILVA ADVOGADOS**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.

o cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

levei as cópias em 20/02/2019.

Faiz Oliveira F. Cardoloto

(

)

—

Processo	
Autuação	Fis.
Rubrica	

(3)

(4)

ANEXOS

DECRETO Nº 2.477 DE 27 DE JANEIRO DE 1980



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.689.099/0001-79		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2000
NOME EMPRESARIAL BRASIL OUTDOOR LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 68.21-8-J2 - Corretagem no aluguel de imóveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO XAVIER		NÚMERO 866	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 20.550-018	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO XAVIER	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CLEARCHANNEL.COM.BR		TELEFONE (11) 2133-5812		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/10/2018 às 14:48:39 (data e hora de Brasília). ✓

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

()

()

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 03.689.099/0001-79	Inscrição Estadual 77.100.091	Data da concessão da inscrição 08/11/2000
Nome empresarial BRASIL OUTDOOR LTDA Título do estabelecimento		
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada		
Regime de apuração Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito	Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional	
Endereço do estabelecimento RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 PARTE MARACANÃ - RIO DE JANEIRO RJ 20.550-018		
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 23/03/2001	
Atividades econômicas (CNAE) Principal 73.12-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO Secundárias 33.19-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 33.29-5/99 - INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 68.21-8/02 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS		
Unidade de cadastro AFR 64.02 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Norte	Unidade de fiscalização AFR 64.02 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Norte	
Observação Regime normal desde 08/11/2000. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.		

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 15/10/2018 10:50:34.

Código de autenticidade: 77100091011526103.

(

)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Certidão F/SUBPA/CIM nº 128/2018

RAZÃO SOCIAL: BRASIL OUTDOOR LTDA.

CNPJ: 03.689.099/0001-79

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIFICAMOS, para fins de direito, e de acordo com as informações registradas no Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário Municipal, que, até a presente data, **NÃO CONSTA DÉBITO** perante a Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário em nome do requerente acima identificado, ressalvado o direito de esta Subsecretaria cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

A presente certidão não alcança os débitos eventualmente inscritos em Dívida Ativa.

EMITIDA EM: 30/10/2018.

VÁLIDA ATÉ: 29/11/2018.



RODRIGO CASTRO PIRES
Coordenador de Imóveis Municipais
Mat.: 11/247.426-0

(

(



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03689099/0001-79
Razão Social: BRASIL OUTDOOR LTDA
Endereço: R SAO FRANCISCO XAVIER 866 PARTE / SAO FRANCISCO XAVIE / RIO DE JANEIRO / RJ / 20550-018

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101114265250477256

Informação obtida em 30/10/2018, às 09:22:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

(

(



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** ✓

Nome: BRASIL OUTDOOR LTDA
CNPJ: 03.689.099/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:50 do dia 17/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2019. ✓

Código de controle da certidão: **22C3.8A13.E541.C9F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(

(



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
SXC19CX99C

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BRASIL OUTDOOR LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas, - CNPJ sob o nº 03.689.099/0001-79, com endereço no(a) RUA SAO FRANCISCO XAVIER, nº 866 - PARTE - RJ Cep: 20550-011, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 17/07/2018 ✓

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 01/11/2018. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0

(

(



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL OUTDOOR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.689.099/0001-79

Certidão n°: 155996387/2018

Expedição: 13/08/2018, às 12:17:00 J

Validade: 08/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASIL OUTDOOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.689.099/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(

(

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMÓVEL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A BRASIL OUTDOOR LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79, com sede à Rua São Francisco Xavier, nº 866, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20550-018, intermédio de seus representantes legais, a Sra. MARIA LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 9436403-SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 247.933.498-89 e HUMBERTO GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na Rua Funchal, 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui imóveis no Município do Rio de Janeiro.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

BRASIL OUTDOOR LTDA.



**MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO
FREITAS**



HUMBERTO GOMES PEREIRA

Clear Channel Brasil
São Paulo Matriz
Rua Funchal, 551 - 9º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
CEP 04551-060
T. 55 11 2133.5800
clearchannel.com.br

Rio de Janeiro
Rua São Francisco Xavier, 866
Maracanã - Rio de Janeiro, RJ
CEP 20550-018
T. 55 21 2220.8220

Curitiba
Rua Dante Angelote, 391
Bairro Alto - Curitiba, PR
Cep: 82820-470
T. 55 41 3277.4545

São Paulo Interior
Rua Francisco Ceará Barbosa, 526
Amarais - Campinas, SP
CEP: 13082-030
T. 55 19 3241.3231
T. 0800 770.3454

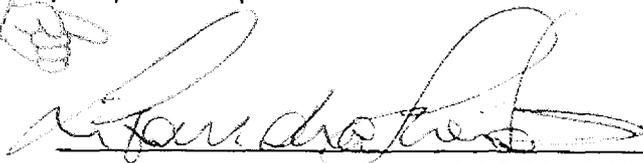
(

(

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, firmado em 29 de outubro de 2018, **BRASIL OUTDOOR LTDA.**, sociedade limitada brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79, com sede na Rua São Francisco Xavier, 866 – Maracanã - CEP 20550-018 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seus Administradores, a Sra. **MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS**, brasileira, solteira, executiva, portadora da cédula de identidade RG nº9.436.403-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº247.933.498-89 e a Sra. **ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº28559682 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº269.189.218-27, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar - Vila Olímpia – CEP 04551-060, constituem e nomeiam seu bastante procurador o, Sr. **HUMBERTO GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº10.866.245-7 e inscrito no CPF/MF sob nº172.821.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 551, 9º andar – Vila Olímpia – CEP 04551-060; com poderes para, em conjunto com um dos Administradores, assinar o 3º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Serviço Público N.º 578/99-F/SPA, assinado em 13/12/1999, a ser lavrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Brasil Outdoor Ltda., incluindo os poderes especiais para transigir e/ou firmar compromisso, bem como tudo o mais que seja necessário para o bom e fiel cumprimento do mandato.

O presente instrumento não poderá ser substabelecido a terceiros e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo.



BRASIL OUTDOOR LTDA.
MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS **ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA**

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
R. João Roberto de Oliveira Lima

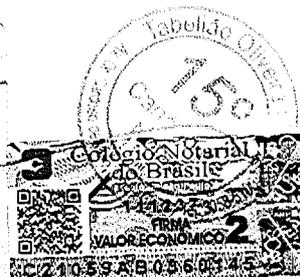
Av. Dr. Cardoso do Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PAEX: (11) 2058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO as(s) firma(s) de:
MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS e ADRIANA GASPAR DE
OLIVEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 29/10/2018 - 11:31:07

Em Testemunho da Verdade, Total R\$ 18,50
RODRIGO NELGAR GARDINI - ESCRIVENTE AUT.

Etiqueta: 2020775 Selos: AB 360145

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



AD654669

f

l

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

CARTA DE ANUÊNCIA

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2018.

À
Prefeitura do Rio de Janeiro

Ref.: *Anuência dos Sócios*

Prezado(a) Sr.(a),

Por meio do presente instrumento,

OUTDOOR (BRASIL) LTDA., sociedade constituída e existentes de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866 – Maracanã – CEP 20550-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.893/0001-12, neste ato representada pelos seus administradores, Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.933.498-89 e portadora do RG de nº 94.364.03 SSP/SP, e Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.189.218-27, e portadora do RG de nº 28559682 SSP/SP (“**OUTDOOR (BRASIL)**”), assinando a presente como sócia majoritária da sociedade BRASIL OUTDOOR LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79 (“**Sociedade**”); e

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC, uma sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, suíte 400, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 190808, Estados Unidos da América, inscrita como investidora estrangeira no CNPJ/MF sob o nº 07.134.733/0001-68, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. HUMBERTO GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado,

CONSENT LETTER

São Paulo/SP, October 29th, 2018.

To
Municipality Rio de Janeiro

Ref.: *Quotaholders' Consent*

Dear Sir or Madam,

Via this private instrument,

OUTDOOR (BRASIL) LTDA., a company incorporated and existing under the laws of Brazil, headquartered at Rua São Francisco Xavier, 866 – Maracanã – ZIP Code 20550-018, enrolled in the CNPJ/MF under no. 03.143.893/0001-12, herein represented by their general managers, MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, Brazilian citizen, single, executive, enrolled with the CPF/MF under no. 247.933.498-89 and bearer of the RG no. 94.364.03 SSP/SP, and Mrs. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, Brazilian citizen, single, executive, enrolled with the CPF/MF under no. 269.189.218-27 and bearer of the RG no. 28559682 SSP/SP (“**OUTDOOR (BRASIL)**”), signing this instrument as the majority shareholder of the company BRASIL OUTDOOR LTDA., company headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Rua São Francisco Xavier, 866, part, Maracanã, ZIP Code 20550-018, enrolled in the CNPJ/MF under no. 03.689.099/0001-79 (“**Company**”); and

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC, a company organized under the laws of the State of Delaware, headquartered at 2711 Centerville Road, suíte 400, na cidade de Wilmington, State of Delaware, 190808, United States of America, enrolled in the CNPJ/MF under no. 07.134.733/0001-68, herein represented by its attorney-in-fact, Mr. HUMBERTO GOMES PEREIRA, Brazilian citizen, married, lawyer, enrolled with CPF/MF under no. 172.821.128-00,



(

(

2000

1000

inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, e na OAB/SP sob o nº 146.564 ("CLEAR CHANNEL"), assinando a presente como sócia majoritária da OUTDOOR (BRASIL), acima qualificada;

and before OAB/SP under no. 146.564 ("CLEAR CHANNEL"), signing this instrument as the majority shareholder of OUTDOOR (BRASIL), qualified above;

AUTORIZAM, para todos os fins de direito admitidos e a quem possa interessar, a celebração do 3º Termo aditivo ao Termo de Concessão de Serviço Público N.º 578/99-F/SPA, assinado em 13/12/1999, a ser lavrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Brasil Outdoor Ltda., incluindo os poderes especiais para transigir e/ou firmar compromisso, bem como tudo o mais que seja necessário para o bom e fiel cumprimento do mandato, bem como a outorga de procuração pelos administradores da Sociedade para fins de assinatura do Contrato, e, por fim, a tomada de todas e quaisquer medidas correlatas necessárias para a assinatura e execução do Contrato.

AUTHORIZE, for all legal purposes accepted under the law and to whom it may concern, the execution of the 3º Addendum to Public Service Concession Agreement No. 578/99-F/SPA, signed on December 13, 1999, to be drawn up between the Municipality of Rio de Janeiro and Brasil Outdoor Ltda., including powers to compromise and / or enter into a commitment, as well as everything else necessary for the proper and faithful fulfillment of the mandate, as well the granting of power of attorney by the general managers of the Company for the purposes of signing the Agreement, and, finally, the implementation of any and all other necessary measures for the signing and performance of the Agreement.

Desde já agradecendo por sua atenção,

Thanking you in advance for your attention,

Atenciosamente/Cordially,


OUTDOOR (BRASIL) LTDA.

p./by Maria De Lisandra Napolitano Freitas / Adriana Gaspar De Oliveira


CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC
p.p./by Humberto Gomes Pereira

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15 - Cartório de Notas
Ref. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO (ais) Firma(s) de:
MARTA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA
e HUMBERTO GOMES PEREIRA, a qual contem com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 29/10/2018 - 11:52:44 da verdade. Total R\$ 27,75
Em testemunha
RODRIGO MELZAK JARDINI - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 2080785 - Valor: R\$ 27,75 - AB0174697 - AD654672



(

(

10



Nº do Protocolo

00-2018/372932-3

Recebido em 25/10/2018

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0646474-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Normal

JUCERJA

Último arquivamento:
00003116595 - 16/11/2017

NIRE: 33.2.0646474-3

BRASIL OUTDOOR LTDA

Boleto(s): 102809423

Hash: CBB81974-5858-4D85-92E6-821D59F7E855

Orgão	Calculado	Pago
Junta	367,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

BRASIL OUTDOOR LTDA

Código Ato

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
002		
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
028	2	Alteração / Extinção de Filial em outra UF
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILSON SILVEIRA AVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003410962	03.689.099/0001-79	Rua SÃO FRANCISCO XAVIER 866	Maracana	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 26/10/2018 e arquivado em 26/10/2018

Handwritten signature of Bernardo Feljó Sampaio Berwanger

Bernardo Feljó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/372932-3

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

18	1/1
----	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA
 NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/18



1
2

(

(

(

(

BRASIL OUTDOOR LTDA.

CNPJ no 03.689.099/0001-79

NIRE 33.206.464.74-3

24ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866 - Maracanã - CEP 20550-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.143.893/0001-12, NIRE nº 33.206.281.27-4, neste ato representada por seus administradores, a Sra. **Maria de Lisandra Napolitano Freitas**, brasileira, solteira, executiva, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 247.933.498-89 e portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e (b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Funchal, 551, salas 91 e 92, parte II, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.459/0001-17, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. **Maria de Lisandra Napolitano Freitas**, acima qualificada, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, acima qualificado, únicas sócias da **BRASIL OUTDOOR LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, com seu Contrato Social e última alteração devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 33.206.464.74-3 e 2990442, em sessões realizadas em 13 de março de 2000 e 27 de dezembro de 2016, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79 ("**Sociedade**"), têm entre si justo e acertado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18



(

(

1. Inicialmente, as sócias resolvem, por unanimidade, encerrar as atividades de suas filiais:

(a) Na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Julia Cesar Ferreira, nº 39, Lote 36, Baeta Neves, CEP 09760-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0005-00 e NIRE 35904875180.

(b) Na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Antônio Carlos de Barros Bruni, 196, Jardim Centro Empresarial Alfa, Quadra B, Lote 11, CEP: 18052-017, com endereço suplementar: galpão localizado no lote 11 da planta desmembrada das glebas "A" e "B-1", do Jardim Centro Empresarial Alfa, situada no Jardim Nova Manchester, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0007-64 e NIRE 35905255908.

2. Em seguida, as sócias resolvem, por unanimidade, transferir o capital destacado das referidas filiais para a sede situada no Rio de Janeiro, que passará a ter o capital de R\$ 54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

3. Em virtude das deliberações acima, as sócias decidem alterar os parágrafos 1º e 2º da Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§1º. - A sede da sociedade terá o capital destacado de R\$54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)."

"§2º - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

(a) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fúlvio José Alice, nº 350, Curitiba/PR, CEP: 82820-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900798401, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0004-11, com o capital destacado de R\$12.877.866,56 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

(b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35 9 02367071 e no CNPJ



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86EDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/18





sob o nº 03.689.099/0003-30, com o capital destacado de R\$ 338.891,22 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

(c) Na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ceará Barbosa, 526 - Bairro Chácara Campo dos Amarais, CEP 13082-030; CNPJ sob o nº 03.689.099/0006-83, e NIRE: 35904875180 com o capital destacado de R\$112.963,74 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);”

4. Resolvem as sócias, ainda, aceitar a renúncia do Sr. Humberto Gomes Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administrador da Sociedade, designado Diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Sociedade nesta data, a qual fica arquivada na sede da Sociedade.

5. A Sociedade, as sócias e o administrador renunciante, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos os direitos e obrigações decorrentes de lei ou do exercício do cargo de administrador, com relação ao período durante o qual exerceu referida função, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, a que título for.

6. Em virtude a deliberação constante do item 4 acima, as sócias resolvem, por unanimidade, nomear a Sra. Adriana Gaspar de Oliveira, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administradora da Sociedade, tendo o título de Diretora sem designação específica. A administradora é nomeada com mandato por prazo indeterminado, dispondo dos poderes necessários à administração da Sociedade, conforme previsto no Contrato Social e na legislação aplicável.

7. A administradora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

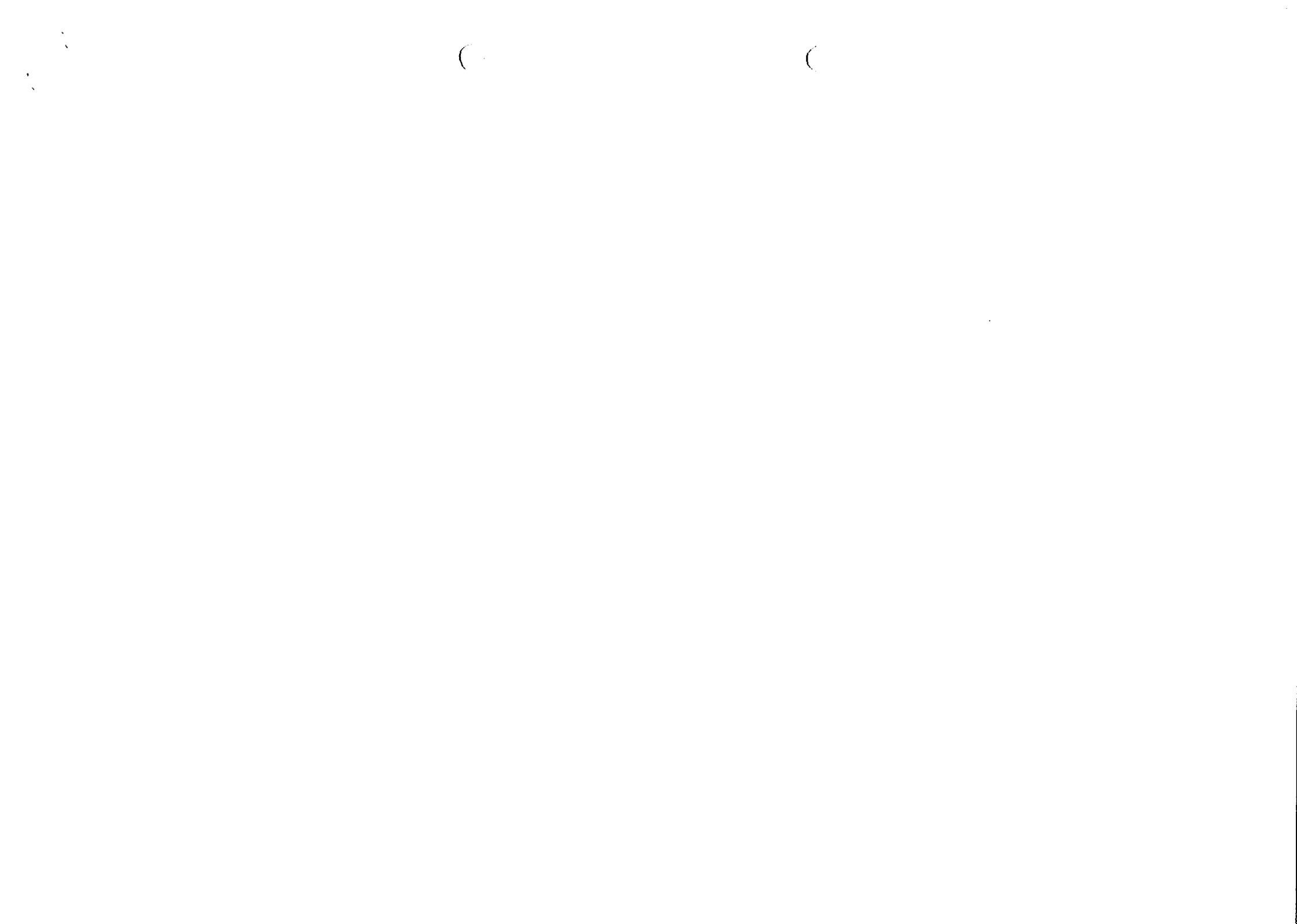
NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C96EDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/18





de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8. Em consequência da deliberação acima, as sócias decidem alterar o parágrafo 8º da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente, e a Sra. ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado."

9. Por fim, considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade na forma que se segue:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
BRASIL OUTDOOR LTDA."**

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. - A sociedade tem a denominação de **BRASIL OUTDOOR LTDA.**

2. - A sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

§1º. - A sede da sociedade terá o capital destacado de R\$ 54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

§2º - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

(a) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fúlvio José Alice, nº 350,



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC609C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/18



(

(

Curitiba/PR, CEP: 82820-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900798401, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0004-11, com o capital destacado de R\$12.877.866,56 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

(b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35 9 02367071, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0003-30, com o capital destacado de R\$338.891,22 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

(c) Na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ceará Barbosa, 526 - Bairro Chácara Campo dos Amarais, CEP 13082-030; CNPJ sob o nº 03.689.099/0006-83, e NIRE: 35904875180 com o capital destacado de R\$112.963,74 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

OBJETO SOCIAL

3. - O objeto social compreende:

(a) a execução do Termo nº 578/99-F/SPA - Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Município do Rio de Janeiro, cujo objeto consiste na concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública;

(b) a participação em licitações e a execução de contratos com órgãos da Administração Pública em todo o Brasil, para a concepção, o desenvolvimento, a fabricação, o fornecimento, a instalação, a manutenção e a conservação de mobiliário de uso e de utilidade pública, tais como totens, relógios, abrigos de ônibus, dentre outros;

(c) Agenciamento de espaços para publicidade, inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

(d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, em seu próprio nome ou em nome de terceiros; e

(e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

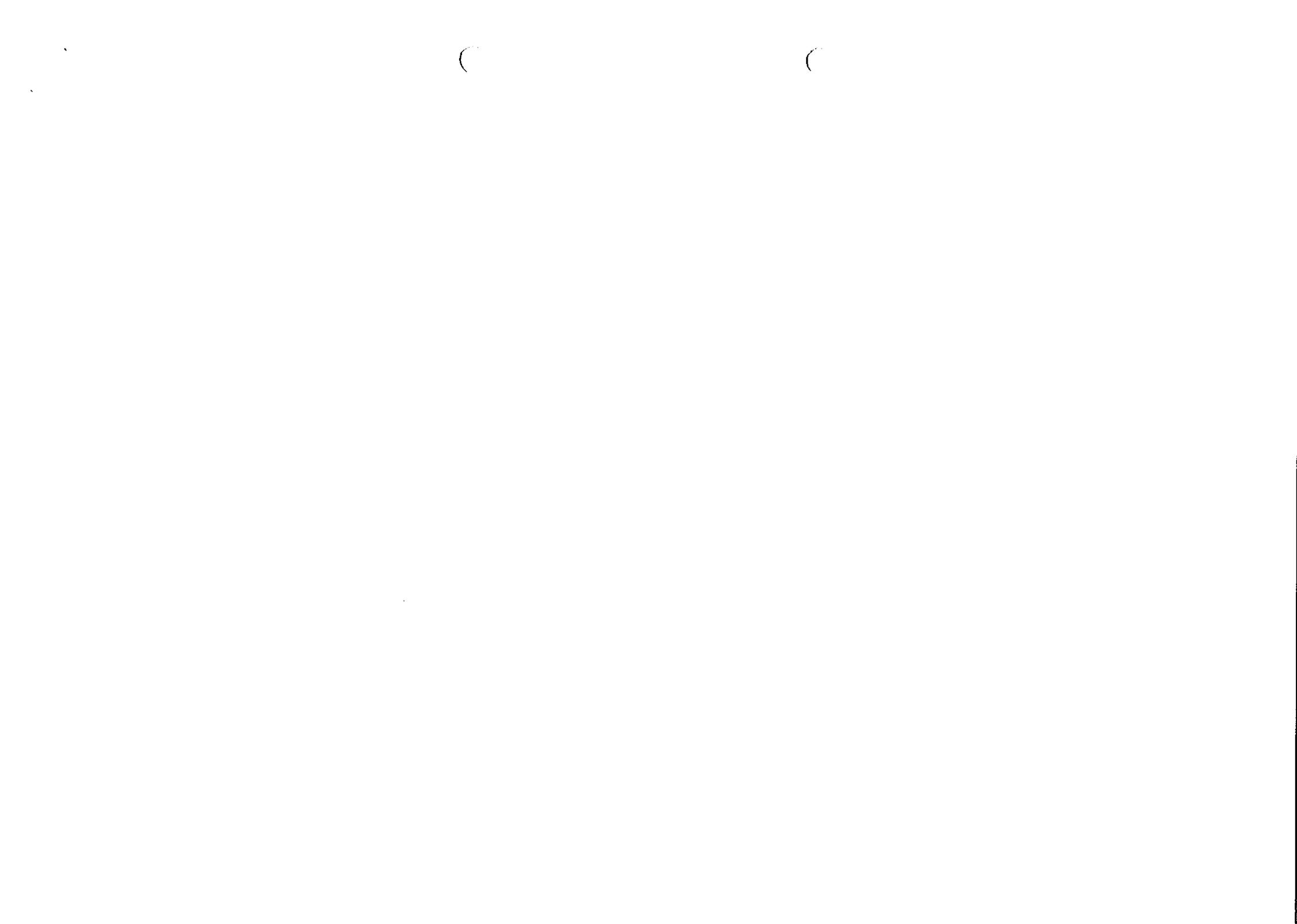
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86EDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/18





(f) Aluguel de espaços para instalação de equipamentos.

DURAÇÃO

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$67.778.245,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais divididos em 67.778.245 quotas idênticas de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, possui 47.444.772 quotas, no valor total de R\$ 47.444.772,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais); e

(b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, possui 20.333.473 quotas, no valor total de R\$ 20.333.473,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2º - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

6. - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos Administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 3º - Os Administradores serão designados pelos sócios no próprio contrato social



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2019/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucomerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/18



(

(

ou em reunião de sócios, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 4º - Os Administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º - Os mandatos dos Administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 6º - A destituição de qualquer dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º - A remuneração dos Administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os Administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente, e a Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado.

7. - Compete aos Administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5CB9C86EDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/18



(

(

natureza no tocante à administração da sociedade.

8. - A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Administrador.

9. - Os Administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos Administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Administradores em exercício.

§ 1º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os Administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§ 3º - Qualquer Administrador poderá ser representado por outro Administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

10. - A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social manifestada em reunião de sócias quotistas, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por Administrador ou Administradores, observados os incisos (I) ou (II) da Cláusula 11ª deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

11. - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

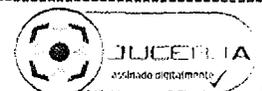
NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.

Pag. 10/18



(

(

(i) um único Administrador, caso haja apenas um administrador em exercício;

(ii) dois administradores em conjunto; ou

(iii) um Administrador em conjunto com um procurador da Sociedade, devidamente constituído na forma da cláusula anterior.

12. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

13. - A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS TÉCNICOS

14. - A responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade estará a cargo de um profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA, que gozará de inteira autonomia relativamente à sua função técnica, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados a assinatura e a identificação do profissional responsável.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

15. - As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 11/16



(

(

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

16. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

17. - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

18. - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, Administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º - A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

19. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, ¼ (três



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

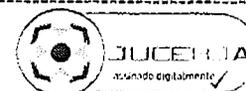
NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 08CC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/18



(

(

quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de ¾ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

20. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

21. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social os Administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

23. - As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovados por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

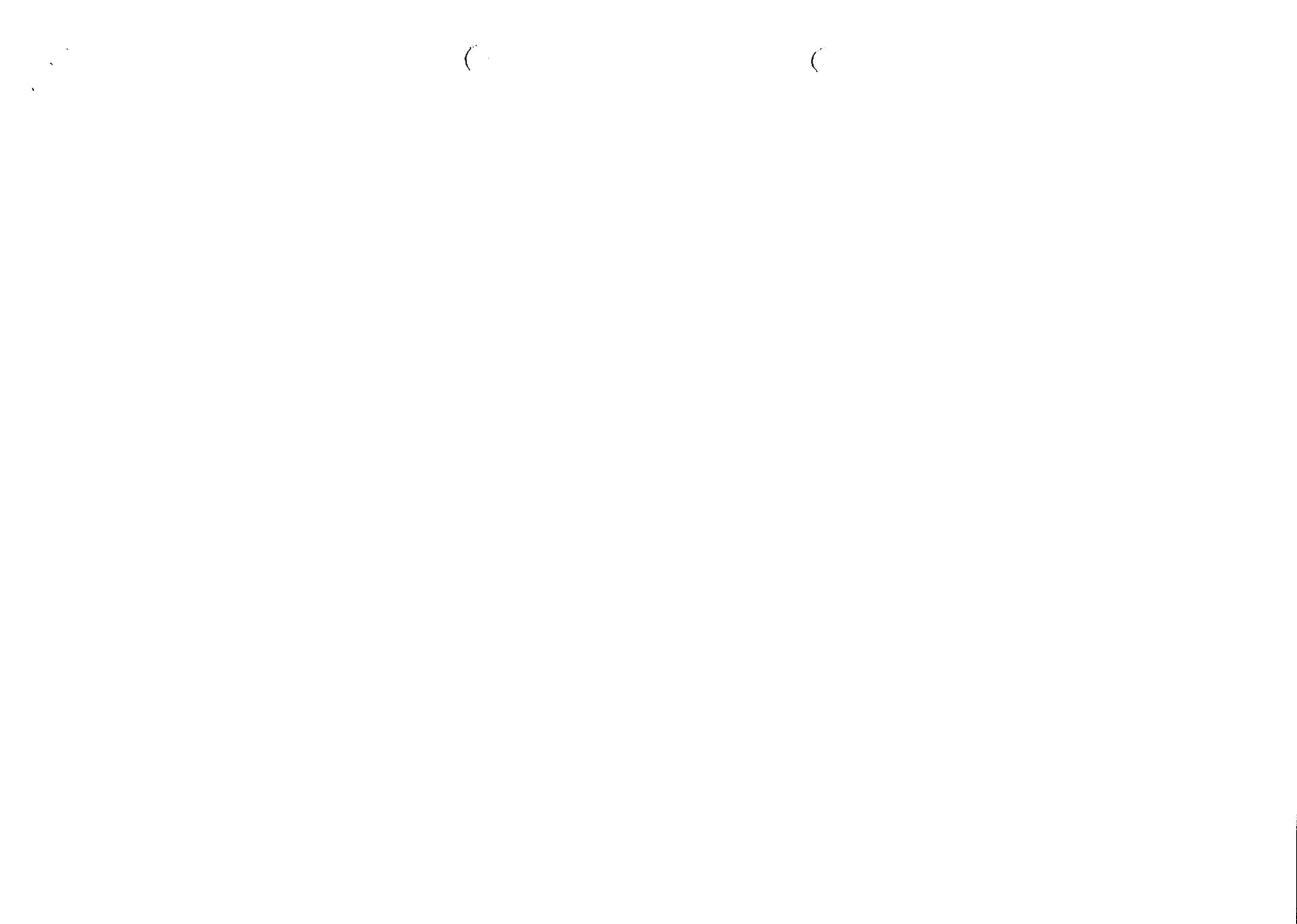
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/18





§ 3º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

24. - A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

25. - A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

26. - Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado pela sócia **OUTDOOR (BRASIL) LTDA**. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

27. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

28. - A sociedade não terá conselho fiscal.

CONCORDATA

29. - A sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os Administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

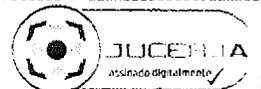
Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD9C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCB03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 14/18





REGÊNCIA

30. - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

31. - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

32. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

(Página de assinaturas a seguir)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

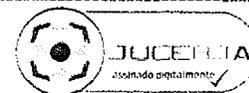
NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 15/18



(

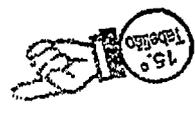
(

(Esta página de assinaturas é parte da 24ª Alteração do Contrato Social da BRASIL
OUTDOOR LTDA. realizada em 30 de julho de 2018)

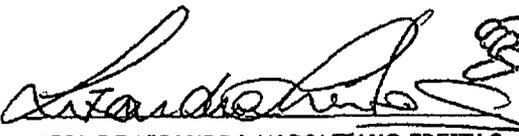
OUTDOOR (BRASIL) LTDA.



MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS

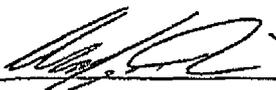

HUMBERTO GOMES PEREIRA


OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.



MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS


HUMBERTO GOMES PEREIRA

Administrador Renunciante:

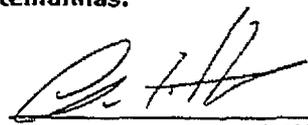


HUMBERTO GOMES PEREIRA

Administradora Eleita:



ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. 
Nome: Cintia Taeko Harada
RG: 44.008.236-5 SSP-SP
CPF: 381.942.958-80

2. 
Nome: Marlene Oliveira Buccini
RG: 46.531.910-5 SSP/SP
CPF: 384.316.638-56



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

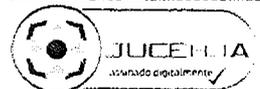
Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB o NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/Chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/18





TARELLAO OLIVEIRA LIMA
 15ª Cartório do Estado do Rio de Janeiro
 Rua João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04546-005
 Vila Olímpia - Zaqúria com a Rua Firmeza - São Paulo - SP
 FONE: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Instrumento por SEDELIANA DON VAL DE ELIO ALVES e MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS; HUBERTO GOMES FREITAS; ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS FREITAS FREITAS. Para confissão de dívida depositada em Cartório de São Paulo/SP em 17/10/2018 - V:57.74

Em testemunho da verdade. Total R\$ 500.000,00

CHRISTIANE CARVALHO SOARES JUNIOR

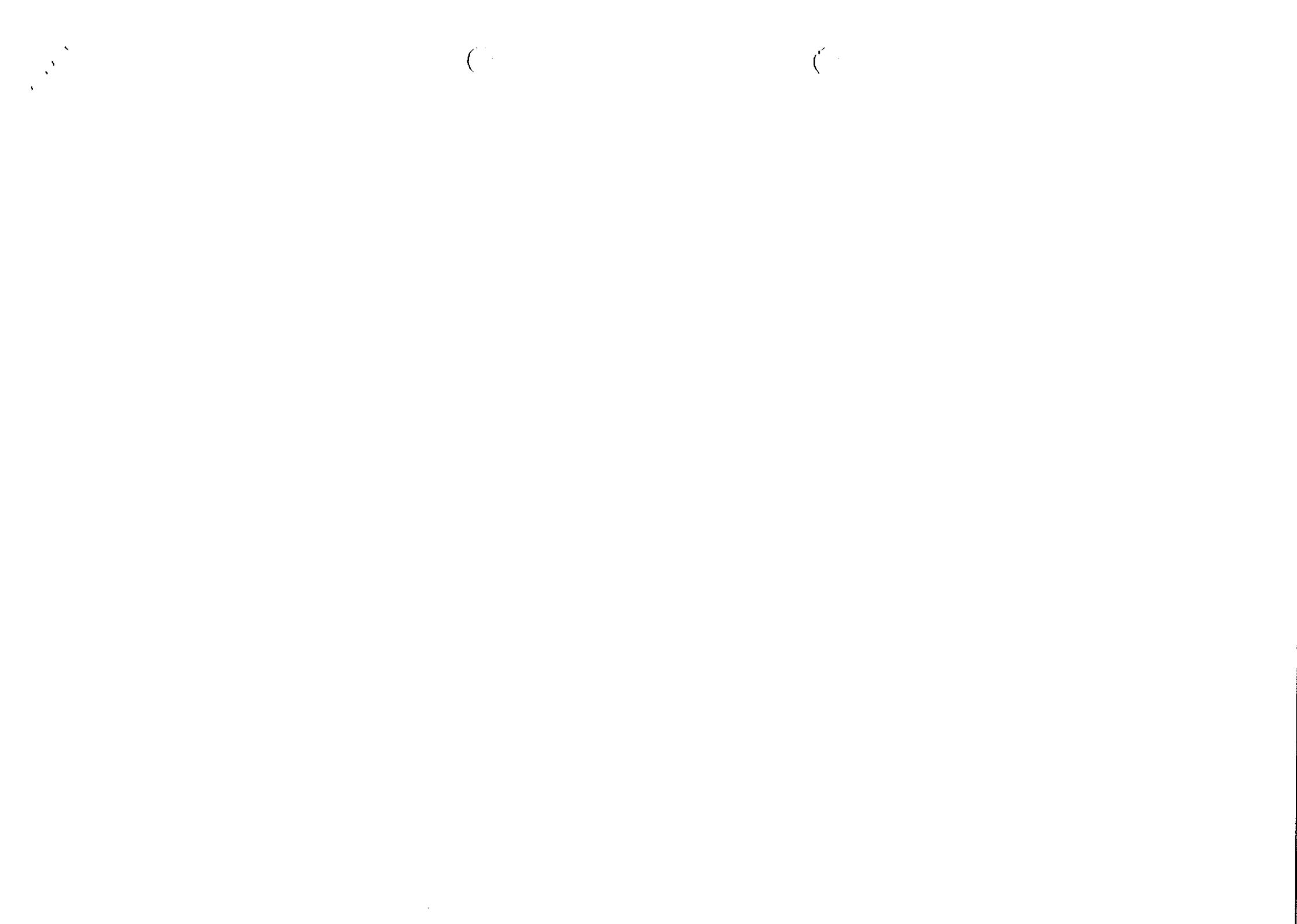
Etiqueta: 2063013 - Selos R\$ 571,00 - VILA DE ALFA

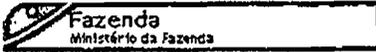
150

Cartório Notarial do Brasil

Maria de Oliveira Brucini
 RG: 48.231.910-2 22.12.92
 CPF: 394.310.138-28







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.31.91.24.59 - 03.689.099.000.179

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BRASIL OUTDOOR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.689.099/0001-79
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA	CPF 269.189.218-27
LOCAL E DATA SAO PAULO, 25/09/2018	ASSINATURA (com firma manuscrita)

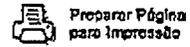
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo.	
--	--

1

(

(

CARTA DE ANUÊNCIA

São Paulo/SP, 29 de outubro de 2018.

À
Prefeitura do Rio de Janeiro

Ref.: *Anuência dos Sócios*

Prezado(a) Sr.(a),

Por meio do presente instrumento,

OUTDOOR (BRASIL) LTDA., sociedade constituída e existentes de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866 – Maracanã – CEP 20550-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.893/0001-12, neste ato representada pelos seus administradores, Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.933.498-89 e portadora do RG de nº 94.364.03 SSP/SP, e Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.189.218-27, e portadora do RG de nº 28559682 SSP/SP (“**OUTDOOR (BRASIL)**”), assinando a presente como sócia majoritária da sociedade BRASIL OUTDOOR LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79 (“**Sociedade**”); e

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC, uma sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, com sede em 2711 Centerville Road, suíte 400, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, 190808, Estados Unidos da América, inscrita como investidora estrangeira no CNPJ/MF sob o nº 07.134.733/0001-68, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. HUMBERTO GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado,

CONSENT LETTER

São Paulo/SP, October 29th, 2018.

To
Municipality Rio de Janeiro

Ref.: *Quotaholders' Consent*

Dear Sir or Madam,

Via this private instrument,

OUTDOOR (BRASIL) LTDA., a company incorporated and existing under the laws of Brazil, headquartered at Rua São Francisco Xavier, 866 – Maracanã – ZIP Code 20550-018, enrolled in the CNPJ/MF under no. 03.143.893/0001-12, herein represented by their general managers, MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, Brazilian citizen, single, executive, enrolled with the CPF/MF under no. 247.933.498-89 and bearer of the RG no. 94.364.03 SSP/SP, and Mrs. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, Brazilian citizen, single, executive, enrolled with the CPF/MF under no. 269.189.218-27 and bearer of the RG no. 28559682 SSP/SP (“**OUTDOOR (BRASIL)**”), signing this instrument as the majority shareholder of the company BRASIL OUTDOOR LTDA., company headquartered in the City and State of Rio de Janeiro, at Rua São Francisco Xavier, 866, part, Maracanã, ZIP Code 20550-018, enrolled in the CNPJ/MF under no. 03.689.099/0001-79 (“**Company**”); and

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC, a company organized under the laws of the State of Delaware, headquartered at 2711 Centerville Road, suíte 400, na cidade de Wilmington, State of Delaware, 190808, United States of America, enrolled in the CNPJ/MF under no. 07.134.733/0001-68, herein represented by its attorney-in-fact, Mr. HUMBERTO GOMES PEREIRA, Brazilian citizen, married, lawyer, enrolled with CPF/MF under no. 172.821.128-00,



(

(

10

inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, e na OAB/SP sob o nº 146.564 ("CLEAR CHANNEL"), assinando a presente como sócia majoritária da OUTDOOR (BRASIL), acima qualificada;

AUTORIZAM, para todos os fins de direito admitidos e a quem possa interessar, a celebração do 3º Termo aditivo ao Termo de Concessão de Serviço Público N.º 578/99-F/SPA, assinado em 13/12/1999, a ser lavrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Brasil Outdoor Ltda., incluindo os poderes especiais para transigir e/ou firmar compromisso, bem como tudo o mais que seja necessário para o bom e fiel cumprimento do mandato, bem como a outorga de procuração pelos administradores da Sociedade para fins de assinatura do Contrato, e, por fim, a tomada de todas e quaisquer medidas correlatas necessárias para a assinatura e execução do Contrato.

and before OAB/SP under no. 146.564 ("CLEAR CHANNEL"), signing this instrument as the majority shareholder of OUTDOOR (BRASIL), qualified above;

AUTHORIZE, for all legal purposes accepted under the law and to whom it may concern, the execution of the 3º Addendum to Public Service Concession Agreement No. 578/99-F/SPA, signed on December 13, 1999, to be drawn up between the Municipality of Rio de Janeiro and Brasil Outdoor Ltda., Including powers to compromise and / or enter into a commitment, as well as everything else necessary for the proper and faithful fulfillment of the mandate, as well the granting of power of attorney by the general managers of the Company for the purposes of signing the Agreement, and, finally, the implementation of any and all other necessary measures for the signing and performance of the Agreement.

Desde já agradecendo por sua atenção,

Thanking you in advance for your attention,

Atenciosamente/Cordially,



OUTDOOR (BRASIL) LTDA.

p./by Maria De Lisandra Napolitano Freitas / Adriana Gaspar De Oliveira



CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC

p.p./by Humberto Gomes Pereira



(

(

100



LEDA RIBEIRO MOREIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Sworn Translator

Matriculada na Junta Comercial
do Estado de São Paulo sob nº 1133,
nomeada pela Portaria nº 68/2000

IDIOMA INGLÊS
RG. 6.152.646 SSP/SP CPF/MF 050.142.058-44
CCM 9.787.900-2

Rua Bergamota, 497, apto. 102, 05468-000, São Paulo, SP, Brasil
Tel. e fax: (11) 3022-9140 ledarm@terra.com.br

Tradução nº	10363	Livro nº	69	Folhas	48
Translation nº		Book nº		Pages	

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que as versões em português e em inglês da procuração que me foi apresentada nesta data conferem, procuração essa outorgada pela CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC, cuja legalização em inglês passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor.

San Antonio, Texas, 22 de agosto de 2018.

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC.
(ass.)

Por: Sra. Lynn A. Feldman

Cargo: Vice-Presidente Executiva, Consultora Jurídica e Secretária Assistente

RECONHECIMENTO

Estado de Nova York, Condado de Nova York) ss:
No dia 22 de agosto do ano de 2018, perante mim, a abaixo assinada, Tabeliã Pública no e para o aludido Estado, compareceu pessoalmente Lynn A. Feldman, pessoalmente conhecida por mim ou comprovada a mim com base em prova satisfatória como sendo a pessoa cujo nome está subscrito no instrumento anexo, e reconheceu a mim tê-lo firmado em sua capacidade, e que, por sua assinatura no instrumento, a pessoa física, ou a pessoa em cujo nome a pessoa física agiu, firmou o instrumento.
(ass.) [ilegível] Tabeliã Pública. CANDACE CLINTON, Tabeliã Pública, Estado de Nova York. Nº 01CL6266209. Habilitada no Condado de Kings. Mandato vence em 23/07/2020.

[Procuração da Clear Channel Brazil Holdco LLC, 22 de agosto de 2018]

ESTADO DE NOVA YORK, CONDADO DE KINGS, CARTÓRIO DO CONDADO SS:
Eu, Nancy T. Sunshine, Escrivã de Condado do Condado de Kings, Estado de Nova York, e também Escrivã da Suprema Corte nos e para os referidos Condado e Estado, tendo eles competência para registrar e seio; PELO PRESENTE CERTIFICO QUE CANDACE LEIGH CLINTON, 01CL6266209, mandato de 23/7/2016 a 23/7/2020, cujo nome está subscrito no depoimento, declaração juramentada, certificado de reconhecimento ou prova anexo, era, na ocasião de sua celebração, TABELIÃ PÚBLICA no e para o Estado de Nova York, devidamente comissionada e juramentada e habilitada a agir como tal em todo o Estado de Nova York; que, nos termos da lei, uma comissão, ou uma certidão de seu caráter oficial, e assinatura de próprio punho, foram arquivados em meu cartório; que, nessa qualidade de Tabeliã Pública, estava devidamente autorizada pelas leis do Estado de Nova York a administrar juramentos e declarações, receber e certificar o reconhecimento ou a prova de escrituras, hipotecas, procurações e outros instrumentos por escrito referentes a terrenos, imóveis e heranças a serem lidos como prova ou registrados neste Estado, protestar títulos e tomar e certificar declarações juramentadas e depoimentos; e que conheço bem a letra dessa Tabeliã Pública, ou comparei a assinatura no instrumento anexo com sua assinatura de próprio punho mantida em meu cartório. EM TESTEMUNHO DO QUÊ, apus minha assinatura e afixei meu selo oficial neste instrumento no Brooklyn, Condado de Kings, Nova York, em 24 de agosto de 2018.
(ass.) Nancy T. Sunshine, Escrivã do Condado de Kings.

APOSTILA

(Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América. O presente documento público 2. foi assinado por Nancy T. Sunshine, 3. agindo na qualidade de Escrivã de Condado, 4. tem o selo/carimbo do Condado de Kings. Certificado 5. na Cidade de Nova York, Nova York, 6. no dia 24 de agosto de 2018, 7. pela Secretária de Estado Especial Adjunta, Estado de Nova York. 8. Número: NYC-1084139. 9. Selo: [Selo do Departamento de Estado - Estado de Nova York]. 10. Assinatura: (ass.) Whitney A. Clark, Secretária de Estado Especial Adjunta.

NADA MAIS. Conferi e dou fé. São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Leda R. Moreira

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.853.656

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.853.657

Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

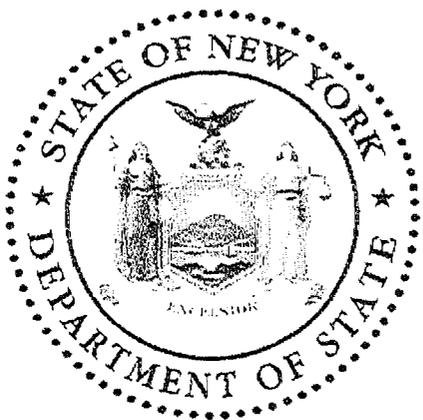
1. Country: United States of America
This public document
2. has been signed by **Nancy T. Sunshine**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of Kings**

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.853.656

Certified

5. at New York City, New York
6. the 24th day of August 2018
7. by Special Deputy Secretary of State, State of New York
8. No. NYC-1084139
9. Seal/Stamp
10. Signature

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.853.657



Whitney A. Clark

Whitney A. Clark
Special Deputy Secretary of State

**STATE OF NEW YORK
COUNTY OF KINGS
COUNTY CLERK'S OFFICE**

SS:

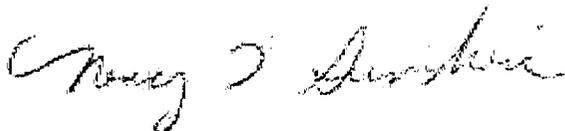
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.853.656

I, Nancy T. Sunshine, County Clerk of the County of Kings, State of New York and also Clerk of the Supreme Court in and for said County and State, the same being a Court of Record and having a seal;

**DO HEREBY CERTIFY THAT CLINTON, CANDACE LEIGH 01CL6266209
Term 7/23/2016 to 7/23/2020**

Whose name is subscribed to the annexed affidavit, deposition, certificate of acknowledgment or proof, was at the time of taking the same a NOTARY PUBLIC in and for the State of New York, duly commissioned and sworn and qualified to act as such throughout the State of New York; that pursuant to law a commission, or a certificate of their official character, and autograph signature, have been filed in my office; that as such the Notary Public was duly authorized by the laws of the State of New York to administer oaths and affirmations, to receive and certify the acknowledgment or proof of deeds, mortgages, powers of attorney and other written instruments for lands, tenements and hereditaments to be read in evidence or recorded in this State, to protest notes and to take and certify affidavits and depositions; and that I am well acquainted with the handwriting of such Notary Public or have compared the signature on the annexed instrument with their autograph signature deposited in my office,

IN WITNESS WHERE OF, I have hereunto set my hand and affixed my official seal at Brooklyn, Kings County, New York on August 24, 2018



**NANCY T. SUNSHINE
KINGS COUNTY CLERK**

POWER OF ATTORNEY

By this power of attorney, **CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC**, an entity organized and existing in accordance with the laws of Delaware, United States of America, headquartered at 2711 Centerville Road, 400, Wilmington, Delaware, ZIP CODE 19801, ("**PRINCIPAL**"), by its legal representative signed hereunder, hereby appoint and retain as its attorney-in-fact ("**ATTORNEY-IN-FACT**") Mr. **Humberto Gomes Pereira**, Brazilian, married, bearer of the OAB/SP 146.564 and enrolled with the CPF/MF under number 172.821.128-00, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with offices at Rua Funchal, 551, suites 91 and 92, Vila Olímpia, Zip Code 04551-060, to, on behalf of PRINCIPAL and in its name shall perform any and all of the following acts: **(1)** pursuant to article 1074, paragraph 1 of the Brazilian Civil Code and article 126, paragraph 1 of Law No. 6404 of December 15, 1976, as amended ("Corporation Law") to represent PRINCIPAL before Brazilian companies of which PRINCIPAL is or may become a partner, owner or shareholder, whether currently existing or to be organized ("**COMPANIES**") as well as before the other partners of said COMPANIES, being authorized, upon oral or written instructions from PRINCIPAL, to **(a)** participate in meetings, general meetings or other resolution events, with powers to propose and vote on any matter; **(b)** subscribe for, acquire, dispose of, assign or transfer shares or quotas, giving and receiving release therefor; and **(c)** exercise all other rights inherent to PRINCIPAL's status as partner, shareholder or owner of the COMPANIES; **(2)** to represent and defend PRINCIPAL before federal, state and municipal government authorities and agencies, including the Central Bank of

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 2711 Centerville Road, 400 Wilmington, Delaware, CEP 190808, ("**OUTORGANTE**"), por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu procurador ("**PROCURADOR**") o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, portador OAB/SP 146.564, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, conjuntos 91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para representar a OUTORGANTE e em seu nome praticar todos e quaisquer dos seguintes atos: **(1)** conforme estabelecido nos artigos 1.074, §1º do Código Civil Brasileiro e 126, §1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), representar a OUTORGANTE perante sociedades brasileiras, ora existentes ou que venham a ser constituídas, em que a OUTORGANTE seja ou venha a ser sócia, acionista ou quotista ("**SOCIEDADES**") e perante os demais sócios dessas SOCIEDADES, podendo para tanto, no exclusivo cumprimento de instruções verbais ou escritas da OUTORGANTE, **(a)** participar de reuniões, assembleias ou outros atos de deliberação, com poder para propor e votar qualquer matéria; **(b)** subscrever, adquirir, alienar, ceder ou transferir ações ou quotas, dando e recebendo quitação, e **(c)** exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, acionista ou quotista das SOCIEDADES; **(2)** representar e defender a OUTORGANTE perante repartições e autoridades públicas federais, estaduais e

Brazil, the Brazilian Securities Commission, the Administrative Council for Economic Defense and other independent agencies, on any legal matters; (3) to receive service of process in lawsuits filed against PRINCIPAL based on the provisions of article 119 of the Corporation Law; and (4) at his discretion, to delegate all or any portion of the powers granted hereunder on the conditions that said ATTORNEY-IN-FACT shall deem proper, as well as to relinquish the powers granted hereby at any time.

This power of attorney may be delegated to any other person with PRINCIPAL's prior written approval.

This power of attorney shall be valid for a period of three (3) years counted as of the date hereof.

By this act, the power of attorney issued by the PRINCIPAL in favor of **Mr. Guillaume Bomfim Rochy**, French, married, executive, bearer of the Foreign Identity Card - RNE number V.399857-F issued by CGPI/DIREX/DPF and enrolled with the Tax Payer Registry - CPF/MF under number 228.995.438-14, on April 11, 2016, is revoked.

San Antonio, Texas, August 22, 2018

municipais, incluindo o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais entidades autárquicas, em quaisquer questões de natureza jurídica; (3) receber citação em ações judiciais instauradas contra a OUTORGANTE com fundamento nos preceitos do Artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações; e (4) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar apropriadas, assim como pode, a qualquer tempo, renunciar aos poderes aqui recebidos.

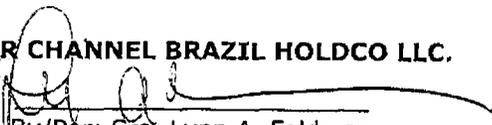
Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer outra pessoa com a prévia aprovação por escrito da OUTORGANTE.

Esta procuração tem prazo de validade de 3 (três) anos a contar da presente data.

Por este ato, fica revogada a procuração emitida pela OUTORGANTE em favor do **Sr. Guillaume Bomfim Rochy**, francês, casado, executivo, portador do Registro Nacional de Estrangeiros - RNE nº V.399857-F Órgão Emissor CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob no 228.995.438-14, em 11 de abril de 2016.

San Antonio, Texas, 22 de agosto de 2018

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO LLC.


By/For: Sra. Lynn A. Feldman

Position/Cargo: Executive Vice President, General Counsel and Assistant Secretary

ACKNOWLEDGMENT

State of New York)
) ss
County of New York)

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **1.853.656**

On the 22th day of August in the year 2018 before me, the undersigned, a Notary Public in and for said State, personally appeared Lynn A. Feldman personally known to me or proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that she executed the same in her capacity, and that by her signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

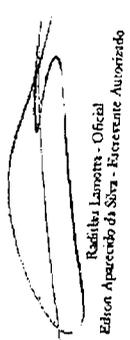


Notary Public

CANDACE CLINTON
Notary Public, State of New York
No. 01CL6266209
Qualified in Kings County
Commission Expires 07/23/2020

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 45,29 Protocolado e prenotado sob o n. **1.853.730** em
R\$ 12,86 **20/09/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 8,83 sob o n. **1.853.656**, em títulos e documentos.
R\$ 2,37 Averbado à margem do registro n. **1798008**
R\$ 3,10 São Paulo, 20 de setembro de 2018
R\$ 2,19
R\$ 0,94



Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

Total R\$ 75,58

Seios e taxas
Recebidos p/verba



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

Emol. R\$ 65,16 Protocolado e prenotado sob o n. **1.853.731** em
Estado R\$ 18,50 **20/09/2018** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 12,70 sob o n. **1.853.657**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 3,42 São Paulo, 20 de setembro de 2018
T. Justiça R\$ 4,47
M. Público R\$ 3,14
Iss R\$ 1,36

Total R\$ 108,75

Seios e taxas
Recebidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total

A tradução deste original consta sob o nº 10363
folha(s) nº(s) 48, do livro nº 69
de LEDA RIBEIRO MOREIRA
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
JUESP nº 1133

Full



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.853.656 de 20/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 20/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.853.730, tendo sido registrado sob nº **1.853.656** e averbado no registro nº 1.798.008 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 20 de setembro de 2018


Edson Aparecido da Silva
Escrevente Autorizado

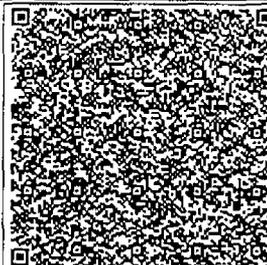
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 45,29	R\$ 12,86	R\$ 8,83	R\$ 2,37	R\$ 3,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,19	R\$ 0,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171772643619056



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Seio Digital
1136544TIDA00004961CF18F



**6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.853.657 de 20/09/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 20/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.853.731, tendo sido registrado sob nº 1.853.657 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

São Paulo, 20 de setembro de 2018


Edson Aparecido da Silva
Escrevente Autorizado

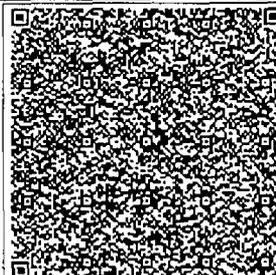
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 65,16	R\$ 18,50	R\$ 12,70	R\$ 3,42	R\$ 4,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,14	R\$ 1,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171772643720016



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TICB000004962ED18G



JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2018/372932-3

Recebido em 25/10/2018

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0646474-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BRASIL OUTDOOR LTDA

Código Ato

Evento

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
028	2	Alteração / Extinção de Filial em outra UF
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

Último arquivamento:
00003116595 - 16/11/2017

NIRE: 33.2.0646474-3

BRASIL OUTDOOR LTDA

Boleto(s): 102809423

Hash: CBB81974-5858-4DB5-92E6-821D59F7E855

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILSON SILVEIRA AVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003410962	03.689.099/0001-79	Rua SAO FRANCISCO XAVIER 866	Maracana	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 26/10/2018 e arquivado em 26/10/2018

Bernardo Feljó Spampolo Berwanger



Nº de Páginas Capa Nº Páginas

18

1/1

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/372932-3

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 33.2.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C8B6DEC6DB4E921DB6CCCB03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/18

BRASIL OUTDOOR LTDA.

CNPJ no 03.689.099/0001-79

NIRE 33.206.464.74-3

24ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados: (a) **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866 - Maracanã - CEP 20550-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.143.893/0001-12, NIRE nº 33.206.281.27-4, neste ato representada por seus administradores, a Sra. **Maria de Lisandra Napolitano Freitas**, brasileira, solteira, executiva, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 247.933.498-89 e portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04551-060; e (b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Funchal, 551, salas 91 e 92, parte II, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.459/0001-17, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. **Maria de Lisandra Napolitano Freitas**, acima qualificada, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, acima qualificado, únicas sócias da **BRASIL OUTDOOR LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, com seu Contrato Social e última alteração devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 33.206.464.74-3 e 2990442, em sessões realizadas em 13 de março de 2000 e 27 de dezembro de 2016, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.099/0001-79 ("Sociedade"), têm entre si justo e acertado alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo para tanto da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCC2E03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18



1. Inicialmente, as sócias resolvem, por unanimidade, encerrar as atividades de suas filiais:

(a) Na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Julia Cesar Ferreira, nº 39, Lote 36, Baeta Neves, CEP 09760-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0005-00 e NIRE 35904875180.

(b) Na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Antônio Carlos de Barros Bruni, 196, Jardim Centro Empresarial Alfa, Quadra B, Lote 11, CEP: 18052-017, com endereço suplementar: galpão localizado no lote 11 da planta desmembrada das glebas "A" e "B-1", do Jardim Centro Empresarial Alfa, situada no Jardim Nova Manchester, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0007-64 e NIRE 35905255908.

2. Em seguida, as sócias resolvem, por unanimidade, transferir o capital destacado das referidas filiais para a sede situada no Rio de Janeiro, que passará a ter o capital de R\$ 54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

3. Em virtude das deliberações acima, as sócias decidem alterar os parágrafos 1º e 2º da Cláusula 2 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§1º. - A sede da sociedade terá o capital destacado de R\$54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)."

"§2º - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

(a) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fúlvio José Alice, nº 350, Curitiba/PR, CEP: 82820-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900798401, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0004-11, com o capital destacado de R\$12.877.866,56 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

(b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35 9 02367071 e no CNPJ



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/18



sob o nº 03.689.099/0003-30, com o capital destacado de R\$ 338.891,22 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

(c) Na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ceará Barbosa, 526 - Bairro Chácara Campo dos Amarais, CEP 13082-030; CNPJ sob o nº 03.689.099/0006-83, e NIRE: 35904875180 com o capital destacado de R\$112.963,74 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);”

4. Resolvem as sócias, ainda, aceitar a renúncia do Sr. Humberto Gomes Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administrador da Sociedade, designado Diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Sociedade nesta data, a qual fica arquivada na sede da Sociedade.

5. A Sociedade, as sócias e o administrador renunciante, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos os direitos e obrigações decorrentes de lei ou do exercício do cargo de administrador, com relação ao período durante o qual exerceu referida função, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, a que título for.

6. Em virtude a deliberação constante do item 4 acima, as sócias resolvem, por unanimidade, nomear a Sra. Adriana Gaspar de Oliveira, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administradora da Sociedade, tendo o título de Diretora sem designação específica. A administradora é nomeada com mandato por prazo indeterminado, dispondo dos poderes necessários à administração da Sociedade, conforme previsto no Contrato Social e na legislação aplicável.

7. A administradora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCB03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/18



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8. Em consequência da deliberação acima, as sócias decidem alterar o parágrafo 8º da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente, e a Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado."

9. Por fim, considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade na forma que se segue:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
BRASIL OUTDOOR LTDA."**

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. - A sociedade tem a denominação de **BRASIL OUTDOOR LTDA.**

2. - A sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

§1º. - A sede da sociedade terá o capital destacado de R\$ 54.448.523,48 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

§2º - A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

(a) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Fúlvio José Alice, nº 350,



Curitiba/PR, CEP: 82820-450, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900798401, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0004-11, com o capital destacado de R\$12.877.866,56 (doze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

(b) Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 551, conjuntos 91 e 92, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35 9 02367071, e CNPJ sob o nº 03.689.099/0003-30, com o capital destacado de R\$338.891,22 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

(c) Na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Ceará Barbosa, 526 - Bairro Chácara Campo dos Amarais, CEP 13082-030; CNPJ sob o nº 03.689.099/0006-83, e NIRE: 35904875180 com o capital destacado de R\$112.963,74 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

OBJETO SOCIAL

3. - O objeto social compreende:

(a) a execução do Termo nº 578/99-F/SPA - Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Município do Rio de Janeiro, cujo objeto consiste na concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública;

(b) a participação em licitações e a execução de contratos com órgãos da Administração Pública em todo o Brasil, para a concepção, o desenvolvimento, a fabricação, o fornecimento, a instalação, a manutenção e a conservação de mobiliário de uso e de utilidade pública, tais como totens, relógios, abrigos de ônibus, dentre outros;

(c) Agenciamento de espaços para publicidade, inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

(d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, em seu próprio nome ou em nome de terceiros; e

(e) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/18



(f) Aluguel de espaços para instalação de equipamentos.

DURAÇÃO

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$67.778.245,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais divididos em 67.778.245 quotas idênticas de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, possui 47.444.772 quotas, no valor total de R\$ 47.444.772,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais); e

(b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, possui 20.333.473 quotas, no valor total de R\$ 20.333.473,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2º - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

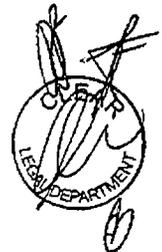
ADMINISTRAÇÃO

6. - A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos Administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 3º - Os Administradores serão designados pelos sócios no próprio contrato social



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9E2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/18



ou em reunião de sócios, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 4º - Os Administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º - Os mandatos dos Administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 6º - A destituição de qualquer dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º - A remuneração dos Administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os Administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente, e a Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado.

7. - Compete aos Administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/18



natureza no tocante à administração da sociedade.

8. - A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer Administrador.

9. - Os Administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos Administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Administradores em exercício.

§ 1º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os Administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§ 3º - Qualquer Administrador poderá ser representado por outro Administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

10. - A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social manifestada em reunião de sócias quotistas, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por Administrador ou Administradores, observados os incisos (i) ou (ii) da Cláusula 11ª deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

11. - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C96BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/18



(i) um único Administrador, caso haja apenas um administrador em exercício;

(ii) dois administradores em conjunto; ou

(iii) um Administrador em conjunto com um procurador da Sociedade, devidamente constituído na forma da cláusula anterior.

12. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

13. - A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS TÉCNICOS

14. - A responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade estará a cargo de um profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA, que gozará de inteira autonomia relativamente à sua função técnica, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados a assinatura e a identificação do profissional responsável.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

15. - As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/16



§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

16. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

17. - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

18. - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, Administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º - A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

19. - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, ¾ (três

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB56CCC8E03A9E2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/18



quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

20. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

21. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social os Administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

23. - As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovados por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

§ 1º - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49AB

Para validar o documento acesse <http://www.juocerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/16



§ 3º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

24. - A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

25. - A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

26. - Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado pela sócia **OUTDOOR (BRASIL) LTOA**. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

27. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

28. - A sociedade não terá conselho fiscal.

CONCORDATA

29. - A sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os Administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

30. - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

31. - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

32. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

(Página de assinaturas a seguir)



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRASIL OUTDOOR LTDA

NIRE: 332.0646474-3 Protocolo: 00-2018/372932-3 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410962 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BCC809C90E3D0DD3C5C89C86BDEC6DB4E921DB6CCCBE03A9B2BF2A32F0D49A8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

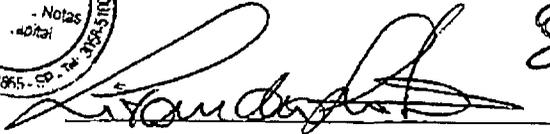
Pag. 15/18



(Esta página de assinaturas é parte da 24ª Alteração do Contrato Social da BRASIL OUTDOOR LTDA. realizada em 30 de julho de 2018)

OUTDOOR (BRASIL) LTDA.





MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS





HUMBERTO GOMES PEREIRA



OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.



MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS





HUMBERTO GOMES PEREIRA

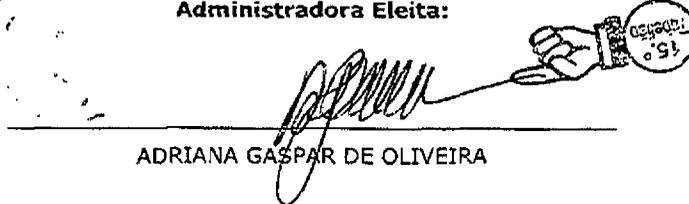


Administrador Renunciante:



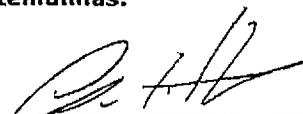
HUMBERTO GOMES PEREIRA

Administradora Eleita:



ADRIANA GASPARG DE OLIVEIRA

Testemunhas:

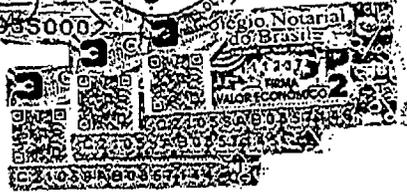
1. 
Nome: **Cintia Taeko Harada**
RG: **RG. 44.008.236-5 SSP-SP**
CPF: **361.942.958-80**

2. 
Nome: **Marijane Oliveira Buccini**
RG: **RG/46.531.910-5 SSP/SP**
CPF: **384.316.838-56**




TARELÃO OLIVEIRA LIMA
 15ª Cartório de Notas
 Rua João Romão de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Escrivão por SEDEBENTÁ: COM VALOR ECONÓMICO R\$ 500,00 (Cinco Centos Reais) da
 MARIA DE LISADORA MASPOLITANO FREITAS / ROBERTO GOMES FERREIRA
 COSTA / ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA e MARIA DE LISADORA MASPOLITANO
 FREITAS - para conferir o padrão depositado em Cartório
 São Paulo/SP - 17/10/2018 - 12:57:34
 em testemunho da verdade. Total R\$ 500,00
 CHRISTIANO CARVALHO - ESCRIVÃO AUT.
 Matrícula: 20658135 - São Paulo, SP - 35714 - AR - 4485000



Maria Oliveira Brucini
 RG: 48.231.919-8 282129
 CPF: 334.310.838-28

17/10/2018 12:57:34
 35714 - AR - 4485000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.31.91.24.59 - 03.689.099.000.179

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BRASIL OUTDOOR LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.689.099/0001-79
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA	CPF 269.189.218-27
LOCAL E DATA SAO PAULO 25/09/2018	ASSINATURA (com firma reconhecida)

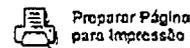
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0628127-4

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

OUTDOOR BRASIL LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Ateração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
051	1	Ateração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2018/372772-0

Recebido em 25/10/2018

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00003116173 - 16/11/2017

NIRE: 33.2.0628127-4

OUTDOOR BRASIL LTDA

Boleto(s): 102809416

Hash: FD3639FA-C1CC-4FD9-AB25-3260C1987242

Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR OSIRES VALDEVINO SOARES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003410887	03.143.893/0001-12	Rua SAO FRANCISCO XAVIER 866	Sao Francisco Xavier	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 26/10/2018 e arquivado em 26/10/2018

Signature of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/372772-0

Nº de Páginas: 17, Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

OUTDOOR (BRASIL) LTDA.

CNPJ 03.143.893/0001-12
NIRE 33.206.281.27-4

33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

(i) **CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO, LLC**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Centerville Road, suíte 400, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, CEP 190808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.134.733/0001-68, neste ato representada por seu procurador Sr. **Humberto Gomes Pereira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, portador da OAB/SP 146.564, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, conjuntos 91 e 92, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("CC Brazil HoldCo"); e

(ii) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade limitada brasileira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 551, conjuntos 91 e 92, parte II, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.459/0001-17 e com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o NIRE 35216817420, neste representada por seus representantes legais, a Sra. **Maria De Lisandra Napolitano Freitas**, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.933.498-89, portadora da cédula de identidade RG nº 9436403, e o Sr. **Humberto Gomes Pereira**, acima qualificado ("CC Brasil");

Sócias representando a totalidade do capital social da **OUTDOOR (BRASIL) LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.893/0001-12, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº 33.206.281.27-4 ("Sociedade"), decidiram aditar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Inicialmente, as sócias resolvem, por unanimidade, aceitar a renúncia do Sr. Humberto Gomes Pereira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.866.245-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.821.128-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administrador da Sociedade, designado Diretor sem designação específica, conforme carta de renúncia apresentada à Sociedade nesta data, a qual fica arquivada na sede



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/17



da Sociedade.

2. A Sociedade, as sócias e o administrador renunciante, neste ato outorgam-se mutuamente a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos os direitos e obrigações decorrentes de lei ou do exercício do cargo de administrador, com relação ao período durante o qual exerceu referida função, para nada mais reclamarem a qualquer tempo, a que título for.

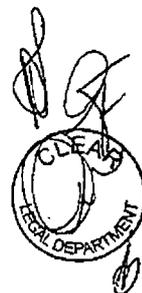
3. Em virtude a deliberação constante do item 1 acima, as sócias resolvem, por unanimidade, nomear a Sra. Adriana Gaspar de Oliveira, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 269.189.218-27, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28559682 SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de administradora da Sociedade, tendo o título de Diretora sem designação específica. A administradora é nomeada com mandato por prazo Indeterminado, dispondo dos poderes necessários à administração da Sociedade, conforme previsto no Contrato Social e na legislação aplicável.

4. A administradora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

5. Em virtude da deliberação acima, as sócias decidem alterar o parágrafo 8º da Cláusula 6 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente e a Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.189.218-27, portadora da cédula de identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado."

- 2 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 226112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/17



6. Por fim, considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Contrato Social em mais de um documento, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade na forma que se segue:

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO"

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A sociedade tem a denominação de "OUTDOOR (BRASIL) LTDA."
2. A Sociedade tem sede na Rua São Francisco Xavier, 866, parte, Maracanã, CEP 20550-018, Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

OBJETO SOCIAL

3. O objeto social compreende:
 - (a) A participação em licitações e a execução de contratos com órgãos da Administração Pública em todo o Brasil, para a concepção, o desenvolvimento, a fabricação, o fornecimento, a instalação, a manutenção e a conservação de mobiliário de uso e de utilidade pública, tais como totens, relógios, abrigos de ônibus, dentre outros;
 - (b) O agenciamento de espaços para publicidade, inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);
 - (c) A representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, em seu próprio nome ou em nome de terceiros; e
 - (d) A participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.
 - (e) O aluguel de espaços para instalação de equipamentos.

- 3 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B9048FFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/17



DURAÇÃO

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

5. O capital da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$58.004.680,00 (cinquenta e oito milhões, quatro mil, seiscentos e oitenta reais), dividido em 58.004.680 (cinquenta e oito milhões, quatro mil, seiscentos e oitenta) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

(a) **CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO, LLC** possui 58.004.679 (cinquenta e oito milhões, quatro mil, seiscentos e setenta e nove) quotas, no valor total de R\$58.004.679,00 (cinquenta e oito milhões, quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais); e,

(b) **OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.** possui 1 (uma) quota, no valor total de R\$1,00 (um real).

§ 1 - A responsabilidade de cada sócia quotista é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

§ 2 - A sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

6. A administração da sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelas sócias quotistas.

§ 1º - As sócias quotistas poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade das sócias quotistas, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócias quotistas titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

- 4 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB o NÚMERO 00003410687 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 6/17



§ 3º - Os Administradores serão designados pelas sócias quotistas em reunião, cuja ata levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 4º - Os Administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º - Os mandatos dos Administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 6º - A destinação de qualquer dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social.

§ 7º - A remuneração dos Administradores será estabelecida por deliberação de sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os Administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 8º - A Sra. MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS, brasileira, solteira, executiva, inscrita no CPF/MF sob nº 247.933.498-89, portadora de cédula de identidade RG nº 94.364.03 SSP/SP, designada Diretora Presidente e a Sra. ADRIANA GASPAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.189.218-27, portadora da cédula de identidade RG nº 28559682 SSP/SP, designada Diretora sem designação específica, ambas residentes e domiciliadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, nº 551, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, são as atuais administradoras da sociedade, com mandato válido por prazo indeterminado.

7. Compete aos Administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvados as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações das sócias quotistas;

- 5 -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/17



(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições, e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

8. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, competem isoladamente, a qualquer Administrador.

9. Os Administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos Administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Administradores em exercício.

§ 1º- A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os Administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

§ 3º - Qualquer Administrador poderá ser representado por outro Administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

10. A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social manifestada em reunião de sócias quotistas, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por Administrador ou Administradores, observados os incisos (i) ou (ii) da Cláusula 11ª deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

- 6 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D790B4E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/17



11. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único Administrador, caso haja apenas um administrador em exercício;
- (ii) dois administradores em conjunto; ou
- (iii) um Administrador em conjunto com um procurador da Sociedade, devidamente constituído na forma da cláusula anterior.

12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, Administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

13. A prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

RESPONSABILIDADE POR SERVIÇOS TÉCNICOS

14. A responsabilidade pelos serviços técnicos da sociedade estará a cargo de um profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que gozará de inteira autonomia relativamente à sua função técnica, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados, a assinatura e a identificação do profissional responsável.

DELIBERAÇÃO DAS SÓCIAS QUOTISTAS

15. As deliberações das sócias quotistas, quer prevista em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócias quotistas, em alterações do contrato social ou outros, atos de deliberação.

- 7 -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0626127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 226112CEB1E904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/17



§ 1º - A reunião de sócias quotistas poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social assim como no caso de todos as sócias quotistas decidirem por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

§ 2º - As deliberações das sócias quotistas serão tomadas pelos votos da sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quórum.

§ 3º - Qualquer sócia quotista poderá ser representada na deliberação por outro, sócia quotista ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º - Serão considerados presentes sócias quotistas que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

16. As reuniões de sócias quotistas serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em seguida convocação, com cinco dias de antecedência.

§ 1º - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos as sócias quotistas acordem diferentemente.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos as sócias quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, data e hora e ordem do dia da reunião.

17. A reunião das sócias quotistas instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

18. As reuniões serão presididas por sócia quotista, representante de sócia quotista, Administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelas sócias quotistas presentes, quanto bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

- 8 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/17



§ 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 3º - A administração da sociedade entregará cópia autenticada da ata a sócia quotista que solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

19. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por deliberação da sócia quotistas ou sócias quotistas que representarem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

20. Nenhuma das sócias quotistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes às demais sócias quotistas ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela sócia quotista ou sócias quotistas anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIA QUOTISTA

21. É permitida a exclusão de sócia quotista por justa causa, desde que aprovada por sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Parágrafo único - Ao fim de cada exercício social os Administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

- 9 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/17



23. As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos serão aprovadas por sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social, garantida a todas as sócias quotista ou sócias quotistas a sua participação proporcional.

§ 1º - Nenhuma das sócias quotistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre sua aplicação.

§ 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em período menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 3º - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

24. A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócia quotista ou sócias quotistas titulares de, no mínimo, ³/₄ (três quartos) do capital social.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

25. A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social. A sócia quotista ou sócias quotistas renuncia ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

26. Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado pela sócia CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO, LLC. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre as sócias quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação de sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social.

27. A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer das sócias quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os

- 10 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0629127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/17



remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia quotista retirante, dissidente, extintos, mortos, excluídos, falido ou concordatário terão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

28. A sociedade não terá conselho fiscal.

CONCORDATA

29. A sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócia quotista ou sócias quotistas titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que Administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

30. A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecidos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

31. Os quóruns de deliberação de sócias quotistas indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

32. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

- 11 -



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 225112CEB13904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/17

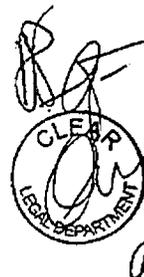


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os propósitos e fins legais.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.

(Página de assinaturas a seguir)

- 12 -



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CLEP LEGAL DEPARTMENT' around the perimeter. The signature is a cursive script.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/17



(Esta página de assinaturas é parte da 33ª Alteração do Contrato Social da OUTDOOR (BRASIL) LTDA. realizada em 30 de julho de 2018)

CLEAR CHANNEL BRAZIL HOLDCO, LLC.





HUMBERTO GOMES PEREIRA



OUTDOOR BRASIL HOLDING LTDA.



MARIA DE LISANDRA NAPOLITANO FREITAS



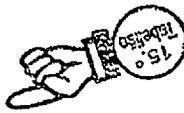
HUMBERTO GOMES PEREIRA



Administrador Renunciante:

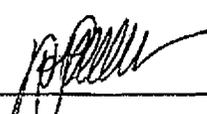


HUMBERTO GOMES PEREIRA



Administradora Eleita:

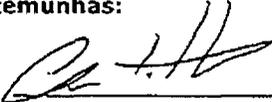




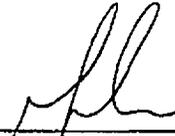
ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA



Testemunhas:

1. 

Nome: **Cintia Taeko Harada**
RG: **44.008.236-5 SSP-SP**
CPF: **361.942.958-80**

2. 

Nome: **Marlene Oliveira Buccini**
RG: **46.531.910-5 SSP/SP**
CPF: **384.316.838-56**



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CPF 324.310.238-2
RGE 40.231.910-2 229122
MARCAS OJIVERTS BRUCIA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA

NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018

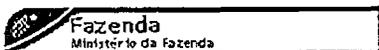
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410867 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 228112CEB1B904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.16.13.40.33 - 03.143.893.000.112

01. IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) OUTDOOR (BRASIL) LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.143.893/0001-12

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO
RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS
<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ <input type="checkbox"/> QSA

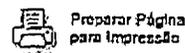
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO	
NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	
<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ADRIANA GASPAR DE OLIVEIRA	CPF 269.189.218-27
LOCAL E DATA SAO PAULO, 25/09/2018	ASSINATURA (com firma manuscrita)

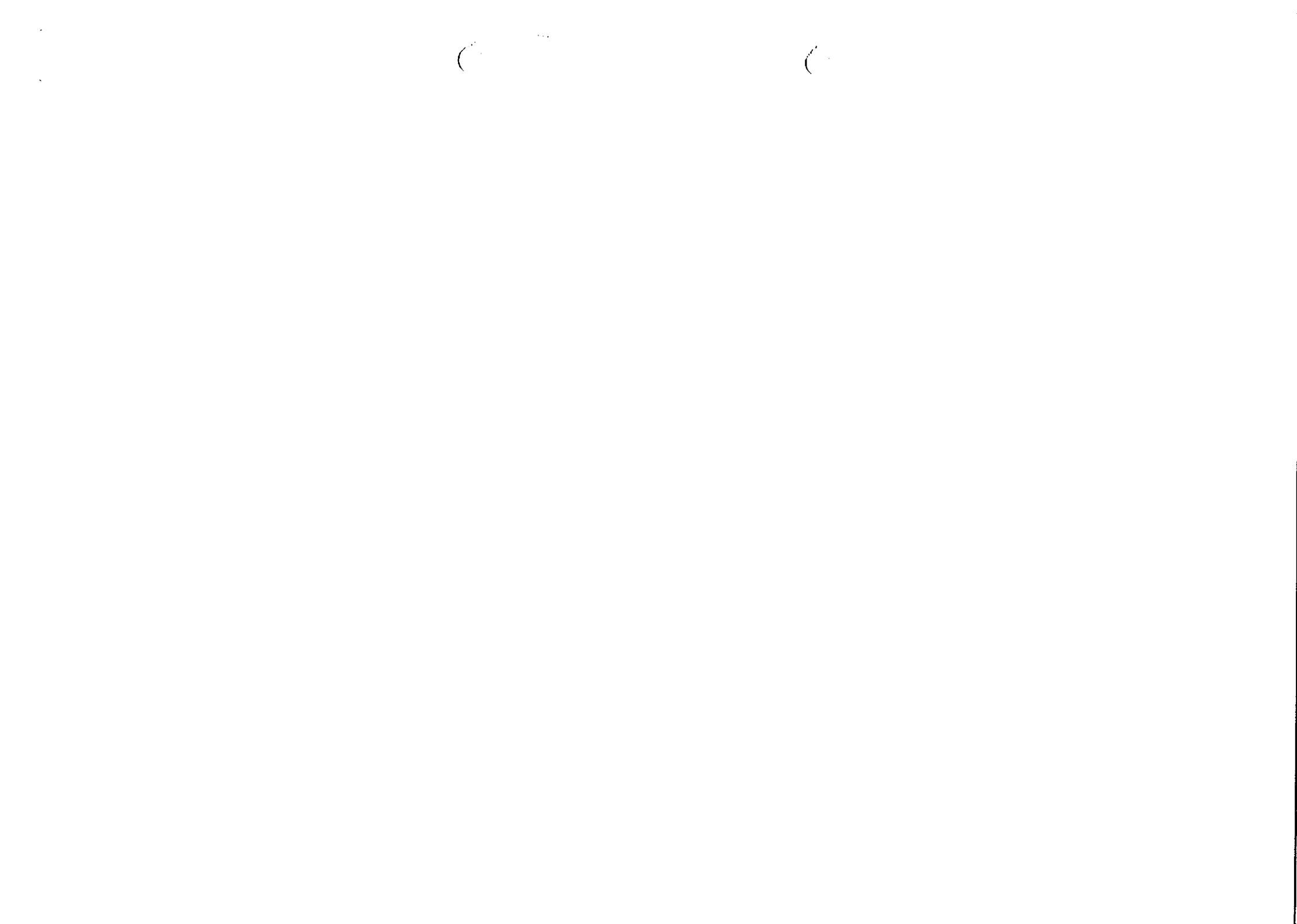
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA
GARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: OUTDOOR BRASIL LTDA NIRE: 332.0628127-4 Protocolo: 00-2018/372772-0 Data do protocolo: 25/10/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/10/2018 SOB O NÚMERO 00003410887 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 226112CE91E904BFFA8FEB40A43491B1152D79084E472DBF24B355C2F9CE429A Para validar o documento acesse http://www.jucerjorj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo.	
---	--



MOBILIÁRIO URBANO RIO DE JANEIRO

COLUNA MULTIUSO

(

)

FUNCIONALIDADES

- . WI-FI**
- . CÂMERA**
- . ILUMINAÇÃO**
- . BOTÃO DE PÂNICO / INTEGRAÇÃO COM CENTRO DE OPERAÇÕES RIO**
- . ENTRADA USB / CARREGADOR DE CELULAR**
- . SAÍDA DE ÁUDIO**
- . MONITOR (TOUCH SCREEN)**
- . SENSOR DE QUALIDADE DO AR**
- . SENSOR DE RUÍDO**
- . PAINÉIS FOTOVOLTAICOS**

(

(

SERVIÇOS

. PÁGINA INICIAL COM LINKS PARA SITES DA PCRJ:

- CARIOCA DIGITAL
 - 1746
 - TAXI RIO
 - DATA RIO
 - COR RIO
 - AGENDA CULTURAL
 - RIOTUR
 - PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA
- ETC.

. ACESSO À INTERNET (FILTRO DE CONTEÚDO)

(

(

SUGESTÕES DE IMPLANTAÇÃO

. PRÓXIMOS A EQUIPAMENTOS DA PCRJ: ESCOLAS, HOSPITAIS,
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS, SEDES DE REGIÕES
ADMINISTRATIVAS, SEDE DA PREFEITURA (CASS), ETC.

. PRÓXIMOS A PONTOS DE MOBILIDADE: ESTAÇÕES DE METRÔ,
ESTAÇÕES DE TREM, PARADAS DE ÔNIBUS, ETC.

. PRÓXIMOS A PONTOS TURÍSTICOS

(

(



COLUNA MULTIUSO . RESI



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO .



ERÊNCIAS (CLEAR CHANNEL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO / SUBSECRETARIA DE URBANISMO

(

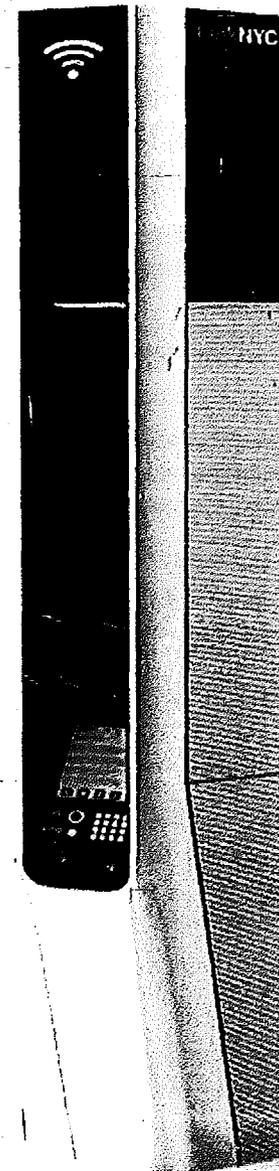
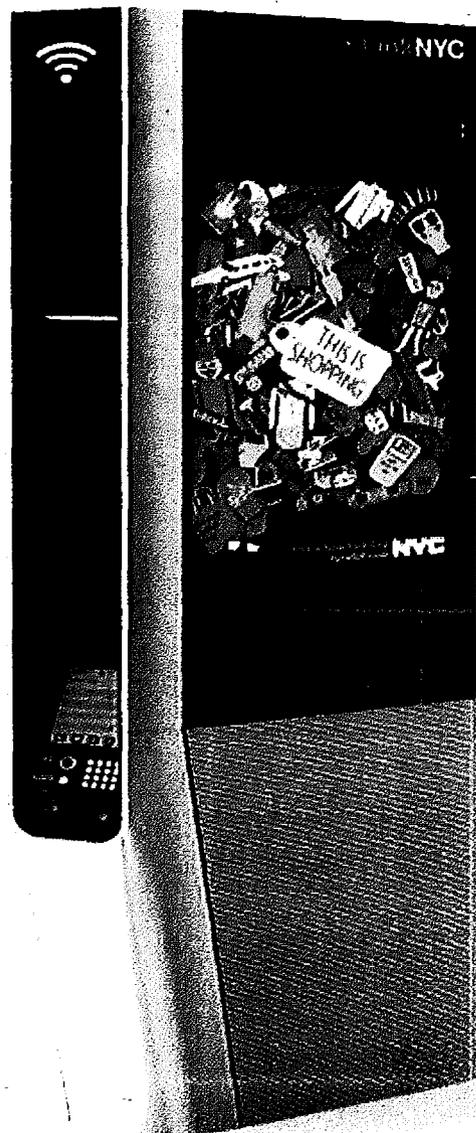
)



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (CLEAR CHANNEL)

U

U



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (CLEAR CHANNEL)

(

)



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (CLEAR CHANNEL)

C

C



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (SANTA MONICA, CA)

C

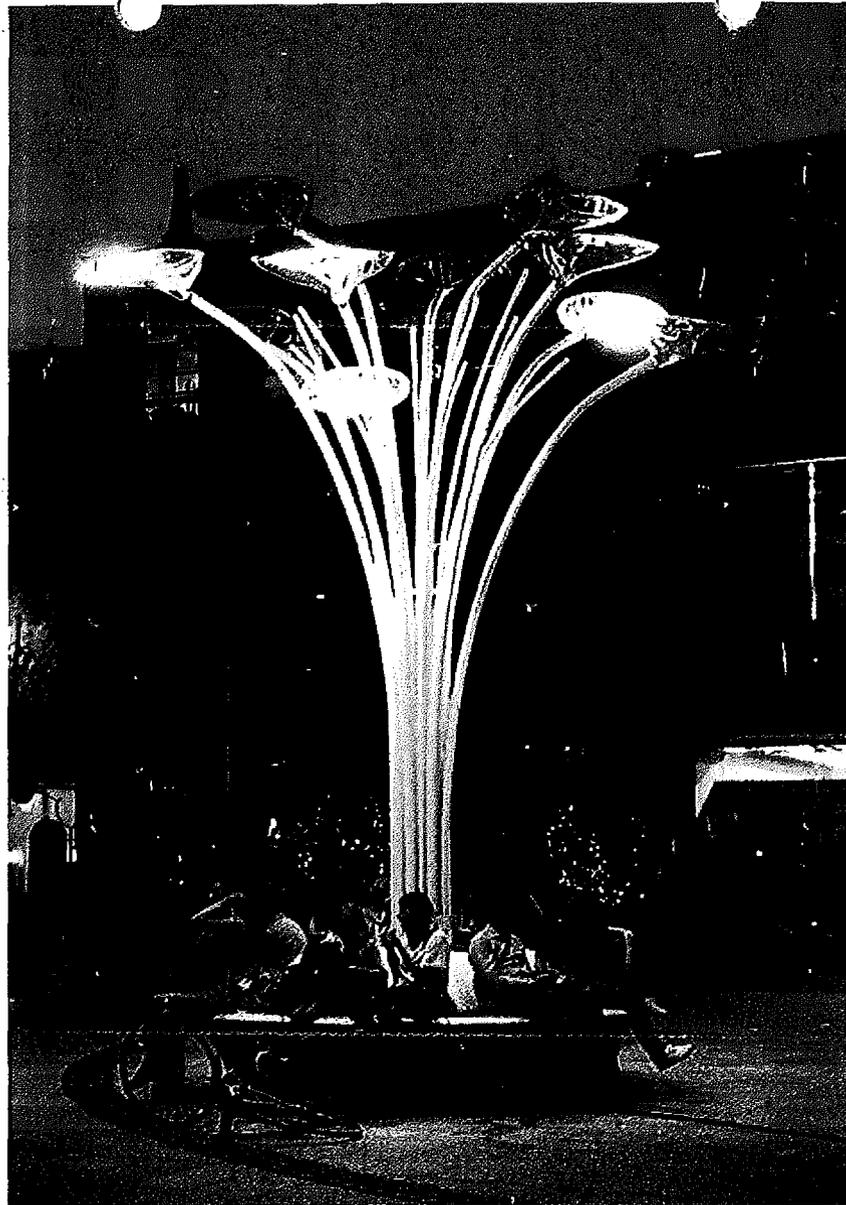
C



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (SANTA MONICA, CA)

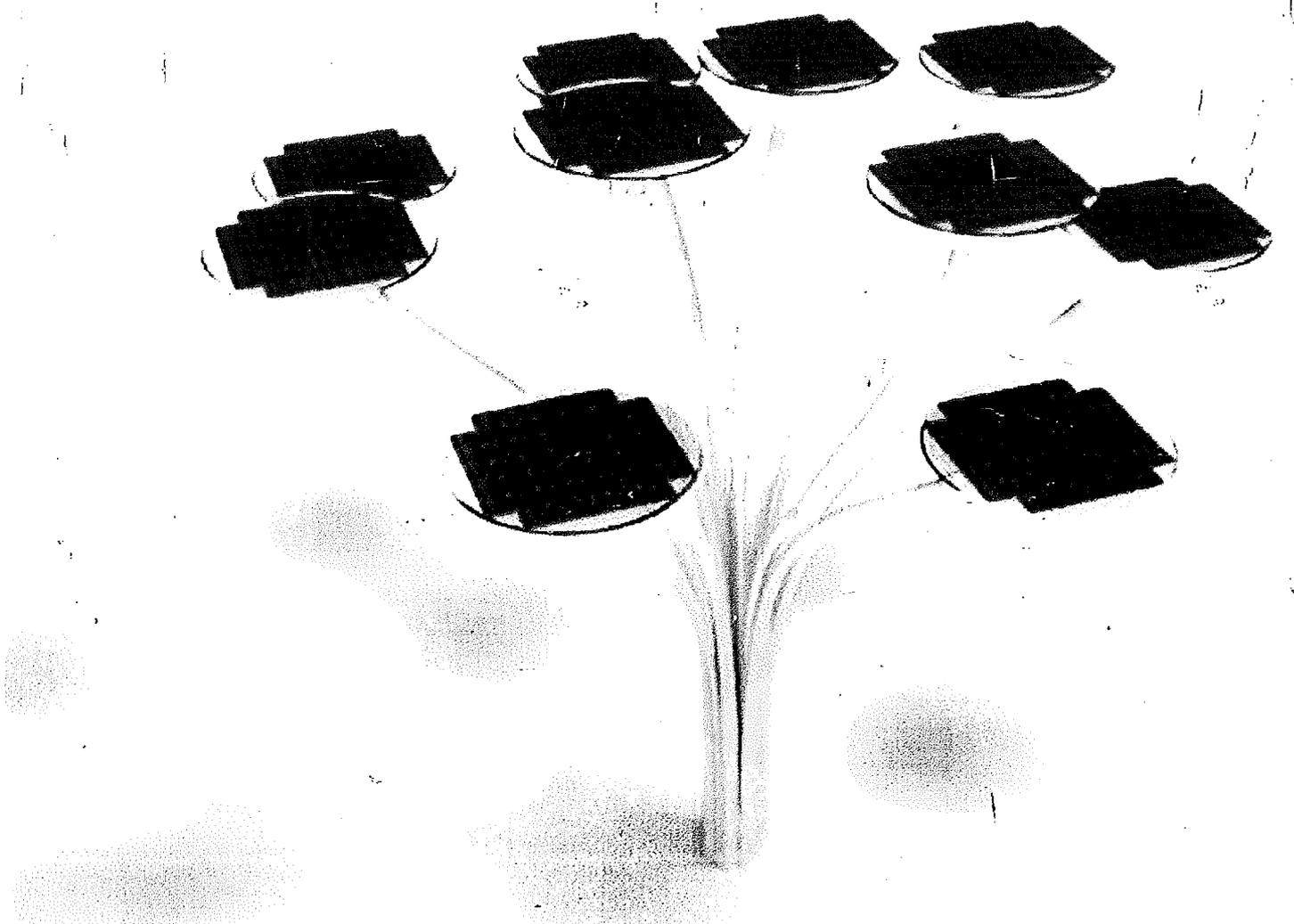
C

C



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (SOLAR TREE -- ROSS LOVERGROVE)





COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (SOLAR TREE -- ROSS-LOVERGROVE)

(

)



COLUNA MULTIUSO . REFERÊNCIAS (CLEAR CHANNEL)

1

2

Processo 24/000.176/2016

A N E X O S

7

8



Processo n.º 01/002.833/98
PREFEITURA da autuação
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fis.
1541

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 2

RUBRICA:

CLÁUSULA SEXTA: - (DA EVENTUAL ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS) - Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, poderá ser autorizado um acréscimo ou redução de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade dos elementos especificados, limitada essa alteração a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato estimado em 166.713.941 (cento e sessenta e seis milhões, setecentas e treze mil novecentas e quarenta e uma) UFIRs, conforme item 9 do mencionado Edital de Concorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA: - (DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS) - Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários os estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA OITAVA: - (DO REAJUSTE) - O valor da presente Concessão de Serviço Público poderá ser reajustado pelo menor período previsto na legislação, aplicando-se o índice IGP-DI - Coluna 2 da Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua ausência, outro índice a ser fixado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA: - (DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO) - A presente Concessão não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: - (DA GARANTIA) - A **CONCESSIONÁRIA** prestou garantia no valor de R\$ 3.257.590,40 (três milhões duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), equivalente a 3.334.278,81 (três milhões, trezentas e trinta e quatro mil duzentas e setenta e oito vírgula oitenta e um) UFIRs, mediante seguro garantia contratado com a empresa CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bl - F - 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/33.170.085/0001-05, conforme apólice n.º 6.131.188, emitida em 13.12.99, com vigência até 13.12.2000, juntada no citado processo administrativo n.º 01/002.833/98.

Parágrafo único - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** somente será restituída após o integral cumprimento do Termo de Concessão de Serviço Público, podendo ser retida pelo **MUNICÍPIO**, se necessário, para quitar eventuais obrigações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - (DAS PENALIDADES) - O atraso na execução de qualquer obrigação pactuada acarretará pena de multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Termo de Concessão de Serviço Público, estimado em 166.713.941 (cento e sessenta e seis milhões, setecentas e treze mil novecentas e quarenta e uma) UFIRs, conforme item 9 do referido Edital de Concorrência, aplicada mediante processo administrativo e descontada da garantia prestada pela contratada, até o limite de 20% (vinte por cento), caso em que poderá ser rescindida a Concessão de Serviço Público.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo n.º	01002.833/98
Data da autuação	
Fis.	1542

LIVRO N.º: 70 SÉRIE "B"
FLS: 233
RUBRICA:

Parágrafo Primeiro: Se a multa alcançar valor superior à garantia, além da perda desta, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial da Concessão de Serviço Público, a Administração poderá, garantida prévia defesa, ou declarar a caducidade da concessão, na forma prevista no artigo 38, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no *caput*;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: A sanção estabelecida no inciso IV do parágrafo segundo, que poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II do mencionado dispositivo, é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - A instalação do mobiliário será iniciada 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do Termo da Concessão de Serviço Público no Diário Oficial, correndo às expensas da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas com a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação do mobiliário urbano.

Parágrafo Primeiro: A instalação obedecerá ao cronograma mínimo fixado no item 2.3.1 do aludido Edital de Concorrência, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A manutenção seguirá o caderno de encargos de manutenção previsto na Proposta Técnica da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo terceiro: Antes da instalação de qualquer mobiliário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter as licenças junto às autoridades federais, estaduais e municipais e pagar todos os tributos, **incluindo a taxa de publicidade**.

Parágrafo quarto: Todas as ligações de água, luz, telefone, esgoto e gás deverão ser realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** às suas expensas, que ficará com o ônus de pagar pela utilização.

Parágrafo quinto: Todo e qualquer mobiliário que for danificado, a que título for, destruído parcial ou totalmente, pichado, arranhado, por atos de vandalismo, casos fortuitos ou força maior, deverá ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias,

Handwritten signature and initials.

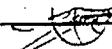


PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo n.º	01/002.833/97
Data da autuação	Fls. 154

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 3

RUBRICA: 

sob pena de ser aplicada uma multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), atualizado de acordo com a variação da UFIR.

Parágrafo sexto: Os sanitários não poderão permanecer fechados, interditados ou impedidos de funcionar por mais de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao **MUNICÍPIO**, a seu critério, através das Secretarias e Órgãos Municipais competentes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como do comportamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro: Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida não prescrito nas especificações dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - (DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO) - A extinção da presente Concessão se dará nas hipóteses previstas no artigo 35, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - (DA REVERSÃO DOS BENS) - A reversão no advento do Termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo Primeiro: - Findo o prazo da concessão, todos os mobiliários urbanos que estiverem instalados passarão a pertencer ao **MUNICÍPIO**, a menos que 90 (noventa) dias antes do final do prazo, este declare formalmente não ter interesse na aquisição.

Parágrafo segundo: - Se o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, não se interessar pela propriedade dos equipamentos, deverá a **CONCESSIONÁRIA** retirá-los dos locais onde se encontrarem, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, devendo promover a imediata recuperação dos locais.

Parágrafo terceiro: - A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar os bens, trazendo-os limpos e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-los, ao final da concessão, em perfeitas condições de conservação, sob pena de, a critério da fiscalização, pagar os prejuízos, ou reparar os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - (DAS INDENIZAÇÕES) - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da concessão, por qualquer dano causado a terceiros.





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo n.º	01/002.833/98
Data da autuação	
Fls.	1544
LIVRO Nº:	70
SÉRIE "B"	
FLS:	235
RUBRICA:	

bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado relativamente a instalação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano instalados e ainda quanto aos contratos de publicidade assinados, neste último caso, encaminhando cópia dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - (DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS) - As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) - Na execução da Concessão de Serviço Público serão obedecidas as exigências estabelecidas no Edital, no presente Termo, e em toda legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: Ao **MUNICÍPIO** fica assegurado o direito de regresso por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da Concessão. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, na forma estabelecida nos parágrafos 5º e 6º, da cláusula décima segunda, ficando assegurado o direito de regresso do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A **CONCESSIONÁRIA** fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como a cumprir as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados, que estiverem ligados à execução do objeto da presente concessão.

Parágrafo terceiro: Deverá a **CONCESSIONÁRIA** manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo quarto: Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho da concessão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo quinto: A **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com os custos de confecção e colocação de placas de sinalização para proteção das equipes de trabalho no trânsito, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - (DA COBRANÇA JUDICIAL) - O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento da presente concessão, ou da execução do mesma, os quais serão inscritos como dívida ativa e cobrança em processo de execução (Lei Federal n.º 6.830/80).

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, ficará a **CONCESSIONÁRIA**, além das cominações previstas neste instrumento, sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além das perdas e danos que serão cal-



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo n.º 01/002.833/98
 (Data da autuação) 13/12/99
 Fls. 134

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 4

RUBRICA:

culados na forma da lei, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas do processo, da correção monetária e dos honorários de advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - (DO CONTROLE) - Serão remetidas cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua publicação, e à Gerência Setorial de Contabilidade do Gabinete do Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o vigésimo dia posterior à sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação, em extrato, do presente Termo, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O.RIO, correndo os devidos encargos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer aditamento à presente concessão, deverá ser observada a formalidade arrolada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - (DO FORO) - O foro da presente Concessão será o da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a **CONCESSIONÁRIA**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. 230 a 238 do Livro n.º 70 - Série "B" da Superintendência de Patrimônio por mim Fábio Heronides Silva, matrícula 12/164.033-3

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1999.

 MUNICÍPIO

 CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

 EWANDRO AZEVEDO CRUZ
 Agente de Administração
 Matr. 0172150-1
 F/SPA/DPM

2)

 BARBARA CRISTINA CARDOSO MACHADO
 Agente de Administração
 Matr. 10/197.553-1
 F/SPA/DPM

ANEXO A Quantitativo dos Elementos de Mobiliário Urbano

A cidade do Rio de Janeiro apresenta características geográficas, econômicas e sócio culturais diferenciadas, tendo sido divididas em cinco Áreas de Planejamento (APs). Esta definição foi utilizada na criação das tres áreas (Áreas 1, 2, 3) da concorrência.

A) ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS COM PUBLICIDADE (Aportes de receita)	QUANTIDADE DE ELEMENTOS					TOTAL	
	Área 1		Área 2		Área 3	Quantidade de Elementos	Área de Publicidade (Total max. em m²)
	AP1	AP2	AP4	AP5	AP3		
1- ABRIGOS DE ÔNIBUS área de publicidade: painel dupla face até 4 m² (max 2m²/face)	240	400	280	540	540	2.000	8.000
2- SANITÁRIOS PÚBLICOS área de publicidade: até 4 m²	08	10	08	12	12	50	200
3- TÔTENS INFORMATIVOS OU MUPIS (MOBILIÁRIO URBANO COM INFORMAÇÃO) Área de publicidade: uma das faces até 2 m²	35	125	75	100	165	500	1000
4- RELOGIO ELETRÔNICO área de publicidade até 4 m² (max 2 m²/face)	50	120	60	90	80	400	1.600
5- COLUNAS MULTIUSO área de publicidade até 8 m²	5	5	4	6	5	25	200
TOTAL DE ELEMENTOS	338	660	427	748	802	2.975	11 000
TOTAL DE ÁREA DE PUBLICIDADE	1302m²	2410m²	1514m²	2816m²	2898m²		

B) ELEMENTOS DE CONTRAPARTIDA OBRIGATORIA SEM PUBLICIDADE- Contra partidas de utilidade pública, ou previstas para áreas nas quais a publicidade é vedada por lei.	QUANTIDADE DE ELEMENTOS					TOTAL
	Área 1		Área 2		Área 3	
	AP1	AP2	AP4	AP5	AP3	
1. PLACAS DIRECIONAIS	100	100	100	100	100	500 unidades
2. TÔTENS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS CULTURAIS	50	50	50	25	25	200 unidades
3. CABINES DE SEGURANÇA	3	4	3	5	5	20 unidades
4. ABRIGOS DE ÔNIBUS ONDE NÃO FOR PERMITIDA A PUBLICIDADE	20	30	15	15	20	100 unidades
5. SANITÁRIOS ONDE NÃO FOR PERMITIDA A PUBLICIDADE	10	10	10	10	10	50 unidades
6. BANCAS DE JORNAL		75		25	50	150 unidades

C) ELEMENTO OBRIGATORIO COM POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, respeitada a legislação	QUANTIDADE DE ELEMENTOS					TOTAL
	Área 1		Área 2		Área 3	
	AP1	AP2	AP4	AP5	AP3	
SANITÁRIOS PÚBLICOS MÓVEIS (módulos duplos) área de publicidade, por módulos duplos até 1,00 m² cada área (Área 1, 2 e 3) deverá ter um módulo de acesso universal	2	3	4	5	6	20 unidades

OBS: Os itens B)-6,7,8,9,10 respectivamente frades, defensas, bancos de praça, bicicletários e postes de iluminação, da tabela anterior foram suprimidos desta tabela (revisão do Edital) e incluídos em forma de contrapartida financeira para os elementos de projetos de reurbanização especiais prioritários da Prefeitura.

DATA DE AUTUAÇÃO
01/002.833
1546

JURO DE 70
R\$ 237
SERV



Processo n.º	01/002.833/98
Data da autuação	13/12/99
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 1

TERMO N.º 578/99-F/SPA.

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E CONSÓRCIO ADSHEL, CONFORME CONCORRÊNCIA CPL/CN N.º 05/98.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1999, no Palácio da Cidade, na Rua São Clemente n.º 360, presentes: O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro Dr. Luiz Paulo Fernandez Conde, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO ADSHEL**, com sede nesta cidade na Av. Rio Branco, 131/13º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.546.386/0001-20 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 09.12.99, sob o n.º 33.500013966, constituído pelas empresas **ADSHL (BRASIL) LTDA.** sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco, 131, 13º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.143.893/0001-12, e **MORE GROUP UK LIMITED**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em Londres, Inglaterra, em 33 Golden Square, W1R, registrada junto ao Ofício de Registro de Companhias para a Inglaterra e o País de Gales ("Companies Registration Office for England and Wales") sob o n.º 950526, sendo líder do consórcio a **ADSHL (BRASIL) LTDA.**, que o representa, neste ato, na forma da cláusula sétima de seu contrato social, por seu Gerente-Delegado, Dr. Marcello Alfredo Bernardes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Nilo Peçanha, 11, 8º andar, Edifício Jockey Club, portador da carteira de identidade 06.264.193-1 expedida pelo IFP/RJ e do CIC n.º 776.778.207-78, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a decisão proferida no processo administrativo n.º 01/002.833/98, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, o qual reger-se-á por toda a legislação aplicável em espécie, particularmente pela Lei Municipal n.º 207, de 19/12/80, e respectivo regulamento editado com o Decreto n.º 3.221, de 18/09/81, pela Lei Federal n.º 8.987/95, pelas normas gerais consolidadas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 22/06/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como pelo respectivo Edital da Concorrência CPL-CN n.º 05/98, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - (DO OBJETO) - Constitui objeto da presente a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA.**

Parágrafo primeiro: As áreas e os quantitativos do mobiliário urbano a ser instalado, estão especificados nos Anexos "A" e "B" que fazem parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo: O mobiliário urbano previsto por este Termo compreende:

Handwritten signature and initials



Processo n.º	01.002.833/98
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	Fls. 1540
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Rubrica	

LIVRO Nº: 70 SÉRIE "B"
FLS: 231
RUBRICA:

- a) Abrigo de Ônibus
- b) Sanitário Público ~~Standard~~
- c) Sanitário Público Especial
- d) Sanitário Público Com Acesso Universal
- e) Sanitário Público Móvel (para feiras livres e eventos)
- f) Totem Informativo (ou MUPI)
- g) Relógio Eletrônico
- h) Placa Direcional
- i) Totem de Identificação de Bens
- j) Cabine de Segurança
- l) Banca de Jornal (doação ao MUNICÍPIO)
- m) Coluna Multiuso

CLÁUSULA SEGUNDA: - (DO PRAZO) - O prazo da Concessão de Serviço Público será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - (DA QUALIDADE DO SERVIÇO) - A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a realizar a manutenção e limpeza do mobiliário urbano, conforme constante de sua proposta técnica, obrigando-se à reposição dos elementos danificados em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: - (DO PAGAMENTO) - A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO**, após transcorrido o período de carência, que será de 5 (cinco) anos, o valor correspondente ao montante apurado pela aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o faturamento bruto relativo à exploração publicitária prevista para a **área 1** que compreende as AP's 1 e 2, cujos contratos de publicidade assinados deverão ter uma via arquivada no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** pagará 8.357.420,70 (oito milhões trezentas e cinquenta e sete mil quatrocentas e vinte vírgula setenta) UFIR, equivalente a R\$ 8.165.200,00 (oito milhões cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais), a título de contrapartida, em 5 (cinco) parcelas anuais cada uma equivalente a 20% (vinte por cento) do valor proposto para a área objeto deste Termo, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo de Concessão e as demais após transcorrido cada período de 12 (doze) meses do vencimento da primeira.

Parágrafo segundo - O pagamento mencionado no "caput" desta cláusula deverá ser realizado até o 2º (segundo) dia útil de cada mês vencido, devendo ser efetuado na Secretaria Municipal de Fazenda ou em outro local por esta indicado.

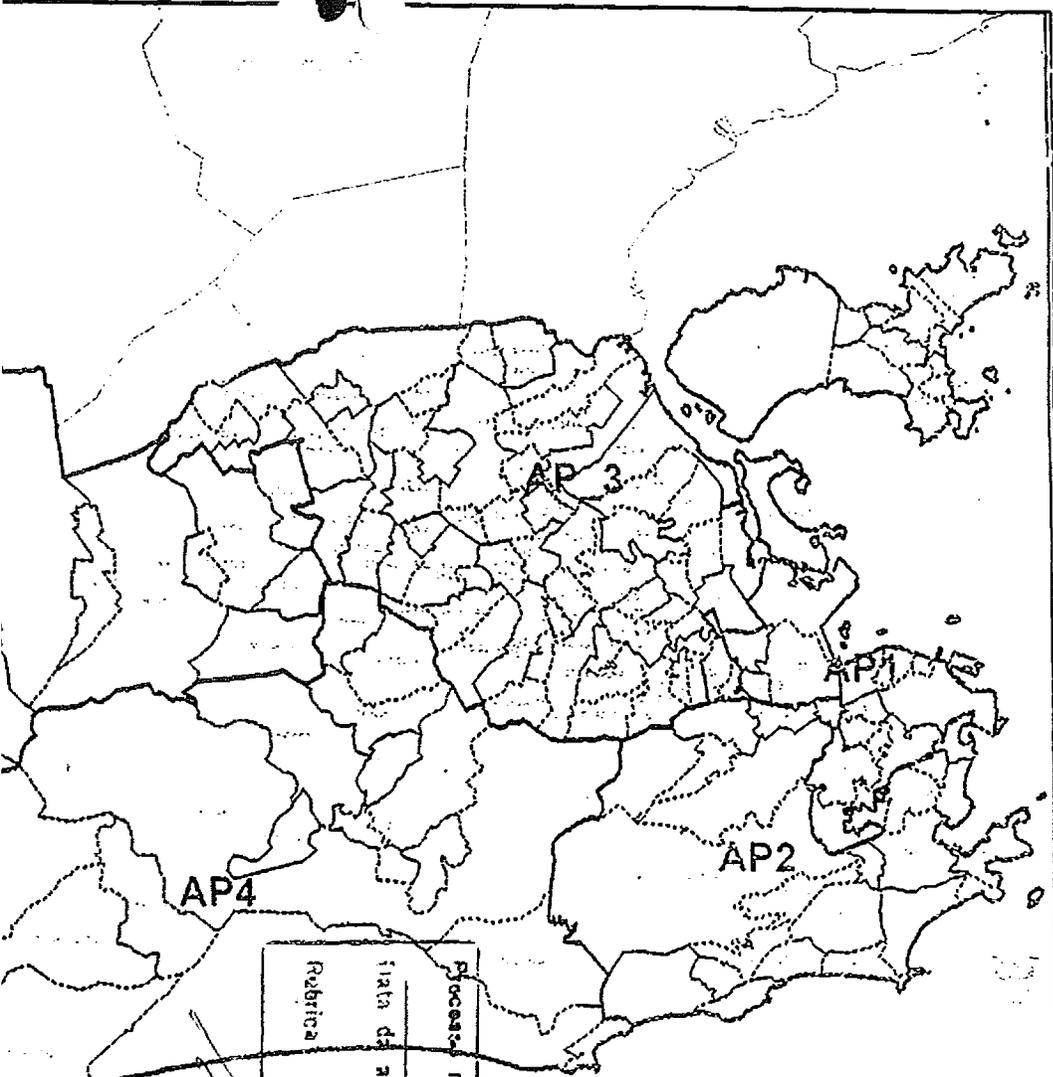
Parágrafo terceiro - Em caso de atraso no pagamento, a **CONCESSIONÁRIA** pagará, além do principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se o atraso exceder 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: - (DA TARIFA) - Para utilização dos sanitários públicos a **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar, no máximo, o valor equivalente a 1 (uma) UFIR, devendo o valor definido vigorar por, no mínimo, 12 (doze) meses.

AP5

22

Handwritten signature or notes at the bottom of the page.



04 /

Processo nº
Documento nº 5

24/000.176/2016

Processo n.º	01/002.833/16
Data da outorga	08/11/16
Rubrica	[Handwritten Signature]
Fia.	14147

- ÁREA 1
- ÁREA 2
- ÁREA 3

[Handwritten Signature]





PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo n.º	01/002.833/98
Data da situação	
Fls.	1634
Rubrica	

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 6

RUBRICA:

TERMO N.º 266/2000-F/SPA.

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO N.º 578/99-F/SPA - TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ASSINADO EM 13.12.99, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO 2) ADSHEL LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2000, na Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar, presentes: 1) O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Dr. José Paulo Junqueira Lopes, Superintendente da citada Superintendência, e, de outro lado, ADSHEL LTDA., com sede nesta cidade na Av. Almirante Barroso, 139, sala 1002(parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.689.099/0001-79 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 13.03.2000, sob o n.º 3320646474-3, constituída pelas empresas ADSHEL (BRASIL) LTDA. sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade na Avenida Almirante Barroso, 139, sala 1002, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.143.893/0001-12, e MORE GROUP UK LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em Londres, Inglaterra, em 33 Golden Square, W1R 3PA, registrada junto ao Ofício de Registro de Companhias para a Inglaterra e o País de Gales ("Companies Registration Office for England and Wales") sob o n.º 950526, representada, neste ato, na forma da cláusula sétima de seu contrato social, por seu Gerente-Delegado, Dr. Marcello Alfredo Bernardes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Nilo Peçanha, 11, 8º andar, Edifício Jockey Club, portador da carteira de identidade 06.264.193-1 expedida pelo IFP/RJ e do CIC n.º 776.778.207-78, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o decidido no processo administrativo n.º 01/002.833/98, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO N.º 578/99-F/SPA - TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, ASSINADO EM 13.12.99**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo é aditivo de RE-RATIFICAÇÃO do TERMO N.º 578/99-F/SPA - TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, assinado em 13.12.99, com o Consórcio Adshel, às fls. 230 a 238, do Livro n.º 70, Série "B", da Superintendência de Patrimônio e **tem por objeto** constar doravante, como CONCESSIONÁRIA, a ADSHEL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: -- As demais cláusulas e condições do Termo n.º 578/99-F/SPA - TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, assinado em 13.12.99, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: - (Irretratabilidade) - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando sucessoras da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo n.º 01/002.833/98
1635

LIVRO Nº: 73 SÉRIE "B"
FLS: 147
RUBRICA:

CLÁUSULA QUARTA: - (Documentação) - A CONCESSIONÁRIA apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

CLÁUSULA QUINTA: - (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 5 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, o MUNICÍPIO remeterá cópias deste, respectivamente, à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria competente e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. 146 a 147 do Livro n.º 73 - Série "B" da Superintendência de Patrimônio por mim Marcelo Braga Moléri, matrícula 11/161.978-2.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2000.



MUNICÍPIO



CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

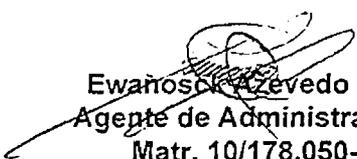
1) 

EWANDRO AZEVEDO CRUZ
Agente de Administração
Matr 10/178.950-4
S/SPA/DT

2) 

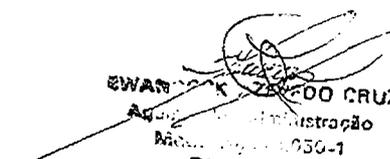
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é fiel reprodução do original e parte do instrumento com folhas numeradas de 146 a 147 que integra o Livro Nº 73 SÉRIE "B", da Secretaria Municipal de Fazenda. (Decreto Nº 796 de 05.01.1977) e Resolução SMF Nº 96/77).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2000.


Ewandro Azevedo Cruz
Agente de Administração
Matr. 10/178.050-1

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial - Parte Nº 53
De 31 / 05 / 2000 - As fls. 60


EWANDRO AZEVEDO CRUZ
Agente de Administração
Matr. 10/178.050-1
S/SPA/DEM

1

(

(



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

RUBRICA _____

**TERMO N.º 28/2005 - F/SPA.
TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO N.º
578/99-F/SPA - TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO
PÚBLICO, ASSINADO EM 13/12/99, E DO TERMO
ADITIVO Nº 266/2000-F/SPA, ASSINADO EM 30/05/2000,
LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E
2) ADSHEL LTDA.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2005, na Superintendência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo - 7º andar – ala "B", presentes: 1) O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Braga Molêri, respondendo pelo expediente da citada Superintendência; 2) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante designada **GESTORA** deste contrato por força do Decreto 19.900 de 15/05/2001, neste ato representada por seu Secretário Sr. Eider Ribeiro Dantas Filho e 3) **ADSHL LTDA.**, com sede nesta cidade na Av. Almirante Barroso, 139, sala 1002 - parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.099/0001-79, neste ato representada por seu Administrador Sr. Emílio Medina Lopez, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 451.036-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 597.672.357-87, residente e domiciliado na Av. Almirante Barroso, 139, sala 1002, Centro, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a autorização do Exmo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, às fls. 17, em 22/06/2005, decidido no processo **04/550.675/2005** é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: – O presente Termo é aditivo de RE-RATIFICAÇÃO ao Termo nº 578/99– F/SPA e Termo Aditivo 266/2000 – F/SPA, Termo de Concessão de Serviço Público, assinado com ADSHEL LTDA., no dia 13 de dezembro de 1999, às fls. 230/238, do Livro nº 70, Série "B", da Superintendência de Patrimônio Imobiliário e tem por objeto modificar a cláusula quarta e seus parágrafos, e a cláusula décima terceira do citado Termo nº 578/99-F/SPA e Termo Aditivo 266/2000 – F/SPA considerando a possibilidade de recolhimento antecipado dos valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA**. Desta forma, as citadas cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: - (Do Pagamento) - A CONCESSIONÁRIA pagará ao **MUNICÍPIO**, após transcorrido o período de carência, que será de 5 (cinco) anos, o valor correspondente ao montante apurado pela aplicação de 40% (quarenta por cento) sobre o faturamento bruto, relativo à exploração publicitária da Área 1, que compreende as AP's 1 e 2, cujos contratos de publicidade assinados deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, quando solicitado.

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA pagará, ainda, 8.357.420,70 (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte virgula setenta) UFIR, equivalente a R\$ 8.165.200,00 (oito milhões, cento e sessenta e cinco mil e duzentos reais), à título de contrapartida, em 5 (cinco) parcelas anuais cada uma equivalente a 20% (vinte por cento) do valor proposto para a área objeto deste termo, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo de Concessão e as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



demais após transcorrido cada período de 12 (doze) meses do vencimento da primeira.

Parágrafo segundo - O pagamento mencionado no *caput* desta cláusula será antecipado, devendo o valor ser recolhido em uma única parcela, no dia 15 do mês de março de cada ano, a partir de 2006, através de guia DARM expedida pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda observada a forma de cálculo prevista no Parágrafo Terceiro desta cláusula. O prazo e a forma de cálculo previstos neste parágrafo não se aplicam, excepcionalmente, ao valor da antecipação de 2005, que será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) devendo ser recolhido até 01/07/2005. A **CONCESSIONÁRIA** informará o valor da antecipação de 2006 e 2007, que não poderá ser inferior ao antecipado no ano anterior.

Parágrafo terceiro - O cálculo do valor da antecipação anual referida no parágrafo anterior, será apurado pela aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a média de faturamento bruto relativo à exploração publicitária dos três anos anteriores ao da apuração.

Parágrafo quarto - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, até 1º de novembro de cada ano, no mínimo duas propostas de empresas de auditoria, dentre as denominadas "Big Four", para que o **MUNICÍPIO** escolha até 1º de dezembro de cada ano, mediante sorteio realizado em audiência pública, uma das empresas para a realização de trabalho de auditoria na contabilidade, nos contratos de publicidade ou em outros documentos da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a confirmar e demonstrar, a cada ano, qual o valor efetivamente devido pela aplicação do percentual 40% (quarenta por cento) sobre o faturamento bruto relativo à exploração publicitária prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quinto - A empresa de auditoria escolhida pelo **MUNICÍPIO** e contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, deverá entregar à Superintendência de Patrimônio Imobiliário relatório conclusivo até o dia 15 de fevereiro de cada ano. Caso o relatório de auditoria não seja entregue na data apazada e sem prejuízo dessa obrigação, a Superintendência de Patrimônio Imobiliário emitirá guia DARM no valor da antecipação do ano anterior, corrigida pelo IPCA-E e acrescida do percentual de 20% sobre o valor corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto - Caso a Superintendência de Patrimônio Imobiliário não emita a guia DARM para recolhimento da antecipação até o dia 10 de março de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar, após aquela data e até o dia 15 de março, depósito no valor equivalente ao recolhimento antecipado do ano anterior, corrigido pelo IPCA-E, junto à Superintendência do Tesouro Municipal, evitando incorrer nas penalidades devidas pelo atraso no recolhimento da antecipação.

Parágrafo sétimo - Caso a auditoria realizada constate diferença a maior ou a menor entre o valor recolhido a título de antecipação e o valor efetivamente faturado pela **CONCESSIONÁRIA**, a diferença será

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

RUBRICA _____

compensada ou completada na próxima antecipação a ser realizada pela **CONCESSIONÁRIA** em 15 de março de cada ano.

Parágrafo oitavo – Em caso de atraso superior a 30 dias no recolhimento, a **CONCESSIONÁRIA** pagará, além do principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Da Fiscalização) – A fiscalização da execução do presente Termo cabe ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **GESTORA** do presente Termo, por força do Decreto 19.900 de 15/05/2001 e da Superintendência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro: Cabe à **GESTORA** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como do comportamento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados, devendo comunicar formalmente à Superintendência de Patrimônio Imobiliário qualquer descumprimento de obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, para que aquela Superintendência adote as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: Cabe à Superintendência de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda fiscalizar o recolhimento do valor antecipado anualmente, bem como a entrega e conteúdo dos relatórios de auditoria com a adequação do valor devido pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo, ainda, aplicar as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente Termo e outras previstas na legislação que regula a matéria, quando houver descumprimento de obrigações assumidas no presente Termo, após prévia defesa da **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo terceiro: A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto: A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida não prescrito nas especificações dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do mencionado Termo permanecem inalteradas.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

211550.675/05
415/05
LIVRO Nº _____ SÉRIE "B"
FLS. _____
RUBRICA _____

12022
10

CLÁUSULA TERCEIRA: - (Documentação) – A CONCESSIONÁRIA apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições jurídicas-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA: - (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 127 de 11 de junho de 1999, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. 212 a 215 do Livro n.º 85 , Série "B" da Superintendência do Patrimônio Imobiliário por mim, Beatrice Fontes, agente de fazenda, matrícula n.º 12/156.115-8.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2005



MUNICÍPIO

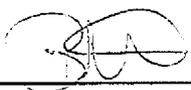


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) 

Barbara Cristina Cardoso Machado
Agente de Administração
Matr. 10/197.553-1

2) 

Daniel Lima Silva
F/S 2,311
Matr. 40/622.422 2

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial - Parte - N.º 70

De 28 / 06 / 2005 - As fls. 84

(

)

Item	Valor	Observação
Oportunidade Porto Maravilha cedida	47.355	Ver planilha suporte
Faces Publicitárias perdidas até 2019 (receita perdida)	28.967	Ver planilha suporte
Total	76.322	

(

(

OPORTUNIDADE PORTO MARAVILHA

URS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita	8.119	18.116	20.887	21.931	23.043	24.195	25.405	26.675
Site Lease (40%)	(3.248)	(7.246)	(8.355)	(8.772)	(9.217)	(9.678)	(10.162)	(10.670)
PIS/COFINS	(589)	(1.313)	(1.514)	(1.590)	(1.671)	(1.754)	(1.842)	(1.934)
BV	(406)	(906)	(1.044)	(1.097)	(1.152)	(1.210)	(1.270)	(1.334)
ISS	-	-	(1.044)	(1.097)	(1.152)	(1.210)	(1.270)	(1.334)
Receita Líquida	3.877	8.650	8.929	9.375	9.851	10.343	10.861	11.404
Custo operacional	(390)	(1.101)	(1.452)	(1.521)	(1.589)	(1.661)	(1.736)	(1.814)
Custo administrativo	(126)	(263)	(277)	(289)	(302)	(316)	(330)	(345)
Margem Operacional	3.361	7.286	7.200	7.566	7.960	8.367	8.795	9.245
Margem Operacional%	41,4%	40,2%	34,5%	34,5%	34,5%	34,6%	34,6%	34,7%
Margem Total	59.780							
CAPEX	(12.425)							
Benefício Líquido	47.355							

Esta estimativa de receita considera as 560 faces outorgadas com ocupação e precificação condizentes com nossa operação atual no produto mobiliário urbano no RJ.

A margem é sensivelmente melhor que o mobiliário atual pelo fato de maximizar nossa estrutura existente e requerer apenas funcionários incrementais na operação. O resto do custo já está internalizado.

←

→

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

FACES PUBLICITÁRIAS PERDIDAS

	2014	2015	2016
Incremento de Preço Clear Channel	10,00%	12,00%	10,00%
Preço tabela (166 faces por semana)	222.689	244.958	274.353
Desconto	10%	10%	10%
Preço Final	200.420	220.462	246.918
Receita	10.421.845	11.464.030	12.839.713
Ocupação Média	66%	78%	82%
Receita Líquida (ex. 40%, PIS/COFINS, ISS, BV)	3.146.876	4.090.939	4.816.818

2017	2018	2019
10,00%	6,00%	6,00%
301.788	331.967	351.885
10%	10%	10%
271.609	298.770	316.696
14.123.685	15.536.053	16.468.216
84%	86%	90%
5.427.732	5.444.610	6.039.718

Processo nº
Documento nº 13

24/000.176/2016

[Handwritten mark]

(

(

100



DOC. 01



<

(

(

(

1000

DOC. 02

(

(

4
1

d

NOTAS 2011

①

(

(

4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20110817_03689099/000179103689099000179

00000020

Data e Hora de Emissão

17/08/2011 16:42:44

Código de Verificação

8QUR-9AK5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79

Inscrição Municipal: 0.284.465-6

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA

Nome Fantasia: Clear Channel

Tel.: 1121335834

Endereço: AVN ALMTE BARROSO 139, SAL 1002 - CENTRO - CEP: 20031-005

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: fiscal@clearchannel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 42.591.651/0001-43

Inscrição Municipal: 0.116.343-4

Inscrição Estadual: 81169551

Nome/Razão Social: MCDONALD S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: AVN RIO BRANCO 99, AND 15 - CENTRO - CEP: 20040-004

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: -----

Tel.: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 32/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "MCDONALDS - CBD". EI NO.: 019045-022

VB: 76.560,00

AG: 15.212,00

ORIGEM: 0300RJ

VENCIMENTO: 15/11/2011

AOS CUIDADOS DE TATERKA COMUN. S/A
PRACA SAO MARCOS, 766/774 - SAO PAULO/SP

ATIVIDADE NAO SUJEITA AO ISS CONFORME VETO DO ITEM 17.07 - DA LC 116/2003 DE 31/07/2003.

VALOR DA NOTA = R\$ 61.248,00

Serviço Prestado

17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.

(

(

11
12
13
14

15



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

00000041

Data e Hora de Emissão

18/08/2011 15:39:38

Código de Verificação

Z6RC-HAR7

20110818.103689099000179.03689099000179

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79

Inscrição Municipal: 0.284.465-6

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA

Nome Fantasia: Clear Channel

Tel.: 1121335834

Endereço: AVN ALMTE BARROSO 139, SAL 1002 - CENTRO - CEP: 20031-005

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: fscal@clearchannel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 27.002.849/0001-50

Inscrição Municipal: 0.024.982-3

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA

Endereço: RUA MARQUESA DE SANTOS 16, CASA - LARANJEIRAS - CEP: 22221-080

Tel.: 3235-8500

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: dellarte@dellarte.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACE(S) NA SEMANA 35/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "DELL ARTE" - MOBILIARIO URBANO PARA PROJETO KIROV BALLET BRONAC 10 5927

V.B : 30.000,00

AG :

ORIGEM : 0300RJ

VENCIMENTO: 05/10/2011

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

VALOR DA NOTA = R\$ 30.000,00

Serviço Prestado

17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.

(

)

11
12
13
14
15

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00000098		
			Data e Hora de Emissão 13/09/2011 17:00:08		
				Código de Verificação QNSC-82RP	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79		Inscrição Municipal: 0.284.465-6		Inscrição Estadual: ---	
Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA					
Nome Fantasia: Clear Channel		Tel.: 1121335834			
Endereço: AVN ALMTE BARROSO 139, SAL 1002 - CENTRO - CEP: 20031-005					
Município: RIO DE JANEIRO		UF: RJ		E-mail: fiscal@clearchannel.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 04.017.777/0001-10		Inscrição Municipal: ---		Inscrição Estadual: ---	
Nome/Razão Social: CAMPO DA PROD EVENTOS E PROM LTDA					
Endereço: RUA GRAO PARA 398 - SL 2 - CENTRO - CEP: 90850-170					
Município: PORTO ALEGRE		UF: RS		E-mail: aline@opuspromocoes.com.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACE(S) NA SEMANA 35/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "DELL ARTE - DISNEY" - MOBILIARIO URBANO PARA ESPETACULO AS MAGICAS DO MICKEY REFERENTE AO PROJETO DISNEY LIVE 2011 - PRONAC 1011273 - 1/2 parc.					
VB: 15.000,00 AG. ORIGEM: 0300RJ Vencimento: QUITADA					
Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.					
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00%	Valor do ISS (R\$) 0,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos ou não Incidentes do ISS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 96 Série RJ, emitido em 13/09/2011.					



(

)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

201110174036909900017910369099000179

00000169

Data e Hora de Emissão

17/10/2011 17:20:58

Código de Verificação

5X4Y-KQPG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79

Inscrição Municipal: 0.284.465-6

Inscrição Estadual: —

Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA

Nome Fantasia: Clear Channel

Tel.: 1121335834

Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: fiscal@clearchannel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 42.591.651/0001-43

Inscrição Municipal: 0.116.343-4

Inscrição Estadual: 81169551

Nome/Razão Social: MCDONALD S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: AVN RIO BRANCO 99, AND 15 - CENTRO - CEP: 20040-004

Tel.: —

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

E-mail: valda.santos@taterka.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 41/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "MC ESCOLHAS". PI NO.:019299-005

VB: 76.560,00

AG: 15.312,00

ORIGEM: 0300RJ

Vencimento: 15/11/2011

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

A/C:

TATERKA COMUN S/A

PRACA SAO MARCOS 766/774

SAO PAULO/SP CEP: 05455050

VALOR DA NOTA = R\$ 61.248,00

Serviço Prestado

17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.099 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 169 Série RJ, emitido em 17/10/2011.

6

6

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00000173				
	Data e Hora de Emissão 20/10/2011 15:28:02				
	Código de Verificação STGB-ZMJ4				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335834 Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 42.591.651/0001-43 Inscrição Municipal: 0.116.343-4 Inscrição Estadual: 81169551 Nome/Razão Social: MCDONALD S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Endereço: AVN RIO BRANCO 99, AND 15 - CENTRO - CEP: 20040-004 Tel.: — Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: valda.santos@taterka.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 42/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "MC ESCOLHAS". PI NO.:019299-006 VB: 76.560,00 AG: 15.312,00 ORIGEM: 0300RJ Vencimento: 15/11/2011 Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. A/C: TATERKA COMUN S/A PRACA SAO MARCOS 766/774 SAO PAULO/SP CEP:05455050					
VALOR DA NOTA = R\$ 61.248,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00%	Valor do ISS (R\$) 0,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos ou não Incidentes do ISS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 173 Série RJ, emitido em 20/10/2011.					



←

←

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>201110210368909900017903689099000179</p>	Número da Nota 00000196				
	Data e Hora de Emissão 21/10/2011 15:49:27				
	Código de Verificação DNUQ-Y5T9				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335834 Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 27.002.849/0001-50 Inscrição Municipal: 0.024.982-3 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Endereço: RUA MARQSA DE SANTOS 16, CASA - LARANJEIRAS - CEP: 22221-080 Tel.: 3235-8500 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: dellarte@dellarte.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACE(S) NA SEMANA 35/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "DELL ARTE" - ESPETACULO "KIROV OPEN AIR". VB: 30.000,00 AG.: ORIGEM: 0300RJ Vencimento: 07/11/2011 Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. A/C: DELLARTE SOLUCOES CULT LTDA RUA MARQUESA DE SANTOS 16 RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22221080					
VALOR DA NOTA = R\$ 30.000,00					
Serviço Prestado					
17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito a/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos ou não Incidentes do ISS. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000195, emitida em 21/10/2011.					



(

(

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota 00000229				
	Data e Hora de Emissão 08/11/2011 11:15:34				
	Código de Verificação AAKP-X6JA				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79	Inscrição Municipal: 0.284.465-6				
Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA	Inscrição Estadual: ---				
Nome Fantasia: Clear Channel	Tel.: 1121335834				
Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 02.221.531/0001-30	Inscrição Municipal: ---				
Nome/Razão Social: RODONORTE CONCESSIONARIA DE ROD INTEG	Inscrição Estadual: ---				
Endereço: RUA AFONSO PENA 87 - VILA ESTRELA - CEP: 84040-170	Tel.: ---				
Município: PONTA GROSSA UF: PR E-mail: angelica.soares@agenciamood.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 33 FACE(S) NA SEMANA 36/11. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "CCR RODONORTE". PI Nº.:1283 - CENTRO DE CUSTO: RODONORTE 4600013459 4500093879					
VB: 12.155,00 AG: 2.431,00 ORIGEM: 0300RJ					
Vencimento: 15/01/2012					
Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.					
A/C: AGENCIA MOOD DE COMUN INTEG LTDA AVENIDA NACOES UNIDAS 7815 - T2 - B. AND SAO PAULO/SP CEP:05425070					
VALOR DA NOTA = R\$ 9.724,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 229 Série RJ, emitido em 08/11/2011.					



(←)

(←)

11

12

NOTAS 2012



0
1
2
3

4
5
6
7



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000170

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 26

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 24/10/12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
PARTE DE EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACE(S) NA SEMANA 40/12 - MOBILIARIO URBANO PARA O PROJETO TEMPO FESTIVAL DAS ARTES FATE 2012	5.000,00
V.B : 5.000,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$3.422,50(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	5.000,00
--	------------------------------	----------

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000170	5.000,00	16/11/12

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: BUENOS DIAS PROJ E PROD CULT LTDA
AOSCUIDADOSDE: BUENOS DIAS PROJ E PROD CULT LTDA
ENDERECO: RUA CARDOSO JUNIOR, 13 CEP:
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 01.645.518/0001-45
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA CARDOSO JUNIOR,13 - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22245000

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA. A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA



11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS ... 000171

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 27

NATUREZA DA OPERACAO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSAO: 24/10/12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
PARTE DE EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACE(S) NA SEMANA 40/12 - MOBILIARIO URBANO PARA O PROJETO TEMPO FESTIVAL DAS ARTES AUTORIZACAO DE PATROCINIO No. AP 3801	30.000,00
V.B : 30.000,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	
OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$11.492,94(93) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 30.000,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000171	30.000,00	16/11/12

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: BUENOS DIAS PROJ E PROD CULT LTDA
AOSCUIDADOS DE: BUENOS DIAS PROJ E PROD CULT LTDA
ENDEREÇO: RUA CARDOSO JUNIOR, 13 CEP:
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 01.645.518/0001-45
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA CARDOSO JUNIOR, 13 - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22245000

DEVE A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

 Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA

20

(

)

11

12



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000185

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 28

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 14/11/12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 44/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "IETV".	33.750,00
V.B : 33.750,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17,07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$24.443,25(90) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	33.750,00
---	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000185	33.750,00	17/12/12

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: INST DE EST DE TELEVISAO LTDA
 AOSCUIDADOSDE: INST DE EST DE TELEVISAO LTDA
 ENDERECO: RUA BARAO DO FLAMENGO, 32 - 3.
 MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
 INSCR.NO C.N.P.J.: 04.612.138/0001-00
 PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA BARAO DO FLAMENGO,32 - 3. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22220080

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

 Where brands meet people	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

(

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000187

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 29

NATUREZA DA OPERACAO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSAO: 14/11/12

DISCRIMINACAO DOS SERVICOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 44/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "FAGGA EVENTOS".	35.000,00
V.B : 35.000,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	
OBSERVACAO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17,07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$10.156,50(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 35.000,00

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000187	35.000,00	17/12/12

SUJEITO A PROTESTO SE NAO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: FAGGA PROM DE EVENTOS S/A
AOSCUIDADOS DE: FAGGA PROM DE EVENTOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA SALVADOR ALLENDE, 6555
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 05.494.572/0001-98
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA CONDE DE IRAJA, 260 - 1. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22271020

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTANCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DESTA FATURA PAGAVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVICOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVICOS.	FATURA DE SERVICOS Nº 000187
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS - 000199

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 30

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 22/11/12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 47/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "ZOOCOM". PI NO.:18847-12	67.704,00
<p>V.B : 84.630,00 AG : 16.926,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	
<p>OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$11.535,12(9%) Fonte: IBPT</p>	<p>VALOR TOTAL DA FATURA 67.704,00</p>

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000199	67.704,00	04/06/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: ZOOCOM EVENTOS LTDA
AOSCUIDADOS DE: ALTERMARK COMUN LTDA
ENDEREÇO: RUA JARDIM BOTANICO, 600 - SL
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 09.267.971/0001-77
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA DAS AMERICAS - EDIF TORONTO 3000,3500 - BL D - SLS 310 A 315 - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22640102

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS
	<p>_____/_____/_____ DATA</p> <p>_____ ASSINATURA</p>	Nº 000199



10
11
12

13
14
15



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br

C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000231

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 31

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 03/12/12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 51/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "AS AVENTURAS DE PI". PI NO.:64.689	70.400,00
V.B : 88.000,00 AG : 17.600,00 ORIGEM : 0300RJ	
OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$6.560,10(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 70.400,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000231	70.400,00	15/01/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: FOX FILM DO BRASIL LTDA
AOS CUIDADOS DE: LODUCCA PUB LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO, 585 CEP:
MUNICÍPIO: BARUERI
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.110.420/0001-80
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4980 - SAO PAULO/SP CEP: 01402002

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

 Where brands meet people	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000231
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

)

1



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000273

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 32

NATUREZA DA OPERACAO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSAO: 17/12/12

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 50/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "SHREK RJ". PI NO.:270.945	67.840,00
V.B : 84.800,00 AG : 16.960,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$8.125,20(5%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	67.840,00
--	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000273	67.840,00	02/01/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: KABUKI PROD ARTISTICAS LTDA
AOSCUIDADOS DE: DDB BRASIL PUB LTDA
ENDERECO: AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL,
MUNICIPIO: SAO PAULO
INSCR. NO C.N.P.J.: 08.541.572/0001-90
PRACA DE PAGAMENTO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO,5013 - SAO PAULO/SP CEP: 01401002

DEVEMA BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTANCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DESTA FATURA PAGAVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVICOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVICOS.	FATURA DE SERVICOS
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

)

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>2012010540368909900017903689099000179</p>	Número da Nota 00000365				
	Data e Hora de Emissão 05/01/2012 16:28:12				
	Código de Verificação N3I2-G939				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335834 Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 33.110.420/0001-80 Inscrição Municipal: — Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: FOX FILM DO BRASIL LTDA Endereço: AVENIDA TUCUNARE 550 - 3. A - TAMBORE - CEP: 06460-020 Tel.: --- Município: BARUERI UF: SP E-mail: nfc@loducca.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 01/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "ALVIN OS ESQUILOS 3". PI NO.: 47.848 VB: 80.500,00 AG: 16.100,00 ORIGEM: 0300RJ Vencimento: 01/02/2012 Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. A/C: LODUCCA PUB LTDA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 4980 SAO PAULO/SP CEP: 01402002					
VALOR DA NOTA = R\$ 64.400,00					
Serviço Prestado					
17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 365 Série RJ, emitido em 05/01/2012.					



 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20120117-03669099000179-03669099000179</p>	Número da Nota 00000389				
	Data e Hora de Emissão 17/01/2012 17:09:33				
	Código de Verificação DIZA-G6GR				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335834 Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 07.296.319/0001-55 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: WBR IND E COM DE VESTUARIO LTDA Endereço: RUA DR OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS 42 - BROOKLIN - CEP: 04558-070 Tel.: --- Município: SAO PAULO UF: SP E-mail: bira.oliveira@wecomunicacao.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 02/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "CALVIN KLEIN JEANS". PI NO.:009209 VB: 81.550,00 AG: 16.310,00 ORIGEM: 0300RJ Vencimento: 15/02/2012 Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. A/C: ME COMUN RUA QUATA 909 SAO PAULO/SP CEP:04546044					
VALOR DA NOTA = R\$ 65.240,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00%	Valor do ISS (R\$) 0,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos ou não Incidentes do ISS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 389 Série RJ, emitido em 17/01/2012.					



←

←

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00000438				
	Data e Hora de Emissão 02/02/2012 14:27:37				
	Código de Verificação LV4A-AHXN				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA					
Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335834					
Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 08.257.054/0001-49 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: SM DIST DE FILMES LTDA					
Endereço: CALCADA DAS MARGARIDAS 163 - SL 2 - ALPHAVILLE - CEP: 06453-038 Tel.: ---					
Município: BARUERI UF: SP E-mail: roberto@parisfilmes.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 05/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "A BEIRA DO ABISMO".PEDIDO DE COMPRAS: 002300					
VB: 32.164,00					
AG:					
ORIGEM: 0300RJ					
Vencimento: 01/03/2012					
Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.					
A/C: SM DIST DE FILMES LTDA AVENIDA PACAEMBU 1702 SAO PAULO/SP CEP:01234911					
VALOR DA NOTA = R\$ 32.164,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br					
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 438 Série RJ, emitido em 02/02/2012.					



(

(

11
12
13

14

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00000495				
	Data e Hora de Emissão 13/03/2012 15:12:20				
	Código de Verificação JJAC-PHYZ				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335834 Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 33.110.420/0001-80 Inscrição Municipal: ——— Inscrição Estadual: ——— Nome/Razão Social: FOX FILM DO BRASIL LTDA Endereço: AVENIDA TUCUNARE 550 - 3. A - TAMBORE - CEP: 06460-020 Tel.: ——— Município: BARUERI UF: SP E-mail: nfe@loducca.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 10/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "GUERRA E GUERRA". PI NO.:51.907 VB: 80.500,00 AG: 16.100,00 ORIGEM: 0300RJ Vencimento: 15/04/2012 Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. A/C: LODUCCA PUB LTDA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 4980 SAO PAULO/SP CEP:01402002					
VALOR DA NOTA = R\$ 64.400,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos ou não Incidentes do ISS. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 495 Série RJ, emitido em 13/03/2012.					

(

(

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00000521				
	Data e Hora de Emissão 22/03/2012 16:38:01				
Código de Verificação RTAX-LMLA					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79	Inscrição Municipal: 0.284.465-6				
Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA	Inscrição Estadual: ---				
Nome Fantasia: Clear Channel	Tel.: 1121335634				
Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ E-mail: fscal@clearchannel.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.347.577/0001-62	Inscrição Municipal: ---				
Nome/Razão Social: FOX LATIN AMERICAN CHANNELS DO BRASIL LT	Inscrição Estadual: ---				
Endereço: RUA DAS OLIMPIADAS 66, 6o. AND. - VILA OLIMPIA - CEP: 04547-006	Tel.: ----				
Município: SAO PAULO	UF: SP E-mail: rfe@loducca.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 10/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "FOX LATIN - NAT GEO". PI NO.:52.308					
VB: 88.550,00 AG: 17.710,00 ORIGEM: 0300RJ Vencimento: 15/04/2012					
Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.					
A/C: LODUCCA PUB LTDA AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 4980 SAO PAULO/SP CEP: 01402002					
VALOR DA NOTA = R\$ 70.840,00					
Serviço Prestado					
17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incand. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br - Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não Incidentes do ISS. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000504, emitida em 16/03/2012.					

(

(

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20120417.03689099000179103689099000179</p>	Número da Nota 00000548				
	Data e Hora de Emissão 17/04/2012 17:15:27				
	Código de Verificação X927-BDRP				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 03.689.099/0001-79 Inscrição Municipal: 0.284.465-6 Inscrição Estadual: --					
Nome/Razão Social: ADSHEL LTDA					
Nome Fantasia: Clear Channel Tel.: 1121335800					
Endereço: RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@clearchannel.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 00.811.990/0001-48 Inscrição Municipal: 0.148.198-3 Inscrição Estadual: 84780677					
Nome/Razão Social: GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA					
Endereço: AVN DAS AMERICAS 1650, BL1 SL 304A308 BL2 SL 103A111 - BARRA DA TIJUCA Tel.: 21-2145-7632					
CEP: 22640-101					
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: centralderecebimentosrj@globosat.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 16/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "MULTISHOW". PI NO.:17443-12					
VB: 88.000,00					
AG: 17.600,00					
ORIGEM: 0300RJ					
Vencimento: 01/06/2012					
Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.					
A/C: ALTERMARK COMUN LTDA AV. DAS AMERICAS - EDIF TORONTO 3000 3500 - BL D - SLS 310 A 315 RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22640102					
VALOR DA NOTA = R\$ 70.400,00					
Serviço Prestado 17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br					
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 548 Série RJ, emitido em 17/04/2012.					

(

(



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20120510J03689099000179J03689099000179

Número da Nota	00000581
Data e Hora de Emissão	10/05/2012 09:48:02
Código de Verificação	U2A2-VMPF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.689.099/0001-79** Inscrição Municipal: **0.284.465-6** Inscrição Estadual: **---**
Nome/Razão Social: **ADSHEL LTDA**
Nome Fantasia: **Clear Channel** Tel.: **1121335800**
Endereço: **RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fiscal@clearchannel.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **---** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
Nome/Razão Social: **HBO LAPS**
Endereço: **4000 PONCE DE LEON BLVD ,800 US, C - - CEP: 00000-000** Tel.: **----**
Município: **---** UF: **---** E-mail: **edvaldo@altermark.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACE(S) NA SEMANA 18/12. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "HBO". PI NO.:17125-12

VB: **82.500,00**
AG: **16.500,00**
ORIGEM: **0300RJ**

Vencimento: **01/06/2012**

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

A/C:
ALTERMARK COMUN LTDA
AV DAS AMERICAS - EDIF TORONTO 3000 3500 - BL D - SLs 310 A 315
RIO DE JANEIRO/RJ CEP:22640102

VALOR DA NOTA = R\$ 66.000,00

Serviço Prestado

17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 581 Série RJ, emitido em 10/05/2012.

C

C



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20120621_03699099000179i03699099000179

Número da Nota
00000697
Data e Hora de Emissão
21/06/2012 17:03:55
Código de Verificação
6NQL-N5CI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.689.099/0001-79** Inscrição Municipal: **0.284.465-6** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **ADSHEL LTDA**
Nome Fantasia: **Clear Channel** Tel.: **1121335800**
Endereço: **RUA DA PASSAGEM 123, AND 2 - BOTAFOGO - CEP: 22290-031**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fiscal@clearchannel.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.110.420/0001-80** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **FOX FILM DO BRASIL LTDA**
Endereço: **AVENIDA TUCUNARE 550 - 3, A - TAMBORE - CEP: 06460-020** Tel.: ---
Município: **BARUERI** UF: **SP** E-mail: **nfe@loducca.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EXIBICAO MOBILIARIO URBANO - SEMANA 26/2012 (25/06 A 02/07/2012) E SEMANA 27/2012 (03/07 A 09/07/2012) - PRACA: RIO DE JANEIRO - QTDE: 200 FACES POR SEMANA - CAMPANHA A ERA DO GELO 4 - PI NO.:57.237

VB: 176.000,00
AG: 35.200,00
ORIGEM: 0300RJ

Vencimento: 01/08/2012

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 21/07/2003.

A/C:
LODUCCA PUB LTDA
AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 4980
SAO PAULO/SP CEP:01402002

VALOR DA NOTA = R\$ 140.800,00

Serviço Prestado

17.06.12 - serviços especiais ligados à atividade de publicidade e propaganda, não especificados em outros códigos

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- Os serviços referentes a esta NFS-e são isentos ou não incidentes do ISS.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 697 Série RJ, emitido em 21/06/2012.

(

)

NOTAS 2013

(

)

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATUR

Processo nº 24/000 176/2016

Documento nº 42

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 03/01/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 03/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "SAMMY A GRANDE FUGA". PI NO.:2012.05951.00006.001	42.400,00

V.B : 53.000,00
AG : 10.600,00
ORIGEM : 0300RJ

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$37.133,20(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

42.400,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000315	42.400,00	15/02/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: WARNER BROS SOUTH INC
AOS CUIDADOS DE: J WALTER THOMPSON PUB LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO, 585 - BL B -
MUNICÍPIO: BARUERI
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.015.827/0001-28
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA MARIO AMARAL,50 - SAO PAULO/SP CEP: 04002020

VALOR POR EXTENSO

QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS * * * * *

DEVEA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVICOS

Nº 000315

DATA

ASSINATURA

(

(

11

11



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000320

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 43

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 03/01/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 04/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "O RESGATE".	42.930,00
V.B :	42.930,00
AG :	
ORIGEM :	0300RJ

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.301,03 (9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 42.930,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000320	42.930,00	01/03/13	

NOME DO CLIENTE: ANTONIO FERNANDES FILMES
 AOS CUIDADOS DE: ANTONIO FERNANDES FILMES
 ENDEREÇO: AVENIDA REDENCAO, 466 CEP:
 MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 02.668.665/0003-65
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA REDENCAO,466 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP: 0 725680

VALOR POR EXTENSO	QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS * * * * *
-------------------	--

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

 Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000320
	_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000351

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 44

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 15/01/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 02/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "JACK REACHER". PI NO.:585.917	42.400,00
<p>V.B : 53.000,00 AG : 10.600,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$9.383,20 (9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 42.400,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000351	42.400,00	01/02/13	

NOME DO CLIENTE: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DIST FILM LTDA
 AOSCUIDADOS DE: Y&R PROP LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 311 - 11.
 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 27.654.722/0001-16
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA,1478 - 16. AND - SAO PAULO/SP CEP: 01451001

VALOR POR EXTENSO

QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS * * * * *

DEVEA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (ANOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 000351

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

C

C

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000356

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 45

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 17/01/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 400 FACES NA SEMANA 03/13 - 04/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "CCAA". PI NO.:2962	169.600,00
<p>V.B : 212.000,00 AG : 42.400,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$18.463,00(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

169.600,00

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000356	169.600,00	15/02/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: IIICL INST DE IDIOMAS COTA LTDA

AOS CUIDADOS DE: PRIME SHARE PROP E MKT LTDA

ENDEREÇO: RUA HADDOCK LOBO, 397 CEP:

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

INSCR. NO C.N.P.J.: 04.794.883/0001-00

PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO,347 - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20 50090

VALOR POR EXTENSO

CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS * * * * *

DEVEM A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVICOS

Nº 000356

C

C

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000415

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 46

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 20/02/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 400 FACES NA SEMANA 06/13 - 07/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "UNIMED CARNAVAL" - PI NO.:91.064	81.216,12
V.B : 101.520,15 AG : 20.304,03 ORIGEM : 0300RJ	
OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.986,91(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 81.216,12

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000415	81.216,12	15/03/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: UNIMED RIO COOP DE TRAB MEDICO DO RJ LTD
AOSCUIDADOS DE: F/NAZCA SAATCHI & SAATCHI PUB LTDA
ENDERECO: AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 400
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 42.163.881/0001-01
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA HUMAITA, 275 - 5. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22261005

DEVEMA BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000415
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

(

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000424

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 47

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 20/02/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 400 FACES NA SEMANA 06/13 - 07/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "UNIMED CARNAVAL" - PI NO.:91.064	81.216,12
<p>V.B : 101.520,15 AG : 20.304,03 ORIGEM : 0300RJ</p>	
OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$11.212,50(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 81.216,12

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000424	81.216,12	15/04/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: UNIMED RIO COOP DE TRAB MEDICO DO RJ LTD
AOSCUIDADOSDE: F/NAZCA SAATCHI & SAATCHI PUB LTDA
ENDERECO: AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, 400
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 42.163.881/0001-01
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA HUMALTA, 275 - 5. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22261005

DEVE A BRASIL OUTDOOR LTDA. A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000424
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

(

11

11



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000438

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 48

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 08/03/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 10/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "VEGAS". PI NO.:26213	40.320,00
V.B : 50.400,00 AG : 10.080,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$6.704,77(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	40.320,00
--	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000438	40.320,00	01/04/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: TURNER INTERN DO BRASIL LTDA
 AOS CUIDADOS DE: TG2 PROP E MKT LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS,
 MUNICÍPIO: SAO PAULO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 31.433.592/0001-69
 PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA NICOLAU BARRETO, 90 - SAO PAULO/SP CEP: 04583000

DEVE A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS
	<p>_____/_____/_____ DATA</p> <p>_____ ASSINATURA</p>	Nº 000438

(

)

REPRODUCED FROM THE
OFFICIAL RECORDS OF THE
UNITED STATES GOVERNMENT



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000440

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 49

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 08/03/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 09/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "INSTITUCIONAL". PI NO.:326.737	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	
OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$15.315,41(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000440	85.860,00	01/04/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: EDIT CNA CULT NORTE AMERICANA LTDA
AOSCUIDADOS DE: GIOVANNI + DRAFTFCB LTDA
ENDERECO: RUA CEL OSCAR PORTO, 800 - 1.
MUNICÍPIO: SAO PAULO
INSCR. NO C.N.P.J.: 58.062.779/0001-50
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12901 - 17. AND - SAO PAULO/SP CEP: 04578000

DEVEA BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS. _____ DATA	FATURA DE SERVICOS Nº 000440 _____ ASSINATURA
--------------------------	--	--

(

(

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000462

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 50

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 19/03/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 11/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "GEO EVENTOS".	21.000,00
<p>V.B : 21.000,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	
OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$9.890,00(5%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 21.000,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000462	21.000,00	11/04/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: GEO EVENTOS S/A
AOSCUIDADOS DE: GEO EVENTOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 311 - 5.
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 11.196.660/0002-97
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA LAURO MULLER, 116, SALA 1303 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22290972

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000462
	_____ DATA	_____ ASSINATURA

www.pearson.com
© 2014 Pearson Education, Inc.



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000481.....

Processo nº 24000 176/2010

Documento nº 51

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 19/03/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 13/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "GI JOB: RETALIATION". PI NO.: 601.195	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$10.231,43(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	85.860,00
---	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000481	85.860,00	15/04/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DIST FILM LTDA
AOS CUIDADOS DE: Y&R PROP LTDA
ENDERECO: AVENIDA RIO BRANCO, 311 CEP:
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 27.654.722/0001-16
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1478 - 16. AND - SAO PAULO/SP CEP: 01451001

DEVE A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Clear Channel Brasil Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS. _____/_____/_____ DATA	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000481 _____ ASSINATURA
--	--	--

(

(

自
錄
卷
一

一
一
一
一
一



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000511

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 52

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 12/04/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 14/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "VAI QUE DA CERTO". PI NO.:P.O. 32161	42.350,00
V.B : 42.350,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$5.879,38 (9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	42.350,00
---	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000511	42.350,00	02/05/13	

NOME DO CLIENTE: WMIX DIST LTDA
AOSCUIDADOS DE: WMIX DIST LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 - BL 26
MUNICÍPIO: BARUERI
INSCR. NO C.N.P.J.: 03.918.609/0006-47
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 - BL 26 - 2. AND - BARUERI/SP CEP: 06473900

DEVEM A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

 Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS
	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clarchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000549

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 53

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 24/04/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 17/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "IRON MAN 3". PI NO.:373.911	85.860,00
<p>V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	
OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$10.717,05(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000549	85.860,00	15/05/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA
AOSCUIDADOS DE: LEO EURNETT PUB LTDA
ENDERECO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS,
MUNICIPIO: SAO PAULO
INSCR. NO C.N.P.J.: 73.042.962/0004-20
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA BREJO ALEGRE, 93/99 - SAO PAULO/SP CEP: 04557050

DEVE A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000549
	DATA _____	ASSINATURA _____

(

(

09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 366 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000550

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 54

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 24/04/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUELCIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 17/13. PRODUTO (NETWORK RIO DE JANEIRO) - MOTIVO "VAI QUE DA CERTO". PI NO.:P.O. 32402	42.350,00
V.B : 42.350,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$5.582,38(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	42.350,00
--	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000550	42.350,00	20/05/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: WMIX DIST LTDA
 AOS CUIDADOS DE: WMIX DIST LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 - BL 26
 MUNICÍPIO: BARUERI
 INSCR. NO C.N.P.J.: 03.918.609/0006-47
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 - BL 26 - 2. AND - BARUERI/SP CEP: 06473900

DEVE MA BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS Nº 000550
	DATA	ASSINATURA

(

(

11/11/2020 10:11:11 AM

11/11/2020 10:11:11 AM



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000616

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 55

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 05/06/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 600 FACES NA SEMANA 19/13 - 20/13 - 27/13. PRODUTO NETWORK RIO DE JANEIRO - MOTIVO "PIRAQUE".	164.800,00
V.B : 164.800,00 AG : 0,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$18.695,36(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	164.800,00
---	------------------------------	------------

FATURA DE SERVICIO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000616	164.800,00	31/07/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: IND DE PROD ALIM PIRAQUE
AOSCUIDADOS DE: SARAVA COM E DESIGN LTDA
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 335
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.040.122/0001-60
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA GOETHE, 54 - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22281020

DEVE A BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVICOS.	FATURA DE SERVICOS Nº 000616
	_____ DATA	_____ ASSINATURA



(

(

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Inscricao Estadual: 77100091 - Inscricao Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000639

Processo nº 24/000.178/2016

Documento nº 56

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 11/06/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 22/13. PRODUTO NETWORK RIO DE JANEIRO - MOTIVO "SE EEBER NAO CASE3". PI NO.:2013.02146.00002.001	42.930,00
V.B : 53.662,50 AG : 10.732,50 ORIGEM : 0300RJ	
OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$4.785,03(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA 42.930,00

FATURA DE SERVICIO	VALOR RS	VENCIMENTO
000639	42.930,00	15/07/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: WARNER BROS SOUTH INC
AOS CUIDADOS DE: J WALTER THOMPSON PUB LTDA
ENDereco: ALAMEDA RIO NEGRO, 565 CEP:
MUNICIPIO: BARUERI
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.015.827/0001-28
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA MARIO AMARAL, 50 - SAO PAULO/SP CEP: 04002020

DEVEMA BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVICOS
Nº 000639



12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150



Where brands meet people

BRASIL OUTDOOR LTDA

RUA SAO FRANCISCO XAVIER, 866 - SAO FRANCISCO XAVIER - RIO DE JANEIRO - RJ -
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000650

Processo nº

24/000.176/2016

Documento nº 57

NATUREZA DA OPERAÇÃO: FATURAMENTO

DATA DE EMISSÃO: 18/06/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 25/13. PRODUTO NETWORK RIO DE JANEIRO - MOTIVO "UNIVERSIDADE MONSTRO". PI NO.:387.309	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$11.198,05(9%) Fonte: IBPT	VALOR TOTAL DA FATURA	85.860,00
---	------------------------------	-----------

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO
000650	85.860,00	15/07/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA
 AOS CUIDADOS DE: LEO BURNETT PUB LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS,
 MUNICÍPIO: SAO PAULO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 73.042.962/0004-20
 PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA BREJO ALEGRE, 93/99 - SAO PAULO/SP CEP: 04557050

DEVE MA BRASIL OUTDOOR LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR BRASIL OUTDOOR LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS
	<p>_____/_____/_____ DATA</p> <p>_____ ASSINATURA</p>	Nº 000650



2025年10月1日
2025年10月1日



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000682

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 58

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 04/07/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO NO RIO DE JANEIRO DE 200 FACES NA SEMANA 28/13 - MOTIVO "O HOMEM DE ACO". PI NO.:2013.02213.00004.001	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
---	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000682	85.860,00	15/08/13	

NOME DO CLIENTE: WARNER BROS SOUTH INC
AOS CUIDADOS DE: J WALTER THOMPSON PUB LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO, 585 - BL B -
MUNICÍPIO: BARUERI
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.015.827/0001-28
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA MARIO AMARAL, 50 - SAO PAULO/SP CEP: 04002020

VALOR POR EXTENSO	OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *
--------------------------	--

DEVE MA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

Where brands meet people	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000682
	_____ DATA	_____ ASSINATURA



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000715

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 59

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 15/07/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 28/13. PRODUTO NETWORK RIO DE JANEIRO - MOTIVO "CAVALHEIRO SOLITARIO". PI NO.:391.176	85.860,00
<p>V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$8.635,80 (9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000715	85.860,00	30/07/13	

NOME DO CLIENTE: THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA
AOSCUIDADOSDE: LEO BURNETT PUB LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS,
MUNICÍPIO: SAO PAULO
INSCR. NO C.N.P.J.: 73.042.962/0004-20
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA BREJO ALEGRE,93/99 - SAO PAULO/SP CEP: 04557050

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OTOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVEA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVICOS

Nº 000715

DATA

ASSINATURA

10/10/2020

10/10/2020



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS . . . 000725

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 60

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 18/07/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO NO RIO DE JANEIRO DE 100 FACES NA SEMANA 30/13. - MOTIVO "SONY MUSIC- CD JMJ".	21.250,00
<p>V.B : 21.250,00 AG : ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$3.815,63(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 21.250,00
---	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000725	21.250,00	15/08/13	

NOME DO CLIENTE: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRA IND COM LTD
AOS CUIDADOS DE: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRA IND COM LTD
ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER, 116 - 40. AND
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR.NO C.N.P.J.: 43.203.520/0001-04
PRAÇA DE PAGAMENTO: PRAIA DE BOTAFOGO,300 - 12. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22795295

VALOR POR EXTENSO	VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS * * * * *
-------------------	--

DEVEM A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA A CIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS
CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

_____/_____/_____
DATA ASSINATURA

FATURA DE SERVIÇOS
Nº 000725

10/10/2023

C

C



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000726

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 61

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULAÇÃO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 18/07/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO NO RIO DE JANEIRO DE 100 FACES NA SEMANA 30/13. - MOTIVO "SONY MUSIC- CD JMJ".	21.250,00
V.B : 21.250,00 AG : ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$1.965,63 (9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

21.250,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR RS	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000726	21.250,00	16/08/13	

NOME DO CLIENTE: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRA IND COM LTD
AOS CUIDADOS DE: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRA IND COM LTD
- DEREÇO: RUA LAURO MULLER, 116 - 40. AND
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
INSCR. NO C.N.P.J.: 43.203.520/0001-04
PRAÇA DE PAGAMENTO: PRAIA DE BOTAFOGO, 300 - 12. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22795295

VALOR POR EXTENSO

VINTE E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS * * * * *

DEVEM A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 000726

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000733
Processo nº 24/000.176/2016
Documento nº 62

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA
DATA DE EMISSÃO: 23/07/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 29/13. MOTIVO "BB - ROCK IN RIO". PI NO.:88.999	85.860,00
<p>V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$8.451,91(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
---	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000733	85.860,00	15/08/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: MONDELEZ BRASIL LTDA
^ OS CUIDADOS DE: F/NAZCA SAATCHI & SAATCHI PUB LTDA
^ DEREÇO: RUA SURUBIM, 373 CEP: 04571-050
MUNICÍPIO: SAO PAULO
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.033.028/0040-90
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA REP DO LIBANO,253 - SAO PAULO/SP CEP: 04501000

VALOR POR EXTENSO	OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *
--------------------------	--

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000733
	_____ DATA	_____ ASSINATURA



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS . 000735

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 63

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 23/07/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 30/13. MOTIVO "CNA". PI NO.:338.690	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 115/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$8.386,05 (9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000735	85.860,00	15/08/13	

NOME DO CLIENTE: EDIT CNA CULT NORTE AMERICANA LTDA
 ^ OSCUIDADOS DE: GIOVANNI + DRAFTFCB LTDA
 ENDEREÇO: RUA CEL OSCAR PORTO, 800 - 1.
 MUNICÍPIO: SAO PAULO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 58.062.779/0001-50
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS,12901 - 17. AND - SAO PAULO/SP CEP: 04578000

VALOR POR EXTENSO
 OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

DEVE MA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA A CIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS Nº 000735
	_____ DATA	_____ ASSINATURA

(

)

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOIAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000744

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 64

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 05/08/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 31/13. "BATISMO: APOSENTADOS E AINDA MAIS PERIGOSOS". PI NO.:PED. COMPRA 008772	85.860,00
V.B : 85.860,00 AG : ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$8.432,30(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000744	85.860,00	02/09/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: SM DIST DE FILMES LTDA

AOS CUIDADOS DE: SM DIST DE FILMES LTDA

ENDEREÇO: CALCADA DAS MARGARIDAS, 163 -

MUNICÍPIO: BARUERI

INSCR. NO C.N.P.J.: 08.257.054/0001-49

PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA PACAEMBU, 1702 - SAO PAULO/SP CEP: 01234000

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVICOS

Nº 000744

C

C

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000775

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 65

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 13/08/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 32/13. MOTIVO "VENDO OU ALUGO". PI NO.:2013.05322.00010.001	42.930,00

V.B : 53.662,50
AG : 10.732,50
ORIGEM : 0300RJ

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$15.893,91(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

42.930,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000775	42.930,00	16/09/13	

NOME DO CLIENTE: CANNES PROD S/A

AOS CUIDADOS DE: GREY 141 GROUP BRASIL COMUN LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA ITAPECURU, 320 CEP:

MUNICÍPIO: BARUERI

INSCR. NO C.N.P.J.: 72.672.017/0001-04

PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA JAGUARE,1485 - 1.ANDAR - JAGUARE - SAO PAULO/SP CEP: 05346902

VALOR POR EXTENSO

QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS * * * * *

DEVEM A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVICOS

Nº 000775

_____/_____/_____
DATA ASSINATURA



(

)

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000778

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 66

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 14/08/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 33/13. MOTIVO "PERCYJACKSON". PI NO.:74.486	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$11.198,05(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000778	85.860,00	16/09/13	

NOME DO CLIENTE: FOX FILM DO BRASIL LTDA
 AOSCUIDADOS DE: LODUCCA PUB LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA TUCUNARE, 550 - 3. AND
 MUNICÍPIO: BARUERI
 INSCR. NO C.N.P.J.: 33.110.420/0001-80
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO,4980 - SAO PAULO/SP CEP: 01402002

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000778
	<p>_____/_____/_____ DATA</p>	<p>_____ ASSINATURA</p>

(

)

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS

000823

Processo nº

24/000.176/2016

Documento nº 67

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 12/09/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 37/13. MOTIVO "PLANES". PI
NO.:399.804

85.860,00

V.B : 107.325,00
AG : 21.465,00
ORIGEM : 0300RJ

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC
116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05 (9%) Fonte:

**VALOR TOTAL
DA FATURA**

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000823	85.860,00	15/10/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: THE WALT DISNEY COMPANY BRASIL LTDA

AOS CUIDADOS DE: LEO BURNETT PUB LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS,

MUNICÍPIO: SAO PAULO

INSCR. NO C.N.P.J.: 73.042.962/0004-20

PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA BREJO ALEGRE, 93/99 - SAO PAULO/SP CEP: 04557050

**VALOR
POR
EXTENSO**

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS
CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVICOS

Nº 000823



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000824

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 68

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULAÇÃO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 12/09/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 100 FACES NA SEMANA 37/13. MOTIVO "RUSH: NO LIMITE DA EMOCAO".	42.930,00
<p>V.B : 42.930,00 AG : ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$3.971,03(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 42.930,00
---	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000824	42.930,00	15/10/13	

NOME DO CLIENTE: ANTONIO FERNANDES FILMES
AOSCUIDADOS DE: ANTONIO FERNANDES FILMES
ENDEREÇO: AVENIDA REDENCAO, 466 CEP:
MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO
INSCR. NO C.N.P.J.: 02.668.665/0003-65
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA REDENCAO,466 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP: 0 725680

VALOR POR EXTENSO QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000824
	_____ DATA	_____ ASSINATURA



(

(

2025年11月15日
11月15日



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000841

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 69

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 20/09/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 33/13. MOTIVO "INSTITUCIONAL". PI NO.:443910	85.860,00
<p>V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05 (9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000841	85.860,00	15/10/13	

NOME DO CLIENTE: INFOGLOBO COMUN E PARTIC S/A
 AOS CUIDADOS DE: ARTPLAN COMUN S/A
 ENDEREÇO: RUA IRINEU MARINHO, 35 PARTE
 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 60.452.752/0001-15
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA DAS AMERICAS, 4430 - 2. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22640102

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 000841





Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000845

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 70

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 23/09/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO NO RIO DE JANEIRO DE 400 FACES NA SEMANA 37/13 - 171.720,00
39/13 - MOTIVO "AIR FRANCE". PI NO.:82.170

V.B : 214.650,00
AG : 42.930,00
ORIGEM : 0300RJ

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$15.884,10(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

171.720,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000845	171.720,00	15/10/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: SOCIETE AIR FRANCE
AOSCUIDADOSDE: EURO RSCG BRASIL E 4D COMUN LTDA
ANDEREÇO: AVENIDA CHEDID JAFET, 222 2.
MUNICÍPIO: SAO PAULO
INSCR. NO C.N.P.J.: 33.013.988/0001-82
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA SAO GABRIEL,301 - SAO PAULO/SP CEP: 01435001

VALOR POR EXTENSO

CENTO E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 000845

DATA

ASSINATURA

(

)

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000912

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 71

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 18/10/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 42/13 - MOTIVO "SEMANA DO DESIGN". PI NO.:443917	85.860,00
<p>V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade não sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
---	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000912	85.860,00	02/12/13	

NOME DO CLIENTE: INFOGLOBO COMUN E PARTIC S/A
 AOS CUIDADOS DE: ARTPLAN COMUN S/A
 ENDEREÇO: RUA IRINEU MARINHO, 35 PARTE
 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
 INSCR. NO C.N.P.J.: 60.452.752/0001-15
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA DAS AMERICAS,4430 - 2. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22640102

VALOR POR EXTENSO	OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS * * * * *
--------------------------	---

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) QUE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000912
	<p>_____/_____/_____ DATA</p> <p>_____ ASSINATURA</p>	



1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000931

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 72

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 05/11/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 44/13 - 45/13 - MOTIVO "BONS DE BICO".	85.860,00
<p>V.B : 85.860,00 AG : ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05 (9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000931	85.860,00	02/12/13	

NOME DO CLIENTE: WMIX DIST LTDA
 AOSCUIDADOSDE: WMIX DIST LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 - BL 26
 MUNICÍPIO: BARUERI
 INSCR. NO C.N.P.J.: 03.918.609/0006-47
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 - BL 26 - 2. AND - BARUERI/SP CEP: 06473900

VALOR POR EXTENSO	OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *
--------------------------	--

DEVEVA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA A CIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS
	<p>_____/_____/_____ DATA</p> <p>_____ ASSINATURA</p>	Nº 000931

(

)

SECRET

SECRET



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000949

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 73

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 12/11/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 45/13 - 46/13 - MOTIVO "BLUE JASMINE".	85.860,00
V.B : 85.860,00 AG : ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05 (9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000949	85.860,00	05/12/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: WMIX DIST LTDA

AOS CUIDADOS DE: WMIX DIST LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTAMIRO DI BERNARDI, 65 -

MUNICÍPIO: SAO JOSE

INSCR. NO C.N.P.J.: 03.918.609/0001-32

PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA ALTAMIRO DI BERNARDI, 65 - 1. AND - SAO JOSE/SC CEP: 88101250

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS * * * * *

DEVEVA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVICOS

Nº 000949

(

(

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 74

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 12/11/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 46/13 - MOTIVO "JOGOS VORAZES EM CHA". PI NO.:009762	85.860,00
V.B : 85.860,00 AG : ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 85.860,00
---	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000951	85.860,00	06/12/13	

NOME DO CLIENTE: SM DIST DE FILMES LTDA
 AOS CUIDADOS DE: SM DIST DE FILMES LTDA
 ENDEREÇO: CALCADA DAS MARGARIDAS, 163 -
 MUNICÍPIO: BARUERI
 INSCR. NO C.N.P.J.: 08.257.054/0001-49
 PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA PACAEMBU,1702 - SAO PAULO/SP CEP: 01234911

VALOR POR EXTENSO
 OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS * * * * *

DEVEVA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000951
	_____ DATA	_____ ASSINATURA

←

○

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVICOS 000981

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 75

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 26/11/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 400 FACES NA SEMANA 47/13 - 48/13 - MOTIVO "CLASSIFICADOS". PI NO.:3.930	171.718,40
<p>V.B : 214.648,00 AG : 42.929,60 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$15.883,95(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 171.718,40
--	--

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000981	171.718,40	30/12/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: OLX INC
AOS CUIDADOS DE: WE COMUN
ENDEREÇO: 7TH AVENUE, 485, SUITE 507 CEP:
MUNICÍPIO: NEW YORK CITY
INSCR. NO C.N.P.J.:
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA QUATA, 909 - SAO PAULO/SP CEP: 04546044

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVICOS Nº 000981
	_____ DATA	_____ ASSINATURA



1000
1000000000



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000988

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 76

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 26/11/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES - PERIODO DE 26 DE NOVEMBRO A 09 DE DEZEMBRO 2013 - BI-SEMANA 48 E 49 - FILME: COMO NÃO PERDER ESSA MULHER? 85.860,00

V.B : 85.860,00
AG :
ORIGEM : 0300RJ

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
000988	85.860,00	26/12/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: WMIX DIST LTDA

AOS CUIDADOS DE: WMIX DIST LTDA

ENDEREÇO: RUA ALTAMIRO DI BERNARDI, 65 -

MUNICÍPIO: SAO JOSE

INSCR. NO C.N.P.J.: 03.918.609/0001-32

PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA ANDROMEDA, 2000 BL 26 2. AND - BARUERI/SP CEP: 06473900

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA A CIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 000988



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 000995

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 77

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 04/12/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 600 FACES - CONTRATO A EXIBIR NO PERIODO 10/12/2013 - 16/12/2013 24/12/2013 - 30/12/2013 . PI NO.:4.095	257.577,60
<p>V.B : 321.972,00 AG : 64.394,40 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$23.825,93(9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 257.577,60
--	--

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
000995	257.577,60	15/01/14	

OME DO CLIENTE: OLX INC
AOS CUIDADOS DE: WE COMUN
ENDEREÇO: 7TH AVENUE, 485, SUITE 507 CEP:
MUNICÍPIO: NEW YORK CITY
INSCR. NO C.N.P.J.:
PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA QUATA, 909 - SAO PAULO/SP CEP: 04546044

VALOR POR EXTENSO	DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS * * * * *
--------------------------	--

DEVEVA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).

<p>Where brands meet people</p>	DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.	FATURA DE SERVIÇOS Nº 000995
	_____ DATA	_____ ASSINATURA

1

2

11

12



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS 001010

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 78

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 10/12/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXTEICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 50/13 - MOTIVO "O HOBBIT 2". PI NO.:2013.06437.00002.001	85.860,00
V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.
Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.
001010	85.860,00	15/01/14	

NOME DO CLIENTE: WARNER BROS SOUTH INC

AOS CUIDADOS DE: J WALTER THOMPSON PUB LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA RIO NEGRO, 585 - BL B -

MUNICÍPIO: BARUERI

INSCR. NO C.N.P.J.: 33.015.827/0001-28

PRAÇA DE PAGAMENTO: RUA MARIO AMARAL,50 - SAO PAULO/SP CEP: 04002020

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVE A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 001010

DATA

ASSINATURA



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA

Processo nº 24/000.176/2016

Documento nº 79

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 10/12/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES NA SEMANA 50/13 - MOTIVO "A VIDA SECRETA DE WALTER MITTY". PI NO.:79.402	85.860,00
<p>V.B : 107.325,00 AG : 21.465,00 ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.942,05 (9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

85.860,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO	
001011	85.860,00	15/01/14	SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

MEMO DO CLIENTE: FOX FILM DO BRASIL LTDA

AOS CUIDADOS DE: LODUCCA PUB LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA TUCUNARE, 550 - 3. AND

MUNICÍPIO: BARUERI

INSCR. NO C.N.P.J.: 33.110.420/0001-80

PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 4980 - SAO PAULO/SP CEP: 01402002

VALOR POR EXTENSO

OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS * * * * *

DEVE MA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 001011



2011年12月

第100期

(

(



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656

Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 80

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 18/12/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 400 FACES NA SEMANA 50/13 - 51/13. MOTIVO "GLADE SENSATIONS". PI NO.:2013.06269.00001.001	171.720,00

V.B : 214.650,00
AG : 42.930,00
ORIGEM : 0300RJ

OBSERVAÇÃO

Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003.

Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$15.884,10(9%) Fonte:

VALOR TOTAL DA FATURA

171.720,00

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
001034	171.720,00	30/12/13

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: CERAS JOHNSON LTDA

AOS CUIDADOS DE: OGILVY & MATHER BRASIL COMUN LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMERICAS, 500 BL 12

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

INSCR. NO C.N.P.J.: 33.122.466/0001-19

PRAÇA DE PAGAMENTO: PRAIA DE BOTAFOGO, 228 - 9. AND - RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 22359900

VALOR POR EXTENSO

CENTO E SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS * * * * *

DEVEM A ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA ACIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

FATURA DE SERVIÇOS

Nº 001034

DATA

ASSINATURA

(

(

11/11/11 11:11:11

11/11/11 11:11:11



Where brands meet people

ADSHEL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123 2 ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:22290031
55-21-22208220 - www.clearchannel.com.br
C.N.P.J.: 03.689.099/0001-79 - Incrição Estadual: 77100091 - Incrição Municipal: 02844656
Uma Divisao da Clear Channel Communications Inc

FATURA DE SERVIÇOS

Processo nº 24/000.176/2013

Documento nº 81

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VEICULACAO PUBLICITARIA

DATA DE EMISSÃO: 23/12/13

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
EXIBICAO DE PUBLICIDADE EM MOBILIARIO URBANO DE 200 FACES - CONTRATO A EXIBIR NO PERIODO 31/12/2013 - 06/01/2014 .	81.090,00
<p>V.B : 81.090,00 AG : ORIGEM : 0300RJ</p>	

OBSERVAÇÃO Atividade nao sujeita ao ISS conforme veto do Item 17.07 - da LC 116/03 de 31/07/2003. Valor Aproximado de Tributos (Lei 12.741) R\$7.500,83 (9%) Fonte:	VALOR TOTAL DA FATURA 81.090,00
--	---

FATURA DE SERVIÇO	VALOR R\$	VENCIMENTO
001041	81.090,00	31/01/14

SUJEITO A PROTESTO SE NÃO FOR PAGO NO VENCIMENTO.

NOME DO CLIENTE: SM DIST DE FILMES LTDA
AOS CUIDADOS DE: SM DIST DE FILMES LTDA
ENDEREÇO: CALCADA DAS MARGARIDAS, 163 -
MUNICÍPIO: BARUERI
INSCR. NO C.N.P.J.: 08.257.054/0001-49
PRAÇA DE PAGAMENTO: AVENIDA PACAEMBU,1702 - SAO PAULO/SP CEP: 01234911

VALOR POR EXTENSO	OITENTA E UM MIL E NOVENTA REAIS * * * * *
--------------------------	--

DEVEVA ADSHEL LTDA, A IMPORTÂNCIA A CIMA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA FATURA PAGÁVEL NA PRAÇA E VENCIMENTO(S) INDICADO(S).



Where brands meet people

DECLARO (AMOS) Q UE FORAM PRESTADOS POR ADSHEL LTDA, OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA FATURA DE SERVIÇOS.

DATA

ASSINATURA

FATURA DE SERVIÇOS
Nº 001041



DOC. 03

(

)

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
2008	2.087.137	8.250	252,99
005512 (15/02/2008)	104.416	400	261,04
005513 (05/02/2008)	52.500	200	262,50
005521 (31/01/2008)	52.000	200	260,00
005536 (15/02/2008)	51.283	200	256,41
005538 (15/02/2008)	50.000	200	250,00
005539 (15/02/2008)	50.000	200	250,00
005555 (15/02/2008)	104.000	400	260,00
005559 (20/02/2008)	100.000	400	250,00
005580 (05/03/2008)	52.500	200	262,50
005593 (15/03/2008)	72.570	300	241,90
005598 (17/03/2008)	52.200	200	261,00
005617 (15/04/2008)	48.720	200	243,60
005668 (15/04/2008)	51.200	200	256,00
005725 (15/05/2008)	51.283	200	256,41
005734 (15/05/2008)	51.200	200	256,00
005735 (15/05/2008)	51.200	200	256,00
005794 (15/06/2008)	350.271	1.400	250,19
005821 (30/06/2008)	52.304	200	261,52
005831 (15/07/2008)	51.017	200	255,08
005851 (31/07/2008)	25.000	100	250,00
005966 (15/09/2008)	51.080	200	255,40
005972 (08/09/2008)	50.000	200	250,00
006529 (15/10/2008)	50.800	200	254,00
006540 (30/10/2008)	51.017	200	255,08
006600 (30/11/2008)	12.480	50	249,60
006626 (15/11/2008)	51.200	200	256,00
006634 (15/11/2008)	12.800	50	256,00
006673 (15/12/2008)	12.158	50	243,15
006697 (15/12/2008)	12.800	50	256,00
006726 (23/12/2008)	50.000	200	250,00
006760 (30/01/2009)	12.800	50	256,00
(vazio)	246.340	1.000	246,34
2009	1.066.478	4.100	260,12
006865 (01/05/2009)	12.600	50	252,00
006885 (23/03/2009)	50.720	200	253,60
006930 (15/04/2009)	12.600	50	252,00
007039 (15/06/2009)	50.720	200	253,60
007102 (15/07/2009)	51.200	200	256,00
007103 (15/07/2009)	100.781	400	251,95
007175 (15/08/2009)	50.390	200	251,95
007201 (31/08/2009)	50.720	200	253,60
007216 (30/09/2009)	101.939	400	254,85
007275 (30/10/2009)	101.939	400	254,85
007342 (15/11/2009)	54.400	200	272,00
007343 (15/11/2009)	54.400	200	272,00
007396 (15/11/2009)	54.400	200	272,00

(

(

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
007421 (30/11/2009)	54.474	200	272,37
007433 (15/12/2009)	51.200	200	256,00
007477 (15/12/2009)	50.720	200	253,60
007485 (22/12/2009)	54.400	200	272,00
007530 (15/01/2010)	54.400	200	272,00
007543 (15/01/2010)	54.474	200	272,37
2010	1.788.278	6.675	267,91
007610 (30/03/2010)	13.802	52	265,43
007699 (15/03/2010)	27.000	100	270,00
007702 (15/03/2010)	55.040	200	275,20
007717 (15/04/2010)	27.000	101	267,33
007721 (29/03/2010)	54.400	200	272,00
007733 (16/04/2010)	54.000	201	268,66
007745 (15/04/2010)	108.800	400	272,00
007859 (15/06/2010)	108.800	400	272,00
007878 (15/06/2010)	54.427	200	272,14
007952 (15/08/2010)	54.208	200	271,04
007970 (15/07/2010)	54.400	200	272,00
008004 (15/08/2010)	51.200	200	256,00
008015 (15/08/2010)	54.400	200	272,00
008018 (15/08/2010)	104.000	400	260,00
008042 (15/09/2010)	51.200	201	254,73
008064 (23/08/2010)	54.400	203	267,98
008539 (24/09/2010) 008540 (15/10/2010)	25.000	100	250,00
008555 (16/11/2010)	54.000	200	270,00
008556 (16/11/2010)	27.000	100	270,00
008562 (15/11/2010)	54.400	204	266,67
008563 (15/11/2010)	54.400	204	266,67
008585 (30/11/2010)	110.080	407	270,47
008597 (10/12/2010)	50.720	200	253,60
008619 (05/01/2011)	104.000	400	260,00
008645 (30/12/2010)	55.040	200	275,20
008652 (15/12/2010)	54.400	200	272,00
008677 (13/12/2010)	52.000	200	260,00
008729 (30/12/2010)	55.040	200	275,20
008730 (30/12/2010)	55.040	201	273,83
008731 (15/01/2011)	55.040	201	273,83
008753 (15/01/2011)	55.040	200	275,20
2011	1.619.880	5.333	303,75
000020 (15/09/2011)	61.248	200	306,24
000041 (05/10/2011)	30.000	100	300,00
000098 (14/09/2011) 000099 (01/10/2011)	30.000	100	300,00
000169 (15/11/2011)	61.248	200	306,24
000173 (15/11/2011)	61.248	200	306,24
000196 (07/11/2011)	30.000	100	300,00
000229 (15/01/2012)	9.724	33	294,67
008777 (30/01/2011)	59.168	200	295,84

B

(

(

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco Medio
008793 (10/02/2011)	60.000	200	300,00
008796 (15/02/2011)	59.168	200	295,84
008797 (15/02/2011)	60.000	200	300,00
008800 (15/02/2011)	59.520	200	297,60
008805 (25/02/2011)	30.000	100	300,00
008814 (15/02/2011)	61.920	200	309,60
008815 (15/02/2011)	59.520	200	297,60
008836 (28/02/2011)	59.520	200	297,60
008845 (09/03/2011)	61.920	200	309,60
008868 (15/03/2011)	62.087	200	310,44
008882 (20/03/2011)	60.000	200	300,00
008902 (30/03/2011)	62.338	200	311,69
008926 (30/03/2011)	30.000	100	300,00
008935 (15/04/2011)	59.520	200	297,60
008959 (25/04/2011)	60.560	200	302,80
009121 (25/06/2011)	58.590	200	292,95
009178 (05/08/2011)	186.800	600	311,33
009179 (05/08/2011)	124.534	400	311,33
009225 (15/08/2011)	61.248	200	306,24
2012	951.138	2.800	339,69
000170 (16/11/2012) 000171 (16/11/2012)	35.000	100	350,00 ✓
000175 (01/12/2012)	67.200	200	336,00 ✓
000185 (15/12/2012)	33.750	100	337,50 ✓
000187 (15/12/2012)	35.000	100	350,00 ✓
000199 (02/01/2013)	67.704	200	338,52 ✓
000231 (15/01/2013)	70.400	200	352,00 ✓
000273 (02/01/2013)	67.840	200	339,20 ✓
000365 (01/02/2012)	64.400	200	322,00 ✓
000389 (15/02/2012)	65.240	200	326,20 ✓
000438 (01/03/2012)	32.164	100	321,64 ✓
000495 (15/04/2012)	64.400	200	322,00 ✓
000521 (15/04/2012)	70.840	200	354,20 ✓
000548 (01/06/2012)	70.400	200	352,00 ✓
000581 (01/06/2012)	66.000	200	330,00 ✓
000697 (01/08/2012)	140.800	400	352,00 ✓
2013	3.758.991	8.800	427,16
000315 (15/02/2013)	42.400	100	424,00 ✓
000320 (01/03/2013)	42.930	100	429,30 ✓
000351 (01/02/2013)	42.400	100	424,00 ✓
000356 (15/02/2013)	169.600	400	424,00 ✓
000415 (15/03/2013) 000424 (15/04/2013)	162.432	400	406,08 ✓
000434 (25/03/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000438 (01/04/2013)	40.320	100	403,20 ✓
000440 (30/03/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000462 (21/03/2013) 000463 (01/04/2013)	42.000	100	420,00 ✓
000481 (15/04/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000511 (02/05/2013)	42.350	100	423,50 ✓

(

(

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
000549 (15/05/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000550 (20/05/2013)	42.350	100	423,50 ✓
000583 (31/05/2013) 000616 (31/07/2013)	263.680	600	439,47 ✓
000638 (15/07/2013)	42.930	100	429,30 ✓
000639 (15/07/2013)	42.930	100	429,30 ✓
000650 (15/07/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000682 (15/08/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000715 (30/07/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000725 (15/08/2013) 000726 (16/08/2013)	42.500	100	425,00 ✓
000733 (15/08/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000735 (15/08/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000744 (01/09/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000775 (15/09/2013)	42.930	100	429,30 ✓
000778 (15/09/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000823 (15/10/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000824 (15/10/2013)	42.930	100	429,30 ✓
000841 (15/10/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000845 (15/10/2013)	171.720	400	429,30 ✓
000912 (30/11/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000931 (30/11/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000949 (05/12/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000951 (06/12/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000981 (30/12/2013)	171.718	400	429,30 ✓
000988 (26/12/2013)	85.860	200	429,30 ✓
000995 (15/01/2014)	257.580	600	429,30 ✓
001010 (15/01/2014)	85.860	200	429,30 ✓
001011 (15/01/2014)	85.860	200	429,30 ✓
001034 (30/12/2013)	171.720	400	429,30 ✓
001041 (31/01/2014)	81.090	200	405,45 ✓
001118 (15/03/2014)	83.280	200	416,40 ✓
2014	5.878.690	11.100	529,61
001054 (23/01/2014) 001061 (30/03/2014)	104.940	200	524,70 ✓
001063 (15/02/2014)	107.320	200	536,60 ✓
001081 (03/03/2014)	107.325	200	536,63 ✓
001083 (15/02/2014)	202.620	400	506,55 ✓
001087 (15/02/2014)	201.762	400	504,40 ✓
001115 (15/03/2014)	107.320	200	536,60 ✓
001125 (15/03/2014)	53.662	100	536,62 ✓
001126 (15/03/2014)	100.881	200	504,40 ✓
001128 (15/03/2014)	53.660	100	536,60 ✓
001129 (15/03/2014)	53.662	100	536,62 ✓
001133 (15/03/2014)	107.320	200	536,60 ✓
001149 (15/03/2014)	107.325	200	536,63 ✓
001178 (15/04/2014)	100.881	200	504,40 ✓
001182 (15/04/2014)	107.320	200	536,60 ✓
001187 (15/04/2014)	50.000	100	500,00 ✓
001225 (15/05/2014)	107.320	200	536,60 ✓

(

(

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
001238 (15/05/2014)	107.320	200	536,60
001243 (15/05/2014)	103.032	200	515,16
001244 (15/05/2014)	108.000	200	540,00
001251 (15/05/2014)	107.320	200	536,60
001259 (15/05/2014)	53.660	100	536,60
001264 (15/05/2014)	107.320	200	536,60
001286 (15/06/2014)	107.320	200	536,60
001307 (15/06/2014)	52.000	100	520,00
001308 (15/06/2014)	107.320	200	536,60
001349 (15/06/2014)	214.640	400	536,60
001350 (15/06/2014)	50.000	100	500,00
001394 (15/08/2014)	214.640	400	536,60
001395 (15/08/2014)	214.640	400	536,60
001397 (15/08/2014)	107.320	200	536,60
001418 (15/08/2014)	107.320	200	536,60
001438 (15/08/2014)	53.660	100	536,60
001444 (15/09/2014)	107.320	200	536,60
001461 (15/09/2014)	107.320	200	536,60
001502 (15/10/2014)	108.000	200	540,00
001504 (15/10/2014)	214.640	400	536,60
001505 (15/10/2014)	50.000	100	500,00
001510 (15/10/2014)	107.320	200	536,60
001530 (15/10/2014)	107.320	200	536,60
001537 (15/10/2014)	53.660	100	536,60
001538 (15/10/2014)	107.320	200	536,60
001547 (15/10/2014)	107.320	200	536,60
001561 (15/11/2014)	50.000	100	500,00
001567 (15/11/2014)	107.800	200	539,00
001598 (15/11/2014)	53.660	100	536,60
001599 (15/12/2014)	53.660	100	536,60
001612 (15/12/2014)	107.320	200	536,60
001642 (15/12/2014)	107.320	200	536,60
001643 (15/12/2014)	103.032	200	515,16
001654 (15/12/2014)	150.248	300	500,83
001704 (15/01/2015)	107.320	200	536,60
001719 (15/01/2015)	107.320	200	536,60
001740 (15/01/2015)	107.320	200	536,60
001751 (15/01/2015)	107.320	200	536,60
001754 (15/01/2015)	107.320	200	536,60
001756 (15/01/2015)	50.000	100	500,00
2015	7.129.363	13.424	531,09
001763 (15/02/2015)	108.180	200	540,90
001768 (15/02/2015) 001787 (15/02/2015)	108.180	200	540,90
001771 (15/02/2015)	107.320	200	536,60
001772 (15/02/2015)	53.660	100	536,60
001786 (15/02/2015)	53.660	100	536,60
001850 (15/03/2015)	107.320	200	536,60

4

5

6

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
001859 (15/04/2015)	100.968	200	504,84
001860 (15/04/2015)	100.968	200	504,84
001866 (15/03/2015)	100.968	200	504,84
001868 (15/03/2015)	100.968	200	504,84
001897 (15/04/2015)	201.936	400	504,84
001908 (15/04/2015)	53.660	100	536,60
001909 (15/04/2015)	107.320	200	536,60
001910 (15/04/2015)	107.320	200	536,60
001911 (15/04/2015)	107.320	200	536,60
001926 (15/04/2015)	216.360	400	540,90
001929 (15/04/2015)	54.090	100	540,90
001990 (15/05/2015)	108.180	200	540,90
001995 (15/05/2015)	216.360	400	540,90
001998 (15/05/2015)	162.270	300	540,90
001999 (15/05/2015)	53.660	100	536,60
002008 (15/05/2015)	108.180	200	540,90
002030 (15/06/2015)	100.968	200	504,84
002037 (15/06/2015)	108.180	200	540,90
002041 (15/06/2015)	108.180	200	540,90
002054 (15/06/2015)	108.180	200	540,90
002109 (15/07/2015)	107.320	200	536,60
002133 (15/07/2015)	53.660	100	536,60
002135 (15/07/2015)	53.660	100	536,60
002173 (15/07/2015)	53.660	100	536,60
002199 (15/08/2015)	53.660	100	536,60
002217 (15/08/2015)	53.660	100	536,60
002276 (15/08/2015)	101.132	200	505,66
002277 (15/08/2015)	101.132	200	505,66
002281 (15/09/2015)	54.600	100	546,00
002282 (15/09/2015)	53.660	100	536,60
002295 (15/09/2015)	314.042	624	503,27
002307 (15/09/2015)	110.000	200	550,00
002314 (15/09/2015)	216.360	400	540,90
002315 (15/09/2015)	108.180	200	540,90
002340 (15/09/2015)	216.360	400	540,90
002394 (15/11/2015)	100.968	200	504,84
002409 (15/10/2015)	435.084	800	543,85
002411 (15/10/2015)	108.180	200	540,90
002430 (15/10/2015)	108.180	200	540,90
002459 (15/10/2015)	53.660	100	536,60
002506 (15/11/2015)	108.180	200	540,90
002541 (15/11/2015)	108.180	200	540,90
002543 (15/11/2015)	54.090	100	540,90
002582 (15/12/2015) 002583 (15/01/2	100.968	200	504,84
002598 (15/12/2015)	108.180	200	540,90
002634 (15/12/2015)	324.540	600	540,90
002659 (15/12/2015)	108.180	200	540,90

4

5

6

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
002686 (15/01/2016)	108.180	200	540,90
002689 (15/01/2016)	100.968	200	504,84
002710 (15/01/2016)	107.320	200	536,60
002712 (15/01/2016)	100.968	200	504,84
002771 (15/01/2016)	52.588	100	525,88
002788 (15/01/2016)	108.180	200	540,90
002789 (15/01/2016)	216.360	400	540,90
002790 (15/01/2016)	100.968	200	504,84
2016	4.945.205	6.700	738,09
002674 (15/03/2016)	144.240	200	721,20
002677 (15/03/2016)	144.240	200	721,20
002832 (15/02/2016)	153.352	200	766,76
002893 (15/03/2016)	429.715	600	716,19
002905 (15/03/2016)	152.000	200	760,00
002936 (15/03/2016)	77.010	100	770,10
002963 (15/04/2016)	152.000	200	760,00
003031 (15/04/2016)	304.000	400	760,00
003066 (15/05/2016)	304.000	400	760,00
003108 (15/05/2016)	145.420	200	727,10
003109 (15/05/2016)	72.000	100	720,00
003123 (15/05/2016)	71.707	100	717,07
003145 (15/06/2016)	145.420	200	727,10
003149 (15/06/2016)	72.000	100	720,00
003151 (15/06/2016)	71.707	100	717,07
003180 (15/06/2016)	152.000	200	760,00
003213 (15/06/2016)	304.000	400	760,00
003239 (15/06/2016)	145.421	200	727,10
003332 (15/07/2016)	290.840	400	727,10
003398 (25/07/2016)	152.000	200	760,00
003584 (02/03/2017)	290.840	400	727,10
003665 (02/04/2017)	145.420	200	727,10
003676 (15/12/2016)	145.420	200	727,10
003692 (15/12/2016)	145.420	200	727,10
003767 (15/01/2017)	436.260	600	727,10
003791 (28/02/2017)	153.352	200	766,76
003792 (15/01/2017) P	72.710	100	727,10
003793 (15/01/2017)	72.710	100	727,10
2017	4.268.892	6.500	656,75
003809 (15/02/2017)	132.200	200	661,00
003812 (15/03/2017)	132.200	200	661,00
003817 (15/02/2017)	66.100	100	661,00
003820 (30/01/2017) 004284 (28/08/2	264.480	400	661,20
003843 (15/02/2017)	132.200	200	661,00
003857 (15/02/2017)	130.878	200	654,39
003881 (20/03/2017)	132.200	200	661,00
003906 (15/04/2017)	132.200	200	661,00
003907 (20/04/2017)	132.200	200	661,00

(

(

11

Ano / Numero da Fatura	Valor	Quant	Preco_Medio
003920 (15/05/2017)	132.200	200	661,00
003957 (15/04/2017)	261.720	400	654,30
003996 (15/05/2017)	261.756	400	654,39
004085 (15/06/2017)	261.720	400	654,30
004156 (26/07/2017)	130.860	200	654,30
004200 (10/08/2017)	65.430	100	654,30
004267 (15/09/2017)	130.860	200	654,30
004299 (31/08/2017)	130.878	200	654,39
004343 (15/10/2017)	130.860	200	654,30
004345 (15/10/2017)	261.720	400	654,30
004372 (15/10/2017)	132.350	200	661,75
004382 (05/10/2017) 004390 (15/01/2	67.000	100	670,00
004384 (02/11/2017)	65.430	100	654,30
004392 (25/10/2017) 004401 (25/11/2	261.720	400	654,30
004409 (09/11/2017)	65.430	100	654,30
004455 (15/11/2017)	130.860	200	654,30
004461 (15/11/2017)	130.860	200	654,30
004531 (15/12/2017) 004546 (15/01/2	261.720	400	654,30
004580 (15/01/2018)	130.860	200	654,30

d

(

(

2



DOC. 04



(

(

EMISSÃO:
DT. Ref.: 31/12/17
Emissão: 06/08/18

coloque aqui
o seu logo

BRASIL INTERNATIONAL CONSOLIDATE

SIGA /CTSR040/v.12
Hora: 17:39:58

DALANÇETE DE VERIFICACAO ANALITICO DE , DE 01/01/17 ATE 31/12/17, EM REAL

Conta	Descrição	Saldo anterior	Debito	Credito	Mov. período	Saldo atual
4.3.1.01.0009	SEGURO SAUDE	0,00	26.205,88	0,00	26.205,88 D	26.205,88 D
4.3.1.01.0011	VALE TRANSPORTE	0,00	3.727,00	0,00	3.727,00 D	3.727,00 D
4.3.1.01.0012	VALE REFEICAO	0,00	12.744,00	0,00	12.744,00 D	12.744,00 D
4.3.1.02.0001	ALUGUEIS DE LOCAIS - OUTDOOR - PESSOAS F	0,00	1.350.276,50	721.776,00	628.500,42 D	628.500,42 D
4.3.1.02.0002	ALUGUEIS DE LOCAIS - OUTDOOR - PESSOAS J	0,00	1.653.667,96	10.131,26	1.643.536,69 D	1.643.536,69 D
4.3.1.02.0003	ALUGUEIS DE LOCAIS - PAINELIS - PESSOAS F	0,00	40.826,46	0,00	40.826,46 D	40.826,46 D
4.3.1.02.0004	ALUGUEIS DE LOCAIS - PAINELIS - PESSOAS J	0,00	84.218,63	0,00	84.218,63 D	84.218,63 D
4.3.1.02.0005	OUTRAS DESPESAS DE LOCAÇAO	0,00	6.246,80	0,00	6.246,80 D	6.246,80 D
4.3.1.02.0006	CONCESSOES PUBLICAS - RIO	0,00	40.443.723,13	6.780.955,71	33.662.768,42 D	33.662.768,42 D
4.3.1.02.0007	CONCESSOES PUBLICAS - CURITIBA VARIAVEL	0,00	1.494.156,99	531.437,12	962.719,87 D	962.719,87 D
4.3.1.02.0008	CONCESSOES PUBLICAS - CURITIBA FIXA	0,00	3.193.565,71	236.561,00	2.957.004,71 D	2.957.004,71 D
4.3.1.02.0009	CONCESSOES PUBLICAS - SOHOCABA	0,00	480.410,61	0,00	480.410,61 D	480.410,61 D
4.3.1.02.0013	LOCAÇAO ESPACOS - REPASSE MINIMO	0,00	13.191,97	0,00	13.191,97 D	13.191,97 D
4.3.1.02.0015	ALUGUEL DE LOCAIS - BANCA DE JORNAL	0,00	3.348.161,20	4.009,23	3.344.151,97 D	3.344.151,97 D
4.3.1.02.0017	ASPIRADORES	0,00	1.816.944,06	0,00	1.816.944,06 D	1.816.944,06 D
4.3.1.04.0006	TELEFONIA MOVEL	0,00	156.023,49	13.154,70	142.868,79 D	142.868,79 D
4.3.1.04.0007	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	100.570,98	0,00	100.570,98 D	100.570,98 D
4.3.1.04.0011	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	456.309,72	10.661,35	445.648,37 D	445.648,37 D
4.3.1.04.0012	PRODUÇAO GRAFICA	0,00	92.723,40	0,00	92.723,40 D	92.723,40 D
4.3.2.01.0001	SALARIOS	0,00	3.268.180,20	305.478,20	2.962.702,00 D	2.962.702,00 D
4.3.2.01.0002	FERIAS	0,00	519.158,15	146.821,04	372.337,11 D	372.337,11 D
4.3.2.01.0003	13o SALARIO	0,00	368.007,59	47.432,63	320.574,96 D	320.574,96 D
4.3.2.01.0004	HORAS EXTRAS	0,00	280.293,43	8.439,56	271.853,87 D	271.853,87 D
4.3.2.01.0005	INDENIZACOES	0,00	158.823,01	130.829,24	28.993,77 D	28.993,77 D
4.3.2.01.0006	BONUS	0,00	328.251,87	175.552,92	152.698,95 D	152.698,95 D
4.3.2.01.0007	I.N.S.S	0,00	1.417.102,59	370.861,77	1.046.240,82 D	1.046.240,82 D
4.3.2.01.0008	F.G.T.S	0,00	668.205,53	306.547,73	361.657,80 D	361.657,80 D
4.3.2.01.0009	SEGURO SAUDE	0,00	860.545,43	35.162,59	825.382,84 D	825.382,84 D
4.3.2.01.0011	VALE TRANSPORTE	0,00	190.144,55	62.345,63	127.798,92 D	127.798,92 D
4.3.2.01.0012	VALE REFEICAO	0,00	605.984,75	8.139,01	597.845,74 D	597.845,74 D
4.3.2.03.0003	DEPRECIACOES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	1.385,50	26,61	1.358,89 D	1.358,89 D
4.3.2.03.0005	AMORTIZACOES DE SOFTWARE	0,00	2.625,53	350,69	2.274,84 D	2.274,84 D
4.3.2.03.0009	DEPRECIACOES EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	0,00	29.956,46	134,36	29.822,10 D	29.822,10 D
4.3.2.03.0009	DEPRECIACOES PAINELIS	0,00	166.313,90	165.284,96	1.028,94 D	1.028,94 D
4.3.2.03.0010	DEPRECIACOES MOBILIARIO URBANO - CONCESS	0,00	320.432,90	8.931,73	311.501,17 D	311.501,17 D
4.3.2.03.0011	DEPRECC MUS E BANCAS DEEMED COST METODO	0,00	0.389.440,50	609.853,07	7.779.587,43 D	7.779.587,43 D
4.3.2.03.0015	AMORTIZACAO CONTRATOS DE CONC. PUBLICA	0,00	1.345.060,68	0,00	1.345.060,68 D	1.345.060,68 D
4.3.2.03.0016	DEPRECIACAO VEICULOS	0,00	376.045,79	9.550,00	366.495,79 D	366.495,79 D
4.3.2.03.0020	DEPRECIACAO OUTDOOR	0,00	3.189.116,54	3.150.019,88	33.096,66 D	33.096,66 D
4.3.2.03.0021	DEPRECIACOES RELOGIOS DIGITAIS	0,00	4.686.008,05	0,00	4.686.008,05 D	4.686.008,05 D
4.3.2.03.0059	DEPRECCIA DE DEPRECIACAO (ARO)	0,00	805.273,89	0,00	805.273,89 D	805.273,89 D
4.3.2.04.0001	ENERGIA ELETRICA	0,00	3.139.946,20	248.860,00	2.891.086,20 D	2.891.086,20 D
4.3.2.04.0002	AGUA E GAS	0,00	154.951,69	0,00	154.951,69 D	154.951,69 D
4.3.2.04.0004	PRETOS E MOTOPRETOS	0,00	87.250,10	17.930,00	69.320,10 D	69.320,10 D
4.3.2.04.0005	TELEFONIA FIXA	0,00	20.136,47	4.305,21	15.831,26 D	15.831,26 D
4.3.2.04.0006	TELEFONIA MOVEL	0,00	120.629,60	0,00	120.629,60 D	120.629,60 D
4.3.2.04.0007	MATERIAL DE ESTRUTURA	0,00	1.709.085,39	92.030,54	1.617.054,84 D	1.617.054,84 D
4.3.2.04.0008	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	9.241,04	0,00	9.241,04 D	9.241,04 D
4.3.2.04.0009	MATERIAS DE SEGURANCA	0,00	45.309,17	0,00	45.309,17 D	45.309,17 D
4.3.2.04.0011	SERVICOS DE MANUTENCAO DE ESTRUTURA	0,00	2.117.345,93	396.601,02	1.720.744,91 D	1.720.744,91 D
4.3.2.04.0012	PRODUÇAO GRAFICA	0,00	4.160,90	0,00	4.160,90 D	4.160,90 D
4.3.2.04.0014	LOCAÇAO DE VEICULOS	0,00	399,00	0,00	399,00 D	399,00 D
4.3.2.04.0015	LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	30.318,88	22.691,84	7.627,04 D	7.627,04 D
4.3.2.04.0017	MANUTENCAO DE VEICULOS	0,00	241.173,79	7.148,45	234.025,34 D	234.025,34 D
4.3.2.04.0018	MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	6.285,81	0,00	6.285,81 D	6.285,81 D
4.3.2.04.0020	CUSTO DO SERVICO VENDIDO - COV	0,00	67.350,58	0,00	67.350,58 D	67.350,58 D
4.3.2.04.0021	MATERIAL ELETRICO	0,00	156.680,46	0,00	156.680,46 D	156.680,46 D
4.3.2.04.0022	MATERIAL DE PINTURA	0,00	28.735,96	0,00	28.735,96 D	28.735,96 D
4.3.2.04.0023	MATERIAL DE OBRA CIVIL	0,00	11.469,03	0,00	11.469,03 D	11.469,03 D
4.3.2.05.0002	TAXIS	0,00	13.293,99	4.739,95	8.554,04 D	8.554,04 D
4.3.2.05.0003	PASSAGENS AEREAS	0,00	31.588,68	0,00	31.588,68 D	31.588,68 D
4.3.2.05.0004	HOSPEDAGEM	0,00	23.907,82	8.919,62	14.988,20 D	14.988,20 D
4.3.2.05.0005	REMECICOS EM VIAGENS	0,00	20.461,14	10.652,77	9.808,37 D	9.808,37 D
4.3.2.05.0006	PEDAGOGOS	0,00	22.474,13	2.176,05	20.298,08 D	20.298,08 D
4.3.2.05.0007	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	341.846,89	27.372,79	314.474,10 D	314.474,10 D
4.3.2.05.0008	PCNAS E ACESSORIOS	0,00	155.935,90	1.298,62	154.637,28 D	154.637,28 D
4.3.2.05.0033	REEMBOLSO IM	0,00	673,25	0,00	673,25 D	673,25 D
4.3.2.05.0034	REEMBOLSO REMECCIOS	0,00	1.641,75	0,00	1.641,75 D	1.641,75 D
4.3.2.05.0040	ESTACIONAMENTOS	0,00	2.065,91	541,66	1.724,25 D	1.724,25 D
4.4.1.01.0001	SALARIOS	0,00	5.603.596,95	21.500,81	5.582.015,74 D	5.582.015,74 D
4.4.1.01.0002	FERIAS	0,00	1.214.703,85	256.904,38	957.299,47 D	957.299,47 D
4.4.1.01.0003	13o SALARIO	0,00	980.277,89	278.823,52	701.454,37 D	701.454,37 D
4.4.1.01.0004	HORAS EXTRAS	0,00	44.404,57	161,52	44.243,05 D	44.243,05 D
4.4.1.01.0005	INDENIZACOES	0,00	240.440,90	85.105,81	155.334,99 D	155.334,99 D
4.4.1.01.0006	BONUS	0,00	2.942.895,13	2.064.963,94	877.931,19 D	877.931,19 D
4.4.1.01.0007	I.N.S.S	0,00	3.065.968,00	1.121.291,87	2.574.676,93 D	2.574.676,93 D
4.4.1.01.0008	F.G.T.S	0,00	1.467.928,24	334.955,60	1.132.972,64 D	1.132.972,64 D
4.4.1.01.0009	SEGURO SAUDE	0,00	1.114.527,30	441.241,06	673.286,24 D	673.286,24 D
4.4.1.01.0010	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	0,00	22.028,25	50,00	22.578,25 D	22.578,25 D
4.4.1.01.0011	VALE TRANSPORTE	0,00	79.050,61	37.025,14	42.025,47 D	42.025,47 D
4.4.1.01.0012	VALE REFEICAO	0,00	414.017,43	18.292,51	395.724,92 D	395.724,92 D
4.4.1.01.0013	SERVICOS TEMPORARIOS	0,00	12.320,86	0,00	12.320,86 D	12.320,86 D
4.4.1.01.0015	ENDOMARKETING	0,00	144.719,42	3.507,00	141.212,42 D	141.212,42 D
4.4.1.01.0016	RECRUTAMENTO E SELEÇAO	0,00	82.563,63	15.633,80	66.929,83 D	66.929,83 D
4.4.1.01.0017	ADMINISTRACAO DE ESTAGIARIO E APRENDIZ	0,00	5.887,87	0,00	5.887,87 D	5.887,87 D
4.4.1.01.0018	SAUDE OCUPACIONAL	0,00	10.952,67	1.610,07	9.342,60 D	9.342,60 D
4.4.1.02.0009	ALUGUEIS DE CONDOMINIOS	0,00	1.312.027,10	9.146,08	1.302.881,02 D	1.302.881,02 D
4.4.1.02.0010	ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS	0,00	81,63	0,00	81,63 D	81,63 D

(

)

colégio aqui
ou não logo

BRASIL INTERNATIONAL CONSOLIDATE

Página: 2

DICA /CTBR040/V.12
Data: 17:40:00

BALANÇOTE DE VERIFICACAO ANALITICO DE , DE 01/01/17 ATE 31/12/17, EM REAL

DT.Ref.: 31/12/17

Endereço: 06/08/18

Conta	Descrição	Saldo anterior	Debito	Credito	Nov. período	Saldo atual
4.4.1.02.0011	I.P.T.U	0,00	124.391,08	540,40	123.850,68 D	123.850,68 D
4.4.1.03.0001	AMORTIZACOES DE BENEFICORIAS EM IMOVEIS	0,00	278.638,92	0,00	278.638,92 D	278.638,92 D
4.4.1.03.0007	DEPRECIACOES MOVEIS E STUMCILIOS	0,00	16.588,71	0,00	16.588,71 D	16.588,71 D
4.4.1.03.0000	DEPRECIACOES EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	0,00	641,40	0,00	641,40 D	641,40 D
4.4.1.04.0001	ENERGIA ELETRICA	0,00	141.133,20	0,00	141.133,20 D	141.133,20 D
4.4.1.04.0002	AGUA E GAS	0,00	59.862,19	5.473,14	54.389,05 D	54.389,05 D
4.4.1.04.0003	CORRESPONDENCIAS E REGISTROS	0,00	41.658,99	0,00	41.658,99 D	41.658,99 D
4.4.1.04.0004	FRETES E MOTOFRETES	0,00	20.102,92	0,00	20.102,92 D	20.102,92 D
4.4.1.04.0005	TELEFONIA FIXA	0,00	377.957,30	941,71	377.015,59 D	377.015,59 D
4.4.1.04.0006	TELEFONIA MOVEL	0,00	217.571,08	7.305,65	210.265,43 D	210.265,43 D
4.4.1.04.0007	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.137,21	0,00	11.137,21 D	11.137,21 D
4.4.1.04.0008	MATERIAL DE LIMPEZA	0,00	13.024,73	0,00	13.024,73 D	13.024,73 D
4.4.1.04.0009	MATERIAS DE SEGURANCA	0,00	1.478,32	216,98	1.478,32 D	1.478,32 D
4.4.1.04.0011	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	830.126,86	23.484,79	814.642,07 D	814.642,07 D
4.4.1.04.0012	PRODUCAO GRAFICA	0,00	71.532,80	0,00	71.532,80 D	71.532,80 D
4.4.1.04.0013	ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS	0,00	13.470,75	0,00	13.470,75 D	13.470,75 D
4.4.1.04.0014	LOCACAO DE VEICULOS	0,00	1.535,88	0,00	1.535,88 D	1.535,88 D
4.4.1.04.0015	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	28.145,98	35,00	28.145,98 D	28.145,98 D
4.4.1.04.0016	MANUTENCAO DE PREDIOS E INSTALACOES	0,00	4.343,77	0,00	4.343,77 D	4.343,77 D
4.4.1.04.0018	MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	30.367,02	700,00	29.667,02 D	29.667,02 D
4.4.1.04.0019	MATERIAL DE ESCRITORIO	0,00	40.940,44	136,80	39.911,64 D	39.911,64 D
4.4.1.04.0020	MATERIAL DE INFORMATICA	0,00	32.017,68	678,00	31.339,68 D	31.339,68 D
4.4.1.04.0021	MATERIAL PARA COFA E COFINHA	0,00	29.276,66	158,34	29.118,32 D	29.118,32 D
4.4.1.05.0001	CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	149.169,43	51.298,10	97.871,33 D	97.871,33 D
4.4.1.05.0002	TAXIS	0,00	121.851,49	3.712,25	118.139,24 D	118.139,24 D
4.4.1.05.0003	PASSAGENS AEREAS	0,00	281.462,95	28.986,51	252.476,44 D	252.476,44 D
4.4.1.05.0004	HOSPEDAGEM	0,00	128.131,79	0,00	128.131,79 D	128.131,79 D
4.4.1.05.0006	REFEICOES EM VIAGENS	0,00	93.347,40	4.803,55	88.543,85 D	88.543,85 D
4.4.1.05.0009	INDAGIOS	0,00	14.981,38	690,06	14.291,32 D	14.291,32 D
4.4.1.05.0009	ASSINATURAS E SUBSCRICOES	0,00	3.263,10	0,00	3.263,10 D	3.263,10 D
4.4.1.05.0010	ISS O/ OUTRAS RECEITAS	0,00	3.585.575,63	3.583.285,20	2.294,43 D	2.294,43 D
4.4.1.05.0011	IMPOSTOS E TAXAS	0,00	8.521.509,98	5.486.728,58	3.134.781,40 D	3.134.781,40 D
4.4.1.05.0012	I.P.V.A	0,00	42.362,91	2.374,61	39.988,30 D	39.988,30 D
4.4.1.05.0013	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	280.528,00	46.227,14	234.299,46 D	234.299,46 D
4.4.1.05.0014	TAXA DE PUBLICIDADE/LICENCAS COMERCIAIS	0,00	286.739,08	2.783,68	283.955,40 D	283.955,40 D
4.4.1.05.0015	TAXA DE FISCALIZACAO DE ANUNCIOS	0,00	716.945,10	323.141,01	393.804,09 D	393.804,09 D
4.4.1.05.0018	ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS	0,00	36.949,49	0,00	36.949,49 D	36.949,49 D
4.4.1.05.0020	AUDITORIA	0,00	178.776,36	100.126,00	78.650,36 D	78.650,36 D
4.4.1.05.0021	ADVOGADOS	0,00	1.238.375,22	28.362,12	1.210.013,10 D	1.210.013,10 D
4.4.1.05.0022	ACORDOS JURIDICOS	0,00	2.803,95	50.008,00	47.196,05 C	47.196,05 C
4.4.1.05.0023	COMISSOES SOBRE VENDAS	0,00	1.438.971,92	31.427,24	1.407.544,28 D	1.407.544,28 D
4.4.1.05.0024	COMISSOES DE REPRESENTANTES	0,00	48.211,86	0,00	48.211,86 D	48.211,86 D
4.4.1.05.0025	CONFERENCIAS	0,00	7.007,70	0,00	7.007,70 D	7.007,70 D
4.4.1.05.0026	SEGURO DE VEICULOS	0,00	140.057,39	250,00	139.807,39 D	139.807,39 D
4.4.1.05.0027	SEGURO DE PROPRIEDADE	0,00	19.163,10	0,00	19.163,10 D	19.163,10 D
4.4.1.05.0028	SEGURO GARANTIA	0,00	192.509,09	13.467,05	179.038,04 D	179.038,04 D
4.4.1.05.0029	SEGURO COM RESPONSABILIDADE CIVEL	0,00	29.460,18	0,00	29.460,18 D	29.460,18 D
4.4.1.05.0030	FOTOGRAFIA E ARTE	0,00	347.762,57	0,00	347.762,57 D	347.762,57 D
4.4.1.05.0031	PROMOCOES	0,00	1.363.613,61	1.222.329,60	141.283,41 D	141.283,41 D
4.4.1.05.0032	MANUTENCAO DE SOFTWARE	0,00	622.629,97	115.965,30	506.664,67 D	506.664,67 D
4.4.1.05.0033	REEMBOLSO KM	0,00	15.935,43	2.733,66	13.201,77 D	13.201,77 D
4.4.1.05.0034	REEMBOLSO REFEICOES	0,00	4.402,69	0,00	4.402,69 D	4.402,69 D
4.4.1.05.0035	PROVISO DE DIVENDAS DUVIDOSOS	0,00	1.024.027,65	22.391,15	1.001.636,50 D	1.001.636,50 D
4.4.1.05.0036	MULTAS DEPENDENCIAS	0,00	650.657,96	1.050.657,96	400.000,00 C	400.000,00 C
4.4.1.05.0037	MULTAS POR INFRACOES FISCAIS	0,00	4.207.977,70	3.772.868,10	435.109,60 D	435.109,60 D
4.4.1.05.0038	DESPESAS INDEBITIVAS	0,00	369,54	1.366,97	997,43 C	997,43 C
4.4.1.05.0039	MULTA POR INFRACOES DE TRANDITO	0,00	14.925,04	5.448,16	9.476,88 D	9.476,88 D
4.4.1.05.0040	TICKET COMBUSTIVEL - AJUDA CUSTO CARRO	0,00	11.562,25	0,00	11.562,25 D	11.562,25 D
4.4.1.05.0045	REFEICOES EM REPRESENTACAO	0,00	12.153,55	0,00	12.153,55 D	12.153,55 D
4.4.1.05.0046	ESTACIONAMENTOS	0,00	4.344,40	0,00	4.344,40 D	4.344,40 D
4.4.1.05.0050	TAXAS ASSOCIATIVAS	0,00	56.995,60	0,00	56.995,60 D	56.995,60 D
4.4.1.05.0051	CONSULTORIA	0,00	258.163,62	0,00	258.163,62 D	258.163,62 D
4.4.1.05.0052	SERVICO DE SEGURANCA	0,00	366.698,57	0,00	366.698,57 D	366.698,57 D
4.5.1.01.0001	IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURIDICA	0,00	17.067.908,50	11.894.816,82	5.173.091,68 D	5.173.091,68 D
4.5.1.02.0001	CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCRO LIQUIDO	0,00	2.515.273,57	962.981,53	1.592.292,04 D	1.592.292,04 D
4.5.1.03.0001	IR / CS - ANO CORRENTE	0,00	5.035.404,30	5.035.404,30	0,00	0,00
4.5.1.03.0002	IR / CS - ANO CORRENTE DIFERIDO	0,00	14.168.217,22	12.416.610,09	1.751.599,13 D	1.751.599,13 D
4.5.1.03.0003	IP / CS - PPA	0,00	685.984,00	1.143.304,63	457.320,63 C	457.320,63 C
4.5.1.03.0004	IMPOSTOS DIFERIDOS ANO ANTERIOR	0,00	2.562.601,69	0,00	2.562.601,69 D	2.562.601,69 D
5.1.1.01.0001	RENDIMENTO DE APLICACAO FINANCEIRA	0,00	0,00	5.041.356,70	5.041.356,70 C	5.041.356,70 C
5.1.1.01.0002	DESCONTOS OUTROS	0,00	0,00	14.152,92	14.152,92 C	14.152,92 C
5.1.1.01.0003	JUROS ATIVOS	0,00	0,00	75.370,24	75.370,24 C	75.370,24 C
5.1.1.01.0004	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	235.564,00	310.979,95	75.415,95 C	75.415,95 C
5.1.1.01.0007	(-) FIC SOBRE RECEITAS FINANCEIRA	0,00	36.567,55	0,00	36.567,55 D	36.567,55 D
5.1.1.01.0009	(-) COPINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	225.031,11	0,00	225.031,11 D	225.031,11 D
5.1.1.02.0002	VARIACOES CAMBIAIS ATIVAS	0,00	0,00	433.043,06	433.043,06 C	433.043,06 C
5.2.1.01.0001	DESPESAS BANCARIAS	0,00	748.334,82	2.644,44	745.690,38 D	745.690,38 D
5.2.1.01.0002	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	128.068,90	18.171,58	109.898,32 D	109.898,32 D
5.2.1.01.0003	JUROS PASSIVOS	0,00	6.943.210,56	6.857.854,79	85.355,77 D	85.355,77 D
5.2.1.01.0006	IOF	0,00	83.745,97	152,53	83.593,44 D	83.593,44 D
5.2.1.01.0008	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	831.408,19	831.408,19	0,00	0,00
5.2.1.01.0010	JUROS S/EMPRETIMOS	0,00	1.596.891,79	69.710,82	1.530.180,97 D	1.530.180,97 D
5.2.1.01.0011	TRIBUTOS S/ JUROS	0,00	144.739,98	0,00	144.739,98 D	144.739,98 D
5.2.1.02.0002	VARIACOES CAMBIAIS PASSIVAS	0,00	441.107,16	61.987,82	389.120,14 D	389.120,14 D
6.1.1.02.0009	GANHOS E PERDAS REALIZ (ARG)	0,00	0,00	82.993,00	82.993,00 C	82.993,00 C
6.2.1.01.0001	PERDAS NA ALIENACAO DO IMOBILIZADO	0,00	2.957,87	7.978,17	5.020,30 C	5.020,30 C
6.2.1.03.0004	CUSTOS COM RESTRUTURACAO PERDAS E GANHOS	0,00	9.378.005,93	7.854.096,16	1.524.709,77 D	1.524.709,77 D
6.2.1.03.0005	CUSTOS COM RESTRUTURACAO FOLHA DE PTO	0,00	1.365.761,61	118.024,89	1.247.737,02 D	1.247.737,02 D

(

(

10

coloque aqui o seu logo

BRASIL INTERNATIONAL CONSOLIDATE

SIGA /CTBR040/v.12
Hora...: 17:40:02

BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO DE , DE 01/01/17 ATE 31/12/17, EM REAL

Conta	Descricao	Saldo anterior	Debite	Credito	Mov. periodo	Saldo atual
6.2.1.03.0000	GASTOS COM RESTRUT ALUGUEL DE LOCAIS	0,00	593,73	0,00	593,73 D	593,73 D
TOTAIS DO GRUPO ()			203.964.062,54	88.664.050,98		
TOTAIS DO PERIODO:			203.964.062,54	88.664.050,98	115.300.011,56 D	

(

(

DOC. 05

(

(

11

11

Custos Operacionais e Administrativos

em Milhares de Reais

	RIO	TOTAL CLEA
Total Custo Operacional	(10.931)	(17.699)
Operacional		
432040001-ENERGIA ELETRICA	(1.486)	(2.891)
441050035-PROVISAO DEVEDORES DUVIDOSOS	(1.002)	(1.002)
441050021-ADVOGADOS	(958)	(1.210)
441020009-ALUGUEIS E CONDOMINIOS	(889)	(1.303)
441040011-SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(719)	(812)
432040007-MATERIAL DE CONSUMO	(688)	(1.617)
432040011-SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(589)	(1.721)
441050032-SOFTWARE	(507)	(507)
441050037-MULTAS POR INFRAÇÕES FISCAIS	(433)	(435)
441050051-CONSULTORIA	(258)	(258)
441040005-TELEFONIA FIXA	(245)	(375)
441050030-FOTOGRAFIA E ARTE	(215)	(348)
441050013-CONTRIBUICAO SINDICAL	(215)	(234)
441050052-SERVICO DE SEGURANCA	(187)	(367)
441040006-TELEFONIA MOVEL	(185)	(188)
441050014-TAXA DE PUBLICIDADE/LICENCAS COMERCIAIS	(174)	(284)
432050007-COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(167)	(314)
432040002-AGUA E GAS	(155)	(155)
432040017-MANUTENCAO DE VEICULOS	(151)	(234)
431040006-TELEFONIA MOVEL	(143)	(143)
441050026-SEGURO DE VEICULOS	(138)	(140)
441050003-PASSAGENS AEREAS	(127)	(141)
432040006-TELEFONIA MOVEL	(111)	(121)
441040001-ENERGIA ELETRICA	(108)	(141)
441050020-AUDITORIA	(107)	(80)
441050028-SEGURO GARANTIA	(99)	(179)
441050001-CURSOS E TREINAMENTOS	(92)	(98)
441020011-I.P.T.U	(84)	(124)
432040021-MATERIAL ELETRICO	(79)	(157)
431040007-MATERIAL DE CONSUMO	(77)	(101)
441010016-RECRUTAMENTO E SELECAO	(66)	(67)
441050005-REFEICOES E VIAGENS	(66)	(83)
441050002-VIAGENS	(65)	(102)
432040004-FRETES E MOTOFRETES	(57)	(69)
441050050-TAXAS ASSOCIATIVAS	(54)	(57)
441050004-HOSPEDAGEM	(52)	(59)
441040012-PRODUCAO GRAFICA	(48)	(72)
431040011-SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(47)	(445)
441040003-CORREIOS	(39)	(42)
441050024-COMISSOES DE REPRESENTANTES	(38)	(48)
441050018-ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS	(37)	(37)
432050008-PECAS E ACESSORIOS	(35)	(155)
441040002-AGUA E GAS	(35)	(54)
441050029-SEGURO COM RESPONSABILIDADE CIVEL	(29)	(29)
441040020-MATERIAL DE INFORMATICA	(29)	(31)
441040018-MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(26)	(30)
441040015-LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(26)	(28)
441040019-MATERIAL DE ESCRITORIO	(25)	(40)
441040021-MATERIAL PARA COPA E COZINHA	(24)	(29)
432040009-MATERIAS DE SEGURANCA	(22)	(45)
441040004-FRETES E MOTOFRETES	(20)	(20)
441050027-SEGURO DE PROPRIEDADE	(17)	(19)
441050012-I.P.V.A	(17)	(40)
441040013-ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS	(13)	(13)
441050045-REFEICOES EM REPRESENTACOES	(11)	(12)
432040022-MATERIAL DE PINTURA	(11)	(29)
441050015-TAXA DE FISCALIZACAO DE ANUNCIOS	(11)	(394)
441040010-SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	(10)	(14)
441010018-SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	(9)	(9)
441040007-MATERIAL DE CONSUMO	(8)	(11)
432040005-TELEFONIA FIXA	(8)	(16)
441050006-PEDAGIO E ESTACIONAMENTO	(8)	(14)
441040008-MATERIAL DE LIMPEZA	(7)	(13)
432040015-LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(6)	(8)
432050003-PASSAGENS AEREAS	(6)	(32)

(

(

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Custos Operacionais e Administrativos

em Milhares de Reais

	RIO	
432050002-VIAGENS	(6)	(9)
432040018-MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(5)	(6)
441050025-CONFERENCIAS	(5)	(7)
432040023-MATERIAL DE OBRA CIVIL	(4)	(11)
441010017-ADMINISTRACAO DE ESTAGIARIO E APRENDIZ	(4)	(6)
441050034-REEMBOLSO REFEICOES	(4)	(4)
441050046-ESTACIONAMENTO	(4)	(4)
441050039-MULTAS POR INFRACOES DE TRANSITO	(4)	(9)
432050006-PEDAGIO E ESTACIONAMENTO	(3)	(20)
441040016-MANUTENCAO DE PREDIOS E INSTALACOES	(3)	(4)
441050009-ASSINATURAS E SUBSCRICOES	(3)	(3)
432040008-MATERIAL DE LIMPEZA	(3)	(9)
441050033-REEMBOLSO KM	(3)	(13)
441010013-SERVICOS TEMPORARIOS	(2)	(12)
441040014-ALUGUEL DE VEICULOS	(1)	(2)
432050034-REEMBOLSO REFEICOES	(1)	(2)
432050046-ESTACIONAMENTO	(1)	(2)
441040009-MATERIAS DE SEGURANCA	(1)	(1)
431020005-OUTRAS DESPESAS DE LOCACAO	(1)	(6)
432040012-PRODUCAO GRAFICA	(0)	(4)
432040014-LOCACAO DE VEICULOS	(0)	(0)
441020010-ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS	(0)	(0)
432050004-HOSPEDAGEM	0	(15)
432050005-REFEICOES E VIAGENS	1	(10)
441050038-DESPESAS INDEDUTIVEIS	1	1
441050022-ACORDOS JURIDICOS	47	47
441050031-PROMOCOES	47	(141)
441050036-MULTAS ESPONTANEAS	400	400
Total Custo Administrativo	(14.899)	(20.249)
Administrativo		
441010001-SALARIOS	(4.503)	(4.991)
441010007-I.N.S.S	(2.013)	(2.247)
432010001-SALARIOS	(1.399)	(2.963)
441050023-COMISSOES SOBRE VENDAS	(1.028)	(1.408)
441010008-F.G.T.S.	(849)	(1.030)
441010002-FERIAS	(829)	(833)
441010003-13O SALARIO	(604)	(608)
441010006-BONUS	(534)	(590)
441010009-SEGURO SAUDE	(526)	(641)
432010007-I.N.S.S	(478)	(1.046)
432010009-SEGURO SAUDE	(391)	(825)
432010012-VALE REFEICAO	(338)	(598)
441010012-VALE REFEICAO	(337)	(390)
432010008-F.G.T.S.	(163)	(362)
432010003-13O SALARIO	(149)	(321)
441010005-INDENIZACOES	(143)	(155)
432010002-FERIAS	(142)	(372)
441010015-BENEFICIOS A EMPREGADOS	(122)	(146)
432010004-HORAS EXTRAS	(119)	(272)
432010011-VALE TRANSPORTE	(83)	(128)
441010004-HORAS EXTRAS	(43)	(44)
441010011-VALE TRANSPORTE	(38)	(41)
432010006-BONUS	(17)	(153)
441010010-SEGURO DE VIDA EM GRUPO	(17)	(23)
432010005-INDENIZACOES	(15)	(20)
431010009-SEGURO SAUDE	(11)	(26)
441050040-TICKET COMBUSTIVEL - AJUDA CUSTO CARRO	(5)	(12)
431010011-VALE TRANSPORTE	(4)	(4)
TOTAL	(25.830)	(37.948)



(

(

1

2

DOC. 06

(

(

Apuração Mensal ISS

Junho 2018

Brasil Outdoor Ltda Rio de Janeiro	
(+) Faturamento	
Mobiliário Urbano	3.043.260,63
Relógio Digital	1.801.470,53
Banca de Jornal	695.774,08
Fresh Channel	232.180,00
Representação	-
Apt	1.507,00
Postagem Extra	-
Relógio Digital Estático	247.104,00
Outros	-
Total Faturamento	6.021.296,24
(-) Cancelamento Fora do Mês	
Mobiliário Urbano	-
Relógio Digital	-
Banca de Jornal	-
Fresh Channel	-
Representação	-
Apt	-
Total Cancelamento	-
Base de Cálculo s/ APT e Repres	6.019.789,24
Alíquota	3%
Total ISS a Recolher s/ APT/Repres.	180.593,68
Base de Cálculo APT/Repres.	1.507,00
Alíquota	5%
Total ISS a Recolher APT	75,35
Total ISS a Recolher	180.669,03

Brasil Outdoor Ltda - RJ BH	
(+) Faturamento	
Mobiliário Urbano	-
Relógio Digital	-
Banca de Jornal	-
Fresh Channel	-
Representação	11.717,93
Apt	-
Total Faturamento	11.717,93
(-) Cancelamento Fora do Mês	
Mobiliário Urbano	-
Relógio Digital	-
Banca de Jornal	-
Fresh Channel	-
Representação	-
Apt	-
Total Cancelamento	-
Base de Cálculo	11.717,93
Alíquota	5%
Total ISS a Recolher	585,90

(

(

3

DOC. 07

(

)

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:Nome: **BRASIL OUTDOOR LTDA**
Agência: **0407** Conta: **52792 - 8**

Dados do pagamento:Código de barras: **816500018121 549936592019 807041290006 000719907883**Valor do documento: **R\$ 181.254,99**Informações fornecidas pelo
pagador: **ISS FATURAMENTO JUNHO 18 RJ**

Operação efetuada em 04/07/2018 às 15:35:40 via Sispag, CTRL 399770977000055.

Autenticação:**9AC274F59BCE6ECF0CD795C678FD661E12E69D89**

(

)

11
12
13

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	DARM RIO	01 RECEITA	129-5
		02 INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	0.284.465-6
10 NOME / RAZÃO SOCIAL		03 DATA DE VENCIMENTO	
BRASIL OUTDOOR LTDA		04/07/2018	
11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		04 COMPETÊNCIA	
CNPJ 03.689.099/0001-79 Movimento Econômico Valor Serviços = R\$ 0.033.017,17 Base de Cálculo = R\$ 0.033.017,17 Valor ISS = R\$ 181.254,99 Valor Principal a Pagar = R\$ 181.254,99 Valor Principal a Pagar Atualizado = R\$ 181.254,99		05 GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	
		0007199078	
		06 VALOR DO TRIBUTO	
		181.254,99	
		07 VALOR DA MORA	
		0,00	
		08 VALOR DA MULTA	

		09 VALOR TOTAL	
		181.254,99	
BANCOS E CASAS LOTÉRICAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS 04/07/2018		12 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)	
81650001812 1 54993659201 9 80704129000 6 00071990788 3			
			

2ª VIA - Contribuinte

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	DARM RIO	01 RECEITA	129-5
		02 INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	0.284.465-6
10 NOME / RAZÃO SOCIAL		03 DATA DE VENCIMENTO	
BRASIL OUTDOOR LTDA		04/07/2018	
11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		04 COMPETÊNCIA	
CNPJ 03.689.099/0001-79 Movimento Econômico Valor Serviços = R\$ 0.033.017,17 Base de Cálculo = R\$ 0.033.017,17 Valor ISS = R\$ 181.254,99 Valor Principal a Pagar = R\$ 181.254,99 Valor Principal a Pagar Atualizado = R\$ 181.254,99		05 GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	
		0007199078	
		06 VALOR DO TRIBUTO	
		181.254,99	
		07 VALOR DA MORA	
		0,00	
		08 VALOR DA MULTA	

		09 VALOR TOTAL	
		181.254,99	
BANCOS E CASAS LOTÉRICAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER ESTE DOCUMENTO APÓS 04/07/2018		12 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)	
81650001812 1 54993659201 9 80704129000 6 00071990788 3			

Sr(a). Contribuinte,

Para evitar erros na leitura do código de barras, utilize sempre o modo de impressão normal ou superior, não amasse ou dobre este Darm.

A Coordenadoria do ISS e Taxas coloca à sua disposição na Internet o endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf> para maiores informações.

(

(

DOC. 08



(

(

Apuração Pis e Cofins 06/2018



Brasil Outdoor Ltda.
CNPJ Base: 03.689.099

(+) Receita Serviço Bruta 7.582.574,54
 (-) Canceladas Mês - 71.400,00
 (-) Canceladas Mês anterior -

Receita Serv. Líquido		7.511.174,54
1,65%	Pis s/ Receita Serv.	123.934,38
7,60%	Cofins s/ Receita Serv.	570.849,27

(+) Receita Financeira		1.142.284,27
0,65%	Pis s/ Receita Financ	7.424,85
4,00%	Cofins s/ Receita Serv.	45.691,37

	A recolher	A recuperar	Imposto recolher/Recuperar
Total de PIS	131.359,23	- 59.919,00	71.440,23
Total de COFINS	616.540,64	- 276.000,89	340.539,74

Cod.
6912
5856

Processo nº
Documento nº 104

24/000.176/2016

C

C

2

DOC. 09

(

(

11

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

0064 - DARF PRETO CALCULADO

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **BRASIL OUTDOOR LTDA**
Agência: **0407** Conta: **52792 - 8**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856700034056 397100648203 610368909905 001585681818**

Controle: **82060527928156725109**

Valor do documento: **R\$ 340.539,71**

Informações fornecidas pelo
pagador: **COFNS FATURAMENTO JUN18**

Operação efetuada em 25/07/2018 às 19:27:55 via Sispag, CTRL 799768440000021.

Autenticação:

FC0A458AAFB307789016F87949673CE0EDAEEDE2

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

0064 - DARF PRETO CALCULADO

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **BRASIL OUTDOOR LTDA**
Agência: **0407** Conta: **52792 - 8**

Dados do pagamento:

Código de barras: **856600007145 403000648200 610368909905 001691281818**

Controle: **82060527928156725281**

Valor do documento: **R\$ 71.440,30**

Informações fornecidas pelo
pagador: **PIS FATURAMENTO JUN18**

Operação efetuada em 25/07/2018 às 19:27:55 via Sispag, CTRL 799768440000013.

Autenticação:

F0FDB20198C3194FF6CE2E58E487CF8CE38372D3

(

(

11
12
13
14
15

Aprovado pela INURFB nº 736/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE A.	30/06/2018
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.689.099/0001-79
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5856
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE BRASIL OUTDOOR LTDA 11 21335800	06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2018
DARF válido para pagamento até 25/07/2018 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.26.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	340.539,71
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	340.539,71
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85670003405-6 39710064820-3 61036890990-5 00158568181-8



cutar nesta linha

Aprovado pela INURFB nº 736/2007

2ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2018
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.689.099/0001-79
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5856
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE BRASIL OUTDOOR LTDA 11 21335800	06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2018
DARF válido para pagamento até 25/07/2018 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.26.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	07 VALOR DO PRINCIPAL	340.539,71
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	340.539,71
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85670003405-6 39710064820-3 61036890990-5 00158568181-8



cutar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

(

(

.

7

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2018
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.689.099/0001-79
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6912
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2018
01 NOME / TELEFONE BRASIL OUTDOOR LTDA 11 21335800	07 VALOR DO PRINCIPAL	71.440,30
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	71.440,30
	DARF válido para pagamento até 25/07/2018 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.26.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	

85660000714-5 40300064820-0 61036890990-5 00169128181-8

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2018
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	03.689.099/0001-79
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6912
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	25/07/2018
01 NOME / TELEFONE BRASIL OUTDOOR LTDA 11 21335800	07 VALOR DO PRINCIPAL	71.440,30
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	71.440,30
	DARF válido para pagamento até 25/07/2018 Domicílio tributário do contribuinte: SAO PAULO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.26.66.7107 - opção 1 - DLL versão 1.4	

85660000714-5 40300064820-0 61036890990-5 00169128181-8

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

(

(

11

DOC. 10

(

(

100
100
100

Bonificação de Volume de 2017

Por Agência	Faturamento 2017	Bonificação	%
AG1	6.384.928	796.672	12,48%
AG2	5.940.762	371.426	6,25%
AG3	5.860.054	584.945	9,98%
AG4	4.771.716	374.252	7,84%
AG5	4.378.200	437.028	9,98%
AG6	3.626.297	271.480	7,49%
AG7	3.454.780	229.902	6,65%
AG8	3.257.229	167.554	5,14%
AG9	2.959.936	132.694	4,48%
AG10	2.344.860	135.538	5,78%
AG11	1.971.888	44.276	2,25%
AG12	1.941.096	45.371	2,34%
AG13	1.544.312	40.657	2,63%
AG14	1.372.684	79.618	5,80%
AG15	1.279.520	33.762	2,64%
AG16	1.123.320	12.781	1,14%
AG17	1.107.720	18.416	1,66%
AG18	978.080	0	0,00%
AG19	934.680	58.428	6,25%
AG20	850.371	63.662	7,49%
AG21	832.732	17.891	2,15%
AG22	736.872	73.554	9,98%
AG23	717.305	0	0,00%
AG24	672.994	0	0,00%
AG25	535.080	3.227	0,60%
AG26	479.820	0	0,00%
AG27	285.040	2.436	0,85%
AG28	224.000	90	0,04%
Outras Agencias	19.346.937	0	0,00%
Total Faturamento Rio de Janeiro	79.913.212	3.995.661	5,00%
Total de Faturamento Clear Channel	117.927.727	6.047.483	5,13%

C

C

100
100
100



DOC. 11



(

(

6

Resumo

Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Clear Channel

R\$ milhares

Item	Valor	Comentários
(A) Prejuízo com a redução de faces	(12,277)	Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato
(B) Prejuízo com a redução do preço médio	(7,636)	Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.
(C) ISS não previsto no momento da Concessão	(4,940)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(D) Juros sobre antecipações referentes a 2022	(6,710)	Cálculo de juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 20 milhões a serem antecipados em outubro de 2018.
(E) Instalação de abrigos fora de contrato	(640)	Instalação de 32 novos abrigos, sem publicidade, por demanda da Prefeitura e fora do escopo do contrato. Custo por abrigo: R\$ 20 mil.
(F) Potencial de Investimento	(9,000)	50 Totens digitais, valor de R\$ 180 mil cada
Total da Recomposição Financeira do Contrato	(41,203)	
Extensão do contrato por 10 anos (C)	57,359	Margem considerando uma extensão contratual de 10 anos

Processo nº
Documento nº 112

24/000.178/2016



(

(

10
11
12

(A)

Cálculo do prejuízo entre os anos de 2008 a 2019 pelo déficit de faces entre o mobiliário instalado e o determinado no contrato

R\$ milhares

Table with columns for years 2008-2019 and sub-columns for Realizado and Projetado. Rows include Receita Faces Perdidas, Compartilhamento de Receita, PIS/COFINS, Bonificação de Volume, ISS, Receita Líquida Faces Perdidas, Margem Operacional, Juros Remuneratórios, and Impacto Total.

Memória de Cálculo

Table showing the calculation of revenue from faces lost from 2008 to 2019. Rows include Receita Faces Perdidas, Total de Faces perdidas, Total de Períodos por ano, Taxa de ocupação por ano, Preço médio por face, and Receita Faces Perdidas (milhares).

(1) Base do Total de Déficit de Faces em relação ao estabelecido no contrato

Total de equipamentos previstos em contrato menos Total de equipamentos efetivamente instalados multiplicados por número de faces disponível por equipamento

Large table detailing equipment deficit and face availability from 2008 to 2019. It includes sub-tables for Quantidades equipamentos, Déficit de Equipamentos, Total de Faces Disponíveis, and Perda de Faces por equipamento.

(2) Base da Taxa de Ocupação

2008-2017: total de faces vendidas dividido pelo total de faces disponíveis no período
2018-2019: crescimento estimado de 2 pontos percentuais ao ano

(3) Base dos Preços médios

2011-2017: total de receita do período dividido pelo número de faces vendidas
2018-2019: igual ao preço médio de 2017

Compartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos; total de receita multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade; total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018; total da receita multiplicado por 3%

Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios aplicados sobre a receita que deixou de ser auferida, considerando o Índice IPCA como fator de atualização

Summary table showing Margem Operacional Acumulada, Índice de reajuste (IPCA), and Valor de atualização por ano from 2008 to 2019.

Processo nº
Documento nº 113

24/000.176/2016

C

C

100
100

100
100

100
100

(B)

Cálculo do prejuízo com a queda do preço médio em razão da presença de novos competidores na área de exclusividade da Clear Channel.

R\$ milhares

Memória de Cálculo Queda de Preço Médio

Prémissa: diferença entre o preço médio de 2017 e a média dos preços médios de 2014 até 2017 atualizadas com o IPCA.

A diferença apurada foi utilizada para calcular a receita perdida entre os anos de 2017 a 2019, considerando os faces disponíveis e a ocupação média real (2017) e projetada (2018/2019)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
(1) Preço médio anual por Face	548.36	525.18	740.90	601.21		
IPCA anual	6.4%	10.7%	6.3%	3.0%		
Preço médio anual atualizado com IPCA até 2017	664.07	574.68	767.76	601.21		
Média dos preços entre 2013 e 2016 (a)	667.17					
Preço médio 2017 (b)	601.21					
Diferença (a)-(b)	65.96					
(2) Total de Faces Disponíveis				1968	1968	1968
Total de Períodos por ano				52	52	52
(3) Taxa de ocupação por ano				78%	80%	82%
Receita perdida (em milhares)				5,264	5,399	5,534

Item	Realizado		Projetado		TOTAL
	2017	2018	2018	2019	
Receita Perdida Queda Preço	5,264	5,399	5,534		16,197
Compartilhamento de Receita	40%	(2,106)	(2,160)	(2,214)	(6,479)
PIS/COFINS	9.25%	(487)	(499)	(512)	(1,498)
Bonificação de Volume	5%	(263)	(270)	(277)	(810)
ISS	3%		(162)	(166)	(328)
Receita Líquida Queda Preço	2,408	2,308	2,366		7,082
Margem Operacional	2,408	2,308	2,366		7,082
Juros Remuneratórios		71	192	291	553
Impacto Total	2,479	2,500	2,657		7,636

(1) Preços médios - Base

2011-2017: total de receita do período dividido pelo número de faces vendidas
2018-2019: igual ao preço médio de 2017

(2) Total de Faces Disponíveis

Total de equipamentos efetivamente instalados multiplicados por número de faces disponível por equipamento

(3) Taxa de Ocupação - Base

2008-2017: total de faces vendidas dividido pelo total de faces disponíveis no período
2018-2019: crescimento estimado de 2 pontos percentuais ao ano

Compartilhamento de Receita: total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos, total de receita, multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade, total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: Imposto municipal implementado a partir de 2018, total da receita, multiplicado por 3%

Juros Remuneratórios

Juros remuneratórios aplicados sobre a receita que deixou de ser auferida, considerando o índice IPCA como fator de atualização

	2017	2018	2019
Margem Operacional Acumulada	2,408	4,716	7,082
Índice de reajuste (IPCA)	2.95%	4.00%	4.00%
Valor de atualização por ano	71	192	291

fonte: cetip (estatisticas.cetip.com.br)

Processo nº
Documento nº 114

24/000176/2016

(1)

(2)

10

(C)

Estimativa de Extensão do Contrato por 10 anos

R\$ milhares

(R\$)	Realizado		Projetado			Estimado 10 anos							2020-2029	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028		2029
Receita Concessão RJ	79,913	81,511	83,142	84,805	86,501	88,231	89,995	91,795	93,631	95,504	97,414	99,362	101,349	928,586
Compartilhamento de Receita	40%	(31,965)	(32,605)	(33,922)	(34,600)	(35,292)	(35,998)	(36,718)	(37,452)	(38,201)	(38,966)	(39,745)	(40,540)	(371,434)
PIS/COFINS	9.25%	(7,392)	(7,540)	(7,844)	(8,001)	(8,161)	(8,325)	(8,491)	(8,661)	(8,834)	(9,011)	(9,191)	(9,375)	(85,894)
Bonificação de Volume	5%	(3,996)	(4,076)	(4,240)	(4,325)	(4,412)	(4,500)	(4,590)	(4,682)	(4,775)	(4,871)	(4,968)	(5,067)	(46,429)
ISS*	3%	-	(2,445)	(2,544)	(2,544)	(2,595)	(2,647)	(2,700)	(2,754)	(2,809)	(2,865)	(2,922)	(3,040)	(27,858)
Receita Líquida Concessão	36,560	34,846	35,543	36,254	36,979	37,719	38,473	39,242	40,027	40,828	41,644	42,477	43,327	396,971
Custo operacional*	13.7%	(10,931)	(11,150)	(13,862)	(14,527)	(15,255)	(16,019)	(16,660)	(17,326)	(17,673)	(18,026)	(18,387)	(18,754)	(166,489)
Custo administrativo	18.6%	(14,899)	(15,197)	(15,811)	(16,127)	(16,449)	(16,778)	(17,114)	(17,456)	(17,805)	(18,161)	(18,525)	(18,895)	(173,122)
Margem Operacional	10,730	8,499	7,554	6,582	6,325	6,014	5,675	5,469	5,245	5,350	5,457	5,566	5,677	57,359
Margem Operacional%	13.4%	10.4%	9.1%	7.8%	7.3%	6.8%	6.3%	6.0%	5.6%	5.6%	5.6%	5.6%	5.6%	6.2%

Memória de Cálculo

Inflação - Estimativa Clear Channel	2.9%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%	2.0%
*% Adicional para manutenção de equipamentos por desgaste			10%	9%	3%	3%	3%	2%	2%				
*Valor adicional no custo para manutenção de equipamentos por desgaste			(1,338)	(1,374)	(665)	(728)	(764)	(641)	(666)	(347)	(353)	(361)	(368)

Receita Concessão RJ: Faturamento efetivo

Compartilhamento de Receita : total de receita multiplicado por 40%

PIS/COFINS: despesas de impostos, total de receita, multiplicado por 1,65% PIS e 7,6% COFINS

Bonificação de Volume: comissionamento pago às agências de publicidade, total de receita multiplicado pela média histórica de 5%

ISS: imposto municipal implementado a partir de 2018, total da receita, multiplicado por 3%

(C) ISS: não previsto no momento da assinatura da Concessão, compensação dos valores de 2018 e 2019: R\$ 4940 mil

Custo Operacional e Administrativo 2017: realizado, conforme balancete disponível

Custo operacional: folha de pagamento, impostos, benefícios, custos de manutenção, aluguel, energia elétrica, combustível, material elétrico, material de manutenção, serviços de segurança, material de limpeza

Custo administrativo: folha de pagamento administrativa, benefícios, aluguel, energia elétrica, impostos, serviços terceirizados, despesas de marketing, despesas de vendas, despesas jurídicas

Custo Operacional 2018 a 2029

Baseado no realizado de 2017 mais Inflação estimada de 2% ao ano

*Adicional para manutenção de equipamentos: em função da extensão do contrato, será necessária a manutenção dos equipamentos para que seu tempo de vida útil suporte o período contratual adicional.

Custo Administrativo 2018 a 2029

Baseado no realizado de 2017 mais Inflação estimada de 2% ao ano

Processo nº
Documento nº 115

24/000.176/2016

0

9

10

(D)

Cálculo de juros sobre os valores antecipados de R\$ 10 milhões em dezembro de 2015 e R\$ 20 milhões a serem antecipados em outubro de 2018

	IPCA	Principal	Aporte	Juros	Princ+Juros	
2016	6.290%	10,000			629	10,629
2017	2.950%	10,629			314	10,943
2018	4.000%	10,943	20,000		438	11,380
2019	4.000%	31,380			1,255	32,635
2020	4.000%	32,635			1,305	33,941
2021	4.000%	33,941			1,358	35,299
2022	4.000%	35,299			1,412	36,710
Total					6,710	



Processo nº

24/000.176/2016

Documento nº 116

[Handwritten mark]

2

3

4

(F)

Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

Descrição	Item	Valor
	Totens digitais	50



Ir. Unit. Valor total

180 9,000

Processo nº
Documento nº 117

24/03/176/2016

(

)

.

/